

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49. DA REPÚBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não adiante dos senhores assinantes, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	60\$000
	No exterior	83\$000
Funcionários públicos		

Número atulho do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (último) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem consignadas pelas repartições e guardas dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para pôr ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.887, de 17 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.930, de 31 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.968, de 15 de setembro de 1937.

Decreto n. 1.970, de 16 de setembro de 1937.

Ministério da Guerra — Decreto de 16 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Conselho Nacional de Educação.

Ministério da Fazenda — Expediente das Direções Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Direções da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho do Contribuintes, da Direção do Imposto de Renda e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Minério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, das Direções do Expediente e Contabilidade e de Estatística da Produção e da Comissão Reguladora do Tabelamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Direção Geral do Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e do Instituto Nacional de Previdência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

SUPLEMENTO:

Ministério da Guerra — Conselho Federal do Serviço Público Civil — Correções ao ato constante do suplemento do *Diário Oficial* de 29 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.887 — DE 17 DE AGOSTO DE 1937

Outorga a Francisco Figueira Cordeiro, ou à Sociedade que organizar, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da Cachoeira Bom Retiro, existente no Ribeirão Varre-Sahe, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Publicado no *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1937)

Na 2ª linha do art. 5º, onde se lê: "... artigo precedente...", leia-se: "... artigo precedente....."

DECRETO N. 1.930 — DE 31 DE AGOSTO DE 1937

Declara caduca a autorização de pesquisa outorgada ao cidadão brasileiro Ismael Simões Lopes, pelo decreto n. 705, de 24 de março de 1936.

RETIIFICAÇÃO

Publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1937)

Onde se lê: "Decreto n. 1.930, de 31 de agosto de 1937, leia-se: Decreto n. 1.930, de 31 de agosto de 1937."

DECRETO N. 1.968 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova os estatutos do Instituto Jurídico e Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e concede-lhe autorização para transigir com seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o Instituto Jurídico e Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, associação de classe, com sede no Distrito Federal, resolve aprovar os seus estatutos, que a este decreto acompanham, com exclusão do art. 67 e, bem assim, autorizar a mesma associação a operar com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos do Instituto Jurídico e Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO 1º

Da denominação

Art. 1º Com a denominação de "Instituto Jurídico e Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil", foi fundado e instalado em o dia 7 de dezembro de 1936, com a finalidade adiante especificada.

CAPÍTULO 2º

Da sede

Art. 2º A sede do Instituto será nesta Capital, à Praça da República n. 237, sobrado, havendo tantos representantes quantos sejam necessários ao seu desenvolvimento.

Art. 3º O fóro do Instituto será o do Distrito Federal.

CAPÍTULO 3º

Dos seus fins

Art. 4º O Instituto tem por fim:

a) prestar assistência jurídica e judiciária em matéria Cível, Criminal e Administrativa, na defesa dos socios, exclusiva o pagamento de custas; assistência da qual serão excluídos os crimes de natureza infamante ou moralmente reprováveis;

b) prestar assistência na defesa dos socios, em todos os processos administrativos, desde que, não tenham origem de atos de indisciplina ou de rebeldia contra as instituições políticas;

c) acompanhar os processos de aposentadorias dos associados bem como os de montepio e pensão de suas viúvas e herdeiros;

d) dar fiança para aluguel de casa mediante descontos em folhas de pagamento dos associados, de acordo com o regulamento da Carteira;

e) promover o amparo e prosperidade dos associados junto à Administração do País;

f) contribuir para seus funerais, de pessoas de sua família e outra qualquer, proposta sob sua responsabilidade;

g) conceder-lhes empréstimos, mediante consignações em folha de pagamento, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e nos termos do Regulamento da Carteira de Empréstimos.

CAPÍTULO 4º

Da Administração

Art. 5º O Instituto será administrado:

a) pela Assembleia Geral, legalmente convocada nos termos da Lei Social;

b) pela Diretoria em exercício de seu mandato, eleita e empossada na conformidade das disposições dos presentes Estatutos.

TÍTULO II

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, CATEGORIAS E PENALIDADES DOS SOCIOS

CAPÍTULO 5º

Da admissão do socio

Art. 6º Poderão fazer parte do Instituto, como seus associados, todos os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, quer titulados, jornaleiros, mensalistas, diaristas ou contratados.

Art. 7º Far-se-á a admissão dos socios, mediante proposta escrita de um outro, com as seguintes indicações:

a) nome do proposto;

b) idade e filiação;

c) estado civil;

d) residência;

e) Divisão, Inspeção, e local em que trabalha;

f) categoria funcional.

Parágrafo unico. A idade máxima para a admissão do socio será de 60 anos.

CAPÍTULO 6º

Dos direitos do socio

Art. 8º São direitos dos socios:

a) gozar de todos os benefícios enumerados no art. 4º;

b) requerer ao Presidente a convocação de Assembleias Gerais e Extraordinárias, fundamentando o motivo da convocação, devendo o número de assinaturas ser, no minimo de 200 (duzentos) socios quites;

c) indicar por escrito à Diretoria, qualquer medida que julgue conveniente ao bem do Instituto;

d) modificar a declaração de herdeiros quando necessario;

e) votar e ser votado em Assembleia Geral, quando quites de suas mensalidades para com o Instituto.

Art. 9º Os socios gozarão das vantagens e regalias gerais estipuladas no presente Estatuto, depois de decorridos 12 meses da data de sua admissão e quando quites de suas joias e mensalidades.

CAPÍTULO 7º

Dos deveres do socio

Art. 10. São deveres dos socios:

a) pagar de uma só vez a joia de admissão, à Carteira e a contribuição mensal, mediante recibo extraído pelo Tesoureiro ou por consignação em folha de pagamento, como ainda, qualquer compromisso pecuniário assumido para com o Instituto;

b) desempenhar com fidelidade e dedicação, os deveres dos cargos para que forem eleitos ou designados;

c) cumprir e exigir que se cumpra em todos os seus termos o presente Estatuto;

d) fazer dentro do período de 12 meses contados da data de sua admissão, declaração indicando quem deverá receber o valor do funeral, quando o beneficiário não pertença à família.

Parágrafo unico. Uma vez aprovados os presentes Estatutos, as mensalidades serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento do associado, salvo os casos excepcionais que ficarão a juízo da Diretoria do Instituto.

Art. 11. Na falta de declaração constante da alínea d, do artigo 10, o Instituto pagará o valor do funeral, obedecendo à seguinte norma:

a) à viúva;

b) aos filhos legítimos;

c) aos legítimos ou reconhecidos;

d) aos pais;

e) aos irmãos.

Parágrafo unico. O pagamento do valor do funeral, será feito antes do enterramento à pessoa que encarregar dos funerais e mediante a prévia verificação por parte da Administração do Instituto.

CAPITULO 8º

Das categorias do socio

Art. 12. São 6 (seis) as categorias de socios:

- a) *iniciadores* os que assinaram a ata da fundação do Instituto;
- b) *fundadores* os que forem admitidos até 30 de junho de 1937;
- c) *efetivos* os que forem admitidos de 1º de julho de 1937 em diante;
- d) *benemeritos* os que a Juizo da Assembléa Geral, tenham prestado relevantes serviços ao Instituto;
- e) *benemeritos remidos*, os que concorrerem com a importância de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para o patrimônio social;
- f) *remidos*, os que incluídos nas alíneas "a" e "b" propuzerem 50 socios efetivamente aceitos e que tenham contribuído para os cofres sociais com um ano de mensalidades, os que, incluídos nas demais alíneas, propuzerem 100 socios nas mesmas condições e bem assim os que houverem contribuído durante 25 anos consecutivos, sem terem se utilizado dos benefícios do Instituto.

Parágrafo unico. A remissão de que trata os termos da letra "f" do presente artigo, refere-se exclusivamente ás suas mensalidades.

CAPITULO 9º

Das penalidades

Art. 13. O socio, cuja contribuição mensal, por meio de recibo, não for paga durante mais de 2 mezes seguidos, na Tesouraria do Instituto, ficará privado das vantagens sociais, exceto as beneficencias, por espaço de 90 dias.

Art. 14. Incurrerão na pena de eliminação imposta pelo Assembléa Geral ou Conselho Administrativo, os socios que:

- a) cujo pagamento de suas contribuições for feita na sede do Instituto, deixarem de solvel-as durante mais de 3 mezes seguidos;
- b) agirem dolosamente nas suas relações com o Instituto;
- c) exorbitarem ou prevaricarem no exercicio de qualquer cargo, ou missão que lhes for cometida;
- d) usarem no recinto do Instituto de linguagem imprópria ou agressiva á Mesa dirigente dos trabalhos, ou a qualquer associado presente ou não;
- e) promoverem, directa ou indirectamente o descrédito do Instituto, de seus dirigentes ou de qualquer associado.

Art. 15. Sómente no caso da letra "a" do artigo anterior, será admitido pedido de reconsideração, com recurso fundamentado para o Conselho Administrativo ou Assembléa Geral, sendo, no caso das demais alíneas, irrecorrível a penalidade aplicada, cabendo entretanto, em todos os casos, ampla defesa.

Art. 16. A eliminação do socio importará na perda total de todos os direitos e regalias sociais.

TITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17. As contribuições a que ficam obrigados para gozar das vantagens e regalias estabelecidas, são:

- a) 20\$000 de joia de admissão;
- b) 5\$000 de carteira;
- c) 3\$000 de mensalidade;
- d) 1\$000 para a Carteira Funeraria do chefe da matricula e 500\$ pelas demais pessoas.

Parágrafo unico. Ficam desobrigados da alínea "a" todos os socios admitidos até 30 de junho de 1937.

TITULO IV

DAS VANTAGENS DOS SOCIOS

CAPITULO 10

Das vantagens gerais

Art. 18. O Instituto proporcionará aos socios:

- a) imediatamente ao transcurso de 12 meses da data da admissão, mediante pagamento das contribuições enumeradas nas letras "a", "b" e "c" do art. 17 as vantagens constantes das letras "d" e "f" do art. 4º;
- b) imediatamente á sua admissão, satisfeitas também as obrigações enumeradas nas letras "a", "b" e "c" do art. 17, as vantagens constantes das letras "a", "b", "c" e "f" do art. 4º.

CAPITULO 11

Das vantagens especiais e facultativas

Art. 19. O Instituto assegurará aos seus associados, dômô vantagens especiais e facultativas, a constante da letra "g" do art. 4º.

CAPITULO 12

Da Carteira Funeraria

Art. 20. Com um numero illimitado de contribuintes, fica creada a Carteira Funeraria, para os socios do Instituto, pessoas de sua familia ou não.

Art. 21. Será de 60 anos de idade o limite maximo para a inscrição dos chefes de matricula nesta Carteira e de 50 anos, para as demais pessoas, não se cogitando do limite minimo.

Art. 22. Os inscritos nesta Carteira estão sujeitos ás seguintes contribuições:

- a) diploma 2\$000;
- b) mensalidades, chefes de matricula 1\$000, demais pessoas 500\$.

parágrafo unico. Estão isentos de pagamento de joias os que se inscreverem até o dia 30 de junho de 1937.

Art. 23. Decorridos 12 meses do pagamento da primeira mensalidade, será assegurado ao socio o direito ao funeral.

§ 1.º A pessoa que requisitar o funeral deverá apresentar á certidão de obito, acompanhada de um officio, solicitando pagamento, assinando-o com mais dois associados inscritos nesta Carteira.

§ 2.º O funeral não reclamado dentro de 12 meses, contados da data do falecimento, incorrerá em prescrição, revertendo a importância em favor do patrimonio da Carteira.

Art. 24. No caso dos funerais do associado serem feitos ás expensas da Administração Publica, ou de qualquer outra Associação ou pessoa, a familia do associado não perderá o direito ao que o Instituto tiver de pagar.

Art. 25. Não será pago o funeral, no caso de se verificar dolo por ocasião da inscrição.

Art. 26. O limite minimo do funeral será de, para o chefe da matricula 200\$000 e para as demais pessoas 100\$000, enquanto o capital da Carteira não atingir a importância de 20:000\$000, e que será aumentado na proporção de 25\$000 por cada 10:000\$000 excedentes daquela capital, até atingir a um limite maximo de 700\$000 para o chefe da matricula e de 350\$000 para as demais pessoas inscritas.

CAPITULO 13

Da Carteira de Empréstimos

Art. 27. Logo que a situação financeira permitir, o Instituto proporcionará aos seus associados, empréstimos de acordo com a lei n. 21.576, de 27 de junho de 1932, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo unico. Esta Carteira tem por fim conceder empréstimos aos associados mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com as tabelas regulamentares, atendendo ao seguinte:

- a) os empréstimos poderão ser contrahidos nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 meses e as respectivas importancias variam a partir de 200\$000 (duzentos mil réis);
- b) a importância a emprestar será calculada em fração da consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensais de 5\$000 e seus multiplos;
- c) os juros nos empréstimos serão calculados á taxa de 12 % ao ano (Price) no prazo maximo de 24 meses sobre a importância realmente devida, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 e 18 % ao a/c (Price), quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 mezes;
- d) o prazo dos empréstimos será de 48 meses no máximo;
- e) no ato do empréstimo, o consignante receberá a quantia integralmente pedida, sem desconto de qualquer natureza;
- f) será permitida a reforma do empréstimo, de acordo com a lei;
- g) as consignações em sua totalidade não poderão exceder de 40 % dos vencimentos do consignante; dentro desse limite, é lícito ao associado transigir para os fins permitidos nos Estatutos, não podendo a parte restante dos vencimentos ser objeto de consignação ou cessão;
- h) aos associados é permitido reformar ou renovar os empréstimos antes do prazo, dentro das possibilidades de recursos do Instituto, uma vez decorrida a quarta parte do referido prazo. Essa limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação.

Art. 28. O Instituto poderá servir de fiador para aluguel da casa de seus associados, mediante consignação em folha, obedecendo á seguinte regulamentação:

- a) as cartas de fiança para garantia de alugueis de casa para os socios serão expedidas mediante consignação em folha do respectivo aluguel, satisfeitas as disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;
- b) o pagamento dos alugueis afiançados pelo Instituto será efetuado na sua sede social, do 10 a 15 do mês que se seguir ao vencido;
- c) a Diretoria resolverá sobre a realização dos respectivos contratos e estabelecerá as exigências necessárias ao bom funcionamento desta Seção;
- d) as cartas de fiança expedidas pelo Instituto serão assinadas pelo seu Presidente.

CAPITULO 14

Da Carteira de Fiança para aluguel de casa

Art. 28. O Instituto poderá servir de fiador para aluguel da casa de seus associados, mediante consignação em folha, obedecendo á seguinte regulamentação:

- a) as cartas de fiança para garantia de alugueis de casa para os socios serão expedidas mediante consignação em folha do respectivo aluguel, satisfeitas as disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;
- b) o pagamento dos alugueis afiançados pelo Instituto será efetuado na sua sede social, do 10 a 15 do mês que se seguir ao vencido;
- c) a Diretoria resolverá sobre a realização dos respectivos contratos e estabelecerá as exigências necessárias ao bom funcionamento desta Seção;
- d) as cartas de fiança expedidas pelo Instituto serão assinadas pelo seu Presidente.

TÍTULO V

DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DA SUA APLICAÇÃO

CAPÍTULO 15

Do fundo social

Art. 29. O fundo social será constituído por dois capitais: INALIENÁVEL e DISPONÍVEL.

§ 1.º O capital INALIENÁVEL será representado:

a) pela sede social, quando o Instituto venha a possuir prédio próprio;

b) pelos Móveis e Utensílios que guarnecerem a sua sede.

§ 2.º O capital DISPONÍVEL será formado pela receita geral e constará de:

a) das importâncias arrecadadas por pagamentos de Joias, Mensalidades, Diplomas, Carteiras, Juros ou outra qualquer renda;

b) de qualquer conativo feito ao Instituto, sem fim declarado.

CAPÍTULO 16

Da receita e da sua aplicação

Art. 30. A Receita do Instituto será constituída pelas seguintes rendas:

a) juros de apólices ou de qualquer outro título;

b) juros de empréstimos;

c) juros de dinheiros depositados em estabelecimentos bancários ou na Caixa Económica;

d) alugueis de prédios;

e) recebimentos de Joias, Diplomas, Carteiras e mensalidades em sua plenitude;

f) conativos;

g) rendas eventuais.

Art. 31. A despesa do Instituto constará das seguintes verbas:

a) funerais;

b) beneficências;

c) vencimentos de empregados;

d) seguros de prédios e móveis;

e) impostos federais e municipais;

f) despesas de obras dos imóveis pertencentes ao Instituto;

g) expediente;

h) eventual.

TÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO 17

Da Assembléia Geral

Art. 32. A Assembléia Geral é o órgão supremo do Instituto, constituído por sócios quites, e as suas deliberações obrigam a todos os sócios sem excepção.

Art. 33. As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 34. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria, eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; e de cinco em cinco anos, para a eleição do Conselho Administrativo.

Art. 35. As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

a) pelo Conselho Administrativo, em consequência da deliberação sua;

b) por solicitação da Diretoria;

c) por solicitação de 200 (duzentos) sócios quites de compromissos para com o Instituto, sendo que neste caso será necessária a presença de 100 (cem) sócios nestas mesmas condições, quando a Assembléia se realizar em segunda convocação;

d) pelo Conselho Fiscal, para os fins estabelecidos no artigo 53, alínea d.

Art. 36. Tanto a Assembléia Ordinária, como a Extraordinária, se constituem em primeira convocação por maioria absoluta dos sócios quites de mensalidades para com o Instituto e em segunda convocação com qualquer número, exceto o caso previsto na alínea c do artigo 35 deste capítulo, não deliberando sobre outros assuntos, senão os especificados no edital de convocação.

Art. 37. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado no Diário Oficial, com cinco dias pelo menos de antecedência, com a indicação do dia, hora e local da reunião, sendo no mesmo declarados expressamente os assuntos que nela serão tratados.

Art. 38. As sessões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário do Conselho Administrativo, podendo o primeiro convidar qualquer sócio presente para auxiliar os trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Administrativo, o Secretário deste ou um dos membros da Diretoria, na

ordem hierárquica, abrirá a sessão e em seguida fará aclamar o Presidente dos trabalhos, que poderá ser qualquer dos presentes, menos os diretores; neste caso, o Presidente da Assembléia convidará um ou dois associados para secretariar a mesa.

CAPÍTULO 18

Do Conselho Administrativo

Art. 39. O Conselho Administrativo é uma Delegação da Assembléia Geral, composta de 15 membros, eleitos pela mesma Assembléia dentre os sócios quites, com um mandato de CINCO anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40. Compete ao Conselho Administrativo:

a) eleger o seu Presidente e Secretário;

b) eleger a sua Diretoria entre os seus membros, em sessão especial, que terá lugar na primeira quinzena de fevereiro do ano em que terminar o mandato da Diretoria anteriormente eleita;

c) dar parecer sobre as propostas de admissão de novos sócios;

d) tomar conhecimento sobre propostas de eliminação de sócios feitas pela Diretoria e sobre elas decidir;

e) emitir parecer sobre proposta de empréstimos de dinheiro ao Instituto, feitas por associados ou estranhos;

f) reunir-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, em data que o seu presidente designar e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria para fim que será determinado na convocação.

Art. 41. O Conselho Administrativo só poderá funcionar com a presença de, pelo menos cinco membros, dos que não fizerem parte da Diretoria.

Art. 42. No caso de não comparecer o presidente ou o secretário, o Conselho elegerá um substituto, mas a substituição só será para a sessão em que o substituto for eleito.

Parágrafo único. Verificada tal hipótese, a sessão será aberta pelo secretário, se a falta for do presidente; se faltarem ambos, lavrando número para a reunião, esta será aberta pelo mais antigo dentre os presentes, procedendo-se à eleição para os substitutos.

Art. 43. Compete ao presidente dirigir os trabalhos, com direito a voto de qualidade e ao secretário a leitura do expediente e feitura das atas das sessões.

Art. 44. Os membros do Conselho Administrativo que forem eleitos diretores, desde que tomem posse dos respectivos cargos, são obrigados a comparecer às sessões do mesmo.

Art. 45. No caso de verificar-se até três vagas no Conselho Administrativo, cabe a este preenchê-las mediante eleição, que pode recair em qualquer sócio quite; a partir da quarta vaga, os preenchimentos passam a ser feitos pela Assembléia Geral, de modo que o Conselho tenha sempre a maioria de seus membros eleita pela Assembléia Geral, terminando o mandato dos conselheiros assim eleitos, na data em que terminaria o do conselheiro por ele substituído.

Art. 46. As vagas que se verificarem na Diretoria no transcurso de seu mandato, serão preenchidas por eleição do Conselho Administrativo, nos termos do art. 40, letra B, pelo tempo que faltar ao substituído.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO 19

Da Diretoria

Art. 47. A Diretoria compõe-se de (6) seis membros, eleitos quinzenalmente pelo Conselho Administrativo, entre seus componentes, podendo ser reeleitos.

Art. 48. Os membros da Diretoria, são: Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e Procurador.

Art. 49. Compete à Diretoria:

a) administrar o Instituto;

b) receber as propostas de admissão de sócios novos e aprová-las ou rejeitá-las, depois de, sobre as mesmas, ouvir o parecer do Conselho Administrativo;

c) resolver sobre os pedidos de Carta de fiança para aluguel de casa;

d) nomear e demitir os funcionários, marcando-lhes os ordenados;

e) reunir-se coletivamente, pelo menos uma vez por mês, em sessão, lavrando uma ata de seus trabalhos.

Art. 50. Ao presidente compete:

a) representar o Instituto, em Juízo e fóra dele e em geral nas suas relações com terceiros;

b) autorizar pagamentos;

c) apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório circunstanciado da vida do Instituto;

d) assinar com o tesoureiro, cheques em nome do Instituto; sobre estabelecimentos de crédito em que o mesmo tenha depósito;

e) assinar com o tesoureiro, notas promissórias, avais, endossos e recibos em nome do Instituto;

f) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

g) assinar as cartas de fiança, destinadas aos alugueis de casa.

Art. 51. Ao secretario geral compete:

- a) substituir o presidente em seu impedimento;
- b) conservar em boa ordem a escrituração da Secretaria, registrando ou fazendo registrar todos os documentos que receber ou expedir;
- c) redigir toda a correspondência social e assiná-la, em nome do Instituto;
- d) organizar a folha de pagamento dos empregados do Instituto;
- e) organizar as relações de consignações dos socios;
- f) efetuar, no livro proprio, a matricula dos socios.

Art. 52. Ao 1º secretario compete:

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- b) substituir o secretario geral em seu impedimento.

Art. 53. Ao 1º tesoureiro compete:

- a) a guarda de todos os bens do Instituto;
- b) escriturar ou fazer escriturar todo o movimento financeiro do Instituto, de modo a merecer fé em Juízo ou fora dele;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente;
- d) arrecadar ou fazer arrecadar a receita ordinaria e eventual do Instituto;
- e) apresentar semestralmente á Diretoria, o balanço geral do Instituto, e mensalmente um balancete;
- f) receber ou fazer receber as mensalidades dos socios;
- g) assinar cheques com o presidente, em nome do Instituto, sobre estabelecimentos em que o mesmo tenha deposito;
- h) assinar com o presidente, em nome do Instituto, notas promissórias, avais, recibos e endossos;
- i) receber juros de apolices pertencentes ao Instituto;
- j) depositar em nome do Instituto, dinheiro a este pertencente, em Bancos de reconhecida idoneidade, não podendo ter sob sua guarda e responsabilidade direta, quantia superior a 2.000\$000 (dois contos de réis);
- k) dar ao secretario geral as informações que ele solicitar, sobre pagamentos de joias e mensalidades das diversas Carteiras.

Art. 54. Ao 2º tesoureiro compete: Substituir o 1º tesoureiro no seu impedimento.

Art. 55. Ao procurador compete:

- a) administrar os imoveis pertencentes ao Instituto;
- b) zelar pelos interesses do Instituto, tratar de todas as causas em Juízo ou fora dele e desempenhar fielmente as incumbencias que lhe forem dadas;
- c) fiscalizar todos os serviços relativos ao bem do Instituto e a fiel execução de seus compromissos e contratos;
- d) só efetuar as compras autorizadas pelo presidente;
- e) conferir, examinar e dar entrada de todos os objetos e material adquiridos de acordo com os pedidos autorizados pelo presidente, fazendo entrega ao diretor que os tiver requisitado;
- f) confeccionar e ter sob sua guarda o inventario geral do Instituto.

CAPITULO 20º**Do Conselho Fiscal**

Art. 56. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária podendo ser reeleitos. O mandato do Conselho Fiscal, que é empossado pela Assembléa Geral que o elege, termina na data em que se realizar a Assembléa Geral Ordinária do ano seguinte ao da eleição.

Art. 57. Cabe aos suplentes substituir os fiscais efetivos, nos seus impedimentos temporarios ou definitivos.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se pelo menos uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo relator;
 - b) examinar toda a escrituração da Secretaria e da Tesouraria, valores em cofre e documentos da receita e despesa do Instituto;
 - c) apresentar anualmente á Assembléa Geral o seu parecer sobre o relatório do presidente;
 - d) convocar a Assembléa Geral, para dar-lhe conhecimento de qualquer irregularidade que tenha verificado na vida do Instituto.
- Art. 59. Logo depois de empossado, o Conselho Fiscal elege o seu relator.**

Art. 60. É nula a aprovação de contas e balanços, pela Assembléa Geral, quando sobre eles não se tenha manifestado o Conselho Fiscal.

CAPITULO 21º**Das disposições gerais**

Art. 61. Os Estatutos Sociais podem ser reformados em qualquer tempo pela Assembléa Geral, observando-se o disposto no art. 35 e suas alíneas.

Art. 62. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 63. Considera-se socio quite o que tiver pago a sua mensalidade até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, salvo quando, consignando-a em folha, prove ter sido a mesma descontada.

Art. 64. O Instituto só poderá ser dissolvido, se assim deliberar a Assembléa Geral, por votação correspondente a dois terços de socios quites, ou quando o número de socios existentes, não bastarem para o preenchimento dos cargos estabelecidos pelos Estatutos.

Art. 65. No caso da dissolução, o patrimonio social, pagas todas as dividas, reverterá em partes iguais aos socios existentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 66. Os socios só poderão exercer o direito de voto pessoalmente.

Art. 67. O Instituto poderá receber dinheiros em deposito ou em contas correntes garantidas.

Art. 68. Os socios que por qualquer circunstancia sejam exonerados dos cargos que exercerem, poderão continuar a fazer parte do Instituto.

Art. 69. A posse dos membros do Conselho Administrativo, será dada em sessão solene, com a presença de qualquer número de socios, presidida pela mesa da Assembléa que os elegeu, no dia 7 de dezembro de 1936, ano da eleição.

Art. 70. A posse da Diretoria será dada pelo Conselho Administrativo, em sessão solene, no dia 7 de dezembro de 1936, ano da eleição.

Art. 71. Não será remunerado o exercicio dos cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 72. Da importancia do funeral, não poderá ser descontada qualquer divida do socio falecido, para com o Instituto.

CAPITULO 22º**Disposições transitorias**

Art. 1º. A primeira Diretoria será eleita pela Assembléa Geral, que aprovar estes Estatutos, logo em seguida á sua aprovação.

Art. 2º. Os diretores eleitos são considerados para todos os efeitos, membros do Conselho Administrativo.

Art. 3º. Em seguida á eleição da Diretoria, pela mesma Assembléa serão eleitos para completarem o Conselho Administrativo, 9 (nove) socios.

Art. 4º. O primeiro Conselho Fiscal será eleito da mesma forma que a primeira Diretoria e o seu mandato termina na data em que se realizar a Assembléa Ordinária de 1938.

Art. 5º. A posse da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Administrativo, realizar-se-á na mesma Assembléa que os elegeu.

Art. 6º. O Conselho Administrativo fica autorizado a satisfazer qualquer exigencia legal no Ministerio da Fazenda, em relação ás disposições destes Estatutos, independente de aprovação por Assembléa Geral, que, para esse fim, fica suprido pelo presente dispositivo.

Presidente: **Deusdedit Barreto Githay.**
 Secretario Geral: **Armando Hor-Meyll Fraga.**
 1º Secretario: **Alvaro Furtado Sardinha.**
 1º Tesoureiro: **Armenio José Araujo.**
 2º tesoureiro: **Vecio Gomes de Alvarenga.**
 Procurador: **Euclydes Barreto.**

(C 6.814 — 18-9-1937 — 771\$100).

DECRETO N. 1.970 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1937

Abre o credito suplementar de 1.500:000\$000 para reforço de dotações do vigente orçamento do Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica, usando da autorização contida no art. 6º, letra "a", da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito suplementar de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis) para reforço de dotações do vigente orçamento do Ministerio da Marinha, do Titulo I — Pessoal, como segue:

Verba 1ª — Administração Geral**S/c n. 6 — Substituições:**

Dos funcionarios civis do Ministerio da Marinha .. 50:000\$000

S/c n. 9 — Ajudas de custo:

Ajudas de custo e diarias a todo o pessoal da Marinha 150:000\$000

S/c n. 10 — Condução e transporte:

Passagem e transporte para todo o pessoal da Marinha, quando em serviço 800:000\$000

Total da verba 500:000\$000

Verba 6ª — Inativos

S/c n. 1 — Pessoal inativo:

Pessoal aposentado, jubilação, reformado, da reserva e invalidos, inclusive os que passarem às situações acima indicadas na vigência do corrente exercício 600:000\$000

S/c n. 2 — Pensionistas:

De pensões provisórias, de acordo com o decreto n. 24.685, de 12 de julho de 1934 400:000\$000

Total da Verba 1.000:000\$000

Total Geral da Suplementação 1.500:000\$000

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937, 116ª da Independência o 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.
Arthur de Souza Costa.

Ministério da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foram classificados:

Por necessidade do serviço, na arma de infantaria, os coroneis Hugo de Alencar Mattos, no 25º batalhão de caçadores; Raimundo de Oliveira Pantoja, no 31º batalhão de caçadores; Alípio de Almeida Nunes, no 23º batalhão de caçadores, e João Batista Maciel Monteiro, no 15º batalhão de caçadores; tenentes-coroneis João Moraes Niemeyer, no 17º batalhão de caçadores; Candido Caldas, no 14º batalhão de caçadores; Euclides Couto Teles Pires, no 10º batalhão de caçadores; Hildeberto de Albuquerque, no 16º batalhão de caçadores; Fausto Garriga de Menezes, no 11º regimento; Augusto Comte Torres Homem, no 6º regimento; Odílio Denes, no 7º batalhão de caçadores; Franklin Barbosa Lima e João Fernandes da Costa, no quadro suplementar, e os maiores Armano Catarp, no 9º regimento; Oscar Rosas Nepomuceno da Silva, no 14º batalhão de caçadores; Noel Eugênio Vieira da Cunha, no 31º batalhão de caçadores; Eneidino Virgílio de Carvalho, no 23º batalhão de caçadores, e Olopécio de Almeida Daemon, no quadro suplementar;

Por necessidade do serviço, os coroneis Francisco Antônio de Barros Bittencourt, no regimento mixto de artilharia; tenente-coronel Francisco Mendes da Silva Sobrinho, no 5º regimento de artilharia montada, e os maiores Fernando Bruce, no 3º grupo de artilharia a cavalo, e Emílio Caurell Filho, no quadro suplementar.

— Concedeu-se transferência, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933 para a reserva de 1ª classe, ao tenente-coronel da infantaria Holdernes de Freitas Ramos, visto contar mais de 25 anos de serviço.

— Foi exonerado o coronel intendente de guerra Agostinho Ribas do cargo que exerce na Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, visto ter tido outra comissão.

— Foi nomeado, de acordo com o art. 16 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o tenente-coronel intendente de guerra Olávio Delfino dos Santos para exercer, em comissão, as funções de membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra.

— Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, na arma de infantaria, os coroneis Alberto Duarte de Mendonça, do 18º batalhão de caçadores para o 6º regimento, e Flávio Augusto do Nascimento, do quadro ordinário para o suplementar; o tenente-coronel Wolgrand Pinheiro Cruz, do 4º regimento para o 4º batalhão de caçadores;

Por conveniência do serviço, o coronel Renato Paquet, do quadro ordinário para o suplementar; tenentes-coroneis Oscar Moreira Tinoco, do 4º regimento de cavalaria independente para o Regimento "Andrade Neves", e Francisco Borges Fortes de Oliveira, deste regimento para o 2º regimento de cavalaria divisionário, e os maiores Joaquim Ribeiro Dutra, do quadro ordinário para o suplementar; João Teodoro Barbosa, do 13º para o 10º regimento de cavalaria independente; Ari Salgado Freire, do 5º regimento de cavalaria independente para o regimento "Andrade Neves", e Mário Fernandes Almeida, deste regimento para o 5º regimento de cavalaria independente;

Por necessidade do serviço, na arma de infantaria, os tenentes-coroneis Carlos Santiago, do 6º para o 2º regimento, e Luis Tavares Guerreiro, do 15º batalhão de caçadores para o 14º regimento;

Por necessidade do serviço, os tenentes-coroneis Alvaro Ribeiro Saldanha, do 5º para o 1º regimento de artilharia montada, e Mário Ramos, do 1º regimento de artilharia montada para o 2º grupo de artilharia de costa;

Por necessidade do serviço, na arma de infantaria, o major Durval de Magalhães Coelho, do 7º regimento para o 13º batalhão de caçadores;

Por conveniência do serviço, na arma de cavalaria, o tenente-coronel João Francisco Soares da Silva, e os maiores Durvalino Coussirat de Araújo, Carlos de Paula Ebecken, Ildelfonso Correia, José Martins Galhardo e Eduardo Monteiro de Barros Júnior, do quadro ordinário para o suplementar.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO
PUBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1.º de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 11 de setembro (processo n. 2.510):

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Quadro III (Imprensa Nacional)

CARGO: DIRETOR — PADRÃO P

1. Manuel Vitérbo de Carvalho e Silva

CARREIRA: ALMOXARIFE

CLASSE: J E I

Classe J

1. Gastão Azambuja

Classe I

1. Trajano Cesar de Castro

CARREIRA: ARQUIVISTA

CLASSE: II

Classe II

1. Artêmio Cândido Alves da Silva.

CARGO: CHEFE DE PORTARIA — PADRÃO H

1. Alberto Fonseca de Mendonça

CARREIRA: CONTINUO

CLASSES: G a F (VAGA)

Classe G

1. Clemente José da Silva
2. Hugo do Amaral Vergueiro
3. Plutarco Martins Ferreira
4. Alvaro Pereira
5. Cleto Antonio de Oliveira
6. Eugenio do Nascimento
7. Moisés Antônio Mendes
8. Paladino Alves da Silva
9. Augusto Alves de Oliveira
10. Manuel Vicente da Cunha
11. José dos Santos Beguito
12. Eustáquio Ribeiro
13. Pedro Jaime de Alencar Araripe Sobrinho

CARREIRA: SERVENTE

CLASSES: E, D (VAGA), C (VAGA) E B (VAGA)

Classe R

1. Fernando Alves Pereira
2. Ciriaco Gomes
3. Paulo Lopes Barroso
4. Alfeu Pereira Gurgel
5. Antenor Ferreira de Melo
6. Felipe Santiago da Costa
7. Clodoveu Santiago
8. João Venuto da Silva
9. Nicomedes da Silva Pinheiro
10. Francelino José Gonçalves
11. Armindo da Silveira
12. João Carneiro da Cunha
13. Astério Dias

14. Benedito José Trindade
15. Luiz Rodrigues de Carvalho
16. Euzébio Elias Gomes
17. Rizo Villas-Bôas Pio
18. Casemiro da Silva Ramos
19. Sátiro Antônio de Oliveira
20. José Domingues dos Santos
21. Artur Goulart
22. Otávio Vieira da Cunha
23. João Inácio de Araújo
24. Serafim dos Anjos
25. Miguel da Silva Vitorio Filho
26. Cláudio Francisco Barbosa
27. Roberto Crivêla
28. Miguel Gouveia dos Santos
29. José Duarte
30. Pedro Batista Camargo
31. Isnar Gomes
32. Martinho Eduardo Gomes
33. Manuel Côrtes
34. Melfeo Nunes
35. Valdemar Militão de Oliveira
36. Vitorino Rizzi Lippi
37. Manuel Fernandes
38. Antônio Alves Pereira
39. José Eduardo Gonçalves
40. Gil Benito
41. Adelino dos Santos Marabuto
42. Pedro Canuto Cardoso
43. Virgílio Moura

CARREIRA: DACTILÓGRAFO

CLASSES: G (VAGA), F, K (VAGA) E D (VAGA).

Classe F

1. Liris Alves
2. Zelfa da Rocha
3. Francisca Marieta do Carmo
4. Beatriz Vieira de Faria
5. Márcia Alves Botelho
6. Maria do Carmo Leite Alves

CARREIRA: ESCRITURARIO

CLASSE: G, F E E

Classe G

1. Manoel Amâncio Barreira
2. Eugenio Pereira Lopes
3. Jorge Feliciano da Costa
4. Silvino Rios
5. Alvaro Fernandes Machado
6. Renato Pinheiro da Costa
7. João De Maria
8. Anísio Astério Contreiras de Carvalho
9. Ismael Alves de Moura
10. Manoel Soares de Souza
11. Clodoaldo dos Santos
12. Gilberto da Lucena Costa Navea
13. Euclides Cabral e Silva
14. Everaldo Cabral
15. José de Souza Mota Junior

Classe F

1. Pedro Ferreira Pacheco Filho
2. Deodoro França de Barros

Classe E

1. João Batista de Aguiar
2. Antonio Ferreira da Costa Navea
3. Reinaldo Martins
4. José de Pontes
5. Pedro Ivo da Silva
6. Manoel Ferreira Nelo
7. João Carlos Teixeira Brandão
8. José Pereira Simões
9. Luiz Sampaio de Gusmão
10. Antonio Gordilho Costa Alves
11. Manoel Moitinho Ferreira dos Santos
12. Antonio Francisco Martins
13. Sívio Armando da Cunha
14. Gustavo Boseski
15. Cesar Lucio Ribeiro Russel
16. Haroldo Sampaio Guterres
17. José Briani Neto
18. Araci Ribeiro
19. Almerinda Campos
20. Geonísio Carvalho Barroso

CARREIRA: MOTORISTA

CLASSE: E

Classe E

1. Simão Lima Alves Fernandes
2. José Joaquim Fernandes

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSES: K, J, I, H

Classe K

1. Henrique do Vale dos Santos Loureiro
2. José Leopoldo de Assis Albernaz
3. Murilo Ferreira Alves

Classe J

1. Boez Belfort de Oliveira
2. Manoel Lourenço de Magalhães
3. Manoel Cardoso Machado Junior
4. Nicomedes de Araújo Lins
5. Honorio Pinto da Silva Leal

Classe I

1. João Rosa de Melo
2. Alcebiades Lustosa de Araujo Costa
3. Lafayette Rodrigues dos Santos
4. Roberto da Cruz Ribeiro
5. João José Alves
6. Pedro Cavalcanti de Albuquerque Junior
7. Henrique Augusto de Lima e Cirne
8. Germano Bento Figueira

Classe H

1. Antonio Pinheiro de Almeida Filho
2. José Pinheiro Coelho Junior
3. Alfredo Pimentel Pereira
4. José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho
5. Vicente Amorim
6. Sebastião de Arruda Costa
7. Armando Silverio de Jesus
8. Joaquim Melgaço Ferreira
9. Antenor Matoso
10. Fernando Mendes de Souza Filho
11. Luiz Peixoto de Faria
12. Alberico Bulcão Viana
13. Jaime de Alencar Araripe
14. Waldemar da Silva Amaral
15. Oton Paulino
16. Demétrio Ribeiro
17. José de Araújo Braga Junior
18. Gabriel de Almeida
19. Laerte Gonçalves
20. Luiz José da Hora
21. Artur Conf
22. Maria Luiza Valente de Andrade
23. João Batista Nogueira
24. Alberto Barbosa de Magalhães
25. Moisés de Araújo Macedo
26. Ismael Cruvelo Cavalcanti
27. Emanuel Braga Piragibe
28. João Gonçalves do Couto
29. Luiz Gonzaga Curio.
30. Maria José Mesquita
31. Abel Joaquim da Silva
32. Abílio Silverio de Jesus
33. Raimundo Rodrigues de Loureiro Fraga
34. Antônio Manuel de Sant'Ana
35. Alberto Vieira Nunez
36. Fernando Francisco de Oliveira
37. João Jover Goulart Fraga
38. Alberto de Araújo Rangel Neto
39. Xavier Afonso Parisi

CARREIRA — PEDATO

CLASSES — I, H

CLASSE I

Classe I

1. João Evangelista de Figueiredo Lima

Classe H

1. Marcelo Amorim Castelo Branco
2. Inocencio Pilar Drumond

CARREIRA — REVISOR DE PROVA

CLASSES — I, II, G, F. (VAGA)

Classe I

1. Atalinda Lopes Uflacker
2. João de Araujo e Silva

Classe II

1. Artur Eugênio de Alcantara Pacheco
2. Artur Pinheiro
3. Arnaldo Gonzaga
4. Anibal Corrêa e Castro
5. Osmundo da Rocha Santos
6. José Manhães de Andrade
7. Euclides Deslandes
8. Vilário Tornaghi
9. João Ernesto de Souza
10. Alvaro Augusto Domingues Gomes
11. José Caelano Fontes de Assis Filho
12. Valdemiro Gomes de Oliveira e Silva
13. Carlos Manuel Cotrim
14. Aldo Elias
15. Eurico Ferreira de Queiroz Facó
16. Guilherme Hermann
17. Anacelino Pires Domingues
18. Arlindo Rodrigues Pitta
19. Teodomiro de Andrade Lima
20. Francisco Augusto Tavares Franco
21. Alfredo Francisco Coulomb

Classe G

1. Alamiro Pimentel Pereira
2. Paulo Lisboa Barbosa
3. Antônio Esteves de Freitas
4. Domíngos Barthem
5. João Roberto da Silva Cabral
6. Augusto José Alvares
7. Balomero Carqueja de Fuentes
8. Luiz Soares da Silva
9. Luiz Hemetério dos Santos
10. Nicanor Pedro Ferreira
11. Georgino de Araujo Lins
12. Pedro Américo de Magalhães Pahl
13. Oscar da Silva Lemos Filho.
14. Galiano Emílio das Neves
15. Nestor Barbosa Guimarães
16. Euclides Telenaco do Nascimento
17. Abelardo Barreto do Rosário
18. Dionísio do Couto Garcia

19. Higino de Barros Braga

Abdalla Paulo Curi

21. Deodéciano Cassanelli

22. Silvio Calmon de Oliveira
Carmineo Teodorico Lindsay

23. Godofredo de Aguiar Leite

Mário Ferreira do Souza
25. Aginaldo da Costa Matos
Jorge Bezerra da Silva

28. Rivadávia Pláto de Azambuja

29. Nodar de Queiroz Paim

30. Dagoberto Mesquita

31. Alcides Pinho

32. Emanuel Cordova Piedade

33. Augusto Cesar de Magalhães

34. Guilherme Luis dos Santos

35. Flávio Baena de Moraes Rego

36. Silvio Ribeiro

37. Rosannah Chaves

38. Alcides Carlos d'Arcanhy

39. Luiz de Sá Vieira

40. Daniel de Souza

41. Manuel Jacinto Cravo

42. Noel Restier da Fontoura

43. Assad Mameri Abdenur

44. Raul de Souza Gomes

45. Durval Perí da Mata

46. Silvio de Figueiredo

47. Artur Oberlander de Carvalho

48. Joaquim Aires da Silva

49. Otávio Apolinário d'Azevedo

50. Antônio Cid Loureiro Junior

51. Israel Domingues de Oliveira

52. Edmundo de Drummond Alves

53. Hermanno Pinheiro Requião

54. Narciso Alvares Lopes
55. Paulo Albuquerque Silva Souto
56. Eduardo da Silva Magalhães
57. Adolfo Bezerra de Menezes Neto
58. Otávio Moraes e Brito

CARGO : TESOUREIRO — PADRÃO J

1. Guilherme Catrambi

CARGO : AJUDANTE DE TESOUREIRO — PADRÃO G

1. Mario Catrambi
2. Amauri Catrambi
3. Nestor Rocha

CARGO : SECRETARIO — PADRÃO K

1. José Leopoldo de Assis Aibernaz

CARGO : ZELADOR — PADRÃO H

1. Heitor Balduino de Paula

CARREIRA : ALCEADOR

CLASSES : G, F, E, D

Classe G

1. Anesio Ferreira da Silva Santos

Classe F

1. Pedro Rothier Corrêa Pinto.
2. Antônio Nicacio

Classe E

1. Matias Silverio de Jesus
2. Georgelino Pereira de Oliveira
3. Rozendo Francisco das Chagas

Classe D

1. Antônio Pompílio da Silva
2. Cândido Gomensoro Guimarães
3. Saturnino Muniz da Silva Junior
4. Raul Patitucci
5. Manuel Peres Filho
6. Leonardo da Costa Junior
7. Juvenal Rodopiano

CARREIRA : APRENDIZ DE ARTES GRAFICAS

CLASSES : C, B, A

Classe C

1. Esmeraldo Alamite Pinto
2. Aureo Felix do Nascimento
3. Osimar Peres
4. Francisco Ferreira Peixoto
5. Olganor Bustamante
6. Jaci Ferreira Guimarães
7. Valter de Sousa
8. Atilio Nicodemo Fragaio
9. Rubem da Costa
10. Celestino Alves.
11. Noemia da Silva Cunha
12. Astrogildo da Silva Amaral
13. Hamilton Mont-Mór Marques
14. Angelo Bosesky

Classe B

1. Olímpio Macedo Alves de Castro
2. Manuel do Amaral Vergueiro
3. Aimoré Antônio Xavier
4. Aracimir de Medeiros
5. Altamirano da Silva Tavares
6. Wellington Miranda Campos
7. José Santiago da Costa
8. Arlindo Martins Viana
9. Claudionor Marques Saraiva
10. Wilson Carlos Barroso
11. Renato Sodré de Macedo
12. Gilberto Ferreira de Carvalho
13. Jorge Gonçalves Magalhães
14. Alice da Cunha Rosa
15. Orlandina Mascarenhas
16. Glória de Oliveira
17. Oscarina Corrêa de Carvalho
18. Coraci André Salgado
19. Domingos Soares de Brito

20. Djânira Maciel de Araujo
21. Roberto Machado
22. Fausto de Castro Araujo
23. Zilá Moreira Neri
24. Rodolfo Dias Moreira Filho
25. Osvaldo André Salgado
26. Margarida de Figueiredo Castro
27. Clemencia Lopes
28. Antônio Padua da Silva Cabral
29. Rubem do Amaral Vergueiro
30. Maria da Costa Conceição
31. Walkyria Gomes Sampaio
32. Eulina França da Veiga
33. Rubem Brasil
34. Jorge José Marinho
35. Osvaldo de Vasconcelos
36. Izanor Figueiredo Venerando da Graça
37. João Mendes Filho
38. Oldemira Bosesky

Classe A

1. Aramí Klacs
2. Maria de Lourdes Mercier
3. Carlos Paulo Nunes
4. Fiorela Schiplini
5. Valtér Santiago da Costa
6. Antonieta Arminda do Oliveira
7. Darli Fernandes
8. Georgina da Silva Paula
9. Maria da Silva
10. Gilberto Gomes Moreira
11. Wilson Martins Viana
12. Edgar Rodrigues Fernandes
13. Isidro Pereira
14. Joaquim Leocádio Freire
15. Carlos Gualberto de Menezes Filho
16. Aristoteles Feltro de Oliveira
17. Nestor Dias Pais Leme
18. Osmar Dias Pais Leme
19. Jerônimo Pimenta Sampaio Filho
20. Claudio da Silva Magalhães
21. Valdir Cunha
22. Flavio de Menezes Pinho Gomes
23. Aristides José da Cruz

CARREIRA: AUXILIAR DE OFICINA DE ARTES GRÁFICAS

CLASSES: F, E, D.

Classe F

1. Luiz Petrino dos Passos
2. Emídio Silva
3. Franklin Guilherme do Amaral
4. Claudencio Manoel Granja
5. Ernesto Rodrigues Pereira d'Ultrá
6. Alvaro Antonio Leão
7. Luiz Henrique Carvalhal
8. Miguel Cavalheiro
9. Alcides Lopes
10. Severino Ferreira da Silva
11. Lauriano da Rocha Vaz
12. José Gomes de Oliveira
13. Ezequiel dos Santos
14. Antonio Sebastião dos Santos
15. Alexandrino Batista Xepomuceno
16. Roberto Manoel Borges
17. João Vieira Leal
18. Antonio Cota
19. Valdemar Teixeira de Oliveira
20. José Damiano de Brito
21. Joaquim Ferreira da Silva
22. Arlindo de Almeida Franco

Classe B

1. Valdemar Rodrigues Gomes
2. Otacílio Pereira Marques
3. Francisco Miranda Arteiro
4. Antonio Lazzarini
5. Antonio Pereira Viana
6. Djalma de Azevedo
7. Mario Fontoura de Oliveira
8. Osvaldo dos Santos
9. Mario Bernardino Teixeira
10. Alvaro da Silva Braga
11. Basilio Rodrigues Felipe
12. Celso de Moraes Maciel Didier

Classe A

1. Paulo Pinheiro da Silva
2. Osvaldo da Silva Amaral
3. Silvio Vieira da Silva

4. Otávio da Silva Gomes
5. Nilo Soares de Souza
6. José Beck Guimarães
7. João Alves da Cruz
8. Alfredo Ribeiro da Silva

CARGO: CARPINTEIRO — PADRÃO G

1. Gustavo Gomes de Souza

CARGO: CARPINTEIRO — PADRÃO J

1. Otávio França de Souza Novaes

CARREIRA: COMPOSITOR

CLASSES: H, G, F, E, D

Classe H

1. João Gaspar Pacheco Pereira Duarte
2. Carlos Caldas

Classe G

1. Manoel do Amaral
2. João Joaquim Pinto da Silva
3. Silvio dos Santos Cardoso
4. Raul Barbosa
5. Moacir Alves das Virgens
6. José de Macedo Neves
7. Nestor Medeiros da Silva Leal
8. João Honório de Carvalho
9. Alfredo Guimarães
10. João Antonio dos Santos Cardoso
11. Pereciliano Carvalho de Oliveira
12. Alcino Pereira de Abreu
13. Mario Alberto Machado
14. Azarias Dias Moreira
15. Oscar Ribeiro do Vale Azevedo
16. Antonio de Azevedo Gomes
17. Gustavo José Teixeira
18. Lupicinio José Anatholio dos Santos
19. Manoel Sebastião Rodrigues
20. Antonio Alves Pinto Ferreira
21. Claudionor Lourenço Pinheiro
22. Henrique Ferreira Valgas
23. Armando Mariano Lucio

Classe E

1. Francisco Neves
2. Agostinho da Silveira Mendonça
3. José Placidino Nunes
4. José Domingues de Oliveira
5. Clemente Salcedo
6. Alexandre Aguiar
7. Alvaro Araujo da Cordeiro
8. Oldemar Babo
9. Rufino Pinto da Silva
10. Miguel Arcanjo dos Santos
11. Manoel Navarro
12. João Corrêa da Silva Amaral
13. José Biochini
14. Antonio Marcondes de Castro
15. Alfredo de Souza Pinto
16. Julio Prestes Pimentel
17. Miguel Sena de Oliveira
18. Olimpio Higino
19. Roberto Torzilo
20. José João de Santana
21. Manoel Alfredo Pradel
22. Henrique Pereira Lucas
23. Ataliba Pereira Lucas
24. João da Silva Medeiros
25. José Borsei
26. Pedro Martins Batista
27. Silvano do Espírito Santo
28. Benedito Palma
29. Eduardo Lindolfo de Figueiredo
30. Mario Mendonça
31. Atilio da Silva Reis
32. Antonio Ferreira Mendes
33. Romão Teixeira Nunes
34. Manuel Cordeiro Pinheiro
35. José Fernandes da Costa Lago
36. Pedro Galvão
37. Humberto Saldanha

38. { José Ernesto Coelho
Norberto Carlos da Silva
Narciso Argem Vieira
Raul dos Santos Cardoso

42. Antonio da Silva Monteiro
43. Artur Altino Doria

44. Antonio Francisco do Nascimento
45. Raul Rocha
46. Djalma Pimentel Feijó
47. Benício Coelho
48. Donatário Gregory
49. Pedro Pereira de Carvalho
50. João Leite de Vasconcellos
51. Angelo Lazaro
52. Sebastião Domingues Silva
53. Luiz Otávio de Oliveira
54. Marcionilo Corrêa do Toledo
55. José Maria da Silva Guimarães
56. José Bevilacqua
57. Adroaldo José Anatólio dos Santa

Jasson Mendonça

58. { Manuel Fluminense da Silva

59. Antonio Moreira de Carvalho
60. José Castello
61. Cipriano Ferreira Pinto Junior
62. Antenor Pereira Prata
63. João de Oliveira Bastos
64. Vello Balista de Assis
65. Antonio Tavares Leiria
66. Arlindo Alves Viana
67. Alfredo Rodrigues Nunes
68. Euclides Muniz Pontes
69. Vespasiano Fernandes Passos
70. Maciel Bento da Silva Neri
71. Nilo Ferreira Pacheco
72. José Fernandes de Moraes
73. Djalma Barroso Pimentel
74. Galileu Mendes
75. Aristides Carlos da Costa
76. Antonio Bernardes Camelo
77. José Paulo de Moraes Junior
78. Manuel da Costa Guerra
79. Idalina Cunha Baltazar da Silveira
80. Vitorino de Moraes Macedo
81. Joaquim Manuel da Silva Menezes
82. Alvaro Reis
83. Regino José de Oliveira Filho
84. Artur Sales
85. Laudelino Elói do Nascimento
86. Hermogenes Mendes da Costa
87. Salustio da Silva Marques
88. João Lemos da Silva
89. Rafael Reis e Saiz
90. Nelson Pereira Guimarães
91. Durvalino de Oliveira
92. Domingos Antonio Cardoso
93. Rubem da Mota
94. Norival Borges de Aquino
95. Gladstone Francisco da Paixão
96. Absalão da Silva Gomes
97. Joaquim de Oliveira Aguiar
98. Antenor Alves Vilela Soares
99. Antonio Bernardo de Oliveira
100. Claudemiro Ciro de Castro
101. João de Oliveira Filho

102. { Salvador Salcedo
103. { João do Amaral Gurgel

104. { José da Silva Gama
105. { Atila dos Santos

106. Carlos Saldanha
107. Roberto Gomes Caldas
108. Otacilio de Souza Borges
109. Antenor Pereira da Silva

110. { Servulo Franco
111. { José Nunes da Silva

112. Otávio Baccelar
113. Carlos de Siqueira Porto
114. Manuel da Anunciação Campista
115. Mario Reis
116. Francisco de Paula Pereira Lea
117. Carlos Soares de Souza
118. Florencio de Souza
119. Antonio de Araújo Oliveira Guimarães
120. Silvestre Rothier Teixeira
121. Eneas Navarro
122. Ari Pereira Torres
123. Moisés Moreira dos Santos
124. Alberto Ribeiro Gomes
125. Alvaro Ferreira Pinto
126. João Tavares Pedrosa
127. Rubens José Fernandes
128. Gastão Augusto Pimenta

129. Diego Cesar Garcez Palha
130. Esdras de Souza e Silva
131. Leoni Ferreira de Menezes
132. Lucia Alves Machado
133. Maria Amelia Bafa dos Santos Silva
134. Dilermando Bernardes Camelo
135. Otávio Placidino Nunes
136. Pedro da Silva Moreira
137. Diná Montêro
138. João Figueira da Silva
139. Francelina Martins da Silva
140. Osvaldo Diogenes de Souza
141. Elvira Pereira Barroso
142. Nicanor Vieira de Azevedo
143. Etelvina Adelia da Cunha
144. Dalila Pereira da Costa
145. Anacleto Soares Guimarães
146. Armando Olinto da Cruz Ferrari
147. Mario Guedes de Melo
148. Durval Alves Pereira
149. Olavo Siqueira Porto
150. Carlos Pereira da Cruz
151. João Braga Junior
152. Angelo José Tartaglia
153. Eiffel Tarde de Oliveira

Classe E

1. Nelson Monteiro
2. Antonio de Melo Ventura Filho
3. Augusto Alberto Machado Filho
4. Gualter Alberto Machado
5. Agenor dos Santos Lara
6. Adalberto Tavares de Campos
7. Elisa Alves Machado
8. Generosa Roxo Teixeira Barbos
9. Hororina Figueira
10. Zulmira Cordovil de Oliveira
11. Henrique Vanderlei Curio
12. Ismenia Martins
13. Maria Amelia Vieira
14. Armando Cruz
15. Josefa da Silva e Souza
16. Vicentina Gomes
17. Antonieta de Alencastro
18. Valdir Bricio
19. Antonio Serra Mendes
20. Cecilia Gonçalves da Costa
21. Manoel Lopes Martins
22. Ari dos Santos Castro
23. Amauri de Aguiar Pacobaiba
24. José Graça
25. Judith da Silva

Classe D

1. Mario dos Santos Lara
2. José Miranda
3. Dina Couto Dias
4. Cristina Gonçalves da Costa
5. Henriqueta Barros de Assunção
6. Porcina Porfirio
7. Celina Rodrigues
8. Hilda Borges Monteiro
9. Filomena da Silva Leite
10. Georgete Nogueira
11. Isolina da Silva Almeida
12. Astrogilda Silva
13. Luci Bartolomeu de Assunção
14. Herminia da Costa Pereira
15. Emerena da Silva Bulhão
16. Jupira Lobo
17. Alcino Pereira de Abreu Filho
18. Darcé Teixeira
19. Silvio Leal
20. José Soares Veloso
21. Amadeu Cavalcanti
22. Silvio Martins Viana
23. Iracema de Brito
24. { Edwiges da Costa Araujo
25. { Bemvinda Rodrigues
26. Maria José de Alcantara
27. Marina do Amaral Mota
28. Antonieta da Costa Figueira
29. Lucinda dos Santos Martins
30. Odete Paixão
31. Analia Sebastiana de Faria Soares
32. Manoel Luiz da Costa
33. José Arcoverde Cavalcante de Castro

CARREIRA: ELETRICISTA

CLASSES: H, G, F, E, D

Classe H

1. Clodomiro Peixoto

Classe G

1. Inocencio Antonio da Silva

Classe F

1. Antonio Corrêa do Melo
2. Emilio do Carmo Cavalcanti
3. Durval Peixoto
4. José Maria da Costa
5. Pompilio Cesar Ramos
6. Marcelino Batista
7. Antonio de Araujo Castro
8. Raul Domingos Pacheco
9. Aldemar Lourenço Viana

Classe E

1. Noriel Luiz Lopes

Classe D

1. Mario Felipe dos Santos
2. Sebastião Hermes Cid Maia

CARREIRA — ENCADERNADOR

CLASSES — H, G, F, E, D.

Classe H

1. Luiz Antonio da Silva

Classe G

1. José Joaquim Fernandes
2. Mario Moreira Sampaio
3. José Pereira Guimarães
4. João de Moraes Proença
5. Domingos José Militão
6. Antonio Pereira de Magalhães Junior
7. Antonio Dias Paes Leme

Classe F

1. Sebastião Custodio da Luz
2. Henrique de Moura Gonçalves
3. Augusto Mendonça
4. Romeu Francisco Coelho Guimarães
5. Lupercio Carolino Ferreira
6. José Mendes do Couto
7. Irenio de Macedo Neves
8. Francisco Theodoro d' Aguilã
9. Luciano dos Santos Cardoso
10. Reginado Fernandes
11. Humberto Araujo
12. Antonio da Costa Aires
13. Isaac do Sacramento
14. Julio de Cacho
15. Floridoaldo de Carvalho
16. Graciliano Dias da Rocha
17. Joaquim França de Oliveira
18. João Gabriel Cabral
19. Alice Leal
20. Palmerino de Oliveira Guimarães
21. Rui Nogueira
22. Raul Tavares Pereira
23. Humberto Carlos Pereira
24. Joaquim José de Siqueira
25. Augusto José da Costa
26. Salvador Carapito
27. Francisco Antonio de Avila Junior
28. Pedro da Costa Lage
29. Oscar Bastos
30. George Cordeiro da Graça
31. Carlos Agapito da Paciencia
32. Hermenegildo Ferreira Viana
33. Aquilino de Souza Magalhães Filho
34. Hermenegildo Carlos de Almeida e Silva
35. Luiz Soares da Rocha
36. João Dias de Souza
37. Atanazio Tiago da Costa
38. Cirilo da Silva Oliveira
39. Durval Ribeiro Rosado
40. José da Silva Amaral
41. Alcêo Teixeira Travassos
42. Carlos Felina da Conceição

Classe F

1. Renato Alberto Machado
2. José Calado Bandeira de Albuquerque
3. Vitor Wanderley Curio
4. Aristolino da Fonseca França
5. Roberto da Silveira
6. Julio Matias
7. Ari Cascão
8. Izaltina Maria das Dôres
9. Georgina de Oliveira Pinto
10. Constança Maria de Sant'Ana
11. Olimpia da Costa Pereira
12. Joana França Stockmeyer
13. Orminda Candida de Melo
14. Ema Ferreira Neto
15. Arlinda Paiva
16. Emerena da Silva Oliveira
17. Catarina de Sena Rodrigues
18. Osana Mallet de Moura
19. João Valentim de Araujo Oliveira Guimarães
20. Clementina da Silva Fernandes
21. Valtér da Mota
22. Valdemar Assunção
23. Hercília Batista
24. Moisés da Costa Pinto
25. Alice de Oliveira Alves
26. Laudelina da Silva
27. Virginia Bacelar Ferrão Carneiro
28. Alice Marques Ramos
29. Oscar Avelar dos Santos
30. Elisa Augusto de Oliveira
31. Euridice de Souza Miranda
32. Mario Martins Pedrosa
33. Maria José Alves Corrêa
34. Jovelina Alves dos Santos
35. Cacilda Pereira de Souza
36. Antonieta Carneiro

Classe D

1. Timotea Eglem de Araujo
2. Elisa de Almeida
3. Cacilda Couto e Melo
4. Sebastiana de Siqueira
5. Amelia Barbosa de Carvalho
6. Ester Pereira Vaz Gasse
7. Adelia Duarte da Silva
8. Bráulio da Silva
9. José Moreira Brandão
10. Candido Nolasco de Carvalho
11. Isaura Higina Teles
12. Antonio Martins Viana Filho
13. Rubens Pereira da Costa
14. Devilar de Azeredo Coutinho
15. Paulo Pinto Lopes
16. Oiti Soares
17. José dos Santos Pinheiro
18. Ialiete Sampaio Curio
19. Jorge Delmont Dantas
20. Lenir Costa
21. Felipe Garcez
22. Maria Laura Mendes
23. Guilherme José Lopes
24. Edith Fonseca dos Santos
25. Frederico Peres
26. Eduardo Vieira de Araujo
27. Olga de Castro
28. Candido Rodrigues Fernandes
29. Nocrnia Frontino da Costa
30. Alcides Joaquim de Sant'Ana
31. Euclides de Oliveira
32. Idalina Pereira da Silva

CARREIRA: ESTEREOTIPISTA

CLASSE: H, G, F, E, D

Classe H

1. Cleobulo Fernandes Batista da Rocha
2. Manoel José de Moura Junior

Classe G

1. Alfredo Pereira Teles
2. Antônio José de Freitas
3. Roland de Oliveira Costa
4. Alfredo de Souza Machado
5. Lucas Boiteux
6. Fernando da Rocha Vaz
7. Osmar Fernandes Prado
8. Manoel Valentim Domingues
9. Antônio Joaquim de Almeida Segundo

Classe F

1. Reinaldo Teodoro Cabral
2. João Ribeiro do Sul
3. Ernesto Campos
4. Joaquim Rodrigues Felipe
5. Otávio Gonzaga Barifouse
6. Plínio de Souza Ribeiro

Classe E

1. João Ribeiro Paes
2. Oscar Teixeira Bastos
3. Alvaro de Matos Rodrigues Filho
4. Arlindo Cavaleanti Moreira Campos
5. Aristoteles de Souza Machado

Classe D

1. Tenyson de Melo Freire
2. Lísia da Silva Neves

CARREIRA: EXPEDIDOR

CLASSES: G, F, E, D

Classe G

1. Alberto da Costa Imbuzeiro
2. Manoel da Silva Barbosa Junior

Classe F

1. Joaquim Alves Martins
2. Benedito Braga da Silva
3. Oldemar Lisboa
4. Faustino Xavier de Mira
5. João Augusto de Souza

Classe E

1. Everardo Augusto de Carvalho
2. Henrique Jaime Smith
3. Washington Sampaio Guterres
4. Valdemar Martins Ribeiro
5. José Antônio do Couto Filho
6. Osvaldo de Magalhães
7. Rafael Leite de Vasconcelos

Classe D

1. Ewerton Alberto Machado
2. Raimundo Quirino dos Santos
3. Osvaldo Machado Lopes
4. Flavianio da Rocha Medrado
5. Dário Bittencourt
6. Jaime Marques Carneiro
7. Júlio da Costa Braga
8. Noredino Coelho Cintra

CARREIRA: FUNDIDOR

CLASSES: H, G, F, E, D

Classe H

1. Antônio Lucas dos Reis

Classe G

1. Emílio Mendes

Classe F

1. Diogo Alves da Costa
2. Manoel Antônio do Lima
3. Camilo Lelis Santiago
4. Guilherme Henrique da Silva
5. Otacílio Felipe dos Santos
6. Luiz Gonzaga de Maurício Ramos

Classe E

1. Paulo Campos
2. Bernardino da Costa Lopes
3. Amancio da Silva Amaral Junior
4. João Cordeiro de Araújo

5. Luiz Pires da Silva
6. João Vieira da Silva
7. Ulisses Moreira da Silva
8. Tarquinio da Mota Lima
9. Djalma Rosário dos Santos

Classe D

1. Francisco dos Santos Almeida
2. José Germano da Silva Brum
3. José Domingues Alves
4. Haroldo Manoel Coelho
5. Manoel de Freitas Lourenço Juni
6. Valdemar Feltro de Oliveira
7. Otacílio Teixeira

CARREIRA: GRAVADOR

CLASSES: H, G, F (Vaga) E, D

Classe H

1. Henrique Gonçalves Guimarães
2. João Luiz Bastos
3. Antonio Caetano Ramos de Souza
4. Valdemar Batista da Rocha

Classe G

1. Márcio Gonzaga Xavier
2. Fernando da Silva Ramos
3. Jurandir do Andrade França
4. Alfredo Borges Gonçalves

Classe E

1. Osvaldo de Assis
2. João Batista Neves da Silva

Classe D

1. Mario dos Santos
2. Antonio Chinchilha Lineiros

CARREIRA: IMPRESSOR

CLASSES: H, G, F, E, D

Classe H

1. Joaquim da Costa Camarale
2. Francisco das Chagas Teles de Araújo

Classe G

1. Aarão Índio do Brasil
2. Alfredo Angelo
3. Arthur Rodrigues Monteiro
4. Olaviano de Araújo
5. Olegário Barreto Baía
6. Alfredo da Silva Guimarães
7. José da Costa Guimarães
8. Aristides Manoel Borges
9. Horácio Dias Paes Leino

Classe F

1. Isaac Bernardes Camelo
2. Joaquim Augusto da Costa
3. Augusto Alfredo de Almeida
4. José Lazaro de Oliveira
5. Antonio José de Meireles
6. Levi Jacobino
7. Armando Caldas Sergio
8. Elias da Costa Coimbra
9. Antonio Miranda Soares
10. Abelardo Silva
11. Armando Bernardes de Souza
12. Henrique da Costa Barcelos
13. Djalma José Marques
14. Euclides Martins Viana
15. Frederico Carrão
16. José Joaquim Pereira
17. Mario do Nascimento Braga
18. Jorge de Souza Queirós
19. Alvaro da Costa
20. Olavo Sodré de Macedo
21. Julio Padilha de Lima

22. Joaquim Teixeira de Carvalho
23. Luiz Borsoi
24. Alcebiades Horta de Souza
25. Arlindo Dias do Magalhães
26. Tomás Francisco de Almeida
27. Belmiro Alves
28. João Lenvenuti
29. José de Assunção
30. Inácio Felisberto Gonzaga
31. Antonio José Cortaz
32. Everardo Eleuterio da Silveira
33. Manoel da Costa Junior
34. Narciso da Silva Reis
35. João Martins Faleiro Filho
36. Marcos Evangelista Pimenta
37. Luiz Alves de Paiva
38. Edmundo Luiz Barbosa
39. Oscar do Vale Loureiro
40. Leopoldo Barbosa
41. João Vaz Salgado
42. Manoel Braga de Oliveira
43. Otavio de Almeida Bastos
44. Manoel Freire da Rosa
45. Afonso Rodrigues da Fonseca

Classe E

1. Jacinto José Euzébio de Martins
2. João Ferino dos Reis
3. Elói Moreira da Silva
4. Antenor Pinto Alves
5. Alcides Domingues Neves
6. Olimpio Cerqueira
7. Ari Bartolomeu de Almeida
8. Agnôr Alves da Silva
9. Olavo Ferreira Pacheco
10. Manoel Pereira
11. Carlos Conrado da Cunha
12. Agnôr da Fonseca
13. Osvaldo Batista Cordeiro
14. Ernesto Peganha
15. Hildebrando Claudio Monteiro
16. Manoel Olimpio da Costa Filho
17. Otavio Rodrigues de Carvalho
18. Stocel Anatolio Duarte
19. Francisco Barifosse
20. Dornavil da Costa Concieiro
21. Otavio de Oliveira Soares
22. Edebrando Honorato de Barros
23. Edgard Menezes
24. Luiz Antonio Mendes
25. Napoleão do Nascimento Braga
26. Lino Pegauha

Classe D

1. Valdemar da Costa.
2. Francisco Goulart Guimarães.
3. João Veloso Cordeiro.
4. Eustáquio do Couto Dias.
5. Venâncio Stelfeld.
6. Alix José Fernandes.
7. Norival de Souza.
8. Valdemiro da Silva Cardoso.
9. Osvaldo do Nascimento Braga.
10. Agnôr da Silva.
11. Henrique Bittencourt dos Santos.
12. Joaquim Maurício do Ataide.
13. Acir Pereira Lopes.
14. Derval Antônio Leite.
15. Manoel Ribeiro da Silva.
16. Deocleciano Franco de Aquino.
17. Rubens Gomes dos Santos.
18. Luiz Gonzaga Franga Ferreira.
19. Otacilio Justo.
20. Francisco Alcebiades Chaves.
21. Romen Barbosa de Azevedo.

CARREIRA MECANICO

CLASSES: II, G, F, H

Classe H

1. Henrique Rodrigues de Souza.

Classe G

1. Diógenes Antônio do Souza.

Classe F

1. Euclides Alves Barrêto.
2. Henrique Dornéa.
3. Euclides de Souza Breves.
4. Alfredo Miguel Corrêa.
5. Claudiano Proença Moreira
6. Raul Pralon.
7. José Gomes Ribeiro.
8. Felipe Pereira da Silva Filho.
9. Alfredo Gonçalves dos Santos.
10. Clovis Cunha.
11. Georgina Antônio Fernandes.
12. Jarcas Manuel Nunes.

Classe E

1. José Dias Portugal.
2. Aderbal Austin.
3. Artur Irineu de Barros.
4. Geraldo do Espírito Santo.
5. Carlos Silveira.
6. Alexandre Galvão de Almeida.
7. Melquialdes da Cunha Barbosa.
8. Armando Francisco de Paiva.
9. Guilherme de Aguiar.
10. Euclides Carlos Monteiro.
11. Alcides Martins dos Santos.
12. João Crisóstomo de Souza Andraus.
13. Afonso Cotrele.
14. Antônio de Azevedo Campos.
15. Francisco da Silva.
16. Cesario dos Santos Moreira
17. Edmundo Tartághia.
18. Osvaldo Ferreira Pacheco.
19. Valdemar Vieira de Melo.
20. Aldemar Corrêa Guimarães.
21. Honório de Alcântara.
22. Rui Cortal Dias.

CARREIRA PAUTADOR

CLASSES: II, G (VAGA) — F, E, D.

Classe H

1. Alvaro Alvares de Almeida Neves.

Classe E

1. Manuel do Nascimento Barbosa.
2. Armando Simoni.
3. César Corrêa Lemos.
4. Euclides Dias Paes Leme.
5. Derval Fernandes de Matos.
6. Eduardo de Carvalho.
7. Guilherme Rodrigues de Souza
8. Antônio Ferreira Polônio.
9. João Crisóstomo de Oliveira.

Classe D

1. Daniel Frontino da Costa.
2. Augusto Austin.
3. José da Silva.

Classe C

1. Américo Maurício Ramos.
2. Caetano de Assis.
3. Osvaldo Gomes dos Santos.
4. Altamiro da Costa Concieiro.
5. Claudionor de Paiva Linhares.

CARREIRA PEDREIRO

CLASSE: H

Classe H

1. Constantino Domingos Marinho.
2. Gregório Chagas.

Correções da publicação da "Classificação de funcionários públicos da União", por ordem de antiguidade, feita no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1937:

Página 19.324 (1ª coluna) — Na classificação dos funcionários da carreira de "Oficial administrativo" do Quadro I do Ministério da Marinha, onde se lê: "Classe", leia-se: "Classe I".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Conselho Nacional de Educação

ATA TACITICAFICA DA 5ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1937, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO

Presidência do Sr. Dr. Gustavo Capanema, ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe.

Conselheiros presentes: Reinaldo Porchat, Raul Leitão da Cunha, Samuel Libanio, Isaías Alves, Padre Leonel Franca, Amoroso Lima, Cesário de Andrade, Jonátas Serrano, Josué d'Atonseca, Anibal Freire, Jurandir Lodi, Paulo Lira, Parreiras Horta e Lourenço Filho.

O Sr. ministro — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior (E' lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

EXPEDIENTE

O Sr. Presidente (Lendo).

"Cruzada Nacional de Educação — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1937 — Exmo. Sr. presidente e demais membros do Conselho Nacional de Educação — Tenho a subida honra de vir trazer ao conhecimento deste colendo Conselho, no cumprimento de uma deliberação unânime da Diretoria desta Cruzada que, sob os auspícios da Associação Brasileira de Imprensa, foi lançada a campanha das 4.500 escolas primárias, para serem inauguradas no dia 13 de maio, comemorando-se assim a aurea data da libertação dos escravos no Brasil. Existem 1.500 municípios no nosso país e a Cruzada Nacional de Educação, pretende ver inauguradas três escolas em cada um deles, nesse dia. Registrar-se-á, pois uma nova campanha abolicionista, qual seja a "dos escravos da ignorância".

As adesões que esamos diariamente recebendo de todos os recantos do território nacional animam-nos a esperar um grande êxito na campanha empreendida, que tem por objetivo patriótico combater a chaga do analfabetismo, que é o mais grave obstáculo à prosperidade e grandeza do Brasil. Sendo o Conselho Nacional de Educação o mais alto instituto e o mais autorizado órgão de educação do país, como seu orientador e coordenador oficial não poderia a Cruzada Nacional de Educação deixar de cumprir o dever de lhe dar ciência do esforço incessante empreendido em prol da instrução e educação das massas analfabetas. Apresentando a V. Ex. e a todos os ilustres brasileiros que compõem este Conselho, em meu nome pessoal e no dos diretores da Cruzada Nacional de Educação, os protestos da mais alta admiração e apreço, com a maior cordialidade e acatamento subscrevo-me de V. Ex. Amigo e Admirador — Gustavo Arnbrust, presidente.

O Sr. Leitão da Cunha (Lendo):

Legislação e consultas

Parecer n. 6

Processo n. 6.139-36, da Diretoria Nacional de Educação (1ª parte).

Motivo do parecer: Consulta feita pela Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública do São Paulo ao Sr. ministro, relativamente a registro, nos termos da Lei Federal n. 241, de 29 de agosto de 1936, de certidão de conclusão de curso, expedidas pela Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba.

Comentário: Está assim redigida a promoção em apreço:

"O governo do Estado de São Paulo, após rigorosa sindicância a que mandou proceder, em abril de 1929, sobre irregularidades ocorridas na Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba, suscitadas em virtude de reconhecimento daquele estabelecimento, conferidas pelas leis estaduais ns. 4.472, de 1913; 1.991, de 1924; 2.167, de 1926; e 2.350, de 1928.

À vista da tal decisão, a referida escola deixou de funcionar. Havia, porém, alunos que, embora tendo feito regularmente o curso sob regime e fiscalização estadual, não mais puderam obter o diploma a que tinham direito.

Esse fato motivou a resolução então tomada, de se fornecer a cada um daqueles alunos, mediante prévia verificação da respectiva vida escolar, certificados de conclusão de curso, que supririam o diploma, a título provisório, para o efeito do exercício da profissão, dentro do território do Estado.

Para tal mistér, foi designada pelo governo do Estado, comissão "ad-hoc" de funcionários, incumbida de investigar cuidadosamente a vida escolar dos alunos a cujo favor pudesse ocorrer a circunstância já assinalada, e requisitados os respectivos livros de assentamentos escolares, os quais se encontram em poder desta Secretaria.

A expedição desses certificados se impoz, aliás, como medida indispensável, pois que não seria justo que alunos que fizeram e concluíram regularmente o curso, ficassem privados de exercer a profissão, quando não lhes cabia responsabilidade alguma no caso.

A lei federal n. 241, de agosto, último, facultou aos profissionais de farmácia e odontologia, diplomados até o ano de 1931, por escolas oficializadas ou reconhecidas, ao tempo, pelos governos estaduais, como a escola em apreço, a validação de títulos, de acordo com a portaria de 22 de junho de 1935, baixada por esse ministério, afim de que possam ser recebidos e visados pela Diretoria Nacional de Educação.

Exigindo a lei federal citada que os candidatos à validação apresentem diplomas, e sendo certo, como ficou exposto, que estes não foram expedidos, mas sim, certidões de conclusão de curso, venho solicitar de V. Ex. que sejam as mesmas aceitas para o aludido efeito, uma vez que só foram expedidas depois de rigoroso exame da vida escolar de seus portadores. E isto até que o governo conclua o estudo a que procede, no sentido de substituir tais certidões por diplomas definitivos.

As certidões fornecidas aos que concluíram o curso na Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba e que, para efeito de exercício da profissão, já estão registradas no Serviço Sanitário, são as constantes da relação anexa, por mim rubricada.

Segundo informa o Departamento Nacional de Educação, o registro de certificados, em substituição a diplomas, ainda não foi autorizado, por contrário à legislação em vigor.

Conclusão: Parece à Comissão não dever autorizar-se a validação dos cursos em apreço.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1937. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Reynaldo Porchat. — Annibal Freire.

Parecer n. 7

Processo n. 36-6.139 da Diretoria Nacional de Educação

(2ª parte)

Motivo do parecer: — Consulta feita ao Sr. ministro da Educação pela Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública do São Paulo sobre registro, nos termos da lei federal n. 241, de 29 de agosto de 1936, de certificados de conclusão de curso e de diplomas expedidos pela Escola de Farmácia e Odontologia de Jaboticabal.

Comentário: — Está assim redigida a promoção em apreço: "A Escola de Farmácia e Odontologia de Jaboticabal era reconhecida pelo Estado, de conformidade com as leis ns. 1.472, de 1913; 1.991, de 1924; 2.167, de 1926; e 2.350, de 1928.

O decreto estadual n. 4.832, de janeiro de 1931, suspendeu, não só as prerrogativas do reconhecimento, como a respectiva inspeção estadual de todas as Escolas de Farmácia e Odontologia então existentes, pelo que a Escola citada deixou de funcionar.

Como, porém, houvesse alunos que, embora tendo regularmente feito o curso sob o regime e fiscalização estadual, não puderam obter o diploma a que tinham direito, resolveu o Governo fornecer-lhes, mediante prévia e rigorosa verificação da vida escolar, nos respectivos livros de assentamentos escolares, que se encontram em poder desta Secretaria, certificados de conclusão de curso, que supririam o diploma, a título provisório, para efeito do exercício da profissão dentro do território do Estado.

A lei federal n. 241, de agosto, último, facultou aos profissionais de farmácia e odontologia, diplomados até o ano de 1931, por escolas oficializadas ou reconhecidas, ao tempo, pelos Governos estaduais, como a escola em apreço, a validação de títulos, de acordo com a portaria de 22 de junho de 1935, baixada por esse Ministério, afim de que possam ser recebidos e visados pela Diretoria Nacional de Educação.

Exigindo a lei federal citada que os candidatos à validação apresentem diplomas e sendo certo, como ficou exposto, que estes não foram expedidos, mas sim certidões de conclusão de curso, venho solicitar de V. Ex. que as mesmas sejam aceitas para o aludido efeito, uma vez que só foram elas expedidas depois de rigoroso exame da vida escolar de seus portadores. E isto até que o Governo conclua o estudo a que procede, no sentido de substituir tais certidões por diplomas definitivos.

As certidões fornecidas aos que concluíram o curso na Escola de Farmácia e Odontologia de Jaboticabal e que, para efeito de exercício da profissão, já estão registradas no Serviço Sanitário, são as constantes da relação anexa, por mim rubricada.

Venho pedir ainda a V. Ex. a fineza de providenciar para que não sejam aceitos os diplomas conferidos pela Escola em questão, e referentes aos anos de 1930 e 1931, para efeito da validação de que trata a lei federal, sem que esta Secretaria forneça a vida escolar de cada um de seus portadores.

Motiva o pedido a fato de estar a Secretaria estudando a validade dos referidos títulos, pois varios deles contém graves irregularidades.

Sirvo-me do ensejo, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração. — Cândido de Moura Campos, Secretário da Educação.

Ha duas partes distintas nessa exposição, referente a primeira à possibilidade de serem substituídos os diplomas pelas certidões de conclusão de curso e a segunda à necessidade de não serem registrados os diplomas expedidos por essa escola em 1930 e 1931 sem

o prévio fornecimento da vida escolar de cada um dos respectivos portadores.

Conclusão: — Parece á Comissão, quanto á primeira parte, não dever autorizar-se a validação dos cursos em questão e, consoante a segunda, não deferir o Departamento Nacional de Educação qualquer processo relativo á validação dos diplomas em apreço sem o prévio estudo da vida escolar dos diplomados.

S. S., 23 de fevereiro de 1937.

O Sr. Amoroso Lima — (Lendo):

Ensino secundário

Refere-se o presente processo de inspeção permanente ao Colégio Salesiano N. S. Auxiliadora de Aracaju. Fundado em 1902, obteve em 1932 inspeção preliminar, na base de uma ficha de classificação que alcançou total de 7.493 pontos, sendo pois incluído na categoria de "regular". Tendo requerido em junho de 1935 a inspeção permanente, foi designada a respectiva comissão fiscalizadora que apresentou minucioso relatório em novembro do mesmo ano, com ampla documentação e as mais lisonjeiras referências ao estabelecimento. Na base do mesmo, passou o estabelecimento, para a categoria de "bom", com 8.707 pontos, quanto ás condições materiais, tendo havido grande melhoria em quasi todos os elementos. Quanto ás condições do art. 53, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, foi apresentado relatório favorável pelo inspetor do estabelecimento, em aditamento.

Os professores se acham devidamente registrados, com exceção da de educação física, estando junto ao processo os respectivos contratos com aqueles que não pertencem á congregação.

Achando-se, pois, perfeitamente atendidas todas as exigências da lei, é a Comissão de Ensino Secundário de

Parceiro:

que podem ser concedidas ao Colégio Salesiano N. S. Auxiliadora de Aracaju as regalias de estabelecimento livre de ensino secundário, sob inspeção permanente.

S. S., 23 de fevereiro de 1937. — A. Amoroso Lima, relator. — Josué C. d'Afonseca. — Jonathan Serrano. — Isaias Alves. — P. Leonel Franca.

O Sr. Jurandyr Lodi — (Lendo):

O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela portaria n. 8 do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, e, divulgado pelo "Diário Oficial" de 15 do corrente, que o fez, aliás, com incorreções, mereceu do ilustre conselheiro Leitão da Cunha alguns reparos, oriundos de meditado estudo, os quais se condensaram nas emendas apresentadas por S. Ex., numeradas de 1 a 9, e presente á Comissão de Regulamentos, estatutos e regimentos, para receber a apreciação regimental.

A Comissão, examinando demorada e detalhadamente as inovações sugeridas, cada qual por seu turno, passa a expor seu ponto de vista

EMENDA N. 1

O artigo 5 do Regimento estabelece:

"O Conselho Nacional de Educação escolherá, bialmente, por votação e dentre seus membros, os seus presidente e vice-presidente."

A esse artigo deseja o proponente acrescentar uma condição: a de que a votação seja secreta, caso em que o artigo 5º passaria a ter a seguinte redação:

"O Conselho Nacional de Educação escolherá, bialmente, por votação secreta e dentre seus membros, os seus presidente e vice-presidente."

A Comissão é favorável á aprovação da emenda n. 1, para que o artigo 5º seja redigido como supra.

EMENDA N. 2

É de referência ao artigo 10, item 2, o artigo 10 enumera as atribuições do Conselho, além da elaboração do Plano. Dentre essas está a de n. 2, objeto da emenda:

"opinar sobre as propostas de modificações concernentes á organização administrativa ou didática dos institutos universitários."

A emenda n. 2 consiste em que também se diga que cabe ao Conselho competência para opinar sobre idénticas propostas, quando se referirem a institutos isolados, de maneira a esse item ser assim redigido:

"opinar sobre as propostas de modificações concernentes á organização ou didática dos institutos universitários ou isolados."

A proposição do nobre conselheiro é facilmente justificável e se impõe á adoção. O decreto 19.861, de 11 de abril de 1931, que instituiu os Estatutos das Universidades Brasileiras, estabeleceu, em seu título XIV, o "modus vivendi" dos institutos federais localizados nos

Estados, dentre os quais hoje se enquadram, mais a Faculdade de Direito do Ceará e a Escola Politécnica da Bahia. Assim é que dispoz o artigo 111 do decreto citado:

"O Governo instituirá, em regulamentação especial, o regime administrativo e didático dos institutos federais localizados nos Estados, enquanto os mesmos não se integrarem em unidade universitária, devendo adotar na mesma regulamentação as normas gerais estabelecidas no presente Estatuto."

Parágrafo único. As questões didáticas e administrativas que interessam a esses institutos singulares serão resolvidas pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, ouvido o Conselho Nacional de Educação."

Essa transcrição pareceu suficiente á Comissão para que ela aconselhe a aprovação da emenda n. 2.

EMENDA N. 3

O regimento estabeleceu, no art. 12, que

"O Conselho se reunirá extraordinariamente, sempre que o ministro da Educação e Saúde o convocar."

A emenda apresentada visa acrescentar a esse artigo 12 o seguinte parágrafo único:

"Caberá também ao presidente convocar o Conselho extraordinariamente, sempre que a maioria dos seus membros em exercício o solicitar, indicando, por escrito, as razões que a isso a conduzirem."

A lei organica do Conselho, que é a de n. 174, de 6 de janeiro de 1936, no qual tange as convocações e as reuniões regulou a matéria:

"O Conselho Nacional de Educação se reunirá pelo menos duas vezes no ano, transcorrendo cada reunião durante 20 dias no mínimo e 60 no máximo. As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos ou por dois terços da totalidade dos seus membros, de acordo com o que determinar o regimento interno. Poderá ser convocado extraordinariamente pelo ministro da Educação e Saúde Pública."

A lei, como vemos, cogita de duas ordens de reuniões: uma, ordinária, duas vezes por ano, outra, extraordinária. As obrigatórias que são as ordinárias, já estão fixadas pelo art. 11 do regimento e independente de convocação. As extraordinárias ficaram na dependência do ato convocador do Sr. ministro do Estado, que a ele e somente a ele deferiu competência, não parecendo, portanto, que qualquer outro órgão o possa fazer. Demais é indispensável convir que de toda reunião do Conselho decorra a natural despe-a. E essa é efetivada e regulada por quem a lei expressamente determina. Dispor diversamente parece dispor fóra dos estreitos limites da lei.

Ha, entretanto, na emenda em apreço, matéria que merece o amparo plenário, porque a ninguém é lícito prever que o futuro reserva ao colégio de professores, instituído pelo artigo 152 da Constituição de julho de 1934, e nem á administração das cousas da Educação, que são mutáveis as figuras desse cenário.

Parece convir, de fato, em que ha vantagem na efetivação da reunião dos componentes do Conselho, sempre que a maioria assim entender acertado. Homens cívicos de responsabilidade e deias perfeitamente conscientes, nenhum se abalará em se manifestar pela imperiosidade da convocação de seus pares, se grave e real motivo a tanto o não obrigar. Por esse lado, é justa e meritória a lembrança do eminente conselheiro Leitão da Cunha. Mas, por outro lado, sendo forçoso ceder ao imperativo das normas da administração, rigidamente traçadas em lei, ha que conciliar os dois pontos de modo a não desamparar e nem desprestigiar o Conselho, sem incurrir em qualquer preceito legal, que disponha contrariamente.

É ponderando tais razões que a Comissão sugere uma emenda, substitutiva á em apreço, emenda conciliadora, que assim poderá ser redigida:

"Parágrafo único — A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser solicitada ao ministro da Educação e Saúde Pública pela maioria dos membros do Conselho Nacional de Educação."

EMENDA N. 4

Essa emenda tem a seguinte redação:

"Quando se verificar falta de número em duas sessões sucessivas para votação da mesma ordem do dia, a terceira sessão será realizada com qualquer numero, deliberando, então, o plenário de acordo com a maioria dos conselheiros presentes."

Está claro que ele objetiva a boa ordem dos trabalhos, evitando a possibilidade das chamadas obstruções. Seria ela de adoção imediata, não fóra a exigência que a lei faz, aqui e ali, em casos determinados, de elevado quorum. É sabido que diversas resoluções do Conselho somente são validas quando tomadas por dois terços de vo-

tes favoráveis, da totalidade de seus membros, como é o caso, por exemplo, da outorga da Inspeção permanente a institutos de ensino superior.

Nestas condições, a Comissão opina favoravelmente a emenda, acrescentando, no final:

"salvo as exceções da lei."

EMENDA N. 5

O artigo 28 do regimento estabelece a modalidade das votações admitindo a votação nominal, quando requerida.

A emenda oferecida pelo Sr. conselheiro Leitão da Cunha visa instituir que

"A chamada para a votação nominal será feita de acordo com a lista de presença dos conselheiros que assistam à sessão."

Estabelecendo uma ordem, preenche uma possível lacuna do regimento, circunstância que leva a Comissão a recomendá-la ao voto favorável ao plenário.

EMENDA N. 6

Está escrito no artigo 30 do Regimento:

"As propostas de resolução, e as emendas serão sempre apresentadas por escrito."

A emenda n. 6 manda acrescentar a expressão:

"na hora do expediente."

Fixando o momento próprio para o recebimento de propostas e emendas em geral, a sugestão objetiva ordem nos nossos trabalhos fato bastante para impor sua aceitação.

Ocorre, porém, a circunstância de que, aceita a ordem proposta ficariam os dignos Srs. conselheiros impedidos de apresentar emendas que acaso lhes ocorram, no decurso das discussões de pareceres ou outras peças. Mas, convindo, realmente, a aprovação da emenda em apreço para que haja ordem nos trabalhos, a Comissão sugere, por seu turno, a adoção de outra, que poderia figurar como parágrafo único do mesmo artigo 30, com a seguinte redação:

"antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, sobre a qual haja de manifestar-se o plenário, será concedida vista aos conselheiros que a pedirem, e pelo prazo de 24 horas".

Desta maneira ficará assegurado o duplo objectivo da ordem e do perfeito julgamento da matéria.

Emenda n. 7

Dentre as comissões instituídas para a elaboração do plano, a constante do n. 8 (art. 35) cuidará de

"... Medicina (Farmácia e Veterinária)".

Assim está porque se admitiu, de começo, que a expressão *Medicina* subentendia a Odontologia, aceita como um ramo daquele.

Pareceu, entretanto, ao eminente conselheiro Leitão da Cunha que melhor fora especificar, a mantel-a subentendida.

E assim, de fato, deve ser, tanto mais que a Odontologia já constitui um instituto universitário, ao invés de simples escola anexa, como até lá pouco (ao menos na Universidade do Brasil assim o é) e há nesse curso matérias do estudo que lhe são privativas, como Metamorfia e Clínica aplicadas, Patologia e Terapêutica aplicadas, Clínica Odontológica, Prótese, Prótese buco-facial e Ortodontia e Odontopediatria.

Aconselha, pois, a Comissão, seja aprovada a emenda n. 7, que está assim redigida.

"Medicina humana e veterinária, Odontologia e Farmácia".

Emenda n. 8.

Essa emenda está redigida:

"Será também convocado o Conselho, sempre que se verificar a hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 deste Regimento".

O proposto está em função da emenda n. 4, a qual recebeu o parecer de fls. Está, portanto, prejudicada.

Emenda n. 9

É sua redação:

"Depois de entendidas as diferentes Comissões sobre os pontos principais referentes aos estudos que lhes cabem, deverão reunir-se conjuntamente, para organizar o ante-projecto sobre o qual se pronunciará oportunamente o plenário".

O entendimento das diversas comissões entre si, duas a duas, ou por grupo não é vedado pelo regimento. É um entendimento para fixar

pontos comuns dos estudos a ela afetos. Pontos assim acordados deverão figurar nas conclusões de cada núcleo, posteriormente coordenados pela Comissão de Redação. Não há, consequentemente, necessidade da condensação de semelhante dispositivo no Regimento.

A figurar, como sugere o ilustre professor Leitão da Cunha, teríamos uma duplicidade de plenário: um, o plenário formado pelo pretexto de entendimento entre as comissões, para organizar o ante-projecto fase organizadora durante a qual haverá as conclusões com assentimento de todos os componentes, que, afinal, são os próprios conselheiros todos; outro, o plenário legal já agora decorativo quasi, que nele apenas seria retificado o concluído nas reuniões conjuntas das comissões ou decidida a matéria controvertida no outro. No fim, quasi teríamos um plenário de fato, outro honorífico, esse quasi que para o ato solene das ratificações, das aprovações.

Entretanto, que de mais importante, esclarecedor e orientador do que as discussões em torno dos vários temas? Essas discussões é certo poderão existir no conjunto das comissões: mas delas não ficará a menor documentação taquigráfica e esta é de capital importância, absolutamente imprescindível, porque ela participa, integra os estudos a que se refere o parágrafo único do art. 15, da lei orgânica do Conselho.

"Se, transcorridos os noventa dias não estiver completa a elaboração do projecto, dentro do mesmo prazo de cento e cinco dias, o Poder Executivo, remeterá a Câmara dos Deputados os estudos sobre o plano nacional de educação que houver precedido o Conselho para servir de subsídio ao projecto de lei que a Comissão de Educação e Cultura deverá apresentar até 30 de junho".

É tanto e de tão capital importância se revestiram as discussões acerca os inúmeros pontos basilares em que vai assentar-se o Plano Nacional de Educação que a mesma lei 174 concedeu, no parágrafo único do art. 9, ao Director da então Diretoria Nacional de Educação (lei 378 de 1937) o direito de participar das discussões, ainda que sem direito de voto. É certo que, hoje, ocorre a feliz circunstância de que o Director Geral do Departamento é um dos mais dignos e ilustres membros deste Conselho; mas p. dia o não ser. E nesse caso, o que a Comissão objecta e quer é que a lei seja acatada, não somente no seu sentido literal, que há, ainda, a acatar, o sentimento de sua força e de sua vontade soberana.

Ocorre mais, em contraposição ao objectivo da emenda em apreço a circunstância altamente significativa de caber ao Ministro de Estado, o direito de presidir as sessões deste Conselho, a que comparecer, como está no art. 10, da lei n. 174.

Presidindo o Ministro usa da palavra, sugere, alvitra, conduz as discussões do plenário legal dentro do Regimento, havendo outro plenário, extra-legal, que tanto vale, repetimos, a reunião conjunta das diferentes comissões para organizar o ante-projecto, ante-projecto que resultará das discussões havidas, e, assim, perfeitamente dispensáveis no plenário, à vista a circunstância do já entendimento dos conselheiros, entre si, estará forçadamente, subtraída a possibilidade de o Ministro de Estado e de o Director Geral do Departamento Nacional de Educação participarem das discussões totais, possibilidade que é um direito que lhes foi expressamente outorgado por lei e que o Regimento do Conselho não pode contrariar.

A lei tem sua expressão, o seu sentido e a sua força. É necessário que o Regimento não contenha o que possa contrariar, ainda que leve, a sua expressão, o seu sentido e a sua força.

E, sem contrariar, o objectivo do proposto pelo nobre conselheiro Leitão da Cunha pode ser alcançado bastando que as comissões se reúnam quando e como bem entenderem, por si ou conjuntamente, sem que a emenda 9, figure no Regimento. É o que basta. E cada comissão entregue ao Plenário suas conclusões ainda que elas coincidam ou reproduzam as de outra comissão, se o ponto é comum.

É porque lhe pareceu que a emenda n. 9 atenta ao dispositivo da lei n. 174 que a Comissão desaconselha sua aprovação.

Emenda n. 9-A

A Química tal como ocorrera com a Odontologia em relação à Medicina, ficou subentendida, no item 9, do art. 30, do nosso Regimento na Engenharia.

A emenda visa destacá-la, para que assim fique redigido aquele item:

"9 comissão de ensino superior (engenharia química e agricultura)"

A Comissão não vê inconveniente no destaque proposto.

Emenda n. 9-B

Diz ela:

Art. 10. Em os numeros 4, 6, 7 e 10 substitua-se "opinar sobre o" por "propor o".

Esclarecendo:

a) O artigo 10 cogita de atribuições do Conselho. E dele, o item 4 atribue o

"opinar sobre o reconhecimento oficial das universidades estaduais e livres".

Manda a emenda que, ao invés de "opinar", se leia "propor". Isso está muito bem com relação às Universidades livres e equiparadas,

porque, a respeito, diz o art. 27 do regulamento do art. 3.º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, baixado pelo decreto numero 24.279 de 22 de maio de 1934:

"A concessão das prerrogativas da equiparação de uma universidade livre será requerida ao Ministério da Educação e Saúde Pública, que fará verificar por órgão competente, se ela preenche os requisitos essenciais de que tratam os artigos anteriores, cabendo ao Conselho Nacional de Educação a vista das informações que obtiver, decidir por dois terços da totalidade de seus membros se a equiparação deve ou não ser concedida".

O Conselho, nesse caso, não emite apenas sua opinião: ele decide. É o que está na lei. Decidindo, propõe ao Governo a equiparação ou não. Neste caso a emenda procede.

No que tange porém, às Universidades mantidas pelos Governos e Estados o procedimento é diferente, porque o art. 3.º da Regulamentação citada, admite a organização de Universidades estaduais, partindo da aglomeração de institutos já existentes e já fiscalizados. E a incorporação de novos é que pendem de simples autorização do Conselho Nacional de Educação, como está no parágrafo único do art. 4.º da mesma regulamentação, mais organizada e sugerida ao Governo pelo próprio Conselho.

"...devendo ser ouvido o Conselho Nacional de Educação", como está na lei, não vale por decidir. Entretanto, como a lei geral dos institutos isolados quer livres quer mantidos pelos Governos dos Estados que é o decreto 20.179, de 6 de julho de 1931, com as modificações feitas pelo decreto 23.546 de 5 de dezembro de 1933, estabelece que cabe sempre ao Conselho decidir da outorga ou não de validade aos diplomas, segue-se que tais dispositivos se complementam esclarecem e recomendam a modificação proposta para o item 4.º do art. 10.

b) Com relação ao item 6, realmente a que compete ao Conselho, é "propor" ao Governo Federal a requerida equiparação de institutos estaduais (art. 3.º do dec. 20.179, citado) se assim o entender. E, no caso de tratar-se de instituto mantido por organizações de caráter privado, a lei adere competência ao Conselho para decidir.

É o que se lê nos dees. 20.179 e 23.546, já citados. Favourável.

c) No caso dos institutos de ensino secundário, cabe, ainda, ao Conselho propor a outorga da inspeção permanente, se a deliberação for tomada no mínimo, por dois terços dos votos favoráveis. Foi é o que se lê no art. 55, dec. 21.241, de 4 de abril de 1932.

A emenda sugere a substituição do item 7 de "opinar sobre" por "propor". Se a lei manda que exista uma proposta formulada pelo Conselho, é claro que propor é o vocabulo mais conizante. Favourável.

d) A emenda sugere, ainda, que no item 10 se modifique a redação aparecendo propor ao invés de "opinar sobre". Trata esse item da cassação de regalias aos institutos passíveis de tal.

Regulando a especie, o § 2.º artigo 57, dec. 21.241, citado, defere competência ao Conselho para propor a aplicação dessa penalidade aos institutos de ensino secundário.

Relativamente aos institutos particulares de ensino superior o art. 14 do dec. 20.179, com a redação que lhe deu o art. 1.º do dec. 23.546, já citados, confere competência ao Conselho para decidir da penalidade, o mesmo se verificando com relação às Universidades livres equiparadas como está no art. 34 da regulamentação do art. 3.º do dec. 19.851 de 11 de abril de 1931 aprovado pelo decreto n. 24.279, de 22 de maio de 1934.

Assim, parece à Comissão que procede os motivos determinantes da emenda 9-B, razão bastante para que ela mereça a aprovação do plenário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1937. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Samuel Libanio*. — *Reynaldo Porchat*, inclusive a aprovação da emenda n. 9.

O Sr. Presidente — Passa-se 4

ORDEM DO DIA

Discussão do parecer n. 1, da Comissão de Legislação sobre o recurso de Caetano Zapa Junior.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 1 apresentado em 22 de fevereiro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

Discussão do parecer n. 2, da Comissão de Legislação, sobre o recurso feito pelo Dr. Horacio Martins.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, a maioria dos membros do Conselho conhece já o processo relativo ao sr. Horacio Martins, porque, por mais de uma vez, teve oportunidade de manifestar-se a respeito.

O Sr. Horacio Martins é assistente de terapeutica Clinica da Faculdade de Medicina da Bahia e, de acordo com o dispositivo da lei vigente, seria obrigado a fazer concurso para a docencia livre dois anos depois, sob pena de perda de cargo. Nos decretos ns. 19.851, e 19.852, havia excessões para esses casos, algumas relativas aos assistentes que, por leis especiais, gozassem da regalia da vitalicio-

dade e outros para os assistentes que fossem funcionarios de institutos aos quais pudesse ser conferido mandato universitario e que exercessem naturalmente, na categoria, as mesmas funções. Compreende-se a procedencia dessa exceção, porque não valeria a pena desviar da sua especialidade, um funcionario para obriga-lo a estudos que seriam necessarios para o concurso, sem que daí resultasse qualquer vantagem para o ensino.

O Dr. Horacio Martins foi incumbido de fazer um curso de extensão universitaria no Instituto Oswaldo Cruz, da Bahia, pelo professor da cadeira de Therapeutica Clinica e, em consequencia disso, solicitou dispensa do concurso de docencia livre. A primeira vez que o Conselho tomou conhecimento do processo, não deliberou por faltarem certos esclarecimentos relativamente às relações entre o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, e a Faculdade, porquanto seria necessario que, nesse Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, se realizassem atos que concorressem para o ensino, sem o que ele não podia ter mandado universitario e, portanto, o curso dado pelo Dr. Horacio Martins não o isentaria da existencia legal. Vieram informações e o Conselho, novamente estudando esse caso, concluiu aprovando, unanimemente, o parecer n. 1-B, em novembro proximo passado, nos seguintes termos:

"A vista dessa informação e pela circunstancia de tratar-se de uma Faculdade isolada, poderá ser deferida a pretensão do Dr. Horacio Martins, se o Sr. ministro da Educação e Saúde Publica julgar o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia nas condições de exercer mandato universitario, com o que este de acordo a Comissão."

O Sr. ministro, em 4 de janeiro ultimo, exarou, nesse processo, o seguinte despacho:

"Idemologo o parecer. Desejaria, entretanto, que, antes dos seus efeitos dessa homologação, dissesse o C. N. E. sobre a possibilidade do mandato universitario feito por um Instituto isolado."

A emenda do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, assim termina:

"Regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras".

O art. 4.º desse mesmo decreto estabelece:

"A capacidade didatica dos institutos universitarios tambem poderá ser ampliada na realização dos cursos em institutos ou serviços técnicos ou científicos, nos quais será ministrado alto ensino de especialização, no cumprimento do mandatos universitarios, mediante prévio acordo do Conselho Universitario com os directores dos respectivos institutos ou serviços."

O § 2.º do art. 166, do Regulamento da Faculdade de Medicina da Bahia, aprovado pelo decreto n. 24.792, de 14 de julho de 1934, diz:

"Ficam tambem isentos do disposto neste artigo os membros das instituições científicas a que sejam conferidos mandatos universitarios."

E o art. 130, desse mesmo regulamento determina:

"As questões didaticas e administrativas não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo ministro da Educação e Saúde Publica, ouvido o Conselho Nacional de Educação."

Quer dizer que o regulamento da Faculdade de Medicina da Bahia admita a extensão do ensino pela concessão de mandato universitario, mas declara que aqueles casos que não forem previstos no regulamento, serão resolvidos pelo Sr. Ministro, que nestas condições, de acordo com a deliberação anterior do Conselho, exercerá, relativamente aos institutos isolados, as funções do Conselho Universitario, devendo ouvir, nos casos concretos o Conselho Nacional de Educação. O Conselho Nacional de Educação, no processo presente, depois de estudar os antecedentes do mesmo, concluiu o parecer n. 2 da seguinte forma:

"Parece, portanto, à Comissão caber ao Sr. ministro, no caso concreto, pronunciar-se a respeito da concessão de mandato universitario ao Instituto Oswaldo Cruz da Bahia."

A razão dessa conclusão é simples. O mandato universitario deve ser estabelecido entre o Conselho Universitario e o Instituto o quem exerce, para os institutos isolados, a função do Conselho Universitario é o ministro. Portanto, o ministro é que tem que tomar essas providencias, entrando em acordo com esse Instituto para que ele possa adquirir essa prerrogativa, e não o Conselho de Educação, que não tem essa função, atribuida, pela lei geral e pelo regulamento da Faculdade de Medicina da Bahia, ao titular da Educação e Saúde.

Se houver qualquer dúvida do Conselho sobre o que acaba de ser relatado e sobre antecedentes do processo, darei todos os esclarecimentos necessarios.

O Sr. Jurandir Lodi — Em que ponto da lei geral se refere competência ao Ministro de Estado para exercer as atribuições do Conselho Universitário, quando se tratar de instituto isolado?

O Sr. Leitão da Cunha — Na lei geral não existe referência ao ministro. Dá-se a solução dos problemas relativos aos institutos isolados não previstos no regulamento ao ministro, ouvido o Conselho Nacional de Educação. Na ementa do Estatuto das Universidades Brasileiras declara-se que eles se regerão pelo estatuto das Universidades Brasileiras e respectivos regulamentos. Portanto, todos os textos legais que podem ser aplicados ao caso e a interpretação anterior do Conselho Nacional de Educação são favoráveis à conclusão do parecer. Não pode, entretanto, o Conselho deixar de dizer que cabe ao ministro resolver o assunto, porque o ministro é que tem de se entender com o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia para dizer se o mesmo está nas condições exigidas por lei, realizando cursos de alta ciência.

O Sr. Cezario de Andrade — O assunto do parecer, sr. Presidente, tem sido debatido varias vezes neste Conselho. Há talvez, mais dois anos que ele se arrasta sem nenhuma solução.

Lembro-me de que, na ante penultima reunião, tive oportunidade de pedir para o caso uma solução decisiva, por prever exatamente que si ela não fosse tomada, o processo marcharia sempre sem solução, como se está verificando. O Dr. Horacio Martins pediu dispensa do concurso da docência livre porque se achava amparado pelo artigo 70 da lei. Ora, a Faculdade de Medicina da Bahia é um instituto isolado. Não podia, da maneira nenhuma, firmar contrato com o instituto científico que colaborava com a Faculdade, porque faltava o outro órgão contratante e o contrato é sempre um ato de natureza bilateral. Só havia o Instituto, por isso que é atribuído ao Conselho Universitário firmar tais contratos e este Conselho não existia, por se tratar de instituto isolado. Não é possível que um estabelecimento da natureza da Faculdade de Medicina da Bahia se veja privado da cooperação de um instituto conhecido no país pelos seus trabalhos científicos originais sobre a febre amarela, onde trabalhou Noguchi cerca de tres meses, e sobre schistosomose, simplesmente pelo fato de faltar o órgão contratante, que era o Conselho Universitário.

A solução dada pelo Conselho no parecer n. 146 foi a seguinte:

"À vista dessa informação e pela circunstancia de tratar-se de uma Faculdade isolada, poderá ser deferida a pretensão do Dr. Horacio Martins, si o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública julgar o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia nas condições de exercer mandato universitário, com o que está de acordo a Comissão."

Quanto à sua idoneidade, naturalmente, o Sr. ministro se lousará na opinião do Conselho. E foi, justamente, o que o Conselho fez, dizendo que o Instituto tinha condições para exercer o mandato universitário.

Portanto, não havia mais do que ser deferido o pedido. O Sr. ministro, realmente, homologou o parecer, mas acrescentou que desejava que, antes dos efeitos da homologação, dissesse o Conselho Nacional de Educação sobre a possibilidade do mandato universitário feito por um instituto isolado. Parece-me que o Conselho podia repelir o que já disse, isto é, que o Instituto tem, realmente, condições para exercer o mandato universitário. O resto é questão de pura formalidade que podia ser preenchida com facilidade, porquanto já o Conselho disse que o Sr. ministro podia substituir, no caso o Conselho Universitário. O que ha a fazer é reconhecer que, de fato, o instituto tem condições para receber tal regalia e já o disse o Conselho. O mais, é deferir esse caso, que já se vem arrastando há dois meses. O Sr. ministro não tem outro empenho senão decidir de acordo com a lei. Já ele pediu ao Conselho que desse a sua opinião a respeito e o Conselho deu-a. E tanto S. Ex. se lousou nessa opinião que homologou o parecer. Por todos esses motivos, tomei a liberdade de redigir um substitutivo à conclusão do parecer atual, com o qual, aliás, posso afirmar de antemão aos meus doutos colegas está de pleno acordo a Comissão:

"Proponho o seguinte substitutivo às conclusões do parecer:

Em conclusão, pensa a Comissão que, estando o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, em condições de exercer mandato universitário, como já foi dito no parecer n. 146, aprovado unanimemente pelo Conselho Nacional de Educação, deve ser cumprido o ato do Sr. ministro que homologou o supracitado parecer, para o efeito de isentar o Dr. Horacio Martins da exigência a que se refere o art. 70, do decreto n. 19.851".

Devo acrescentar que o professor Horacio Martins é uma verdadeira sumidade no assunto. Especializado em questões de laboratório, prestando um auxilio valioso ao ensino, mas que não quer submeter-se ao concurso da docência livre por ser, diz ele, uma perfeita farsa, uma simulação. Não tem estudos especiais da cadeira. Colabora apenas como assistente, pois é chefe de um serviço auxiliar. Não quiz fazer como tantos outros, que se submeteram às provas de docência livre sem nenhum conhecimento da materia, simplesmente para não perderem o lugar de assistentes. O Sr. Horacio Martins, é um homem honesto, leal e não se quer prestar a essa simulação pois entende ter direito ao titulo de docente livre, e não deseja fazer exame para uma cadeira que não conhece. Si querem sua cola-

boração com honestidade e dentro do assunto de seu conhecimento, muito bem; no caso contrario, não se submeterá ao concurso.

O Sr. Parreiras Horta — Sr. Presidente, não assisti as discussões anteriores, que foram travadas sobre o assunto. A minha intervenção nesse momento visa apenas corroborar as palavras do professor Cezario de Andrade, quanto à eficiencia do Instituto Oswaldo Cruz, da Bahia. Tive oportunidade, varias vezes, de frequentar esse Instituto, e, durante os trabalhos do professor Noguchi em relação à febre amarela, varios periodos passei nesse estabelecimento, auxiliando e acompanhando as pesquisas daquele sabio. Em muitas ocasiões, portanto, tive oportunidade de trabalhar com o Dr. Horacio Martins e julgo do meu dever apresentar meu depoimento pessoal quanto à capacidade técnica e à competencia desse profissional, à sua absoluta idoneidade e honestidade científicas e ao valor, à dedicação com que desempenha as suas funções sendo magnifico mestre nos assuntos de sua especialidade. Quero, assim, deixar consignada em ata, como manifestação de simples justiça ao valor do Instituto e à capacidade do profissional.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, o paragrafo unico do artigo 70, do decreto n. 19.851, alude aos membros das instituições nos termos do art. 40, desse mesmo decreto, mas não esclarece bem quais são esses membros a que o citado art. 40 se refere.

O certo é que o Dr. Horacio Martins desempenhou, no Instituto Oswaldo Cruz, um mandato universitário, nos termos desse artigo 40, mas — aqui está a minha duvida — para que haja um mandato universitário está me parecendo que lhe falta o característico essencial. É que ele só se pode efetivar existindo um prévio acordo, como diz a lei, do Conselho Universitário, que no caso, como esclareceu o Sr. professor Leitão da Cunha seria o ministro, e os diretores dos institutos ou serviços onde vão desempenhar-se esses mandatos universitários. Previo acordo, diz a lei. Pergunto: consta do processo o acordo a que a lei se refere?

O Sr. Leitão da Cunha — Si constasse, eu não teria concluído como concluí.

O Sr. Jurandir Lodi — É o que caracteriza o mandato. O mandato vem depois do acordo.

O Sr. Anibal Freire — A pergunta do ministro é clara. Está deslocada a questão.

O Sr. Ministro — Está deslocada a questão, como muito bem diz o Sr. professor Anibal Freire. Não está em discussão saber-se a quem compete fazer o acordo: si ao ministro, si ao Conselho. Como também não está em discussão si o Instituto Oswaldo Cruz é idoneo ou não.

O Sr. Anibal Freire — Já está verificado esse ponto.

O Sr. Ministro — O que está em discussão é se o Instituto pode ou não exercer mandato universitário. De resto, devo dizer ao Conselho que, desde o primeiro momento, foi a única dúvida que me veio ao espirito. Em despacho de 11 de abril de 1936, disse eu:

"No caso não se pode, rigorosamente, aplicar o disposto no artigo 40 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, visto não ser a Faculdade de Medicina da Bahia um instituto universitário."

Esta Assembléia, entretanto, julgou que a disposição era applicavel. Apesar disso, achei conveniente mandar de novo o processo ao Conselho, justamente para suscitar maior discussão, porque permanecia no meu espirito aquela dúvida. Assim, depois de haver o Conselho discutido o assunto, com o voto vencido do Sr. professor Azevedo do Amaral, fiz voltar o processo com o seguinte despacho:

"Homologo o parecer. Desejaria, entretanto, que antes dos efeitos dessa homologação dissesse o Conselho Nacional de Educação sobre a possibilidade do mandato universitário feito por um instituto isolado."

Insisto na minha dúvida. Não quero, de modo nenhum, por em dúvida nem a competencia do Dr. Horacio Martins nem a idoneidade científica, do Instituto Oswaldo Cruz, da Bahia. A única coisa que me parece duvidosa, no caso, e eu me pronuncio em sentido oposto, é a seguinte: não cabe a um instituto isolado exercer mandato universitário. O mandato universitário é uma regalia que se concede à Universidade. Esta tem um órgão especial, o Conselho Universitário, encarregado de avaliar a idoneidade do estabelecimento, para incorporá-lo depois. A incorporação de um estabelecimento de ensino, de um instituto que está fora desse estabelecimento e que não foi examinado pelos órgãos competentes, é um ato muito grave.

Compreende-se que isso se faça na Universidade, instituição com autonomia e com grandes elementos de apreciação, que permitam ao Conselho Universitário estudar a questão e resolvê-la plenamente. Mas conferir-se ao Ministro a competencia de decidir se um determinado instituto é idoneo para colaborar com os estabelecimentos de ensino, que ele pode não conhecer esse instituto, parece-me absurdo. No caso, aliás, não está em questão a idoneidade do Instituto Oswaldo Cruz da Bahia. Refiro-me aos casos que poderão aparecer eventualmente em quaisquer Estados.

O Sr. Amoroso Lima — O Sr. Ministro consultará o Conselho.

O Sr. Presidente — O Conselho já declarou que essa atribuição cabe ao Ministro. Ele é que vai dizer se o instituto é idoneo ou não, sem precisar ouvir o Conselho. Julgo que não se deve dar ao Ministro tal atribuição, transferindo de um conselho técnico para um órgão politico uma decisão de caracter técnico e científico. Considero perigosa a iniciativa. Não ponho em dúvida que no Instituto

da Baía corra tudo muito bem e que o técnico seja excelente. Aliás, como disse, esse ponto não está em discussão. O que se debate no momento é o seguinte princípio: pode ou não um Instituto isolado conferir mandato universitário? Decidido isso, está resolvida a questão.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, lendo o parecer número 2, atualmente em discussão, encontra-se elementos que, a meu ver, resolvem, por completo, essa questão. Estimei muito que V. Ex. tivesse chamado a atenção do Conselho para o facto de não estarmos a discutir as virtudes do Dr. Horácio Martins nem a idoneidade do Instituto Osvaldo Cruz, da Baía, porque toda a vez que as discussões se encaminham para o terreno pessoal ou para o facto concreto, fogem um pouco áquela ambiente de serenidade em que devem pairar. Aqui, evidentemente, há uma questão legal a definir e penso que a mesma está completamente elucidada.

O Sr. Aníbal Freire — A evolução está, implicitamente, contida no parecer, mas não em termos tão claros.

O Sr. Leitão da Cunha — Em primeiro lugar, o parecer cita, parte da ementa do decreto n. 19.851, para referir que essa ementa declara que os institutos universitários serão regidos pelo Estatuto das Universidades Brasileiras, naturalmente na parte que lhes for aplicável.

A competência dos institutos isolados para o aproveitamento desses cursos, que são designados de mandato universitário, está referida no § 2º do artigo 166 do Regulamento da Faculdade de Medicina da Baía expedido ainda pelo Governo Provisório, portanto lei sobre cuja validade não pode haver objecção. Lá está escrito:

"Ficam também isentos do disposto neste artigo os membros das instituições científicas a que sejam conferidos mandatos universitários."

Evidentemente o regulamento da Faculdade de Medicina da Baía admite a concessão de mandato universitário para o efeito de dispensa do concurso os membros dessas instituições, que seriam obrigados a fazer a docência livre. Aceito a conclusão do voto do senhor professor Cezário de Andrade, mas acho a do parecer melhor, pois está de acordo com a lei.

O Sr. Ministro — O substitutivo apresentado pelo Sr. professor Cezário de Andrade parece que está prejudicado, porque não é isso que está em discussão. O Conselho não foi consultado sobre o caso da Baía. Está em discussão a pergunta: pode um instituto isolado constituir mandato universitário? A sugestão contida no substitutivo deixa a questão no ar. Resolve o caso da Baía mas não dá solução ao único ponto que me interessa.

O Sr. Cezário de Andrade — O regulamento da Faculdade de Medicina da Baía foi aprovado pelo governo. É um ato legal. Consta lá que pode haver esse mandato. A pergunta de V. Ex. tem, pois, resposta imediata. Por que, pelo facto de se tratar de um estabelecimento isolado, não pode ele receber a colaboração de um instituto científico? Mesmo quando não houvesse um dispositivo legal, como está expresso no artigo 166 do Regulamento, não se poderia porventura, resolver, por analogia, o caso? O Instituto Osvaldo Cruz da Baía, está para a Faculdade de Medicina daquele Estado, assim como o Instituto Osvaldo Cruz do Rio de Janeiro está para a Faculdade de Medicina daqui. Todos os casos são iguais.

O Sr. Ministro — O único regulamento que estabeleceu essa prerrogativa é o da Faculdade de Medicina. Não se trata de reconhecer a idoneidade científica do Instituto. Este assunto veio depois — mas de dispensar do concurso um técnico que não pode continuar em determinada função sem o preenchimento dessa formalidade. Tudo mais veio como expediente posterior. Amanhã, se no Estado do Pará um assistente de determinado professor resolver não fazer o concurso exigido por lei para continuar no cargo, pode alegar que trabalha no laboratório A, B, ou C do Instituto X, Y ou Z e a Faculdade pedirá que seja dado ao referido instituto o mandato universitário. E com esse processo talvez suprimamos, praticamente, o concurso para livre docente, porque não haverá assistente que não consiga, na cidade onde trabalhe, um laboratório onde funcione, para, depois, conseguir do Ministro o mandato universitário.

O Sr. Cezário de Andrade — Si um diretor de Instituto, um secretário de Estado e um diretor de Faculdade se prestarem a acordo dessa natureza, é melhor não se resolver nada.

O Sr. Leitão da Cunha — Tinha dito ao Conselho que a citação do art. 166, § 2º do Regulamento da Faculdade de Medicina da Baía fora feita, no parecer, para demonstrar que a tal Faculdade podia conferir mandato universitário.

Si outros institutos brasileiros tivessem nos seus regulamentos, devidamente aprovados por lei, dispositivo semelhante, será o mandato concedido.

O Sr. Aníbal Freire — Seria, então, uma situação de desigualdade para os demais institutos em cujos regulamentos não figurasse dispositivo semelhante. O Sr. ministro deseja, que o Conselho resolva a questão em tése.

O Sr. Ministro — O regulamento não prevalece contra a lei.

O Sr. Leitão da Cunha — A lei diz que se regerá pelo Estatuto das Universidades Brasileiras.

O Sr. Aníbal Freire — Em tése, sou favorável à solução proposta. O caso da Baía está liquidado, pelo parecer do Conselho e pela sua homologação.

O Sr. Ministro — Mas o parecer refere-se ao dispositivo do Regulamento.

O Sr. Aníbal Freire — O Conselho deve decidir a questão em tése.

O Sr. Leitão da Cunha — Acho que o Conselho deve decidir esse ponto mas não a propósito do parecer ora em debate.

O Sr. Aníbal Freire — Esse parecer já está liquidado. A discussão — repito — está deslocada. O Sr. ministro pergunta: o princípio do mandato universitário deve ser aplicado aos institutos isolados? O Conselho votou o parecer sobre o caso da Faculdade da Baía. O Sr. ministro homologou-o. Antes, porém, dos efeitos práticos dessa homologação, para estabelecer uma medida geral, o senhor ministro, muito prudentemente, pediu ao Conselho que firmasse uma opinião definitiva.

O Sr. Cezário de Andrade — A conclusão se aplica apenas ao caso concreto, do Dr. Horácio Martins.

O Sr. Leitão da Cunha — Vamos resolver agora o caso da Baía. Depois, poderá dizer o Conselho o que pensa relativamente ao princípio geral.

O Sr. Aníbal Freire — O Sr. ministro quer saber como se deverá agir nos casos futuros. Trata-se de uma medida de ordem geral.

O Sr. Leitão da Cunha — O Sr. ministro está presente e pode dar a interpretação autêntica do seu despacho. Diz S. Ex.:

"Homologo o parecer. Desejaria, entretanto, que, antes dos efeitos dessa homologação, dissesse o Conselho Nacional de Educação sobre a possibilidade do mandato universitário feito por um instituto isolado."

O Sr. Aníbal Freire — É claro. O caso da Baía está liquidado. S. Ex. quer resolver a questão em tése.

O Sr. Leitão da Cunha — Si o ministro tivesse considerado liquidado o caso da Baía, não diria: "antes dos efeitos dessa homologação".

O Sr. Amoroso Lima — É uma condição meramente cronológica. O ato está liquidado.

O Sr. Aníbal Freire — O Sr. ministro pode estar na contingência de se ver em situação igual.

O Sr. Leitão da Cunha — A consulta poderia ser feita em outros termos: quais as condições em que poderá ser concedido a um instituto isolado o mandato universitário?

O Sr. Aníbal Freire — Desde que o parecer ratifica a opinião anterior do Conselho, de que deve ser expedido o mandato, reconhece que deve ser atribuído ao instituto isolado essa prerrogativa.

O Sr. Leitão da Cunha — Mediante certas condições, que o Conselho poderá estabelecer. A lei, aliás, diz que, nos institutos isolados, a resolução cabe ao ministro, ouvido o Conselho Nacional de Educação. Portanto, não só se pode decidir em presença de cada caso concreto.

Preciso ocupar a atenção do Conselho sobre esse assunto. Sabemos todos que há ocasiões em que a exigência de docência livre é o maior dos disparates pois não serve de coisa alguma, prejudica o ensino, desmoraliza a instituição e transforma a docência livre numa guarda nacional de desocupados, que, não tendo meios de, no exercício da docência livre, obter proveitos materiais, se atiram contra os catedráticos, usando de processos reprováveis, que estamos todos os dias a verificar. Estou inteiramente tranquilo nesse particular porque escrevi ao Dr. Francisco Campos, que, por acaso, tive de rever o Estatuto Universitário atual (entregue a um colega meu que não entendia bem do assunto relativo ao regime escolar), dizendo que não devia tornar obrigatória essa exigência, que ia importar na proliferação de docentes livres incapazes.

S. Ex. atendeu a dez ou doze sugestões que tive ocasião de fazer. Recusou outras. Uma das recusadas foi esta. Não podemos obrigar pessoas que não têm competência nem inclinação para o magistério a fazer concurso para o docência livre. O que diz o Sr. professor Cezário de Andrade é razoável. Os professores sabem que não entendem de química, porque são técnicos de laboratórios, mas têm de fazer concurso para docência livre sob pena de perderem o lugar. Hoje, só não é docente livre quem não quer. O Conselho, porém, está pronto a colaborar com o Sr. ministro para estabelecer uma norma das condições necessárias para que um instituto isolado possa gozar de tais regalias. No caso concreto, o Regulamento da Baía, aprovado pelo decreto n. 24.762, assinado pelo Sr. Presidente da República e pelo Sr. ministro da Educação, determina isso. Esse regulamento tem força de lei. Vem, depois, a questão de ser o Sr. ministro autoridade competente para resolver os problemas omissos em tal regulamento. Nos institutos universitários, quem os resolve é o Conselho Universitário. Nos institutos isolados, é o ministro.

O Sr. Ministro — E no instituto estadual?

O Sr. Leitão da Cunha — É o secretário de Estado. Já fomos consultados sobre isso e demos parecer. Por analogia, deve ser o secretário de Educação do Estado. E, pois, legal, na Faculdade de Medicina da Baía, o mandato universitário. A solução do problema, acima da Congregação da Faculdade, cabe ao ministro da Educação e Saúde. E o art. 40 declara que, para que se manifeste o ministro deve ser ouvido o Conselho Nacional de Educação. O Conselho Nacional de Educação emite opinião a respeito, mas quem entra em contato com o estabelecimento para autorizar a realização desse curso é o Conselho Universitário no caso dos institutos universitários, e, no caso dos institutos isolados, o Sr. ministro.

Acho que o parecer liquida a questão. Agora, é o desejo do Sr. ministro era decidir a questão em tese e não o caso da Faculdade da Baía, embora este ficasse em suspenso até que o Conselho se manifestasse a respeito...

O Sr. Amoroso Lima — A execução está suspensa.

O Sr. Anibal Freire — O Sr. ministro pediu ao Conselho que se pronunciasse sobre uma tese. Nesse mesmo parecer V. Ex. poderia responder à Consulta.

O Sr. Leitão da Cunha — Si o ministro deseja isso e não o que foi feito, poderá o processo voltar à comissão.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. ministro, acompanho o ponto de vista dos ilustres professores Leitão da Cunha e César de Andrade. Si é verdade que o Sr. ministro consultou si os institutos isolados poderiam estabelecer mandato universitário, o fato é que o fez para resolver o caso concreto. Quanto a comissão respondeu à consulta do Sr. ministro, resolveu para o caso da Faculdade de Medicina da Baía. E a resposta é muito simples, porque o decreto que aprovou o regulamento do citado instituto determina, expressamente, que ela pode estabelecer mandato universitário. Pergunto eu: por que se ha de entrar, para resolver o caso concreto anterior, em indagações de ordem geral, a respeito da possibilidade ou não de institutos isolados concederem mandato universitário?

O Sr. Anibal Freire — Foi o Sr. ministro que pediu a opinião do Conselho.

O Sr. Reinaldo Porchat — Estamos fazendo o plano nacional de educação, onde iremos tratar desse ponto. A comissão devia dar o parecer para o caso atual, que, como disse está regulado no decreto que aprovou o regulamento da Faculdade da Baía. Si o Sr. ministro pretendia que a comissão desse parecer em tese, mais oportuno seria que fizesse uma consulta aliás, a meu ver inoportuna porquanto estamos tratando de organizar o plano nacional de Educação. Meu voto é, pois, no sentido de votar-se o parecer uma vez que não ha razão para se estar procrastinando a decisão do caso. Não ha necessidade de perder tempo com uma questão que pode ser resolvida amanhã, quando fizermos o plano nacional de Educação.

O Sr. Anibal Freire — Do ponto de vista doutrinário, não tenho dúvida nenhuma a respeito. Evidentemente, o Sr. ministro fez a pergunta em tese.

O Sr. Ministro — Fiz a consulta para resolver o caso concreto. Tanto que suspendi a execução do parecer até que o Conselho resolvesse a matéria. Perdurava em meu espírito a dúvida de que eu pudesse controlar o mandato universitário.

O Sr. Reinaldo Porchat — A comissão achou perigosa a solução em tese. Resolveu o caso da Baía.

O Sr. Ministro — O assunto está bastante debatido. Se não houver mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Sr. César de Andrade — Peço preferência para a votação do substitutivo que apresentei.

O Sr. Ministro — O substitutivo pôde ser considerado como um aditivo, pois não colide com a conclusão do parecer. Estão, assim, em votação o parecer da comissão e o aditivo do Sr. Professor César de Andrade. Os Srs. que os aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foram aprovados.

Discussão do parecer n. 3. da Comissão de Regimentos, Estatutos e Regulamentos, sobre o projeto de Regulamento da Escola de Farmácia de Ouro Preto.

O Sr. Jurandir Lodi — O caso da Escola de Farmácia de Ouro Preto é o seguinte: o Ministério da Educação recebeu um projecto de Regulamento desse instituto, fundado ha um século (em 1837) e desde essa data, equiparado aos estabelecimentos federais congêneres. A referida Escola viveu vida pacífica até a última reforma do ensino. Em 6 de julho de 1931, foi baixado o decreto n. 20.479, que cassou todas as fiscalizações concedidas por lei especiais aos institutos superiores do país, mas não fixou prazo para que elas lograssem nova inspecção.

Por motivos comuns nas repartições públicas, também a burocracia do Estado de Minas Gerais teria demorado em colocar a Escola de Farmácia de Ouro Preto dentro do novo regime. Ocorre aí a circunstância de que ela havia sido inspecionada na forma da lei que vigorava antes da atual. Como a Escola não se enquadrou no novo regime, continuou a fiscalização a ser feita por meio de um inspetor. É interessante observar — e este ponto é de capital importância — que, se a Escola se tivesse desde logo subordinado ao novo regime, não sofreria modificação de espécie alguma, a não ser quanto à ausência do inspetor, porque a parte didática foi toda adotada. Apenas o inspetor continuou lá, sem a menor necessidade. Houve, assim, uma inspecção *abundantia*. Houve inspecção de mais. E dessa inspecção de mais resultou o fato esquisito de existir, no instituto equiparado, a figura de um inspetor federal, de que a lei não cogita. E como esse projeto de regulamento foi, exatamente, encaminhado pelo inspetor, a comissão concluiu que dele não se devia conhecer, porque essa figura é inexistente junto a esse estabelecimento. Deve, portanto, o regulamento voltar à Escola, para que ela o reveja, de acordo com a conceitualização desse tipo de instituto na nova lei, que é diferente da do instituto que mantém um inspetor, permanentemente, acompanhando os seus trabalhos. A questão é muito simples. Não está em jogo a idoneidade

do instituto, que está acima de qualquer suspeita. É uma das escolas mais antigas da América do Sul. O que ha é excesso de fiscalização.

O Sr. Luiz Camilo — Sr. Presidente, não estou bem elucidado sobre o processo, e por isso quero vista do processo por 24 horas.

(Consultado o Conselho concede a vista pedida).

Fica adiada a discussão do parecer n. 3.

Discussão do parecer n. 4 da Comissão de Legislação sobre o requerimento de D. Antonieta de Souza e outros.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, assinei o parecer e acho que os concursos devem ser feitos, mas devo dizer duas palavras ao Conselho, porquanto se trata de um instituto da universidade de que tenho a honra de ser reitor. As inscrições para os concursos do Instituto Nacional de Música foram abertas logo que assumi o reitorado. Surgiu, porém, uma dúvida com respeito à exigência legal que impunha, como condição para inscrição o diploma do instituto onde se lecionasse a matéria em concurso. Havia matérias novas, que não eram lecionadas no Instituto e várias outras que o eram, mas existiam candidatos que não eram diplomados. Surgiu uma série de reclamações por parte desses possíveis candidatos, e em consequência disso, o Conselho Universitário, estudando a questão, resolveu que, para as cadeiras novas evidentemente, não era possível exigir-se o diploma, porquanto não havia a mesma dificuldade. Entretanto, era um caso que deveria ser estudado para solução posterior. O Poder Legislativo elaborou depois uma lei que foi sancionada, permitindo que se dispensasse o diploma de escola superior onde se lecionasse a matéria em apreço. Nessa lei ficou estabelecido que o Ministério expediria o necessário regulamento, mas este não foi elaborado até hoje. Por isso o concurso não pode ser realizado, á espera dessa providência. O Sr. assistente técnico, que está tão pressuroso em querer que se realizem esses concursos, devia também mostrar uma maior diligência no andamento das instruções, que ha seis meses estão sendo esperadas.

Portanto, nesse particular, a Diretoria do Instituto e a Reitoria não têm culpa alguma. Era o que quer a assinalar.

O Sr. Ministro — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os Senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

Discussão do parecer n. 5 da Comissão de Legislação, sobre consulta feita pelo Presidente ao Mackenzie College.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 5, apresentado em 22 de fevereiro.)

O Sr. Ministro — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

O Sr. Parreiras Horta — Sr. Ministro, antes de V. Ex. dar por terminada a ordem do dia, queria apresentar ao Conselho os motivos que tenho para desejar a minha substituição na Comissão de Ensino Profissional, Comercial. Como declarei aqui, quando V. Ex. me designou para essa Comissão e o Conselho homologou a escolha, nunca tive estudos especiais sobre esse assunto. Aceitei o encargo com a intenção de desempenhar-me do mesmo, da melhor maneira, mas ocorreu a circunstância, Sr. Presidente, de que, naquela ocasião, não se achava presente o Sr. Professor Paulo Lira, técnico especializado em ensino comercial, que tem toda a autoridade nessas questões, e eu poderia a V. Ex. que me dispensasse dessa Comissão, pois já faço parte de outras, e me substituiria por esse colega, que está em condições de prestar serviços muito mais relevantes ao Conselho do que eu.

O Sr. Ministro — Se o Conselho estiver de acordo, será o Senhor Professor Parreiras Horta substituído na Comissão de Ensino Profissional (Comercial), pelo Sr. Professor Paulo Lira. (Pausa). Está aprovado. Fica designado o Sr. Professor Paulo Lira para fazer parte da Comissão de Ensino Profissional (Comercial). Não o tinha indicado para essa Comissão, embora fosse representante, aqui, do ensino comercial, porque já figurou em quatro outras.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para segunda-feira, 1 de março, ás 14 horas. (Levanta-se a sessão).

Comissão de Eficiência

Sessão do dia 16 de setembro de 1937

Requerimento n. 37-7.328 — 21.988 — Em que Acar Eudante Soares Junior, solicita sua promoção á classe imediata. — O requerimento deve aguardar oportunidade. Arquivo-se.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1937

Idalina Ribeiro (P. 61.095-37). — A vista da Informação e parecer nada ha que deferir.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 100 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo da classe K, quadro VIII, Alfandegas, Lino Barcelos, com exercício na Alfandega do Rio de Janeiro, da comissão em que vinha servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — José Bellens de Almeida.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1937

Ofício:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 155 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição do Ministério da Fazenda e anteprojeto de lei sobre a criação do Banco Central de Reservas do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 2 de setembro de 1937

Ofício:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 104 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo transmitido com o vosso ofício n. 1.129, de 16 de outubro último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 3.066, proferiu, em 24 do mês findo, o seguinte despacho:

"A intimação feita pelo coletor à firma Broilo & Egger, em 12 de outubro de 1935, não tinha vício que a invalidasse. Recebeu-a, em nome da interessada, o guarda-livros da casa, que, como seu empregado, já assinara o termo de exame e verificação de fls. 19.

Sem que houvesse sequer um protesto da firma, entender o exator de anular a intimação, isto depois de findo o prazo para recurso. O direito da parte estava perempto e o ato do representante do fisco não podia revalidá-lo. Pelo exposto, tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de confirmar a perempção do recurso voluntário interposto pela firma Broilo & Egger.

Adverta-se o coletor federal de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo ato irregular de que dá notícia o processo. Saudações."

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Senhor ministro — O egregio 2º Conselho de Contribuintes, desprezando a preliminar, que tive oportunidade de levantar, quando do julgamento do recurso da firma Broilo & Egger, uma das recorridas no processo a que se refere o acórdão n. 3.066, houve por bem considerar interposto oportunamente esse mesmo recurso, estabelecendo, assim, um perigoso precedente para a Fazenda Pública. O caso se resume em poucas palavras: Broilo & Egger foram condenados, pelo delegado fiscal no Rio Grande do Sul, ao pagamento da multa de 687\$700, com a obrigação de recolher igual importância de imposto de consumo sonegado, de acordo com o art. 204, parágrafo unico, letra c, combinado com o art. 220 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Baixando o processo à Coletoria Federal de Caxias, para ciência da parte, o proprio coletor, como se lê a fls. 22, certificou a intimação, em data de 12 de outubro de 1935, tendo assinado pela firma o seu guarda-livros. Acontece que, em 27 de janeiro do ano seguinte, o zeloso exator, *sponte sua*, anulou a intimação que ele proprio fizera, sob fundamento de "não constar do processo instrumento de procuração outorgando poderes ao guarda-livros da firma para assinar pela mesma ou representá-la na repartição" (fls. 25v.), e mandou fazer nova notificação, o que se deu em 30 do referido mês. Broilo & Egger recorreram e depositaram as importancias em litigio no dia 7 de fevereiro subseqüente. Não havia motivo para se invalidar a intimação feita aos interessados em 12 de outubro de 1935. Declara o art. 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que "resolvido o processo em 1ª instancia, a parte interessada terá o prazo de vinte dias, contados da ciência da decisão, ou sessenta, da sua publicação no jornal oficial, para interpor o seu recurso, sob pena de incorrer em perempção". A intimação foi feita a quem podia recebê-la, por isso que o empregado do estabelecimento, guarda-livros da casa, o qual, segundo se vê do termo de exame de fls. 19, acompanhou a verificação procedida pelo atuante na escrita da firma, assinando o dito termo, juntamente com o seu patrão e com o funcionario do fisco. Já se tem entendido varias vezes que "a pessoa que está no esta-

belecimento comercial é dado atribuir o mandato tacito para representação da firma, presunção que só a afasta ante recusa formal". Se assim acontece com quem se encontra no estabelecimento, á testa do negocio, como considerar pessoa inidonea para a hipotesé o guarda-livros da firma, que acompanhou o exame, assinou o termo e, portanto, nada ignorava sobre o facto? E' deveras extranhavel a atitude do exator, reabrindo, espontaneamente, o prazo do recurso, ha muito exgotado, para facilitar a subida do processo ao Conselho. Em tais condições, espera a Fazenda Publica que V. Ex., senhor ministro, reconhecerá que no caso ocorreu a perempção, por ser valida, para os efeitos da lei, a primitiva intimação feita a parte. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica."

Dia 14

Ofício:

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 110 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido aprovar o ato que designou o escriturário da classe F, da Diretoria do Imposto de Renda, Sebastião de Santana e Silva, para exercer as funções de chefe de seção no Estado de Goiás, em substituição ao official da classe J, Osvaldo Socrates do Nascimento, que se acha enfermo.

Dia 18

Ofício:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 103 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o representante junto ao aludido Conselho recorre da decisão constante do acórdão n. 2.199, publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril ultimo:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, mandar adotar o valor de 10\$ (dez milréis) por unidade da mercadoria em causa, para base do calculo dos respectivos direitos."

E' o seguinte o recurso a que se refere o oficio acima

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Com fundamento no artigo 162 do decreto n. 24.033, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de fls., do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso interposto por Armando F. Ribeiro & Comp. do ato do Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre que arbitrou em 17\$140, por unidade, o valor dos volímetros despachados pela nota de importação n. 16.885, de 1927 (fls. 6), para pagamento da taxa de 15% "ad-valorem", do artigo 875, Tarifa de 1900. O valor dado pela parte para a dita mercadoria — de acôrdo, aliás, com os documentos apresentados — é simplesmente irrisorio: \$840 por unidade, mais ou menos. Nestas condições, justifica-se plenamente o ato do conferente do despacho que o considerou lesivo aos interesses da Fazenda Nacional. E prova esta afirmativa o seguinte: 1º) as varias diligencias feitas pelo conferente da mercadoria, que levaram a Comissão de Tarifa a estabelecer o dito valor em 17\$140, por unidade; 2º) e, principalmente, o fato de, na Comissão Arbitral, para onde o caso foi levado, os proprios peritos do comercio estabelecerem o valor de 10\$ por unidade. Ora, de 17\$140 — (valor arbitrado pela Comissão de Tarifa) ou 10\$ — (valor dado pelos arbitros do comercio) — para \$840 (valor apresentado pelos importadores) — vai uma diferença de 1.200 a 2.000 — por cento — !!! Penso não precisar de outros argumentos para justificar a interposição do presente recurso. Espero, pois, que V. Ex., bem apreciando o assunto, se digne de dar provimento ao presente recurso, anulando, em consequencia, o acórdão recorrido para restabelecer a sentença de 1ª instancia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica."

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa Pública

Dia 9

N. 21.282/1937 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — A vista da informação e parecer, indefiro o pedido constante do requerimento de fls.

N. 52.971/1937 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Satisfaca a exigencia.

N. 59.979/1937 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro, Limitada — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 61.521-1937 — Rocha Couto & Companhia — Compareça á 1ª Sub-diretoria, para prestar esclarecimentos.

Dia 10

N. 67.321/1937 — Miguel José Assaf — Satisfaca a Exigencia.

N. 64.812/1937 — Clotilde Passinato — Promova o interessado a necessária retificação do alvará, relativamente á importancia a ser paga.

Dia 11

- N. 23.570/1937 — Misael Eufrásio Leal — Satisfaca a exigencia. (Segunda publicação).
 N. 48.365/1937 — Pedro de Castro — Satisfaca a exigencia do parecer.
 N. 65.549/1937 — Antar Mariano Rebello de Oliveira — Satisfaca a exigencia do parecer.
 N. 70.812/1936 — Stelio Galvão Bueno — Declare o numero do processo anterior (segunda publicação).
 N. 94.669/1936 — Laura da Costa Mirindiba Araújo — Satisfaca a exigencia do parecer. (Segunda publicação).
 N. 59.933/1937 — Alfredo Antônio de Carvalho Jardim, e outros — Satisfacam a exigencia do parecer.
 N. 38.800/1937 — Rodolfo Alexandrino de Araujo — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 13

- N. 86.385/1936 — Eulálio de Bueno Vidigal — Satisfaca a exigencia.
 N. 61.617/1937 — Luiz Gastão Guaraná — Satisfaca a exigencia.
 N. 81.178/1931 — Antônia Rosa dos Santos — A requerente não indicou, como seria necessário, o numero do processo em que foi proferido o despacho, do que pede reconsideração. Isso não obstante, esta Diretoria ordenou diversas diligencias no sentido de encontrar esse processo, sem lograr, entretanto, qualquer resultado, como bem esclarece a informação. Em vista do exposto e do parecer, archive-se.

Dia 14

- N. 68.264/1937 — João Bekel — Declare a qualidade em que requer e o fim a que se destina a certidão.
 N. 72.633/1936 — Isolina Ferreira Couto — Satisfaca a exigencia.
 N. 8.620/1935 — Alberto de Moraes Aguiar — Avista do despacho do Sr. ministro da Agricultura, exarado a fls. 76 do processo, requeira, por intermédio da Delegacia Fiscal do Paraná, restituição do saldo do depósito que fez.

Dia 16

- N. 61.075/1937 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — De acordo com a informação e parecer, archive-se.
 N. 34.662/1937 — Livia Thompson Leite Santos — Habilite-se como propõe o parecer. (Segunda publicação).

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1937

Requerimento despachado:

- N. 8.540-35 — Luiza Reinisch — Requerendo aforamento de um terreno de marinha. — Aprove de acordo com o parecer."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1937

Requerimento despachado:

- N. 30.052-37 — Sociedade Beneficente e Funeraria São Sebastião. — Pedindo para juntar documentos ao processo n. 40 506-25. — A vista dos pareceres, indefiro a petição de fls. 67."

Dia 16

Ofícios:

- Ao Delegado Fiscal no Estado do Piauí:
 N. 16 — Recomendando para ser devolvido a esta Diretoria o processo n. 47.976-35.
 — Ao Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:
 N. 47 — Reiterando os termos dos officios ns. 16 e 39, de 18 de outubro de 1935 e 6 de agosto ultimo.
 — Ao Delegado Fiscal no Estado do Pará:
 N. 70 — Reiterando os termos do officio n. 50, de 15 de julho ultimo.
 — Ao Delegado Fiscal no Estado da Bahia:
 N. 178 — Recomendando providencias no sentido de ser esta Repartição informada a respeito das fazendas — Moratoria, Boa Vista, Forra e Caboclo.
 — Ao Diretor da Comissão Central de Compras:
 N. 363 — Comunicando as razões da preferencia dada ao constante do item I da requisição n. 421.070.
 — Ao Comandante do Batalhão da Escola Militar:
 N. 844 — Rogando sejam facultados ao auxiliar Mario Cardoso Franco, os meios que se tornarem necessarios ao desempenho da incumbencia que lhe foi dada.

Dia 17

- Ao Diretor do Arsenal de Guerra:
 N. 843 — Rogando sejam facultados ao auxiliar Mario Cardoso Franco os meios que se tornarem necessarios ao desempenho da incumbencia que lhe foi dada.
 — Ao Diretor do Serviço de Irrigação, Colonização e Reflorestamento do Ministério da Agricultura:
 — Ao 3º Procurador da Republica:
 N. 841 — Reiterando os termos do officio n. 658, de 2 de agosto ultimo.
 — Ao 3º Procurador da Republica:
 N. 840 — Solicitando providencias no sentido de ser inserida e cobrada executivamente a divida constante da certidão anexa.
 — Ao Diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:
 N. 839 — Reiterando os termos do officio n. 676, de 5 de agosto ultimo.
 — Ao Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda:
 N. 364 — Informando que as obras de reconstrução do antigo edificio da Delegacia Fiscal do Tesouro na Baía foram orçadas em 1.527.381\$000 e sobre outras providencias tomadas a respeito.
 — Ao Diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:
 N. 839 — Reiterando os termos do officio n. 676, de agosto ultimo.
 — Ao Diretor do Instituto Oswaldo Cruz:
 N. 838 — Reiterando os termos do officio n. 654, de 2 de agosto ultimo.
 — Ao Tabelião do 13º Officio de Notas desta Capital:
 N. 837 — Solicitando uma cópia da escritura referente ao terreno em que se acha construido o predio da Agencia Postal de Petropolis.
 — Ao 1º Procurador da Republica:
 N. 836 — Solicitando informações a respeito da ação judicial de que a contra-fé enviada pelo officio n. 1.316, de 24 de abril de 1933, dessa procuradoria.
 — Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado do Ministério da Viação:
 N. 835 — Solicitando informações a respeito do aforamento do terrenos da União.
 — Ao Diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:
 N. 834 — Encaminhando o processo n. 65.793-37.
 — Ao Chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda:
 N. 365 — Dando informação sobre as providencias tomadas a respeito do predio da Alfandega de Recife.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 18 de setembro de 1937

- Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 8.316, 6.321, 2.712, 27.291, e 24.785.
 Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 12.165.
 O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 11.948, 12.708, 27.795, 27.887, 15.874, 4.178, 25.906, 2.717 e 27.377, pediam a juntada de documentos.
 Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de ns. 5.013 e 8.291.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1937

Requerimentos:

- N. 26.751-937 — Adeline da Conceição Ferreira. — Faça-se o lançamento para 1938 na base do valor locativo de 6:000\$000 de acordo com o laudo e o parecer.
 N. 26.310-937 — F. Luciano Rodrigues — Conserve-se para o lançamento de 1938 o valor locativo de 3:600\$000.
 N. 26.623-937 — Pereira Araújo & Cia — Indeferido, de acordo com a informação o laudo e o parecer.
 N. 25.996-937 — Rosefina Faria Soares — Altere-se a classificação para "balas, doces, chocolate e frutas" no lançamento para 1938.
 N. 3.372-937 — M. C. de Oliveira & Cia. — Altere-se a classificação para "betequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 50% minimo da lei.
 N. 32.653-937 — Luciano Star — Imponho de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inserção da divida.
 N. 32.764-937 — A. F. Costa. — Idem.
 N. 32.765-937 — A. S. Martinez. — Idem.
 N. 32.740-937 — Industrias Monroe Ltd. — Idem.
 N. 32.761-937 — A. Placido Marques & Cia. — Idem.
 N. 32.732-937 — Julia Zichneeff. — Idem.

- N. 32.746-937 — Rio Eletro Industrial Ltd. — Idem.
 N. 32.738-937 — Julien Zichwoff. — Idem.
 N. 32.740-937 — Industrias MoMuroe Ltd. — Idem.
 N. 32.737-937 — Francisco Leal & Cia. — Idem.
 N. 32.741-937 — Souza & Brillo — Idem.
 N. 32.742-937 — Casa de Saude da Gavea S. A. — Idem.
 N. 32.743-937 — Cia. Federal de Fundição. — Idem.
 N. 32.744-937 — Gardia & Cia. — Idem.
 N. 32.745-937 — Livraria Alemã. — Idem.

Precatórios despachados:

- Juizo da 7.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Ernani Correa. — Cumpra-se.
 Juizo da 4.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.
 Juizo da 4.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Ernani Correa. — Idem.
 Juizo da 4.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Humberto da Rocha Soares. — Idem.
 Juizo da 7.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.
 Juizo da 7.ª Pretoria Criminal entrega de 500\$000 quinhentos mil reis a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.
 Juizo da 7.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Ernani Correa. — Idem.
 Juizo da 7.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Ernani Correa. — Idem.
 Juizo da 7.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Ernani Correa. — Idem.
 Juizo da 7.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Ernani Correa. — Idem.
 Juizo da 8.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Manoel Duarte. — Idem.
 Juizo da 8.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 tresentos mil reis a favor de Ernani Correa. — Idem.
 Juizo da 8.ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000 quatrocentos mil reis a favor de Ernani Correa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

- N. 20.816-937 — Dr. Lincoln de Araujo. — Em face da informação, reconsidere o despacho de 22 de junho ultimo para o fim de torná-lo de nullo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2. Em seguida vá á 1.ª Sub-Diretoria afim de ser ouvido o Dr. Carlos de Carvalho tendo em vista o parecer supra.
 N. 20.789-937 — Dr. A. S. Levi. — Reconsidere o despacho retro, de acordo com a informação e parecer, devendo, em seguida ir o presente processo á 1.ª Sub-Diretoria, afim de que seja ouvido o Sr. Carlos de Carvalho.
 N. 20.791-937 — Dr. Aires de Vasconcelos. — Idem.
 N. 20.796-937 — Dr. Emidio Cabral. — Idem.
 N. 20.802-937 — Dr. J. Thiers Pinto. — Idem.
 N. 20.803-937 — Dr. Henrique R. Teixeira. — Idem.
 N. 20.823-937 — Dr. Haroldo de Freitas. — Idem.
 N. 20.827-937 — Dr. Valdemar Bojunga. — Idem.
 N. 20.828-937 — Dr. Paulo Bojunga. — Idem.
 N. 20.951-937 — Dr. Reginaldo Fernandes. — Idem.
 N. 20.945-937 — Dr. Silvino Cavalcanti. — Idem.
 N. 20.953-937 — Dr. Vicente D'Anibale. — Idem.
 N. 20.960-937 — Dr. Samuel Prado. — Idem.
 N. 20.957-937 — Dr. Abilio Seco. — Idem.
 N. 32.760-937 — Industrias Quimicas Brasileiras Duperiol S. A. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta. — Imponho a multa de 125\$000 medio da lei.
 N. 29.356-937 — Comereciul Metropolitana S. A. — Averbe-se a baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.
 N. 27.796-937 — Cia. Flay Tox do Brasil. — Averbe-se a baixa requerida de acordo com a informação e parecer, a partir do exercicio de 1938.
 N. 31.815-937 — Domingo Gomes Ferreira — Faça-se a mudança "ex-officio" proposta. Imponho a multa de 125\$000 medio da lei.
 N. 31.816-937 — Amadeu da Costa & Irmãos — Averbe-se a mudança proposta. Imponho a multa de 125\$000 medio da lei.
 N. 32.055-937 — Nair Almeida Azeredo Rodrigues. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis 100\$000 minimo da lei.
 N. 32.056-937 — Cataldo Falbo Santos. — Idem.
 N. 32.058-937 — Manoel Garcia. — Idem.
 N. 31.900-937 — Luiz Alves da Silva. — Idem.
 N. 31.899-937 — D. Lourdes Alves da Silva. — Idem.
 N. 31.898-937 — Alceu Rodrigues. — Idem.
 N. 31.773-937 — Manoel Parapitas. — Idem.
 N. 31.772-937 — Fontes Carmo & Cia. — Idem.
 N. 30.640 — Fausto Vernequi Correia de Castro. — Idem.
 N. 30.639-937 — José Garcia de Souza. — Idem.
 N. 30.637-937 — Thiers Fleuring. — Idem.
 N. 30.636-937 — Cia. Nacional de Navegação Aerea. — Idem.
 N. 30.542-937 — Ucher Lilbergeld. — Idem.

- N. 29.679 — Charles Francesc Kidd. — Idem.
 N. 31.814-937 — Clodoniro Lopes Vileta. — Idem.
 N. 31.817-937 — Reinaldo Amaral. — Idem.
 N. 31.822-937 — Augusto Correa Vaz de Aguiar. — Idem.
 N. 31.823-937 — Bernardino Pinheiro. — Idem.
 N. 31.824-937 — Hans Eschweilwe. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1937

Offícios expedidos:

- Ao Sr. procurador geral da Fazenda Nacional:
 N. 452 — Remetendo relação e prestando informações.
 — Ao Sr. comandante da Policia Militar do Distrito Federal:
 N. 707 — Solicitando informações.
 — Ao Sr. Dr. 3.º procurador da República:
 N. 706 — Fazendo comunicação.
 — Ao Sr. chefe de seção em São Paulo:
 N. 1.645 — Fazendo comunicação.
 — Ao Sr. chefe de seção em Maceió:
 N. 1.646 — Idem.
 — Ao Sr. Chefe de seção no Amazonas:
 N. 1.647 — Idem.
 — Ao Sr. Delegado fiscal em Pernambuco:
 N. 1.648 — Idem.

Telegramas expedidos:

- Ao delegado fiscal no Pará:
 N. 203 — Sobre objecto de serviço.
 — Ao chefe de Seção em Pernambuco:
 N. 202 — Idem.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 21 de setembro às 14 horas:

Recursos:

- N. 241 R — Instituto de Terapeutica Humanitas Ltda. — Decreto 22.423, de 1933 — Ped. de reconsideração do ac. 3.719 — Receb. F. em S. Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo.
 N. 244 R — Emiliano Ramos Rocha — Imp. consumo — Ped. de reconsideração do ac. 3.456 — Deleg. F. em Pernambuco — Relator Sr. Cláudio Cunha.
 N. 246 R — Tolomei Cassali & Filho — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do ac. 3.404 — Deleg. F. em M. Geraes — Relator Sr. F. Correia de Araujo.
 N. 222 R — João Bernardi — Imp. consumo — Ped. de reconsideração do ac. 3.615 — Deleg. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Freire Zenba.
 N. 2.514 — Industrias Reunidas F. Matarazo — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — "ex-officio" — Rel. Sr. Cláudio Cunha.
 N. 3.360 — W. Eichenberg & Comp. e Comp. de Fumos Sta. Cruz — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — Rel. Sr. Cláudio Cunha.
 N. 4.075 — Comp. Couza Cruz — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — "ex-officio" — Rel. Sr. Cláudio Cunha.
 N. 4.747 — J. Merritt Fordham — Dec. 14.728, de 16-3-921 — Receb. do Distrito Federal — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo, com vista ao Sr. Waldemar Freire de Mesquita.
 N. 4.772 — Júlio de Souza Vaz — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia F. em M. Geraes — "ex-officio" — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo, com vista ao Sr. Waldemar de Mesquita.
 N. 5.091 — Abdo Abib — Imp. consumo — Deleg. F. em São Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo.
 N. 5.096 — Manoel Luiz Ferrete — Dec. 22.344, de 11-1-1933 — Deleg. F. em S. Paulo — Rel. Sr. João Firmino de Araujo.
 N. 5.101 — Watanabe Toshio — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo.
 N. 5.106 — José Berti — Imp. consumo — Deleg. F. em São Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo.
 N. 5.109 — Miguel Salomão — Decs. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Deleg. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Rel. Sr. Waldemar F. de Mesquita.
 N. 5.111 — Alvaro de Sá & Filhos — Imp. consumo — Delegacia F. em S. Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo.
 N. 5.114 — Emilio Valente & Irmão e Shibuya & Comp. — Imposto de consumo — Deleg. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relator Sr. Waldemar F. de Mesquita.
 N. 5.116 — Lourenço Húngaro — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 5.110 — Fonseca & Comp. — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.121 — Lobarinas & Rodrigues — Dec. 23.344, de 1933 — Deleg. F. em S. Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.122 — Usina Catende S. A. — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em Pernambuco — Rel., Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.124 — Industrial Química do Brasil Ltda. — Imp. consumo (consulta) — Receb. do D. Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 5.129 — Ezio Goretti — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 5.330 — Rafael Lopes Heleno — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — "ex-officio" — Rel. Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.131 — Ferreira & Gomes — Indústrias e profissões — Recebedoria do D. Federal — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.132 — A. S. Martinez — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Rel. Sr. Carlos Freire Zenha.

Ministério da Guerra

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA GUERRA

Casa Mayrink Veiga A. A., propondo o fornecimento ao Ministério da Guerra de quinze toneladas de pólvora para canhão de 75 mm. — Não interessa a proposta.

Fratelli del Guerra, solicitando permissão para instalar nos terrenos da Vila del Guerra (Estado de São Paulo) uma fábrica de cartuchos para garruchas e espoletas para os mesmos. — Concedido.

Ferreira, Filho & Cia., solicitando pagamento da quantia de réis 17.254\$400. — Esclareça, preliminarmente, quanto à natureza do acordo firmado com os ex-cantineiros civis do 2º R. I., para pagamento da conta, visto ainda não estar solucionado o inquérito procedido a respeito.

Ferrandes, Moreira & Cia., solicitando pagamento da quantia de 33.381\$700. — Esclareça, preliminarmente, quanto à natureza do acordo firmado com os ex-cantineiros civis do 2º R. I., para pagamento da conta, visto ainda não estar solucionado o inquérito procedido a respeito.

Herculano Melo Perez, solicitando seja aditado à sua caderneta de reserva o nome de família "Melo". — Deferido.

José Murilo Nunes, 2º cabo do 1º R. I., solicitando ser submetido à inspeção de saúde, em grau de recurso. — Indeferido.

Oscar Bergman, solicitando permissão para importar dos Estados Unidos da América do Norte armas pelo Colis. — Concedido. As remessas pelo "Colis" não exigem o "visto" consular. Quanto ao alvitre apresentado, dirija-se, directamente, ao Ministério do Exterior.

Osvaldo José Montano, 1º tenente de Administração, solicitando permissão para contribuir com uma quota mensal igual a um dia de soldo de seu posto, durante dois anos consecutivos, para renovação da Marinha de Guerra brasileira. — Deferido, de acordo com a sua solicitação neste requerimento.

Ouriques Jaques de Oliveira, 1º sargento da E. A. M.; Flávio Ascendino Alves, soldado asilado, Felipe Neri Fernandes, voluntário da Pátria; Mário Ferreira Gouveia, capitão; Ouriques Jaques de Oliveira, 1º sargento da E. A. M., e Romeu Candido, operário aposentado da F. P. E. P., solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de 360\$, 432\$, 375\$, 600\$, 210\$ e 1.702\$800.

Raimundo Marinho Lopes, servente do A. G. R. J., solicitando averbação de tempo de serviço militar. — Averbe-se para apreciação oportuna.

Antônio Júlio, soldado servindo na D. A. E., solicitando ser nomeado servente da mesma repartição. — Aguarde oportunidade.

Manoel dos Santos e José Antônio dos Santos, soldados, servindo no Arquivo do Exército, solicitando serem nomeados serventes da mesma repartição. — Aguardem oportunidade.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados:

Argemiro Neves, 1º tenente de Administração, solicitando cancelamento de nota de fim do Curso na E. I. F. — Indeferido, por não haver fundamento legal no que solicita.

Risoletto Barata de Azevedo, capitão da arma de infantaria, solicitando matrícula na E. E. M., independente de concurso. — Indeferido, por falta de amparo legal e por não se enquadrar em nenhum precedente de anteriores concessões. Arquivado de acordo com a letra c, do Aviso Ministerial de 21 de outubro de 1936, em vigor.

Em 16 de setembro de 1937. — Gustavo Cordeiro da Farias, coronel, chefe do gabinete.

Ministério da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1937

Exmº. Sr. Presidente da República:

Tendo presente a exposição de motivos, deste Ministério, de 13 de julho próximo passado, relativa à conclusão das obras do estábulo e almoxarifado, reconstrução da estremeira, construção da casa de residência do guarda-material e construção dos pavilhões para exposição, no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, houve V. Ex. por bem autorizar, nos termos do art. 15, inciso b, da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, a execução de ditas obras.

Acontece, entretanto, que não somente a premência do tempo, como também as condições do local, não permitem a execução das mencionadas obras por meio de concorrência pública.

Assim venho solicitar de V. Ex. a necessária dispensa de concorrência pública, para execução das obras por administração e adiantamentos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — Gilberto da Silva Porto, encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Autorizado. Em 14-9-1937. — G. VARGAS.

Comissão Reguladora do Tabelaamento

A Comissão Reguladora do Tabelaamento, reunida hoje, depois de estudar a situação dos vários mercados de gêneros de primeira necessidade, resolveu prorrogar, com as alterações verificadas em 13 do corrente, até ulterior deliberação, as tabelas atualmente em vigor, para o comércio atacadista e varejista do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — H. Blanc de Freitas, Presidente da Comissão.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL — SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

DESPACHO DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1937

Petrarca, Bacchi — Pedido de averbação. — Averbe-se. (DGPM 562, de 1937).

Dia 9

Alino Gonçalves — Manifesto de jazida. — Registre-se. (DGPM 2.189, de 1936).

Dia 10

Inácio de Magalhães — Manifesto de jazida. — Registre-se. (DGPM 2.298, de 1936).

Valdir Jesus e outros — Pedido de aproveitamento como servente. — Indeferido, em face das informações. (DGPM 1.539/1937).

Silvia Mendes Burgos de Carvalho — Manifesto de jazidas. — Registre-se. (DGPM 2.933/1935).

Maria Raimunda de Souza Brito — Manifesto de jazidas. — Registre-se como jazidas e de acordo com as informações. (DGPM 2.929/1935).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1937

Companhia Mercantil Industrial — Pedido de licença para embarque de minérios de cromo. — Complete o selo. (DGPM 2.671, de 1937).

Ofícios:

Dia 10 de setembro de 1937

N. 1.937 — Sr. Secretário das Finanças do Estado de Minas Gerais — Informa que o Departamento nada conseguiu apurar contra o engenheiro do S. A. Sindoro Carneiro de Souza.

N. 1.938 — Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Solicita serem concedidas franquias postal e telegráfica ao Diretor do L. C. P. M., Djalma Guimarães.

N. 1.939 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da conta da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, de 59\$100 em proveito do S. G. M., em fevereiro do corrente ano.

N. 1.940 — Idem de 122\$800, em fevereiro do corrente ano.

N. 1.941 — Chefe da Sub-Contadoria Seccional — Remete o boletim da renda arrecadada pelo L. C. P. M., durante o mês de agosto último.

N. 1.942 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Idem, idem.

Dia 16.

N. 1.943 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Comunica que foram concedidos quinze dias (15) dias de licença ao dactylografo, classe F, Raimunda Efigenia Praxedes Ramos.

N. 1.944 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Solicita a devolução do processo referente ao pedido de licença do oficial administrativo, classe H, Glicka de Caldas Brito.

N. 1.945 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete relação nominal dos funcionários e extranumerários deste Departamento, caracterizados nos arts. 1º e 2º da Portaria n. 4.003.

N. 1.946 — Diretor da Despesa Pública — Comunica que o oficial administrativo, classe H, Glicka de Caldas Brito reassumiu o exercício de seu cargo a 31 de julho último.

N. 1.947 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Pede providências, afim de ser concedido o adiantamento de 148:940\$000, ao desenhista, classe I, do S. A. Alexandre Hamilton Saboia Ribeiro.

N. 1.948 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede seja concedido ao almoxarife, classe H, do S. G. M., José Antonio de Souza um adiantamento de 9:500\$000.

N. 1.949 — Diretor do S. A. — Devolve, devidamente apostilado, o título de nomeação do calculista, classe F, Helena Maria de Abreu Leclerc.

N. 1.950 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete copia da apostila feita no título de nomeação do calculista, classe F, Helena Maria de Abreu Leclerc, que passa a chamar-se Helena Maria Leclerc Schmidt.

N. 1.951 — Afonso de Toledo Bandeira de Melo — Transmite parecer do S. F. P. M.

Dia 13

N. 1.952 — Delegado do Tribunal de Contas — Informa sobre situação do servente de 3ª classe Antonio Borges Queiroga.

N. 1.953 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as quartas vias das notas de empenho ns. 15.093, 19.331, 20.912, 19.076, 19.077, 10.522, 23.059, 20.667, 23.058 e 23.056, da C. C. C.

N. 1.954 — Presidente do Instituto de Previdência — Comunica que o engenheiro S. A. Francisco Moraes Vieira, foi efetivado no cargo de Assistente por decreto de 19 de fevereiro de 1935.

Diretoria de Estatística da Produção

N. 18—O diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, resolve designar o Dr. Cristóvam Leite de Castro, estatístico, classe L, da Seção de Estatística Territorial da D.E.P., para representar esta Diretoria na instalação do Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado de Minas Gerais e, outrossim, colher dados cartográficos na Secretaria de Viação e Obras Públicas, do referido Estado, necessários aos serviços normais da seção sob sua chefia.

Registre-se e cumpra-se.

N. 19—O diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, de acordo com a solicitação do diretor da Escola Nacional de Agronomia, da Diretoria do Ensino Agrícola, do D.N.P.V., contida em officio n. 46, de 27 de agosto de 1937:

Resolve louvar o sub-administrador da 4ª classe (chefe de oficina) José Alfredo dos Santos e demais serventuários das oficinas gráficas do Ministério, subordinadas à D.E.P., pela competência, zelo e operosidade demonstrados na composição e impressão do número especial da revista "Redrignésia", dedicado à publicação dos "Anais da 1ª Reunião de Fitopatologia do Brasil", realizada em janeiro de 1936 e organizada pelo diretor da referida Escola, o que deverá constar da ficha dos citados serventuários.

N. 20—O diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, resolve designar o estatístico-cartografista, classe J, José C. Pedro Grande, para responder pelo expediente da 1ª Seção desta Diretoria durante o impedimento do respectivo chefe, estatístico, classe L, Dr. Cristóvam Leite de Castro e do cartografista classe K, da mesma seção, Dr. Fábio de Macedo Soares Guimarães.

Cumpra-se e registre-se.

N. 21—O diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, usando dos poderes que lhe confere o art. 126, letra l) do regulamento da S.E.N.A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934:

Resolve conceder ao auxiliar de 2ª classe, Felício Viriato Teixeira Branco, licença de (1) mês para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a partir de 3 do corrente mês.

Cumpra-se e registre-se.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República.

Este Ministério expoz a V. Ex., por intermédio do Ministério da Fazenda, a necessidade de ser concedido um crédito especial de 1.000:000\$ para ocorrer às despesas com as obras iniciais de construção do aeroporto em Belo Horizonte.

Sendo de toda conveniencia a conclusão rápida das obras do aeroporto de Poços de Caldas, e como se trata de serviço de uma só natureza e ambos num mesmo Estado, tenho a honra de propor a V. Ex. seja obtido um crédito especial de 1.250:000\$ (mil duzentos e cinquenta contos de réis), sendo 1.000:000\$ para as obras do aeroporto de Belo Horizonte, conforme a exposição de 18 de agosto último, encaminhada ao Ministério da Fazenda com o aviso n. 1.999, de 26 do mesmo mês, e 250:000\$ para a conclusão dos trabalhos do Aeroporto de Poços de Caldas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis*

Exposição de motivos referente ao aviso n. 2.302, de 17 de setembro corrente, dirigido ao Ministério da Fazenda.

Expediente do dia 17 de setembro de 1937

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.299 — Solicitando seja paga a conta do Leão Ribeiro & Comp. Ltda., na importância de 186:967\$600, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. (17.120-37.)

N. 2.300 — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 1 da verba 13ª — Consignação I Pessoal, do orçamento deste Ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escriturário do Dep. Nac. de Estradas de Rodagem — Henrique de Abreu Maia, a importância de 500:000\$, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, às despesas com o pessoal mensalista e diarista em serviço nas estradas Rio-Petropolis, Rio-São Paulo, União Indústrias e Itaipava-Terezópolis. (16.186-37)

N. 2.301 — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da criação de novos lugares no quadro de pessoal contratado do Departamento dos Correios e Telégrafos. (13.866-37)

N. 2.302 — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da abertura de um crédito especial de 1.250:000\$, sendo 1.000:000\$ para a construção do aeroporto de Belo Horizonte e 250:000\$ para a construção do aeroporto de Poços de Caldas. (15.133-37)

N. 2.303 — Solicitando seja paga a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía a importância de 338:594\$405, proveniente da diferença entre a receita e a despesa, no 2º semestre do corrente ano, com os melhoramentos compreendidos entre o Mercado do Ouro a Jequitia. (15.370-37)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.304 — Solicitando a designação de um representante dessa Tribunal para assistir aos trabalhos da tomada de contas da Rede de Viação, relativa ao 2º semestre de 1932. (16.940-37).

Offícios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.761 — Comunicando que foi anulada, no empenho global n. 5, de 16 de fevereiro de 1937, extraído do conta da sub-consignação n. 1 da verba 13ª — Consignação I, Pessoal, do orçamento do Ministério, e revertido ao crédito respectivo, a importância de 500:000\$. (16.183-37)

A' Inspeção Federal das Estradas:

N. 3.762 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a E. F. Maricá a ceder, por empréstimo, à E. F. Baía a Minas, o material constante do officio n. 731-S, de 26 de julho do corrente ano, dessa Inspeção, mediante lavratura de termo a que se refere o art. 1 do decreto 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. (13.658-37)

A' E. F. Central do Brasil:

N. 3.763 — Solicitando a remessa de uma planta do imóvel de 3.840m2 de área, fronteiro à parada de Guaiabas, sita na linha do centro, dessa Estrada. (12.310-37)

A' Diretoria do Domínio da União:

N. 3.764 — Comunicando que este Ministério nada tem a opor à regularização, perante a Fazenda Nacional, do terreno sito à rua Pedro Alves n. 22-A, nesta capital, requerido por Francisco Gomes de Souza. (16.703-37)

A' Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 3.765 — Comunicando que este Ministério nada tem a opor à concessão do aforamento do terreno de marinha fronteiro ao predio n. 67, da praia José Bonifácio (antiga praia da Guarda), na ilha de Paqueta, requerido por Lauriano Laurentino Trinas, vendido posteriormente a D. Eugénia Machado Praça, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. P. (16.640-37)

A' Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.766 — Devolvendo o processo n. 3.414, dessa Comissão. (16.697-37)

A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3.767 — Remetendo o papel n. 16.890-37 para cumprimento da Lei do Selo.

A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 3.768 — Remetendo o papel n. 16.608-37, para cumprimento da Lei do Selo.

— Requerimento despachado:

Armindo Wanick, 8º escriturário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, a partir de janeiro de 1936, bem como reajustamento de seus vencimentos, para efeitos de percepção mensal dos mesmos em folha de pagamento. — Arquivo-se. (10.735-37.)

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 140

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu a "Pan American Airways, Inc.", autorizada a funcionar na República, por força dos decretos números 18.768, de 28 de maio de 1929, e 24.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer, de acordo com a legislação vigente, o tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro, ao longo da costa, entre a fronteira norte e o Rio de Janeiro, com escalas em Belém, São Luís, Amarração, Camocim, Areia Branca, Natal, Recife, Maceió, Aracaju, Baía, Caravelas e Vitória, e do Rio de Janeiro até a fron-

teira com o paraguai, com escalas em São Paulo e Curitiba, na execução da linha aérea internacional Miami-Assunção, em virtude da portaria n. 464, de 13 de setembro de 1937, do Ministério da Viação e Obras Públicas; e tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar a tarifa de passagens de pontos do território brasileiro para pontos no estrangeiro da linha aérea internacional Miami-Assunção, da "Pan American Airways, Inc.", que com esta baixa assinada pelo chefe da Divisão do Tráfego deste departamento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — T. Furtado Reis, diretor.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 140, DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Tarifa de passagens de pontos do território brasileiro para pontos no estrangeiro da linha aérea internacional Miami-Assunção

Escalas	Miami	Antila	Port au Prince	San Pedro	San Juan	Port of Spain	Georgetown	Paramaribo	Caiene	Assunção
Belém	4:323\$ (5.423)	4:335\$ (4.852)	4:199\$ (4.220)	3:893\$ (3.891)	3:533\$ (3.537)	2:310\$ (2.323)	1:700\$ (1.704)	1:479\$ (1.321)	1:122\$ (994)	3:500\$ (5.555)
São Luís	5:243\$ (6.037)	4:755\$ (5.461)	4:519\$ (4.829)	4:313\$ (4.500)	3:955\$ (4.145)	2:719\$ (2.937)	3:123\$ (2.313)	1:333\$ (1.930)	2:542\$ (1.903)	3:200\$ (5.057)
Amarração	5:478\$ (6.343)	4:985\$ (5.707)	4:849\$ (5.135)	4:543\$ (4.806)	4:133\$ (4.452)	2:979\$ (3.243)	2:350\$ (2.619)	2:123\$ (2.233)	1:772\$ (1.909)	3:337\$ (4.751)
Camocim.....	5:528\$ (6.426)	5:035\$ (5.850)	4:899\$ (5.218)	4:593\$ (4.889)	4:235\$ (4.535)	3:429\$ (3.323)	2:400\$ (2.702)	2:179\$ (2.319)	1:322\$ (1.332)	3:317\$ (4.633)
Areia Branca	5:828\$ (6.927)	5:335\$ (6.351)	5:199\$ (5.719)	4:893\$ (5.390)	4:536\$ (5.036)	3:329\$ (3.847)	2:700\$ (3.203)	2:479\$ (2.820)	2:122\$ (2.494)	2:950\$ (4.157)
Natal.....	5:928\$ (7.180)	5:435\$ (6.604)	5:299\$ (5.972)	5:993\$ (5.643)	4:535\$ (5.239)	3:429\$ (4.080)	2:800\$ (1.456)	2:579\$ (3.073)	2:222\$ (2.745)	2:780\$ (3.914)
Recife	6:088\$ (7.443)	5:595\$ (6.837)	5:459\$ (6.235)	5:153\$ (5.906)	4:796\$ (5.552)	3:539\$ (4.343)	2:930\$ (3.719)	2:733\$ (3.335)	2:382\$ (1.009)	2:440\$ (3.651)
Maceió	6:208\$ (7.645)	5:715\$ (7.069)	5:579\$ (6.437)	5:273\$ (6.108)	4:916\$ (5.754)	3:709\$ (4.545)	3:080\$ (3.921)	2:859\$ (3.533)	2:502\$ (3.211)	2:320\$ (1.449)
Aracaju.....	6:368\$ (7.836)	5:875\$ (7.290)	5:739\$ (6.058)	5:433\$ (6.329)	5:076\$ (5.975)	3:819\$ (4.765)	3:210\$ (4.142)	3:019\$ (3.759)	2:56 \$ (1.432)	2:136\$ (3.223)
Baía.....	6:538\$ (8.153)	6:045\$ (7.577)	5:909\$ (6.945)	5:603\$ (6.615)	5:245\$ (6.252)	4:09 \$ (5.053)	3:410\$ (4.429)	3:133\$ (4.044)	2:352\$ (3.719)	1:920\$ (2.941)
Caravelas	6:878\$ (8.705)	6:335\$ (8.129)	6:249\$ (7.497)	5:941\$ (7.153)	5:586\$ (6.814)	4:379\$ (5.605)	3:750\$ (4.931)	3:529\$ (4.593)	3:172\$ (4.271)	1:530\$ (2.333)
Vitória	7:083\$ (9.039)	6:595\$ (8.463)	6:459\$ (7.831)	6:153\$ (7.502)	5:796\$ (7.143)	4:589\$ (5.939)	3:930\$ (5.315)	3:739\$ (4.932)	3:332\$ (4.605)	1:420\$ (2.055)
Rio de Janeiro.....	7:408\$ (9.543)	6:915\$ (8.967)	6:779\$ (8.335)	6:473\$ (8.006)	6:116\$ (7.652)	4:909\$ (5.443)	4:280\$ (5.819)	4:059\$ (5.431)	3:702\$ (5.109)	1:150\$ (1.551)
São Paulo.....	7:623\$ (9.916)	7:135\$ (9.340)	6:999\$ (8.708)	6:693\$ (8.379)	6:335\$ (8.025)	5:129\$ (5.816)	4:500\$ (6.192)	4:279\$ (5.809)	3:922\$ (5.432)	830\$ (1.173)
Curitiba.....	7:828\$ (10.241)	7:335\$ (9.665)	7:199\$ (9.033)	6:893\$ (8.704)	6:536\$ (9.350)	5:329\$ (7.141)	4:700\$ (6.517)	4:479\$ (6.134)	4:122\$ (5.807)	630\$ (353)
Fós do Iguaçu.....	8:283\$ (10.775)	7:795\$ (10.199)	7:659\$ (9.567)	7:353\$ (9.238)	6:996\$ (8.884)	5:789\$ (7.675)	5:160\$ (7.051)	4:939\$ (6.653)	4:582\$ (6.341)	300\$ (319)

Bases para aplicação da tarifa

1) — A tarifa acima não limita o peso de cada passageiro, e a passagem dá direito ao transporte gratuito de 15 a 25 quilos de bagagem, de acordo com a distância da viagem, como se segue: até 1.600 quilômetros, 15 quilos; entre 1.600 e 3.200 quilômetros, 20 quilos; acima de 3.200 quilômetros, 25 quilos, sendo o cálculo feito conforme as distâncias kilométricas mencionadas entre parentesis na tarifa.

2) — A bagagem que exceder do peso grátis pagará à razão de 1 % por quilo excedido, calculado sobre o preço da passagem respectiva.

3) — As crianças menores de dois anos, carregadas ao colo dos pais ou responsáveis, serão transportadas gratuitamente. As crianças de dois a doze anos pagarão meia passagem, com direito ao transporte gratuito de metade do peso, em bagagem correspondente ao bilhete de passagem inteira equivalente.

4) — As passagens de ida e volta, quando adquiridas antecipadamente, terão direito ao desconto de 10 %.

5) — Esta tarifa só é válida num sentido, isto é, dos pontos nacionais para o estrangeiro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 15 de setembro de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

(C-6 901-18-9-937-3098100).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Portarias

Dia 5 de setembro de 1937

N. 131 — Designando o inspetor geral, engenheiro da classe L, Artur Alfredo de Avelar Figueiredo para, sem prejuizo de suas atribuições, chefiar a sub-divisão de Meteorologia Aplicada, enquanto durar o impedimento do engenheiro Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

Dia 14

N. 135 — Designando o official administrativo da classe H, Gildasio Palhano de Jesus, para secretariar os trabalhos da comissão incumbida de proceder á concorrência pública para o estabelecimento de uma fábrica de aviões.

Convite

Convidando o desenhista da classe I, José Nogueira Lima a comparecer á Secretaria Geral deste Departamento, para satisfazer o pagamento de selos, na importância de 8\$300.

Offícios

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.091 — Remetendo portaria de contrato para apostila

— Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.092 — Solicitando restituição de 2ª via do empenho n. 124.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.093 — Restituindo requerimento da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, no qual pede o pagamento, por exercícios findos, da conta na importância de 41\$100 e informando a respeito.

— Ao mesmo:

N. 2.094 — Restituindo o processo n. 8.358 e informando a respeito.

— Ao mesmo:

N. 2.095 — Restituindo carta sobre pagamento de contribuição do Brasil á "International Astronomical Union", relativa aos anos de 1931-7.

— Ao mesmo:

N. 2.096 — Restituindo o processo n. 15.866-37.

Expediente do Sr. Chefe da Divisão do Tráfego

Ao Sr. Director Gerente da Empresa de Viação Aerea Rio Grandense:

N. 2.090 — Referente a novos horarios.

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1937

A Escola Brasileira de Aviação Civil solicita seja matriculado neste Departamento um avião tipo "Moth Trainer", munido de motor Gipsy, com 120 C. V. — Fica-se a matricula com a ressalva de que a aeronave não poderá ser alienada — Ref. 7.634-37.

Offícios

Ao Sr. Director Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.097 — Remetendo cópia da portaria que aprova o novo horário da linha Recife-Fortaleza, da Panair do Brasil S. A.

— Ao Sr. Director Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.098 — Remetendo cópia da portaria que aprova o horario do trecho Belém-Foz do Iguaçu da nova linha aerea internacional Miami-Assunção, da Pan-American Airways, Inc.

— Ao Sr. Director Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.099 — Referente ao horario da linha Miami-Buenos Aires, da Pan American Airways, Inc.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 6 de setembro de 1937

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(*) Admittindo de acordo com o disposto no arts. 24 e 25 do decreto n. 871 de 1 de junho de 1936, os seguintes operários, pelos prazos e com as diárias abaixo mencionadas, para os serviços de con-

servação dos edificios de Correios e Teleógrafos, situados no Distrito Federal:

2 estucadores, por 30 dias, a 16\$000	960\$000
2 pedreiros, por 90 dias, a 15\$000	2:700\$000
5 pedreiros, por 40 dias, a 14\$000	2:800\$000
3 carpinteiros, por 30 dias, a 15\$000	1:350\$000
7 pintores, por 30 dias, a 15\$000	3:150\$000
11 serventes, por 40 dias, a 8\$000	3:520\$000
30 operários	14:480\$000

Terceira retificação:

Dia 10

5

(*) Dispensando como incurso no art. 230, n. 6 do regulamento vigente, o diarista da Diretoria Regional de Botucatu, Luiz Pinto de Miranda. (Portaria n. 1.113-11-9-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 9 de setembro de 1937

Licenças concedidas:

(*) José Nóbrega Cesarino Filho, auxiliar de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Campaúba, 6 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 16 de agosto último. (147 653/37).

Dia 10

(*) Raul Muniz Tavares Lobo, telegrafista da classe J, da Diretoria Regional da Bahia, um ano, com todos os vencimentos nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (11-10-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1937

Designando os guardas-fios da classe "D", Ubaldino de Oliveira; de 5ª classe, contratado, José Raimundo dos Anjos classificados na DR. do ES, e de 4ª classe, contratado, Antônio Vicente da Silva Júnior (classificado na DR. do BA.), para chefiarem turmas de reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional do Espírito Santo, sob as ordens do engenheiro Durval da Silva Tinoco, encarregado geral do serviço. (portaria n. 1.120-16-9-37).

Designando o guarda-fios da classe "D", Manuel Eetrela, classificado na Diretoria Regional do Distrito Federal, para auxiliar os serviços de reconstrução de linhas telegráficas nas Diretorias Regionais do Pará e Ceará, bem como as referentes aos cabos aéreos telegráficos e telefônicos de Belém e Fortaleza. (portaria n. 1.121, de 16-9-37).

Mandando regressar á sua repartição, com direito a passagem, o escriptorário da classe "E" Luiz Franco Cabral, da Diretoria Regional do Distrito Federal, que se achava servindo na Diretoria Regional de Minas Gerais, por determinação constante da portaria n. 302, de 9 de março de 1936. (portaria n. 1.122, 16-9-37).

Contratando "ad-referendum" como telegrafista adjunto de 4ª classe, com função de Morse e Teletipo, na vaga de Dermeval Moreira Mendes, a telegrafista adjunta de 5ª classe (M. T.), Isabel Mendes Cordeiro; como telegrafista adjunta de 5ª classe, na vaga decorrente o praticante João Pereira Guimarães, com a remuneração constante da respectiva tabela e correndo a despesa por conta da dotação orçamentária própria para o corrente exercício, ambos da Diretoria Regional do Paraná. (portaria n. 1.124, 16-9-37).

Contratando "ad-referendum", na Diretoria Regional do Paraná, como telegrafista adjunto de 4ª classe, com funções de Morse e Teletipo, na vaga de Ilsa Lopes Munhoz o auxiliar de 4ª classe do tráfego, José Sommer; como auxiliar de quarta classe do tráfego, na vaga decorrente, a auxiliar de quinta classe do tráfego, xiliar de 5ª classe do tráfego, Ana Francisca Inocência; como auxiliar de 5ª classe do tráfego, na vaga decorrente, o praticante de 1ª classe, Olimpio Arantes e Stanislaw Koproszasky para praticante de 1ª classe, na vaga decorrente, com a remuneração constante das respectivas tabelas e correndo a despesa por conta da dotação orçamentária própria para o corrente exercício. (portaria n. 1.125, de 16-9 de 1937).

Contratando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente ano, o mensageiro ajudante de 3ª classe da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Taveira de Magalhães Filho, para exercer as funções de mensageiro ajudante de 1ª classe, da mesma diretoria, com a remuneração constante da tabela respectiva, na vaga de Osvaldo de Azevedo, correndo a despesa por conta da verba distribuída á referida Diretoria Regional, que fica autorizada a prover a vaga de mensageiro ajudante de 3ª classe. (portaria n. 1.126, de 16-9-37).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Contratando "ad-referendum", para a Diretoria Regional do Paraná, como mensageiro de 1ª classe, na vaga de José Teodoro Pereira, o mensageiro de 4ª classe, Manuel de Oliveira Franco; como mensageiro de 4ª classe, na vaga decorrente, o de 5ª Orlando Fleiter; como mensageiro de 5ª o mensageiro ajudante de 1º, Alceu Giro Bessa; como mensageiro ajudante de 1º o de 3ª, Alcino Cordeiro Côrtes; como mensageiros ajudantes de 3ª classe, na vaga decorrente e nas já existentes de Gastão Gomes David, Arnaldo de Paula e Freier Nietzsche Sondhal, os cidadãos Levi Paicha, Antônio Manuel Ribeiro Viana, com a remuneração constante das respectivas tabelas e correndo a despesa por conta da dotação orçamentária própria para o corrente exercício. (portaria n. 1.127, 16-9-37).

Contratando "ad-referendum" como praticante de 1ª classe (auxiliares do tráfego) da Diretoria Regional do Paraná na vaga de Adolfo Wilhelm, o praticante Alvaro Gonçalves de Araujo, com a remuneração constante da respectiva tabela e correndo a despesa por conta da dotação orçamentária própria para o corrente exercício. (portaria n. 1.129, 16-9-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937).

Retificando a portaria n. 1.075, de 1 do finente na parte relativa ao nome da linha prolongada que é Amarração a Piracuruca e não Amarante a Piracuruca, como consta da mesma portaria. (Portaria n. 1.130-16-9-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Raimundo Amaral Cavalcanti, escriturário classe D, da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, 3 meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto. (8.378-37).

Maria José Magalhães, agente classe C, a Diretoria Regional do Ceará, com função na agência de Comocim, 6 meses em prorrogação sendo 5 meses com ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (1.582-36).

Maria Corrêa e Castro, ajudante da agência de Mendes, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 2 meses, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 20 de agosto. (23.903/37).

Adeleide Cordeiro Perales, ajudante classe D, da Diretoria Regional do Amazonas, com função, na agência de Itacoatiara, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 13 de julho. (35.818-37).

Nancy Ribeiro de Oliveira, escriturário classe D, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, com função na agência do Rio Grande, 2 meses, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (40.582/37).

Abelardo Viana, escriturário classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 17 de setembro. (9.118/37).

Samuel Gonçalves de Melo, condutor de malas do Mogeiro de Cima a Estação, na Diretoria Regional de Paraíba do Norte, com a diátria integral, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (50.595/37).

Armando Alvares Guimarães, escriturário, classe E, da Diretoria Regional da Bahia, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (46.449-37).

Rafael de Araújo Ribeiro Junior, escriturário classe G, da Diretoria Regional de São Paulo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (45.716, de 1937).

Requerimentos despachados:

Rafael da Silva Ramos, carteiro classe B, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença — Tendo em vista o parecer do D. R. e a circunstância de não se encontrar o requerimento instruído com laudo de inspeção médica, indefiro o pedido. (15.672-37).

Dia 18

Transferindo, por conveniência de serviço, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul para a do Paraná o telegrafista de classe H José Avila de Araujo da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte para a do Paraná o telegrafista de classe F, Isaac Ribeiro Dantas e da Diretoria Regional do Paraná, para a do Rio Grande do Sul o telegrafista de classe G, Arino Martins; designando para servir na Diretoria Regional do Paraná, até ulterior deliberação, a telegrafista adjunta de 5ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, Donatila Cordeiro de Araujo. (Portaria n. 1.131-18-9, de 1937).

Tornando sem efeito a designação do escriturário de classe G, do Quadro IV do Ministério da Viação, Luiz Velho da Silva, constante da portaria n. 727, de 16 de junho do corrente ano. Em substituição a esse funcionário é posto à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o oficial administrativo da classe I, do mesmo Quadro, Augusto Cesar de Mariz Sarmento. (Portaria número 1.132-18-9-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Lauro dos Santos Costa, telegrafista da classe F, da Diretoria Regional de Sergipe, 3 meses, com ordenado, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (50.609/37).

Nardí Costa, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Paraná, um mês, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho último. (47.936-37).

Silvio Augusto de Castro, telegrafista da classe I, da Estação Central Telefônica, um ano, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (24.499-36).

Felipe João Maia, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (15.860-37).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

(*) O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Atendendo ao que dispõe o § 2º do art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, e usando da atribuição que lhe confere o art. 60, alínea b, da Constituição, resolve mandar que, para o emprégo de fundos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em empréstimos para construção ou aquisição de casas para seus associados e na construção de edifícios destinados a sede de seus próprios serviços, sejam observadas as instruções seguintes:

CAPÍTULO I

DA CARTEIRA PREDIAL

Art. 1º Fica criada a Carteira Predial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, destinada a habilitar os seus associados à construção, aquisição ou liberação de casa de moradia, na conformidade das presentes instruções.

§ 1º A verba destinada à Carteira Predial será votada anualmente pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante proposta do Conselho Administrativo do Instituto, para cada Departamento Regional, não podendo exceder a 30 % (trinta por cento) da arrecadação de cada Departamento no ano anterior.

§ 2º A Carteira Predial, para consecução dos seus objetivos, poderá realizar as operações seguintes:

- receber e gerir os recursos destinados ao seu movimento financeiro;
- financiar a compra ou edificação de casas, ou de apartamentos, para moradia dos associados, a requerimento destes;
- fazer empréstimos hipotecários até 2/3 do valor do imóvel de propriedade dos associados, afim de lhes proporcionar a reconstrução ou liberação do prédio de moradia;
- financiar a construção de casas econômicas ou edifícios de apartamentos, destinados a venda aos próprios associados;
- praticar todos os atos compatíveis com a sua finalidade que se tornem necessários à respectiva realização.

Art. 2º As operações da Carteira Predial subordinam-se à fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, e, para esse efeito, o Conselho Administrativo enviará anualmente àquele Conselho, até 30 de junho do ano seguinte ao do exercício encerrado, relatório circunstanciado das operações feitas, com a indicação dos tipos de casas construídas ou financiadas, acompanhado do balanço geral da aludida Carteira.

Parágrafo único. Depende de prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho qualquer operação cujo montante ultrapasse 300:000\$000 (trezentos contos de réis).

Art. 3º A instalação dos serviços da Carteira Predial em cada Departamento Regional efetuar-se-á à medida que o Conselho Administrativo a julgue oportuna.

(*) Publicado novamente, visto ter saído com incorreção (Diário Oficial de 2 de julho último).

Parágrafo único. Instalados os serviços da Carteira nos Departamentos Regionais, cabe aos respectivos Conselhos a concessão dos benefícios de que trata o art. 1.º, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Art. 4.º Para atender aos encargos da Carteira Predial, haverá na Administração Central e em cada Departamento, onde tenha sido instalada, uma seção especial, nesta incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5.º Os recursos para o movimento financeiro da Carteira Predial serão fornecidos:

- a) pela verba que lhe for destinada anualmente na forma do § 1.º do art. 1.º destas instruções;
- b) pelos lucros líquidos obtidos pela mesma Carteira;
- c) pelas rendas eventuais.

Art. 6.º Os adiantamentos à Carteira Predial far-se-ão mensalmente, não podendo ser superiores a um duodécimo da dotação anual.

Art. 7.º As disponibilidades da Carteira Predial serão depositadas no Banco do Brasil ou nas Caixas Econômicas Federais, e o movimento das respectivas contas realizar-se-á por meio de cheques, vedada a acumulação de numerário em caixa.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS ASSOCIADOS E DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 8.º Os candidatos a empréstimos deverão requerer inscrição nas épocas marcadas para esse fim, instruindo desde logo seu pedido com os dados que o Instituto declarar necessários.

Parágrafo único. Só serão admitidos à inscrição os associados quítes, de menos de 60 anos de idade e em gozo de saúde.

Art. 9.º Metade da verba anual a que se refere o § 1.º do artigo 1.º será destinada a atender, pela ordem de antiguidade, aos candidatos inscritos, e a outra metade aos demais, mediante sorteio.

§ 1.º Deferido o pedido de inscrição, ao associado se dará um certificado contendo o número do requerimento e a data do despacho, para os efeitos da sua chamada, segundo lhe couber, na forma deste artigo.

§ 2.º O associado chamado, em virtude de antiguidade ou de sorteio, tem o prazo de 45 dias para documentar devidamente sua proposta de construção, aquisição ou liberação, sob pena de ser considerado desistente.

§ 3.º Sobre a proposta a que alude o parágrafo anterior o Conselho Regional se pronunciará *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Art. 10. Decaindo o associado de seu pedido, será observada a ordem de antiguidade para a sua substituição, tendo-se, porém, em vista a possibilidade de verba a distribuir.

Art. 11. Em se tratando de empréstimo para o financiamento de apartamentos, o pedido só se poderá processar depois de contemplados todos os candidatos à propriedade coletiva.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 12. A dívida que contrai o associado atendido compreende o custo total das obras e o do terreno, se este não lhe pertencer, mais as despesas de impostos, seguros e outras, especificadas nas presentes instruções, ou devidas por serviços prestados.

§ 1.º O pagamento da dívida de que trata este artigo será feito em prestações mensais, constituídas pelos juros de 3% (seis por cento) a 8% (oito por cento) ao ano e pelas quotas de amortização e fiscalização, acrescidas da duodécima parte dos impostos e taxas a mais e das quotas relativas aos seguros de vida e contra fogo.

§ 2.º A fixação da taxa dos juros a que se refere o parágrafo anterior cabe ao Conselho Nacional do Trabalho, mediante proposta do Conselho Administrativo.

§ 3.º Os impostos e taxas anuais cujos duodécimos acrescem às prestações mensais serão aqueles que forem exigidos em cada ano.

§ 4.º As prestações mensais não devem exceder 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos mensais do associado, e serão satisfeitas mediante desconto em folha, na forma do art. 27, a contar da entrega do prédio ou apartamento com as respectivas chaves.

Art. 13. Decorridos seis meses da aquisição do terreno, será cobrada desde logo ao associado, em prestações mensais, e até à entrega das chaves, a quantia correspondente aos juros do capital invertido à taxa estabelecida no § 1.º do artigo anterior, acrescida das despesas de impostos e quaisquer outras supervenientes.

Art. 14. O prazo do pagamento da dívida contraída não excederá de vinte anos, salvo o disposto neste artigo.

§ 1.º Tendo o associado a seu cargo mais de quatro filhos, menores de dezesseis anos ou inválidos, o prazo poderá ser dilatado até vinte e cinco anos, salvo o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Contando o associado mais de 50 anos de idade, o prazo não excederá de 15 anos, decrescendo de sorte que não possa ultrapassar o limite de 65 anos de idade a obrigação do resgate de sua dívida.

Art. 15. O financiamento a cada associado não poderá exceder 80:000\$000 (oitenta contos de réis), compreendido nesse valor o custo global do prédio e terreno, e far-se-á:

a) pela compra de prédio e terreno para o associado, a requerimento deste;

b) pela compra de terreno e construção do prédio, a requerimento do associado, ou pela construção de prédio em terreno deste;

c) pela compra de terreno e construção de casas, ou de prédios de apartamentos, por iniciativa direta do Instituto, para venda aos próprios associados;

d) pela concessão de empréstimos garantidos com hipoteca, até 2/3 do valor do prédio de propriedade do associado na forma da alínea c do § 2.º do art. 1.º destas instruções.

Art. 16. É permitido ao associado o pagamento antecipado de quantias superiores a uma prestação, para amortização de sua dívida ou a liquidação antecipada desta.

Art. 17. Quando o valor da propriedade a adquirir-se exceder a quantia fixada no art. 15, será facultado ao associado entrar previamente com a respectiva diferença, para o fim de se poder realizar a transação.

Art. 18. A aquisição de prédios ou de apartamentos só se permitirá em relação àqueles cuja construção date de menos de cinco anos.

Art. 19. As operações de que trata o art. 15 serão realizadas fazendo-se a compra ou construção em nome do associado e constituindo-se o imóvel, no mesmo ato, em garantia hipotecária a favor do Instituto, salvo os casos da alínea c do mesmo artigo, em que o Instituto fará a venda mediante promessa.

Art. 20. A propriedade coletiva só se admitirá em termos que não contravenham o disposto na legislação sobre a divisibilidade da propriedade imobiliária e desde que a cada associado caiba um só apartamento.

Parágrafo único. Caberá sempre ao Instituto a administração do imóvel adquirido nas condições deste artigo, até final liquidação do débito de todos os associados ao mesmo vinculados.

Art. 21. Para remodelação ou ampliação de casa já adquirida por intermédio da Carteira Predial, o associado pode contrair novo empréstimo, sob a mesma modalidade anterior de garantia, se o primeiro estiver liquidado ou se já houver amortizado parcela não inferior a 60% (sessenta por cento) da dívida.

Art. 22. O financiamento ao associado destina-se exclusivamente à aquisição, edificação ou liberação do prédio de sua residência excluídos os que já possuam moradia construída ou financiada por outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões ou pelas Caixas Econômicas Federais.

Art. 23. Na vigência do contrato o associado fica obrigado a conservar o prédio e a proceder à sua custa aos reparos dos estragos nele causados, cabendo ao Instituto fiscalizar o cumprimento dessa obrigação e, se preciso, realizar no prédio as obras indispensáveis, levando as despesas à conta do associado.

Art. 24. O associado fará seguro de vida em instituição autorizada e julgada idônea pelo Instituto, para garantia do pagamento do débito contraído, e sob forma que atenda, com o mínimo de encargos, a essa garantia; e, ocorrendo o seu falecimento, será a respectiva importância aplicada na liquidação da dívida, para o qual será a apólice emitida em nome do Instituto, que ficará com poderes bastantes para essa liquidação, cabendo o saldo, se houver aos herdeiros do associado.

§ 1.º Poderá o Instituto promover o seguro coletivo dos associados inscritos, afim de atender às exigências deste artigo.

§ 2.º O associado que, por motivo de idade ou saúde, não puder realizar seguro não será admitido aos benefícios da Carteira Predial.

Art. 25. Para celebração dos contratos, além dos documentos que venham a ser julgados necessários pelo Instituto, serão imprescindíveis os seguintes:

a) prova de domínio, constante da inscrição, averbação e transcrição do título no Registro de Imóveis, inclusive a dos anteriores proprietários, pelo menos, por 20 anos;

b) prova de que a propriedade está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, ou encargos, mediante certidões de que contra o vendedor não há ações ou execuções nem protestos de títulos nos últimos quinze e cinco anos, respectivamente;

c) prova de quitação de todos os impostos e taxas;

d) prova de que o vendedor tem capacidade para o exercício da vida civil.

Art. 26. Na fixação do valor dos empréstimos serão arredondadas as frações de conto de réis, sendo para menos as inferiores a 500\$000 e para mais as iguais ou superiores a essa quantia.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Art. 27. O pagamento das prestações devidas far-se-á até ao dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente ao Instituto, pelos associados, ou mediante desconto na sua folha de pagamento.

Art. 28. O pagamento por meio de desconto dependerá de prévia aquiescência do Instituto e do empregador e far-se-á sob as mesmas garantias das contribuições prescritas pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, inclusive a cobrança executiva.

Art. 29. Os pagamentos terão início nos prazos fixados pelos arts. 12, § 4.º, e 13 destas instruções.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 30. Mediante prévia autorização do Instituto pode o associado transferir seu contrato, o que só se admitirá para outro associado do Instituto.

Parágrafo único. É vedado o aluguel de prédio ou apartamento sem prévia autorização do Instituto.

Art. 31. Os contratos celebrados entre o Instituto e seus associados serão rescindidos de pleno direito, ocorrendo mora no pagamento de três ou mais prestações consecutivas, ou alternadas, no período de seis meses, salvo nos casos de moléstia grave do associado ou de pessoa de sua família a seu cargo, de parto de sua mulher, de perda de emprego, ou de suspensão da percepção de vencimentos, em os quais os pagamentos ficarão suspensos até, no máximo, seis meses.

§ 1.º Dar-se-á igualmente a rescisão do contrato si se verificar inobservância de disposições contidas nas presentes instruções ou falsa declaração para fraudá-las.

§ 2.º A perda da qualidade de associado não importa a rescisão dos contratos celebrados, que continuam em vigor até final liquidação da dívida.

Art. 32. O associado, no caso de rescisão do contrato, deverá entregar o prédio ou apartamento ao Instituto no prazo de trinta dias, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, si assim não proceder.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, far-se-á a venda do imóvel, assistindo ao associado o direito de receber a importância a maior que porventura resultar do preço dessa venda sobre seu débito ao Instituto.

§ 2.º Si a rescisão não se proceder por forma amigável, tornando-se necessárias medidas judiciais, o débito do associado será acrescido de uma importância correspondente a 10% (dez por cento) do mesmo débito, a título de multa.

Art. 33. Serão nulos de pleno direito quaisquer contratos ou atos infringentes de proibição contida nestas instruções ou tendentes a fraudar as garantias que assistem ao Instituto, sendo inalienáveis e inpenhoráveis os imóveis e suas rendas na vigência do contrato, salvo as execuções que caibam ao próprio Instituto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Além do emprego de que tratam os arts. 1.º e 5.º destas instruções, nas operações da Carteira Predial, poderá o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes aplicar os respectivos fundos na edificação de sede própria para sua Administração, central, regional, ou local, e, bem assim, para os serviços que venha a realizar, inclusive os de natureza hospitalar.

Parágrafo único. A aplicação prevista neste artigo correrá por conta de verba especialmente concedida pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante solicitação do Conselho Administrativo.

Art. 35. Nos edifícios destinados aos seus serviços poderá o Instituto alugar áreas, pavimentos, ou compartimentos, e, nesses casos, os contratos de locação não excederão o prazo de dois anos, salvo autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. É facultado ao Instituto alugar a terceiros, enquanto a venda não se fizer, casas ou apartamentos que haja edificado para vender aos associados, cabendo a estes preferência na locação.

Art. 36. As obras que tiver o Instituto de realizar, não podendo ser executadas pelos seus próprios serviços de engenharia, só o poderão ser, mediante concorrência pública, ou administrativa, por profissionais idôneos e mediante a fiscalização daqueles serviços.

Art. 37. Ao quadro do Instituto, para os serviços de engenharia, só serão admitidos engenheiros, ou arquitetos, devidamente habilitados ao exercício da profissão na forma da legislação vigente, excluídos dessa exigência os auxiliares desenhistas.

Parágrafo único. Nos cargos de chefia dos serviços de que trata este artigo serão providos somente engenheiros que contem mais de cinco anos de exercício da profissão.

Art. 38. O Conselho Administrativo do Instituto poderá expedir as instruções de serviço que se tornarem necessárias para a boa execução das presentes instruções.

Art. 39. Os serviços da Carteira Predial na 8.ª e na 9.ª Região serão desde logo instalados, com uma dotação, respectivamente, de derão ser, mediante concorrência pública, ou administrativa, por providos para esse efeito, os cargos constantes da tabela anexa.

Art. 40. A Carteira Predial operará até 31 de dezembro de 1940 ao juro de 6 % (seis por cento) ao ano, cabendo ao Conselho Administrativo propor ao Conselho Nacional do Trabalho as alterações que após esse período devam ser observadas.

Art. 41. As presentes instruções vigorarão a partir da data de sua publicação, sem prejuízo dos empregos de capital autorizados até a mesma data, não tendo, porém, efeito quaisquer pedidos de inscrição entrados anteriormente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1937. — Agamenon Magalhães.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1937

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em Ilhéus, Estado da Bahia (DGE 4.045-935).

Processos despachados

Dia 17 de setembro de 1937

Sindicato dos Operários Metalúrgicos, com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.791-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários em Panificação e Classes Anexas, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.790-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes do Município de Iguassú, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.697-937). — Deferido.

Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, com sede nesta Capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.789-937). — Aguarde-se.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo ao que, baseado no art. 4.º, inciso XIII, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.589, de 26 de julho de 1933, expôs o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial no processo DGE 14.211, de 1937, resolve mandar que o arquivamento de processos referentes a pedidos de concessão de patentes de invenção ou registro de marcas de fábrica ou comércio, previsto no artigo 6.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, por inobservância dos prazos no mesmo decreto estabelecidos, se efetue na conformidade das seguintes normas, extensivas ao arquivamento de processos que incorram na mesma falta e concernam a pedidos de concessão de patentes de desenho ou modelo industrial ou de registro de nome comercial ou título de estabelecimento:

Art. 1.º Incidindo os processos em caducidade por falta de apresentação, no prazo legal, do instrumento de mandato, serão notificados os mandatários para que o exibam dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva publicação.

Art. 2.º Permite-se o prosseguimento do processo si se verificar que, dentro do prazo de noventa dias, contados da data do depósito, foi o mandato outorgado e devidamente legalizado e feita de mouro expresso a ratificação dos atos anteriormente praticados.

Art. 3.º Aos processos já arquivados é aplicável a disposição do artigo anterior, desde que os interessados requiriram, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da presente portaria, o prosseguimento respectivo, e, com relação às marcas de fábrica ou comércio e títulos de estabelecimento comercial, uma vez que, mediante nova busca, fique verificado que o prosseguimento não ofenderá a direito do terceiro, decorrente da apresentação de outro pedido de registro durante o período em que o processo esteve paralizado.

Art. 4.º Em todos os casos de que trata a presente portaria, será previamente satisfeita a taxa de prorrogação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — Agamenon Magalhães.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1937

D. N. T. 19.607-37 — Liga Comercial do Rio de Janeiro, solicitando permissão para encaminhar ao D. N. T., nos termos da portaria 83, de 14 de agosto do ano corrente, as relações de 2/3 dos seus associados. — Ao Protocolo Geral para proceder de acordo com o resolvido relativamente à Associação Comercial do Rio de Janeiro, voltando, com urgência, à Secretaria, afim de fazer expediente de comunicação à interessada.

D. N. T. — Federação Industrial do Rio de Janeiro solicitando autorização para encaminhar ao D. N. T. as relações de 2/3 de seus associados. — Ao Protocolo Geral, para proceder de acordo com o resolvido relativamente à Associação Comercial do Rio de Janeiro, voltando, com urgência, à Secretaria, afim de fazer expediente de comunicação à interessada.

EXPEDIENTE DA 3ª SEÇÃO

Offícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Mercadorias e Classes Anexas:

N. 1.180 — Reiterando os termos do ofício DNT 449, de 1936, em que é solicitado o comparecimento, nesta Repartição, do seu associado José Ferreira. (DNT. 8.302-35.)

N. 1.181 — Reiterando os termos do ofício DNT 448-37, em que é solicitado o seu comparecimento neste Departamento, afim de tomar conhecimento das declarações da firma V. Alves Lamas, no processo DNT 3.525-35.

— Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas:

N. 1.182 — Reiterando os termos do ofício DNT 659-36, no sentido de fazer comparecer a esta repartição o seu associado João Luiz dos Santos, afim de legalizar o requerimento que originou o processo DNT 3.149-J-32.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal, em S. Paulo:

N. 1.183 — Reiterando os termos do ofício DNT 456-37, em que é solicitada a devolução, com a possível urgência, do processo DNT 3.714-33.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexas:

N. 1.184 — Reiterando os termos do ofício DNT 681-37, em que é solicitado o seu comparecimento nesta repartição, afim de serem prestados esclarecimentos no processo DNT 1.951-37.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil:

N. 1.185 — Reiterando os termos do ofício DNT 668-36, no sentido de fazer comparecer a este Departamento, entre 14 e 16 horas, o seu associado Cristofino Gabriel, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT 10.791-34.

— Aos Srs. Steinberg Irmãos:

N. 1.186 — Reiterando os termos do ofício DNT 429-37, em que é solicitada a apresentação dos recibos firmados por Elza Cavallho Ramos, a este departamento, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das férias reclamados no processo DNT 50.488-36.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1937 (aditamento)

Lojas Americanas S. A. apresentando defesa ao auto de infração n. 115, lavrado por inobservância do art. 12 do decreto número 22.033, de 1932 (DNT 16.042-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a "Lojas Americanas S. A.", a multa de 100\$, por infração do art. 12 do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte parecer da Procuradoria: "As leis de proteção ao trabalho são de ordem pública e não podem ser derogadas pela vontade particular, ainda mesmo que seja pelos indivíduos por ela beneficiados. A tese é pacífica e não há necessidade de argumentação para apoiá-la. Não procede pois a defesa da autuada, tanto mais quando o limite máximo permitido pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, para os casos de serviços excepcionais é de doze horas (art. 12) — o empregado em serviço trabalhou por mais de 14 horas. Opino pois pela aplicação da multa prevista no citado decreto 22.033.")

Dia 8

J. Pereira Trindade comunicando prorrogação de trabalho (DNT 3.247-37). — Proceda-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Proponho que se aguarde o comparecimento da firma interessada, nesta Inspectoria.")

Dia 10

Magalhães & Seixas pedindo certidão (DNT 14.894-37). — Tendo o pedido de fls. perdido a oportunidade, archive-se.

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, pedindo designação de um fiscal para esse sindicato (DNT 18.460-37).

— A Inspectoria, para atender, articulando-se o funcionário da fiscalização com os sindicatos da classe, quer de empregados, quer de empregadores, de acordo com o art. 2º, alíneas a e c, do decreto número 24.694, de 12 de julho de 1934.

"Colgate-Palmolive-Peet C. Ltda.", apresentando acordo de trabalho (DNT 18.543-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O dispositivo do decreto citado pela requerente prevê o referido acordo. Mas não prevê que o mesmo seja apresentado. As exceções previstas no art. 12 — comunicações das prorrogações de expediente — não se antecedem. O acordo está previsto em lei, independe de homologação o que, aliás, não é pedido, e só pôde incluir aqueles que o assinaram ou o venham assinar.")

Dia 12

Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. pedindo certidão acerca da inexistência de técnicos especializados (DNT 16.444-37). — Dirija-se a quem de direito.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 15

Notificações expedidas

NOT. 753-F-37, a Firminio Silva, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 30.851-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 13 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 754-F-37, a Fabio Bastos & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 5.179-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 755-F-37, a M. J. Machado & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.734-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 756-F-37, a Francisco Mandovani, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.376-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 757-F-37, a Freitas & Pereira, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 15.727-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 758-F-37, a M. J. Diegues, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo n. 13.639-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 759-F-37, a M. Pereira, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.800-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 32, letra b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 760-F-37, a Mario Antunes de Macedo, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.813-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32º letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Dia 16

NOT. 761-F-37, a Manuel Barbosa Leite, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.823-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 762-F-37, a Miguel da Silva Fernandes, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.802-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 8º e 32, letra b do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 763-F-37, a Manuel Joaquim Pires, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 599-33, foi essa firma multada em réis 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 31º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 764-F-37, a Matos & Caridade, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.823-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 165-F-37, a Marques & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.816-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 31 e 32 letra B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 766-F-37, a Valente & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.449-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 alínea "b" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 767-F-37 —, a Oliveira & Duarte comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.614-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 8º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 768-F-37, a Ozório Buriche dos Santos & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.083-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º e 32 letra B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 769-F-37, a João Esteves, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.486-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra A e B do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 770-F-37, a Valeiro & Couto, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.447-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 31 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 771-F-37, a Osório Meneses & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.140-37, foi essa firma multada em 1.000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 772-F-37, a Itajubá Hotel-Companhia Brasil de Grandes Hotéis, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.446-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra "a" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 773-F-37, a Olonino Pellizzaro, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 23.872-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 774-F-37, a N. Cavalcanti comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 31.441-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 9º do decreto n. 23.081, de 16 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 775-F-37, a Olivier & Faria, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.630-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra B, do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 776-F-37, a Gerardo Rocha, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.572-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 21, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 alínea A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 777-F-37, a Martins Jordão Limitada, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 55.444-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 alínea "c" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 778-F-37, a Pinhão & Pinhão, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.862-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º e 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 779-F-37, a Otis Elevador Company, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.156-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 780-F-37, a Pedro Silva & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.559-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo

15 do decreto n. 23.736, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 1º do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 781-F-37, a Veiga Chaves & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.564-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A e B, do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 782-F-37, a Uzina Santa Luzia S. A., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.570-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.736, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16 letra C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 783-F-37, a Pestana & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.560-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16 alínea C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 784-F-37, a Pinto Loja & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.558-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 785-F-37, a Usinas Santa Luzia S. A., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.568-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16 letra C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 138ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 1-9-37

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1937, á hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Augusto Vasconcelos, Henrique Coelho da Rocha, Jorge Werneck e Walter Luz, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. Justificou sua ausência o conselheiro Ricardo Antunes. No expediente são lidos um telegrama protocolado sob n. 332-37, do deputado Baeta Neves, um ofício sob n. 602, da 4ª Região e um ofício sob n. 374, da 6ª Região. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Alcides Lins apresenta o seguinte parecer, que é aprovado, no proc. 310-37 — interessado, Domingos Paglione: "Não constando do processo a prova de que o interessado exerceu a profissão, á época da promulgação da regulamentação, acho que o recurso deve ser indeferido". Em seguida o conselheiro Bretas Bhering apresenta parecer anexo ao processo 311-37 — interessado, Companhia de Electricidade de Campos de Jordão, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Julgo que o ato do CREA da 6ª Região deve ser mantido". — *Armando Bhering*. Tomando a palavra o conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta parecer anexo ao processo 305-37 — interessado, José Albino Aragão, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Sou de parecer que deve ser mantido o ato do CREA da 4ª Região, que acertadamente indeferiu o pedido do recorrente, pelas mesmas razões contidas no parecer do ilustre conselheiro Jorge Werneck quando relatou o processo 297-37, acima citado". — *Augusto Vasconcelos Junior*. O mesmo conselheiro Augusto Vasconcelos Junior faz considerações em torno do processo 508-37. Interessado, Wilhelm J. Von Trexler, sendo adiada a deliberação sobre o mesmo. O conselheiro Jorge Werneck lê seu parecer no processo 518-36, mas a deliberação sobre o caso foi adiada, visto o referido processo ter ido a estudo pelo conselheiro Mário de Brito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Lavrando eu a presente que assino. — *Augusto Vasconcelos Junior*, servindo de secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

ATA DA 139ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 9-9-37

Aos nove dias do mês de setembro de 1937, á hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Augusto Vasconcelos, Henrique Coelho da Rocha, Jorge Werneck, Mário de Brito e Ricardo Antunes, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei foi aberta a sessão, tendo justificado suas ausências os conselheiros Walter Luz e Alcides Lins. Na ausência ocasional do secretário conselheiro Walter Luz, foi designado o conselheiro Augusto Vasconcelos para secretar a sessão. No expediente foram lidos um telegrama da 8ª Região, protocolado sob n. 324-37; um telegrama da 2ª Região, protocolado sob n. 323-37, um ofício do Dr. Pires do Rio, em nome da U. S. A. I. e um ofício sob n. 2.049,

Dr. Dulphe Pinheiro Machado enviando uma circular sob n. 2.048 tomando a palavra o Sr. presidente Moraes de los Rios da conta das providencias que tomou nas confecção e publicação dos relatórios da presidencia ao Sr. Ministro Agamenon Magalhães, esperando que esse trabalho já ultimado com o volume impresso que apresenta, satisfaga os Srs. conselheiros, por traduzir o mesmo a atuação do Conselho Federal na esfera de suas atribuições nesses tres últimos anos, que é o tempo da existencia do órgão fiscalizador da engenharia e arquitetura. Em seguida o Sr. presidente propõe, com aplausos dos Srs. conselheiros, que o Conselho mande consignar em ata louvores ao Dr. Dulphe Pinheiro Machado pela sua esforçada e digna conduta acatando os interesses da fiscalização da engenharia como se depreende do officio que acaba de enviar ao Conselho. Tomando a palavra o conselheiro Bretas Bhering propõe um voto de satisfação do Conselho pelos esforços desenvolvidos pelo Sr. presidente Moraes de los Rios, elaborando um trabalho notavel e precioso como seja o que apresenta na publicação do relatorio geral da presidencia do Sr. Ministro do Trabalho. O Conselho unanimemente, aprova essa proposta exteriorisadora do seu regosijo coletivo. Passando-se á ordem do dia o presidente Moraes de los Rios lê um trabalho do conselheiro Alcides Lins referente ao plano de educação, na parte relativa á revalidação de diplomas. Esse trabalho vai com vista ao conselheiro Mário de Brito, para estudo. Tomando a palavra o conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta parecer anexo ao processo 508-36 — interessado, Wilhelm J. Von Trexler cujas conclusões são as seguintes: "Por isso, voto de accordo com a parte final do parecer citado que diz: O CREA ao conceder-lhe a carteira, deverá especificar suas atribuições, de accordo com o art. 2º da Resolução n. 12 e dar-lhe a correspondente designação, conforme a Resolução n. 14". — *Augusto Vasconcelos Junior*. O Conselho aprova este parecer. Deu tambem, parecer neste processo n. 608-37, o Conselheiro Bretas Bhering, parecer este anexo, igualmente, ao processo cujas conclusões são as seguintes: "O Sr. Trexler reconhecido fôra de uma firma licenciada por Alvarás da Prefeitura de Jaboticabal, tendo pago todos os impostos e provado o exercicio da profissão de arquiteto, penso que lhe cabe a carteira de arquiteto pelo art. 30º. — *A. Bhering*. Ainda com a palavra o conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta parecer anexo ao processo número 308-37 — interessado, Manoel Vivacqua Vieira, cujas conclusões são as seguintes: "Assim, proponho que o Conselho Federal officie ao CREA da 5ª Região declarando que uma vez paga a taxa estabelecida no § único do art. 14, não ha nenhum inconveniente na concessão de segundas vias de carteiras profissionais, acrescetando-se na frente do numero da carteira a designação (2ª via). Proponho ainda que esta resolução tenha caracter geral, devendo por este motivo ser levada ao conhecimento de todos os Conselhos Regionais". — *Augusto Vasconcelos Junior*. O Conselho aprovando o citado parecer resolve, entretanto, que os casos sejam resolvidos em especie sendo que o conselheiro Jorge Werneck se considera vencido nesta última parte, por considerar que se poderia generalizar a solução. Em seguida o conselheiro Bretas Bhering apresenta parecer anexo ao processo 92-37 — interessados, Raul dos Santos Oliveira e outros, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Sou de parecer que se devolve ao CREA da 6ª Região o presente recurso, scientificando ao mesmo que o Conselho Federal tomou nota do protesto contra o ato n. 1 e a resolução n. 12, para afirmar á exatidão dos mesmos nas suas decisões". — *A. Bhering*. Em seguida, após debates, é aprovada uma resolução, que tem o n. 16, referente a prazos para recursos, resolução esta que deverá ser publicada no *Diário Oficial* e remetida a todos os Conselhos Regionais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente, que assino. — *Walter Ribeiro da Luz*, secretário. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente

Instituto Nacional de Previdência

218ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1937

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidencia do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os senhores membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, em exercicio, Dr. Otacilio Alencim, realizou-se a 218ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 543 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 e facultativo 45:000\$000 — Contribuinte, Aureliano da Silveira — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 6, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. Relator, deferir o pedido de fls. 75, da pensionista Selene Mayer da Silveira, observados, antes, os pareceres de fls. 78.

N. 3.767 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Maria de Lourdes Neves — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, calculado a fls. 30, á D. Julia Neves, irmã e única beneficiária do ex-contribuinte, Maria de Lourdes Neves.

N. 3.897 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Ulisses Alvaro de Barros — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer de fls. 17, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido, partilhado a fls. 16, á viuva do ex-contribuinte Ulisses Alvaro de Barros e reservar a outra metade nos termos do mesmo parecer.

N. 3.916 — Peculio obrigatório: 5:000\$000 — Contribuinte, Manoel Rezende — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, na conformidade dos calculos e partilhas de fls. 15, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte Manoel Rezende.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 741 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Raimundo Miranda Leão — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento de fls. 11, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota-parte pertencente á requerente de fls. 46, a pensionista Helena Maria de Miranda Leão, observado, antes, o parecer de fls. 49.

N. 2.882 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Manoel Lira do Nascimento — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo deferir os pedidos de fls. 36 e 40, autorizando o pagamento das pensões pertencentes a menor Maria Helena e a quota parte do beneficiário Raimundo, filhos de ex-contribuinte Manoel Lira do Nascimento.

N. 3.663 — Peculio obrigatório: 5:000\$000 — Contribuinte, José Guedes da Silva — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, observada a partilha de fls. 21, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte José Guedes da Silva.

N. 3.864 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Joaquim de Assis — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, na conformidade dos calculos e partilha de fls. 18, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte, Francisco Joaquim de Assis.

N. 3.892 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Pedro Nolasco Lopes — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, de conformidade com os calculos partilha de fls. 41, aos filhos e aos netos do ex-contribuinte Pedro Nolasco Lopes.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.592 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Arnaldo dos Reis Lessa — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 58, aos filhos reconhecidos do ex-contribuinte Arnaldo dos Reis Lessa.

N. 2.536 — F. 121 — Peculio facultativo: 15:000\$000 — Contribuinte, Cicero Henrique — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada por força da decisão de fls. 25, á viuva requerente D. Maria Francisco Henrique.

N. 2.588 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Ventura de Moraes — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 37, mandando, nos termos do art. 54 do dec. 24.563, de 3 de julho de 1934, a interessada para os meios ordinários.

N. 3.050 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Jeronimo Barbosa Ferreira Junior — Atendendo a que a certidão de fls. 13 prova ter o pensionista Rubem Barbosa Ferreira completado sua maioridade, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 75.

N. 3.811 — Peculio facultativo: 10:000\$000 — Contribuinte, Hermogenes Vale de Almeida — Adotando o parecer e voto do senhor relator, o Conselho Deliberativo mantendo, nos precisos termos do parecer do Dr. procurador, em exercicio, sua decisão de folhas 31, resolve encaminhar o recurso de fls. 37 á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 3.896 — Peculio obrigatório: 10:000\$000 — Contribuinte, Benedito Bernardo — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, na conformidade dos calculos e partilha de fls. 23, á viuva e ao filho menor do ex-contribuinte Benedito Bernardo, observados os pareceres de fls. 24 da Procuradoria.

N. 3.912 — Peculio obrigatório: 15:000\$000 — Contribuinte, Raul Gonçalves Ribeiro — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, na conformidade dos calculos e partilhas de fls. 22, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte Raul Gonçalves Ribeiro.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 21.067/37 — Requerente, Flávio Monteiro Amaral e outros. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve, encaminhando o presente processo á consideração de

S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinar no sentido de que aguardem os requerentes melhor oportunidade.

N. 29.215/36 — Requerente, agente em São Paulo — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 52, ficando, assim, mantido o despacho de fls. 33.

Relator, Dr. Gualter do Pinho Bastos

Processo Predial.

N. 10/220 — Requerente José Pontes Guarani — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 52, ficando, assim, mantido o despacho de fls. 51.

N. 10/509 — Processo Hipotecário — Requerente Enéas Diogo Cordilha. — O Conselho Deliberativo, adotando o voto do Sr. Relator, resolve aceitar o parecer do Dr. Procurador, em exercício, a fls. 61 a 63, e autorizar o Sr. Presidente do Instituto a firmar os acordos para a cobrança dos prêmios e outra contribuições, previstos no art. 118 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

Inscrições a pecúlio julgadas

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 51.992 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte Guilherme Augusto dos Anjos.

N. 55.487 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte José Gomes de Faria.

N. 56.847 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte Guilherme Joaquim Trindade Filho.

N. 56.848 — Pecúlio facultativo, 25:000\$000 — Contribuinte, Guilherme Joaquim da Trindade Filho.

N. 56.891 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte Antonio Pereira Bitencourt.

N. 56.892 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Antonio Pereira Bitencourt.

N. 58.402 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Guilherme Augusto dos Anjos.

N. 61.109 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Valentim Tomaz da Silva.

N. 61.110 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Valentim Tomaz da Silva.

N. 62.017 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Ester Coutinho Rocha.

N. 61.137 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Benedito Eusebio Toledo Filho.

N. 70.101 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Hildebrando de Farias Lobo.

N. 70.102 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Hildebrando de Farias Lobo.

N. 71.140 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Raimundo Nonato de Melo.

N. 71.141 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Raimundo Nonato de Melo.

N. 71.385 — Pecúlio facultativo, 5:000\$000 — Contribuinte, José Gomes de Faria.

N. 73.223 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Benedito Eusebio Toledo Filho.

N. 73.740 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Ester Coutinho Rocha.

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 50.377 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Goraci Miranda.

N. 51.088 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Orgidio Nascimento.

N. 51.368 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Hernogenia Adolfo de Mesquita.

N. 59.441 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Moisés Lopes dos Santos.

N. 62.157 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Alberto Soares de Souza.

N. 64.502 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Getúlio Alves da Costa.

N. 64.621 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Lucia Lage.

N. 66.148 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Edgard dos Santos.

N. 66.344 — Pecúlio obrigatório, 20:000\$000 — Contribuinte, Luiz de Sá Miranda e Silva.

N. 67.192 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Ilaci Gonçalves dos Anjos.

N. 67.338 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Justino Prestes de Menezes.

N. 67.867 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, José Mala Loria.

N. 67.891 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte Joaquim Sebastião Silva.

N. 68.982 — Pecúlio obrigatório, 20:000\$000 — Contribuinte Horacio Peres Sampaio de Matos.

N. 71.062 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Antonio Siqueira de Souza.

N. 71.282 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte Manoel Bento Cavalcanti.

N. 71.819 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Jaci Mendes Leão.

N. 72.517 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte Ari Fogaça.

N. 73.785 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Vergilio dos Santos.

N. 73.952 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte Tobias Dantas Cavalcanti.

N. 80.937 — Pecúlio facultativo, 30:000\$000 — Contribuinte Henrique Coelho da Rocha.

Relator, Dr. Gualter do Pinho Bastos.

N. 49.095 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte Porfirio Costa.

N. 53.960 — Pecúlio obrigatório, 20:000\$000 — Contribuinte Admar Lopes da C. z.

N. 54.243 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Fernando Livio Vieira.

N. 58.040 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte Rafael da Silva Xavier.

N. 61.609 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Carlos Pacheco dos Santos.

N. 61.610 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Carlos Pacheco dos Santos.

N. 61.805 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte Vicente Reis Oliveira.

N. 64.029 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Carlindo Ribeiro.

N. 66.382 — Pecúlio obrigatório, 20:000\$000 — Contribuinte José Fabricio de Oliveira Bayão.

N. 68.473 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte Francisco Saturnino Braga.

N. 68.710 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte João Pereira de Souza.

N. 68.976 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte Hilhon Sete.

N. 70.615 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Almir Moreira de Oliveira.

N. 71.137 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Francisco Vieira.

N. 71.138 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Francisco Vieira.

N. 71.139 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Francisco Vieira.

N. 71.142 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Arnaldo de Souza e Silva.

N. 71.229 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Amassio Pedro Maciel.

N. 71.478 — Pecúlio facultativo 50:000\$000 — Contribuinte Alvaro Dentas Carrilho.

N. 71.619 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Gastão José da Silva.

N. 71.770 — Pecúlio facultativo 3:000\$000 — Contribuinte Silvio José da Costa.

N. 72.609 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte Raimundo de Assis Rocha.

N. 72.666 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Contribuinte João Batista da Costa Pereira.

N. 72.814 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Plácido Serrano Filho.

N. 72.994 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte Renato Alves.

N. 73.672 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Rafael de Barros Vidigal.

N. 73.780 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Manoel Gomes.

N. 73.911 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte Herlan Pires de Melo.

N. 74.039 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Edecio Ferreira Guimarães.

N. 74.066 — Pecúlio obrigatório 20:000\$000 — Contribuinte José Junqueira Schmidt.

— O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82 letra "c" do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Relator, Doutor Francisco Muniz Freire:

N. 40.123 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte Benjamin Malcher de Souza. — Adotando o parecer e voto do Senhor Relator, resolve o Conselho Deliberativo não aceitar como prova de idade a certidão de casamento de fls. 35, visto dela não constar dia mês e ano do nascimento do contribuinte, devendo, assim, ser feita a prova por meio de documento hábil.

N. 45.306 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte Ciro Silva. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve cancelar a presente inscrição facultativa e autorizar a cobrança do débito de prêmios de pecúlios obrigatórios, apurado a fls. 27, em 3ª prestação.

N. 73.102 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte Marc Leitchie. — Atendendo ao parecer de fls. 14 e esclarecimentos, apresentados em sessão pelo Dr. Procurador, em exercício, resolve o Conselho Deliberativo cancelar, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, a presente inscrição facultativa, ficando, entretanto, o mutuário obrigado a fazer nova inscrição, nos termos do parecer de fls. 14.

Relator, Doutor Herbert Moses:

N. 66.878 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Contribuinte Adalberto Cortes. — Atendendo ao que dispõe o parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, ficando, porém, o mutuário obrigado, nos termos do parecer de fls. 12, a fazer nova inscrição.

N. 66.900 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte Miguel Teixeira de Oliveira. — Atendendo ao que dispõe o parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, ficando, porém, o mutuário obrigado a fazer nova inscrição, nos termos do parecer de fls. 7.

N. 67.584 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte Vicente Loas Baldaroli. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo cancelar a presente inscrição facultativa "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1937.

N. 70.190 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Contribuinte Alberto Augusto Coelho. — Atendendo ao pedido de fls. 11, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 73.850 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Contribuinte Adebá Corrêa François. — Atendendo ao pedido de fls. 9, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 86.906 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte Ricardo Rochfort Junior. — Atendendo ao pedido de fls. 7, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

Relator, Doutor Gualter de Pinho Bastos:

N. 59.669 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte Marta Silva Gomes. — Atendendo ao que dispõe o parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, ficando, porém, o mutuário obrigado a fazer nova inscrição, nos termos do parecer de fls. 4.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Bolotim Diário

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937

Bacia Amazonica

Dia 17

Estações.

Obs. em 24 hrs.
mts. Dif.

Tafé	8.42	0.00
Coari	2.73	-0.05
Labrea	0.63	-0.02

S. Gabriel	6.39	-0.09
Manaus	19.77	-0.15
Humaitá	0.60	0.05
Maués	4.65	-0.10
Parintins	7.10	-0.10

Bacia Parnaíba

Dia 16

Santo Antônio das Balsas	0.08	0.00
Loreto	0.60	0.02
Nova York	1.42	0.00

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 16

Coroata	0.94	-0.26
---------------	------	-------

Bacia do Mearim

Dia 16

Barra Corda	0.58	0.00
Grajaú	0.27	-0.01

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 17

Jupia	0.64	0.00
Jataí	1.36	0.02
S. Mateus	0.56	—
Rio Negro	0.68	-0.02
Cuiabá	1.32	0.04

Bacia S. Francisco

Dia 18

Pirapórá	0.26	0.00
S. Francisco	-0.56	0.00
Januária	-0.06	-0.01
Remanso	0.30	-0.01
Joazeiro	1.07	0.01
Cabrobó	1.26	0.00
Traipú	-1.69	0.00
Propriá	-0.22	0.00
Penedo	1.78	0.40

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 17

Pindobassú	0.31	0.00
Queimadas	1.16	0.00
Cipó	0.66	-0.01
Itapicuru	0.63	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Itaporó	1.08	0.00
Salinas	1.11	-0.01
Barra Pontal	1.00	0.00
Minas Novas	1.15	0.00
Arassuaí	1.00	0.00
Itaobim	0.82	0.00
S. Pedro	1.04	0.00
Rio Pardo	0.38	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Guararema	1.08	0.03
Jacareí	0.29	0.01
Caçapava	0.46	0.00
Pindamonhangaba	1.00	0.02
Guaratinguetá	1.30	0.00
Cruzeiro	0.71	-0.01
Rezende	0.23	-0.01
Barra Pirai	0.96	-0.02
Paraíba Sul	0.42	0.00
Anta	0.05	-0.06
Porto N. Cunha	0.16	-0.06
S. Fidelis	1.86	-0.14
Campos	6.46	0.01

As cótas de Manáus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 17

Em ascensão em Humaitá, em declínio em Coari, Labrea, S. Gabriel, Manáus, Maués e Parintins e estacionário em Tefé.

Bacia Paranaíba

Dia 16

Em ascensão em Loreto e estacionário em Santo Antônio das Balsas e Nova York.

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 16

Em declínio em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 16

Estacionário em Barra do Corda e em declínio em Grajaú.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 17

Em ascensão em Cuiabá e Jataí, em declínio em Rio Negro e estacionário em Jupiá.

Bacia S. Francisco

Dia 16

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 17

Estacionário em Pindobassú e Queimadas e em declínio em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assú

Dia 17

Não é feita a sinopse, devido a falta absoluta de informes.

Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de agosto de 1937

Zona Norte.—Nesta região do país as chuvas se mostraram em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 4 abaixo da normal.

Em Humaitá, Itacoatiara, Labrea, Manaus, Porto Velho e S. Gabriel (Amazonas), Arumanduba, Clevelândia, Óbidos e Salinas (Pará) essa altura ficou respectivamente a 10, 33, 38, 6, 47, 35, 14, 31, 21 e 6 abaixo do valor normal e em Boa Vista, Coari, João Pessoa, S. Paulo de Olivença e Tefé (Amazonas), Belém e Tracuateua (Pará) ela subiu respectivamente a 88, 190, 68, 52, 1, 18 e 4 acima daquele valor.

Nos Estados do Maranhão e Sergipe as chuvas se mostraram abundantes, tendo, em média, a sua altura subido respectivamente a 22 e 6 acima do valor normal correspondente.

Nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas elas se manifestaram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 2, 7, 1, 7, 14 e 22 abaixo daquele valor.

Zona Centro — Nesta região as chuvas se mostraram de um modo geral também escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 17 abaixo do valor normal.

Nos Estados da Bahia, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo e Minas Gerais elas se manifestaram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 15, 14, 6, 31 e 18 abaixo daquele valor.

Zona Sul — Na região sul do país as chuvas se mostraram em geral irregulares, tendo, em média a sua altura subido a 19 acima da normal.

No Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro elas se manifestaram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 1 e 25 abaixo do valor normal correspondente.

Nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul as chuvas se mostraram abundantes, no penúltimo, excepcionadamente, e no último, acentuadamente, tendo, em média, a sua altura subido respectivamente a 4, 37, 103 e 55 acima daquele valor.

Períodos secos e chuvosos mais notáveis

Períodos secos — De acordo com as informações por via telegráfica das diversas estações da rede, os períodos secos mais notáveis verificaram-se em S. João do Piauí (Piauí), Paramirim e Rio Branco (Bahia), Santo Antônio de Itinga, Manhuassú, Saúde e Miraf (Minas Gerais) respectivamente com 116, 119, 117, 151, 121, 120 e 118 dias seguidos sem chuva.

Períodos chuvosos — De acordo com as referidas informações, os períodos chuvosos mais notáveis verificaram-se em Garanhuns e Nazaré (Pernambuco) e Maceió (Alagoas), respectivamente, com 16, 16 e 17 dias seguidos de chuva.

Nota — Resumo elaborado com dados telegráficos recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores referem-se a milímetros.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Franco (X).....	NE	8	13.3	25	75	St	0	0	4	B	2	Sêco	33	22	0	—
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manóes (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turfi-Aslú (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....																
João Pessoa (X).....	SE	3	17.1	26	75	Cu	0	0	4	∞	6	P. aglt.	23	20	2	Chuva
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....	S	7	14.9	27	75	Cu	0	0	4	N	8	M/ondas	23	21	0	Limpo
Garanhuns (X).....	SE	2	17.1	26	65	Sc	0	0	3	B	6	Sêco	30	18	0	Limpo
Nazaré.....																
Pesqueira (X).....	SE	3	19.0	24	55	Cu	0	0	4	B	4	Calmo	27	21	0	N
Maceló.....																
Água Branca (X).....	SE	3	19.0	26	65	0	Ac	0	4	B	6	Húmido	27	22	0	Chuva
Araçajú.....																
São Salvador.....	SE	2	19.6	22	82	Cb-nb	0	0	8	Chuva	6	P. aglt.	27	20	7	Chuva
Barra do Rio Grande (X).....	SE	4	19.9	21	55	—	—	Cc	4	nu	5	Húmido	21	16	0	E
Barreiras (X).....																
Caetité.....	SE	4	22.3	23	55	Cb-sc	0	0	5	N	6	Tranq.	25	19	1	Chuva
Caravelas.....	C	0	—	26	45	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	36	19	0	Limpo
Ilhéos (X).....																
Remanso.....	E	2	20.1	—	75	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	27	11	0	Limpo
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	N	2	22.3	15	85	—	—	0	—	—	—	Sêco	25	9	0	Limpo
Cambuquira.....																
Caratinga (X).....	SE	4	20.2	13	85	0	Ac-as	0	8	E	6	Sêco	21	11	0	E
Caxambu.....																
Diamantina.....	S	3	21.4	18	75	St	0	0	8	E	4	Sêco	22	16	0	E
Fortaleza.....																
Januária.....	NE	4	15.5	25	55	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	33	19	0	Limpo
Luiz de Fôra.....																
Lavras (X).....	NE	1	24.8	13	93	St	As	0	5	—	4	Húmido	20	8	0	—
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	NE	2	18.2	21	55	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	29	14	0	Limpo
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Ar a 25 cm coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatu (X)																
Pirapora (X)																
Poços de Caldas	NE	3	15.5	10	73	0	0	Cs	2 B	7	Húmido	23	10	0	Impo	
São João del Rei (X)																
São Lourenço	C	0	21.5	15	75	—	—	—	—	—	5	Sêco	23	7	0	Limpo
Teófilo Ottoni (X)																
Uberaba	NE	3	14.6	24	55	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	31	13	0	Limpo
Viçosa (X)																
Goiaz (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis (X)																
Santa Luzia (X)																
Cuiabá	NW	2	12.5	27	35	—	—	—	—	—	5	Sêco	31	23	0	N
Aquidauana (X)																
Bela Vista (X)																
Campo Grande	NNE	3	12.7	23	35	—	—	—	—	—	6	Sêco	31	22	0	N
Corumbá	C	0	10.9	29	55	0	Ac	0	4	3	—	Sêco	31	24	0	N
General Gomes Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Dutra (X)																
São Luiz de Cáceres (X)																
Três Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Vitória	C	0	23.5	24	55	Cu	0	0	3	3	6	Calmo	25	17	0	—
Barra São Mateus	S	2	23.1	22	75	Cu	Ac	0	5	N	6	Tranq.	25	17	1	Chuva
Rio de Janeiro	NW	2	21.1	19	75	0	0	Ci	2	3	6	Tranq.	25	13	0	Limpo
Angra dos Reis	S	1	19.5	22	75	0	0	0	0	Limpo	8	Tranq.	25	13	0	Limpo
Cabo Frio	—	—	21.9	22	75	0	0	0	0	Limpo	6	Ch o	24	19	0	Limpo
Campos	NE	3	23.1	24	55	Sc	0	0	5	N	3	Humido	25	15	0	N
Friburgo	C	0	23.1	14	55	b	0	0	3	E	5	Humido	21	9	0	N
Petropolis	NE	4	24.5	22	55	0	0	Cs	4	3	6	Humido	21	15	0	N
Macaé	—	—	22.6	15	75	0	0	Ci	2	3	7	Sêco	21	11	0	Limpo
Rezende	E	2	20.3	19	75	—	—	—	—	—	6	Sêco	23	12	0	N
Santa Maria Madalena	C	1	23.1	17	55	St	0	0	5	N	—	Humido	21	11	0	N
Terzopolis	NE	3	23.4	15	35	—	—	—	—	—	7	Sêco	22	7	0	N
Vassouras	NE	2	23.1	11	35	Cu-Sc	0	0	7	E	6	Sêco	31	14	0	N
São Paulo	NE	2	19.4	13	—	0	0	Cs	3	E	—	Sêco	27	11	0	Limpo
Avare	N	2	15.9	23	—	0	0	0	0	—	6	Sêco	31	13	0	Limpo
Campinas	C	0	19.1	22	55	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	14	0	Limpo
Campos do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina	—	—	15.5	21	—	—	—	—	—	—	8	Sêco	31	12	0	E
Iguape (X)																
Jau	SE	1	16.8	21	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	31	10	0	Limpo
Marília (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	SE	2	17.2	22	—	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	31	15	0	N
Santos	C	0	17.5	21	33	0	0	Cs	3	3	7	Calmo	23	13	0	—
São Carlos do Pinhal (X)																
Taubaté	NE	1	20.4	20	—	0	0	Cs	2	B	5	Sêco	31	12	0	Limpo
Soocaba	NE	1	19.9	24	—	0	0	—	3	N	5	Sêco	23	13	0	N
Caritiba (X)																
Caziro (X)																
Fóz do Iguaçu (X)																
Guarapuava (X)																
Ivaí (X)																
Jaguariatva (X)																
Palmas (X)																
Paranaguá	SE	1	19.5	20	—	St	0	0	3	E	6	Tranq.	23	19	0	N
Ponta Grossa (X)																
Rio Negro (X)																
Fortalopolis	NW	2	19.4	21	92	St	As	0	3	E	6	Tranq.	22	19	0	—
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Lazara (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussatiga (X)																
Valdeia (X)																
Xanxerê (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar		Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força		Temperatura	Humidade relativa	Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	C	0	16.2	20	92	Cb	0	0	8	A	5	Enchd°	25	17	53	Chuva
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Pós o mundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguai (X).....																
Buenos Aires.....	SE	4	23.4	6	35	St	0	0	8	E	4	—	—	—	—	Chuva
Montevideo.....	SSE	4	23.0	10	35	St	0	0	8	E	8	—	—	—	—	E
Santiago do Chile.....	C	0	23.0	7	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	N
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu encoberto em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ☁ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chv — Chuviscos; ☂ — Nave; △ — Pancias; T — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; ☄ — Geala; ☄ — Orvalho; ☄ — Ventania; ▲ — Granizo; ☄ — Arco-íris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corda solar; c.l. — corda lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior.

Os indicativos da força da força do vento referem-se à Escola Beaufort.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi, em geral, bom. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.8 e mínima 13.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25.5 e mínima 17.4, respectivamente, às 13 horas e às 4 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram do quadrante leste, frescos, havendo períodos de calma de 22 e 8 horas.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante leste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu nublado em São Paulo e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos foram variáveis, frescos. Não é feita a sinópse dos demais Estados, por deficiência de informações meteorológicas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	21.0	12.0	—	Jardim Botânico.....	27.4	14.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	27.0	14.6	—	Saenz Pena.....	23.2	14.9	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	28.0	15.2	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	28.4	15.6	0.0
Janema.....	24.5	18.8	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	ENE	11	ENE	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SSE	43	SSE	54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda	9.30	S	33	S	40	S	57	SSE	29	SSE	—	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Maceió	9.30	S	11	S	18	S	13	S	14	SE	—	—	—	—	—	—	—	2.230 ms.
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Culabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas	9.30	SE	32	SE	35	SE	40	SE	40	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	32	E	29	—	—	—	—	—	—	—	—	1.633 ms.
Vitória	9.30	ENE	4	ENE	7	NE	13	NE	13	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Campos	9.30	ENE	36	ENE	22	ENE	32	NNE	32	NNE	18	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	14	N	22	NNW	22	N	11	N	19	E	25	E	32	SE	—	6.450 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNE	7	NE	11	N	18	N	25	N	23	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Santos	9.30	ESE	7	NW	4	NNE	4	WNW	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	N	25	N	29	N	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Porto Alegre	9.30	SW	11	WNW	22	W	32	WSW	43	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar on do sólo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m:	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	N	5	11.8	29	83	St	0	Cs	4	B	2	Húmido	32	22	8	Chuva
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belem.....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Gracahú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi Assu (X).....																
Terzina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaraniranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	6	16.4	27	65	Cu	0	0	4	N	6	Agitado	30	21	0	N
João Pessoa.....	SE	2	13.9	25	85	Cb-sc	0	Cc	5	N	6	Húmido	30	21	2	Chuva
Recife (Olinda).....	SE	3	17.4	25	85	Cb-sc	0	0	7	Chuva	4	P. agit.	23	21	7	Chuva
Fernando de Noronha.....	S	6	14.2	27	65	Cu	0	Cs	4	B	8	M/ondas	—	24	0	Limpo
Guaranuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracá.....	SE	3	19.0	26	55	Ac	0	0	2	B	6	Húmido	27	22	1	Chvs.
S. Salvador.....	SE	2	19.1	25	65	Cu	Ac	0	3	B	7	Calmo	23	22	1	Chuva
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....	E	2	21.0	25	45	Cu	0	0	4	N	6	Calmo	23	18	1	Chvs.
Ilheus.....	SE	3	18.6	24	75	Cu	0	0	4	N	7	Agitado	23	13	0	N
Remanso.....	W	4	—	26	45	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	30	19	0	E
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	NE	2	20.8	18	65	—	—	—	—	∞	3	Sêco	23	15	0	Limpo
Cambuquira.....	ESE	2	18.4	19	55	—	—	—	—	Limpo	—	Sêco	27	10	0	Limpo
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	19.1	14	75	—	—	—	—	E	—	Sêco	27	8	0	Limpo
Diamantina.....	SE	2	17.4	15	65	Cu	0	0	4	B	6	Sêco	23	10	0	N
Fortaleza.....	E	2	20.2	19	65	Cu	Ac	Cf	4	N	4	Sêco	25	10	0	Limpo
Januária (X).....																
Juiz de Fora.....	NNW	2	21.8	18	85	St	0	0	—	≡	4	Húmido	23	9	0	—
Lavras (X).....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	E	2	18.2	22	55	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	30	13	0	Limpo
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Ouro Fino (X).....	NE	2	17.9	23.45	0	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	32	14	0	N
Paracatu (X).....		1	14.3	18.75	0	0	0	0	3	B	7	Sêco	25	8	0	Limpo
Pirapora.....	C	0	19.0	18.65	—	—	—	—	∞	5	Sêco	23	6	0	Limpo	
Poços de Caldas.....		0	19.0	18.65	—	—	—	—	∞	5	Sêco	23	6	0	Limpo	
S. João del Rei (X).....	NE	3	12.3	24.45	0	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	32	17	0	Limpo
S. Lourenço.....		3	12.3	24.45	0	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	32	17	0	Limpo
Teófilo Otoni (X).....	NNW	2	11.3	27.55	—	—	—	—	∞	6	Sêco	—	24	0	Chuva	
Uberaba.....		2	11.3	27.55	—	—	—	—	∞	6	Sêco	—	24	0	Chuva	
Viçosa (X).....	NNE	3	11.4	27.35	0	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	35	21	0	N
Goiaz (X).....		3	11.4	27.35	0	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	35	21	0	N
Catalão (X).....	WSW	2	100.77	25.33	0	Ac	0	5	B	—	Sêco	31	20	0	E	
Formosa (X).....		2	100.77	25.33	0	Ac	0	5	B	—	Sêco	31	20	0	E	
Ipameri (X).....	NW	2	21.2	24.65	Cu	As	0	6	Calmo	6	Calmo	25	18	0	Limpo	
Porto Nacional (X).....		2	21.2	24.65	Cu	0	0	6	N	6	Calmo	25	18	0	Limpo	
Pirenópolis (X).....	CN	0	21.5	23.75	Cu	0	0	3	B	7	Calmo	25	19	0	Limpo	
Santa Luzia (X).....		0	21.5	23.75	Cu	0	0	3	B	9	Calmo	27	13	0	Limpo	
Cuiabá.....	CC	2	18.2	19.35	0	0	0	3	B	7	Calmo	27	13	0	Limpo	
Aquidauana (X).....		2	18.2	19.35	0	0	0	3	B	9	Calmo	27	13	0	Limpo	
Bela Vista (X).....	CC	0	16.6	23.75	—	—	—	—	∞	7	Tranq.	25	20	0	Limpo	
Campo Grande.....		0	16.6	23.75	—	—	—	—	∞	7	Tranq.	25	20	0	Limpo	
Corumbá.....	NNE	6	17.9	23.85	—	—	—	—	∞	6	Chão	24	19	0	Limpo	
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....		6	17.9	23.85	—	—	—	—	∞	6	Chão	24	19	0	Limpo	
Presidente Murtinho (X).....	CC	3	20.5	22.65	—	—	—	—	∞	5	Humido	23	13	0	Limpo	
S. Luiz de Cáceres (X).....		3	20.5	22.65	—	—	—	—	∞	5	Humido	23	13	0	Limpo	
Tres Lagoas (X).....	NE	0	19.5	16.75	Cu	0	0	3	B	6	Humido	24	7	0	N	
Utiariti.....		0	19.5	16.75	Cu	0	0	3	B	6	Humido	24	7	0	N	
Vitoria.....	NE	5	20.0	22.65	0	0	0	8	E	5	C/oudas	27	16	0	N	
Barra S. Mateus.....		5	20.0	22.65	0	0	0	8	E	5	C/oudas	27	16	0	N	
Rio de Janeiro.....	E	2	18.0	19.75	—	—	—	—	∞	5	Sêco	30	12	0	E	
Angra dos Reis.....		2	18.0	19.75	—	—	—	—	∞	5	Sêco	30	12	0	E	
Cabo Frio.....	NW	1	23.1	14.75	St	0	0	4	B	—	Humido	25	13	0	N	
Campos.....		1	23.1	14.75	St	0	0	4	B	—	Humido	25	13	0	N	
Friburgo.....	NE	2	19.9	16.75	—	—	—	4	∞	6	Sêco	23	4	0	Limpo	
Macahe.....		2	19.9	16.75	—	—	—	4	∞	6	Sêco	23	4	0	Limpo	
Petropolis.....	NE	4	19.9	19.75	0	0	0	4	B	9	Sêco	24	15	0	Limpo	
Rezende (X).....		4	19.9	19.75	0	0	0	4	B	9	Sêco	24	15	0	Limpo	
Santa Maria Madalena.....	NE	1	16.7	19.75	0	0	0	8	E	—	Sêco	29	13	0	Limpo	
Terezopolis.....		1	16.7	19.75	0	0	0	8	E	—	Sêco	29	13	0	Limpo	
Vassouras.....	NE	2	14.1	24.45	—	—	—	—	∞	6	Sêco	33	14	0	Limpo	
S. Paulo.....		2	14.1	24.45	—	—	—	—	∞	6	Sêco	33	14	0	Limpo	
Avaré.....	C	0	16.8	23.45	0	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	15	0	Limpo
Campinas.....		0	16.8	23.45	0	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	15	0	Limpo
Câmpo do Jordão (X).....	E	1	14.1	24.45	0	Ac	0	3	B	9	Sêco	33	13	0	Limpo	
Catanduvas (X).....		1	14.1	24.45	0	Ac	0	3	B	9	Sêco	33	13	0	Limpo	
Faxina.....	NE	1	14.7	21.45	0	0	0	3	B	—	Sêco	32	10	0	Limpo	
Iguape ().....		1	14.7	21.45	0	0	0	3	B	—	Sêco	32	10	0	Limpo	
Jau.....	SE	1	15.1	22.45	0	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	15	0	N
Marilia (X).....		1	15.1	22.45	0	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	15	0	N
Presidente Prudente (X).....	C	0	16.3	21.92	—	—	—	—	∞	6	Tranq.	27	17	0	N	
Ribeirão Preto.....		0	16.3	21.92	—	—	—	—	∞	6	Tranq.	27	17	0	N	
Santos.....	NE	1	15.0	25.45	0	As	0	8	E	7	Sêco	29	13	0	N	
S. Carlos do Pinhal (X).....		1	15.0	25.45	0	As	0	8	E	7	Sêco	29	13	0	N	
Sorocaba.....	E	1	17.8	21.45	—	—	—	—	∞	5	Sêco	34	13	0	N	
Taubaté.....		1	17.8	21.45	—	—	—	—	∞	5	Sêco	34	13	0	N	
Cziritiba.....	SE	1	17.6	15.98	—	—	—	—	∞	2	Sêco	23	13	0	∞	
Castro.....		1	17.6	15.98	—	—	—	—	∞	2	Sêco	23	13	0	∞	
Fôz do Iguaçu (X).....	C	0	17.0	15.92	0	Ac	0	4	B	5	Sêco	23	12	0	E	
Guarapuava (X).....		0	17.0	15.92	0	Ac	0	4	B	5	Sêco	23	12	0	E	
Ivaí (X).....	C	0	17.8	20.92	St	0	0	8	E	5	Tranq.	25	17	0	E	
Jaguariaíva (X).....		0	17.8	20.92	St	0	0	8	E	5	Tranq.	25	17	0	E	
Palmas (X).....	SE	1	27.0	15.93	St	0	0	8	E	1	Humido	27	12	11	Chuva	
Paranaguá.....		1	27.0	15.93	St	0	0	8	E	1	Humido	27	12	11	Chuva	
Ponta Grossa (X).....	SE	2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Rio Negro.....		2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Florianópolis.....	SE	2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Araranguá (X).....		2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Blumenau (X).....	SE	2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Campo Novo (X).....		2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Laguna (X).....	SE	2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Lages (X).....		2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
S. Francisco do Sul (X).....	SE	2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Urussanga (X).....		2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Valões (X).....	SE	2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	
Nanxerê (X).....		2	18.6	20.92	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	22	18	0.4	Chuva	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	SSE	1	21.0	17.92	Nb	0	0	0	8	Chuva	5	Enchdo	20.15	7	Chuva	
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	E	2	18.2	13.92	Nb	—	—	—	—	Enchdo	2	Enchdo	2	14	17	L
Santa Vitória do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	ESE	2	23.6	13.55	0	0	0	0	0	Limpo	6	—	—	—	—	Limpo
Montevideo.....	E	5	23.0	12.55	0	0	0	0	0	Limpo	3	—	—	—	—	Limpo
Santiago do Chile.....	C	0	13.6	9	—	—	—	—	—	L	5	—	—	—	—	Chuva
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu coberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; (X) — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Churiscos; ☉ — Nave; ▽ — Pancal; ⚡ — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; ☄ — Geada; ☄ — Orvalho; ☄ — Ventania; ☄ — Granizo; — — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo o período, com forte nebulosidade à noite. A temperatura foi estavel à noite e sofreu ligeira ardensão de dia. As médias das temperaturas extremas, observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.3 e mínima 15.9 e as temperaturas extremas, registradas no Observatório da Avenida das Nações, foram: máxima 27.0 e mínima 17.7, respectivamente, até às 13 horas e às 6 horas e 55 minutos. Os ventos predominaram do quadrante norte, tracos.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópsse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom. Às 9 horas, hoje, era, em geral, bom com névoa seca e nevoeiros esparsos. Os ventos sopraram de norte a leste, com rajadas fracas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom nublado em São Paulo e, em geral, perturbado com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, era entre encoberto, com nevoeiros esparsos e névoa seca.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	27.6	13.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	29.1	15.0	—	Saenz Peña.....	29.5	14.8	0.0	Santa Cruz.....	31.3	16.0	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	26.2	17.6	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima				
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000									
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.					
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SSE	29	SE	40	SE	47	SE	33	ESE	29	S	14	N	14	—	4.750 ms.	
Natal.....	9.30	SSE	43	SSE	47	SE	43	SE	43	—	—	—	—	—	—	—	1.530 ms.	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravélas.....	9.30	ESE	7	E	7	SE	7	SE	13	—	—	—	—	—	—	—	1.653 ms.	
Belo Horizonte.....	9.30	E	25	ENE	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.633 ms.	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	NNE	22	NNE	32	NNE	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	11	NW	22	N	7	SSE	4	SSE	4	S	11	SSW	18	SSW	14	5.250 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE	7	N	11	WNW	4	SW	11	SSW	4	SW	7	SSW	7	SW	14	5.540 ms.
Santos.....	9.30	WSW	4	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre (XX).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e o mecânico de aviação Hermílio Toscano de Brito para servir na qualidade de técnico dos serviços aeronáuticos do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sede do Departamento de Aeronáutica Civil o respectivo diretor Dr. Trajano Furtado Reis, por parte do Governo dos Estados Unidos do Brasil, e o mecânico de aviação Hermílio Toscano de Brito, de acordo com a minuta deste contrato, previamente aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e de conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República, constante do ofício número três mil setecentos e três de onze de setembro de mil novecentos e trinta e sete, da Diretoria Geral do Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba treze "Pessoal extranumerário", sub-consignação número um do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pela lei número trezentos, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, e de acordo com o regulamento que baixou com o decreto número oitocentos e setenta e um, de primeiro de junho do mesmo ano, resolve contratar o mecânico de aviação Hermílio Toscano de Brito, que a seguir será denominado o contratante, para servir na qualidade de técnico dos serviços aeronáuticos do Departamento de Aeronáutica Civil do mencionado ministério.

Cláusula segunda — O contratante terá sede e domicílio legal nesta Capital e ficará sujeito a todas as disposições regulamentares em vigor ou que vierem a vigorar no referido Departamento e que lhe forem aplicáveis a juízo do diretor.

Cláusula terceira — O contratante se obriga a executar todos os trabalhos de que for incumbido e que se relacionem com a sua especialização; fiscalizar e inspecionar trabalhos de construção e montagem e reparação de aeronaves, seus motores e acessórios e proceder as vistorias e perícias de caráter técnico; emitir pareceres e apresentar relatórios sobre trabalhos da mesma natureza, que lhe forem confiados pelo diretor do Departamento; inspecionar o material de voo empregado nas linhas aéreas bem como o aparelhamento das escolas ou cursos de aviação; realizar vãos de experiência para verificação das condições de segurança das aeronaves; prestando seus serviços técnicos a bordo de aviões que o Departamento venha a possuir, em viagens de estudos para o estabelecimento de novas rotas, localização de novos campos, inspeção ou condução de engenheiros em serviço.

Cláusula quarta — O contratante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda, conservação e perfeito funcionamento de todos os aparelhos, instrumentos e quaisquer bens ou valores que lhe forem confiados, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Cláusula quinta — A duração deste contrato será de dois anos, contados a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado ou renovado, no fim desse prazo, se assim convier às partes interessadas.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante não corresponder aos deversos do seu cargo ou não forem mais necessários os seus serviços, e, por iniciativa do próprio contratante, se assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedência de trinta dias, pelo menos.

Cláusula sétima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contratante, resolve rescindir o contrato, disto notificará-o com a antecedência de trinta dias, findos os quais será o contrato rescindido por portaria do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, sem que assista ao contratante direito a qualquer indenização.

Cláusula oitava — Como remuneração dos seus serviços, perceberá o contratante a importância mensal de um conto e trezentos mil réis (1:300.000) e terá direito a férias e a licenças para tratamento de saúde, mediante inspeção de saúde.

Cláusula nona — A mensalidade prevista na cláusula anterior correrá no atual exercício por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, de cujo crédito foi devidamente deduzida a respectiva importância, e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que para tal fim forem consignados.

Cláusula décima — Durante a vigência do presente contrato não poderá o contratante exercer qualquer outra função remunerada pelos cofres públicos federais, nem empregar a sua atividade em

serviços estranhos ao Departamento, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula décima primeira — O presente contrato só terá vigor se for registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto não denegar o registro.

Cláusula décima segunda — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois novos nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não for resolvida a dúvida sujeita a arbitramento, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula décima terceira — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com o disposto no número trinta e cinco do artigo trinta e seis do regulamento aprovado pelo decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis, cobrando por este termo a taxa de duzentos por linha. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Departamento de Aeronáutica Civil o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas D. Celina Campbell de Barros e Sr. Newton Ferreira Campos, e por mim, Gildásio Palhano de Jesus, oficial administrativo da classe II, do mesmo Departamento, que o lavrei. Rio de Janeiro, dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta e sete. *Trajano Furtado Reis.* — *Hermílio Toscano de Brito.* — *Celina Campbell de Barros.* — *Newton Ferreira Campos.* — *Gildásio Palhano de Jesus.*

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de setembro de 1937.....	1.657.314\$903
17 de setembro de 1936.....	1.035.975\$800
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1937.....	21.273.657\$800
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1936.....	22.371.203\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.....	1.094.545\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1937.....	339.744.201\$000
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1936.....	301.590.896\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	38.153.304\$300

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusiva de depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1937.....	17.421.303\$800	16.657.362\$200
Em 18 de setembro de 1937....	1.267.251\$200	1.265.607\$100
Total.....	48.391.555\$000	17.922.969\$300
Em igual período de 1936.....	19.434.864\$100	19.237.354\$200
Diferença para menos em 1937	1.043.303\$100	1.311.385\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1937.....	251.283.816\$100	244.451.755\$400
Em igual período de 1936.....	235.726.729\$900	228.808.453\$200
Diferença para menos em 1937	15.556.266\$200	15.643.300\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1937.....	14.058:499\$703
Em 16 de setembro de 1937.....	980:906\$806
Total.....	15.037:406\$500
Em igual período de 1936.....	17.312:297\$600
Diferença para menos em 1937.....	2.274:881\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de setembro de 1937	183.665:138\$500
Em igual período de 1936.....	165.640:798\$300
Diferença para mais em 1937.....	18.024:340\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1937.....	13.967.083\$900
Em 16 de setembro de 1937.....	979:039\$300
Em igual período de 1936.....	17.211:980\$900
Diferença para menos em 1937.....	2.265:837\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias

Em papel

Receita do dia:

8 de setembro de 1937.....	592:249\$700
8 de setembro de 1936.....	498:832\$100

Receita mensal:

De 1 de setembro a 8 de setembro de 1937.....	4.305:978\$400
De 1 de setembro a 8 de setembro de 1936.....	3.328:310\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	977:668\$300
--	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1937.....	51.237:066\$800
De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1936.....	39.858:206\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	39.858:206\$300
--	-----------------

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias

Receita do dia:

1 de setembro de 1937.....	991:951\$400
1 de setembro de 1936.....	393:276\$500

Receita mensal:

De 1 de setembro a 9 de setembro de 1937.....	5.297:929\$800
De 1 de setembro a 9 de setembro de 1936.....	3.721:586\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.576:343\$200
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 9 de setembro de 1937.....	52:229:018\$300
De 1 de janeiro a 9 de setembro de 1936.....	40.251:482\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	11.977:535\$500
---	-----------------

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

10 de setembro de 1937.....	294\$525\$500
10 de setembro de 1936.....	527:130\$700

Receita mensal:

De 1 de setembro a 10 de setembro de 1937.....	8.592:455\$300
De 1 de setembro a 10 de setembro de 1936.....	4.218:717\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.343:738\$000
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 10 de setembro de 1937.....	52.523:543\$900
De 1 de janeiro a 10 de setembro de 1936.....	40.778:613\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	11.744:930\$300
---	-----------------

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 17 de setembro de 1937

Praças

A vista
Oficial Livro

Londres	57\$074	75\$529
Paris	—	\$519
Itália	—	\$808
Alemanha:		
Reichsmark	—	8\$008
Reisemark	—	4\$010
Verrechnungsmark	3\$572	5\$000
Unterstützungsmark	—	4\$067
Portugal	—	\$963
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$502
Espanha	—	—
Suiza	—	3\$501
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	5\$33
Nova York	—	15\$223
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso ouro)	—	4\$528
Holanda	—	8\$370
Japão	—	4\$442
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2\$889
Chile	—	—
Polónia	—	2\$980

Moedas

Libras	76\$492
Dollar	15\$587
Franco	\$576
Franco suíço	3\$475
Escudo	\$712
Peso argentino	4\$339
Peso uruguaio	8\$849
Reichsmark	4\$457
Lira	\$711
Peseta	1\$500
Florim	8\$400
Zloty	2\$950
Schilling austriaco	2\$900

Rio Janeiro, 18 de setembro de 1937. — Juvenal de Queiroz Vieira, secretário.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	805\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	773\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)....	1:050\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.....	140\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	153\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).	171\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.....	165\$000

Prefeitura de Porto Alegre de 50\$ (3 1/2 %, port.).....	49\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port., (1934).....	149\$500
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port., (1934), 2ª série.....	180\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port., (decreto n. 10.246).....	698\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	300\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	195\$000

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.....	105\$000
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937.— <i>Juvenal de Queiroz Vieira</i> , síndico.	

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de 16 do corrente, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações ao portador, da Sociedade Anônima Colonizadora Gávea, em número de 3.000, de ns. 1 a 3.000, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 3.000:000\$, ficando cancelada a cotação das ações do anterior capital de 2.500:000\$000. Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, secretário.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 17 de setembro de 1937

N. 203

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	16\$100	16\$050	16\$100	16\$050	—
Fevereiro	16\$000	15\$850	16\$000	15\$775	—
Setembro	16\$975	16\$675	16\$975	16\$675	—
Outubro	16\$600	16\$475	16\$600	16\$425	—
Novembro	16\$400	16\$325	16\$400	16\$325	—
Dezembro	16\$325	16\$225	16\$350	16\$225	—

Vendas: 1.5000 sacas — 500 sacas — 2.000 sacas.

Mercado: Estável. Sustentado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$800 por 10 quilos.

Mercado sustentado.

Vendas: 3.891 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 18 de setembro de 1937

N. 204

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	16\$025	15\$900	—	—	—
Fevereiro	S/vend.	15\$800	—	—	—
Setembro	16\$800	16\$675	—	—	—
Outubro	16\$500	16\$400	—	—	—
Novembro	16\$350	16\$300	—	—	—
Dezembro	16\$200	16\$150	—	—	—

Vendas: 1.000 sacas — 1.000 sacas.

Mercado estável.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$800 por 10 quilos.

Mercado sustentado.

Vendas até 11 horas, 980 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 18 de setembro de 1937

N. 204

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

	Sacas
Entradas	7.432
Saídas	3.545
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Café de propagação	150
Existência	696.860
Mercado sustentado.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$800
Tipo 4	18\$300
Tipo 5	17\$800
Tipo 6	17\$300
Tipo 7	16\$800
Tipo 8	16\$300

Açúcar

	Sacas
Entradas	3.419
Saídas	3.278
Existência	29.071
Mercado sustentado.	

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	59\$000 a 60\$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.591
Saída	606
Existência	10.102
Mercado frouxo:	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	37\$000 a 37\$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$000 a 36\$500
O síndico, <i>Bento Dias Pereira</i> .	

Dia 18 de setembro de 1937

N. 205

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Sacas
Entradas	7.999
Saídas	8.941
Consumo local	504
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existência	695.411
Mercado sustentado.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$800
Tipo 4	18\$300
Tipo 5	17\$800
Tipo 6	17\$300
Tipo 7	16\$800
Tipo 8	16\$300

Açúcar	
Entradas	9.589
Saídas	6.089
Existência	32.571

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal	59\$000 a 60\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão	
Entradas	446
Saídas	226
Existência	10.322

Mercado frouxo.

Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	— a 43\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$000
Fibra média:	
Seridó:	
Tipo 5	37\$000 a 37\$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5	36\$000 a 36\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 6 A 11 DE SETEMBRO DE 1937

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência

	Preço	
	Mínimo S/casco	Máximo C/casco
Águas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5	—	46\$000
Fibra curta — Paulista tipo 5	38\$000	38\$500
Aguardente:		
Por pipa c/480 litros:		
Caldos extra séios:		
De Parati	—	280\$000
De Angra	—	280\$000
De Campos	180\$000	200\$000
Alcool:		
Por pipa c/480 litros:		
De 10 graus	330\$000	350\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	\$540	\$560
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais	2\$500	10\$000
Estrangeiros	8\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Aguilha especial (brilhado)	100\$000	102\$000
Aguilha de 1ª (brilhado)	92\$000	94\$000
Aguilha especial	95\$000	97\$000
Japonês especial	78\$000	80\$000
Japonês de 1ª	76\$000	78\$000
Japonês de 2ª	70\$000	72\$000
Japonês de 3ª	64\$000	66\$000
Banga	35\$000	36\$000
Açúcar:		
Por 60 quilos:		
000\$09 000\$09	—	—
Cristal amarelo	—	—
Mascavo	41\$000	42\$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado de 8ª	—	\$800

Bacalhau:	
Por caixa c/ 58 quilos:	
Especial	220\$000 225\$000
Superior	205\$000 210\$000
Escamudo	170\$000 175\$000

Bauha:	
Por caixa c/ 60 quilos:	
De Porto	235\$000 260\$000
De Laguna	237\$000 240\$000
De Itajaí	243\$000 260\$000

Batatas:	
Por quilo:	
Nacional — do interior	\$500 \$900
Nacional — do sul	\$500 \$900

Cebolas:	
Por caixa:	
Nacionais	46\$000 48\$000

Café:	
Por quilo:	
Torrado de 1ª	Nominal
Torrado de 2ª	Nominal

Por 10 quilos:	
Em grão — tipo 7	16\$800 17\$200

Farinha de mandioca:	
Por 50 quilos:	
Especial	34\$000 35\$000
Fina	32\$000 33\$000
Entrefina	26\$000 27\$000
Gorrsá	20\$000 21\$000

Farelo de trigo:	
Por saco de 35 quilos:	
Dos Moinhos Nacionais	9\$000 9\$500

Remoído:	
Por saco com 40 quilos:	
Dos Moinhos Nacionais	11\$500 12\$000

Farelinho:	
Por saco com 35 quilos:	
Dos Moinhos Nacionais	9\$000 9\$500

Farinha de trigo:	
Por saco com 44 quilos:	
De 1ª qualidade	— 56\$000
De 2ª qualidade	— 54\$000
Semolina	— 61\$000

Feijão.	
Por saco com 60 quilos:	
Preto especial	42\$000 44\$000
Preto bom	36\$000 38\$000
Manteiga	48\$000 55\$000
Branco	72\$000 110\$000
Enxofre	42\$000 44\$000
Fradinho — nacional	74\$000 76\$000
Mulatinho	30\$000 38\$000

Herva mate:	
Por barricas:	
Do Paraná e Santa Catarina	10\$500 12\$000

Lombo de porco:	
Por quilo:	
De Minas — salgado	2\$700 2\$800
Do Sul — salgado	2\$400 2\$500

Manteiga:	
Por quilo:	
Do interior	7\$600 8\$000

Milho:	
Por saco com 60 quilos:	
Amarelo	17\$000 17\$500
Vermelho (Catete)	19\$000 22\$000
Mesclado	16\$000 17\$000

Óleo:	
Por quilo bruto:	
De linhaça — em barril	— 3\$600
De linhaça — em lata	— 3\$900

Por litro:	
De caroço de algodão, nacional	— 2\$800

Polvilho:	
Por quilo:	
Do Norte	\$600 \$700
Do Sul	\$600 \$650

Sal:	
Por saco com 60 quilos:	
Do Norte — grosso	— 17\$100
Do Norte — moído	— 18\$300
De Cabo Frio — grosso	— 15\$000
De Cabo Frio — moído	— 16\$200

Tapioca:			
Per quilo:			
Diversas procedências (Sul)	\$900	1\$000	
Toucinho:			
Por quilo:			
Mineiro	2\$900	3\$000	
Paulista	3\$300	3\$400	
De fumeiro	4\$300	4\$400	
Xarque:			
Por quilo:			
Nacional	2\$900	3\$000	
Do Sul — patos e mantas	2\$700	2\$800	
Mineiro — patos e mantas	2\$700	2\$800	

O Sndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 10 do corrente, página 18.928.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 19.214.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS DE ÁGUA DE 1937

Zonas do 2º Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 19.418.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Alfredo Paulo Ewbank, responsável do prédio sito à rua Silva Gomes n. 127 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 324, lavrado em 11 de agosto último, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.958.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 14 de setembro de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Muniz Freire, responsável pelo prédio n. 120 da rua Clarimundo de Mello (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.863, expedido em 17 de agosto de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 15 de setembro de 1937. — Celso C. Gonçalves, escrivão.

Escola de Aprendiz Artífices no Estado do Rio de Janeiro — Campos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE À ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CAMPOS

Aviso

Pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para fornecimento de material permanente a esta Escola, publicado no *Diário Oficial* n. 209, de 13 do corrente mês.

Diretoria da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Campos, 8 de setembro de 1937. — Paulo Pereira de Araújo, diretor em comissão.

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REPAROS NA COZINHA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, À RUA VISCONDE DE ITAÚNA N. 375

1. De ordem do Sr. ministro, no processo n. 67-37, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para reparos na cozinha do Hospital São Francisco de Assis, à rua Visconde de Itaúna, 375, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Superintendente-de-Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o Imposto sobre a Renda;
- b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
- d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis), em linheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;
- e) o contrato social, devidamente legalizado.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço-de-Obras.

3. No dia 5 de outubro próximo futuro os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do superintendente-de-Obras, à Avenida Rio Branco, 219-39, 4º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente-de-Obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço-de-Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 28:320\$000 (vinte e oito contos trezentos e vinte mil réis), e ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço-de-Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do artigo 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6. O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de réis 100\$000 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo. Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 5 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço-de-Obras.

7. O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta da verba 14, sub-designação 23 — Material — do orçamento vigente.

8. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente-de-Obras, independentemente de ação ou interpelação

judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9. Ao superintendente-de-Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10. No Serviço-de-Obras serão atendidos, diariamente das 11 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço-de-Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de setembro de 1937. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Rio de Janeiro, D. F., junho de 1937.

Especificação n. 129

Especificações para reparos a serem executados no pavilhão da cozinha e refeitório do Hospital São Francisco de Assis

- a) retirar todo madeiramento e cobertura;
- b) construção de nova estrutura do telhado, fazendo-se as tesouros com peroba do campo, guarnecidas com bracheiras de ferro;
- c) recolocação da cobertura de telhas antigas, substituindo-se as que estiverem partidas;
- d) conclusão e reparos de todo serviço de bombeiro e pedreiro, inclusive reforma de todo revestimento de azulejo;
- e) substituição de todo tecto existente por outro de ripado em dispositivo de grade;
- f) reparo geral de toda esquadria constante da substituição de peças podres e das ferragens estragadas;
- g) revestimento de azulejos das paredes do referido (altura 1.50);
- h) caliação geral das paredes interna e externamente.

Pintura a óleo com 3 demãos de tinta das esquadrias e madeiras aparentes.

i) demolição da varanda existente e reconstrução de outra com as mesmas características.

Nota: — Todos os materiais a serem empregados e os trabalhos a serem executados devem satisfazer às exigências das "Especificações Técnicas" do "Serviço-de-Obras".

Pedro Paulo B. Bastos, engenheiro. — De acordo. — *Mario de Carvalho*, chefe da Seção Técnica. — Visto. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Assistência a Psicopatas

COLÔNIA "GUSTAVO RIEDEL" NO ENGENHO DE DENTRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De acordo com o art. 52 e seus parágrafos do Código de Contabilidade da União, faço público que se acha aberta nesta repartição esta à rua Raimundo Magalhães n. 221, no Engenho de Dentro, concorrência administrativa para "aquisição de revistas científicas" e que até o dia 6 de outubro próximo futuro, às onze horas da manhã, serão recebidas as propostas mediante as condições seguintes:

1ª — As inscrições deverão ser feitas até o dia 4 do mês de outubro próximo futuro, mediante requerimento dirigido ao senhor diretor desta repartição acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2ª — As propostas deverão ser apresentadas em três vias devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira selada e não deverão conter emendas, entrelinhas, resuras ou rasuras; indicando ainda os preços por algarismos e por extenso.

3ª — O fornecimento consta de revistas científicas de acordo com a relação abaixo, que faz parte integrante do presente edital; outros detalhes que porventura careçam os interessados serão fornecidos na administração desta colônia todos os dias úteis de 11 às 16 horas.

4ª — As revistas deverão ser entregues na repartição dentro de 15 dias após aceita e aprovada a concorrência, salvo motivo de força maior a juízo da administração da Colônia.

5ª — Fica reservado a repartição o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos.

6ª — As propostas que deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados e serão abertas e lidas perante os concorrentes em reunião presidida pelo Sr. diretor no dia e hora indicados.

7ª — Em caso de igualdade de condições será dada preferência ao concorrente nacional e se todos o forem, será recorrida a sorte.

8ª — As ofertas deverão ser apresentadas após o fornecimento feito e aceitos obrigando-se o concorrente a selar as mesmas de acordo com as leis em vigor.

9ª — O pagamento será feito no Tesouro Nacional e correrá por conta da verba 15 da consignação Material — Diversas Despesas — e sub-consignação n. 62, "Assinatura de jornais e revistas técnicas ou científicas".

10ª — O proponente cuja proposta for aceita será passível das penalidades impostas pelo § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União e mais a multa de 20 % sobre o fornecimento feito pelo não cumprimento de suas obrigações.

11ª — Fica reservado à diretoria o direito de anular a presente concorrência se assim o entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indenização alguma.

Relação das revistas científicas a serem fornecidas:
Journal de Psychologie Normale et Pathologique (1937).
L'Encéphale (1937).
L'Hygiène Mentale (1937).
Psychological Review (1937).
American Journal of Psychology (1937).
Journal of abnormal and Social Psychology (1937).
Child Development (1937).
Child Study (1937).
Psychological Index combinado com Psychological Abstracts (1937).

Psychological Bulletin (1937).
The British Journal of Psychology (General Section) (1937).
The British Journal of Psychology (Medical Section) (1937).
Arquivos Brasileiros de Neuropsiquiatria e Psiquiatria (1937).
La Semana Médica (1937).
Psicoterapia (1937).
Psiquiatria y Criminologia (1937).
Annales Médico-Psychologiques (1937).
Revue Neurologique (1937).
British Medical Journal (1937).
Revista de Psicologia (1937).
La Riforma Medica (1937).
Mental Hygiene (1937).
Occupational Therapy and Rehabilitation (1937).
La Presse Médicale (1937).
Character and Personality (1937).
Bulletin de l'Institut National d'Orientation Professionnelle (1937).
Journal of Experimental Psychology (1937).
Journal of Comparative Psychology (1937).
Journal of Genetic Psychology (1937).
Psychological Clinic (1937).
Journal of Comparative Psychology (1937).
American Journal of Psychiatry (1937).
L'Année Psychologique (1937).
Journal of applied Psychology (1937).
Revue Française du Psychanalyse (1937).
Zeitschrift fuer angewandte Psychologie und Charakterkunde (1937).
Zeitschrift fuer Psychologie (1937).
Archives de Psychologie (1937).
The Nursing Times (1937).
Paris Médical (1937).
Achives des Malades des Enfants (1937).
Colônia "Gustavo Riedel" no Engenho de Dentro, em 18 de setembro de 1937. — *A. Cardoso*, administrador.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de setembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 203.043/44-A — Material de pintura.
N. 243.125 — Máquina de escrever "Underwood".
N. 810.014 — Material de expediente.
Rio, 18 de setembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de setembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 105.182 — Pano couro.
N. 107.164 — Papelão, celofane, etc.
N. 107.228-A — Foice.
N. 204.020/7 — Músicas.
N. 227.324 — Material de expediente.
N. 619.003/6-A — Material de expediente.
N. 620.193/200-A — Drogas, etc.
N. 624.225/6 — Papelão e brim kaki.
N. 801.054/56-A — Material de expediente.
Rio, 18 de setembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Contadoria Central da República

EDITAL N. 2

Pelo presente edital, fica à Sra. Umbelina Xavier de Oliveira, contabilista da classe F. do quadro XIII do Ministério da Fazenda, marcado o prazo de vinte dias, a partir da data do mesmo, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Seccional, na Delegacia Fiscal do Ceará, sob pena de ser considerada como incurso no § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando, sem causa justificada, há mais de trinta dias, conforme consta do processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 9.350, deste ano.

Contadoria Central da República, em 18 de setembro de 1937. — C. Maciel Lyra, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor ficam intimadas, com o prazo de 30 dias, as firmas abaixo discriminadas, a recolher à Tesouraria desta Alfândega as importâncias provenientes de diferença de direitos em notas de sua importação, apuradas em processos administrativos e sob pena de, findo aquele prazo, serem as dívidas inscritas e extraídas certidões para a cobrança executiva.

A saber:

Processos de 1936:

39.892. S. Simon	20\$900
39.897. Adolpho Libernister	97\$900
40.616. Edgar Vieira Terra	11\$300

Processos de 1937:

9.078. Madame Guarez	27\$000
9.782. Agência Carlo Erba	12\$600
17.301. Loro e Schoofer	14\$100
20.702. Liberato Freitas Bastos	8\$700
20.703. Jacques Perret Cia.	23\$400

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — Armando Guedes de Mello, oficial administrativo classe K.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 448

De ordem do Sr. inspetor se faz público que nos dias 4 e 5 de outubro de 1937, às 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidos em hasta pública, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apregoadas e vendidas no Guardamoria.

De acordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias, cujos donos ou consignatários o requeiram até a véspera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Um volume, pesando bruto 1.960 gramas, contendo: duas latas com chocolate-hombons, pesando 1.250 gramas;

Vinte maços de cigarros com 20 cigarros cada maço, da marca "Philips Norris", pesando 600 gramas. App. 70/ 937, cat. 2.

Lote n. 2

Um volume, pesando bruto 2.800 gramas, contendo: 95 maços de cigarros com 20 cigarros cada maço, da marca "Chesterfield", pesando 2.700 gramas. Ap. 30/937, cat. 952.

Lote n. 3

Um volume, pesando bruto 680 gramas, contendo: 20 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Chesterfield", pesando 650 gramas. Ap. 80/937, cat. 680.

Lote n. 4

Um volume pesando bruto 620 gramas, contendo: 20 maços de cigarros cada um, pesando 550 gramas, da marca "Koal"; Um chapéu de palha-Panamá-fôrma. Ap. 67/937, cat. 992.

Lote n. 5

Um volume, pesando bruto 520 gramas, contendo: cinco chapéus Panamá-fôrmas. Ap. 185, de 936, cat. 795.

Lote n. 6

Um volume pesando bruto 170 gramas, contendo: dois chapéus de palha Panamá-fôrmas. Ap. 31/937, cat. 953.

Lote n. 7

Um volume pesando bruto 400 gramas, contendo: seis chapéus de Panamá-fôrmas. Ap. 97/937, cat. 31.

Lote n. 8

Um volume pesando bruto 1.230 gramas, contendo: 18 chapéus de palha Panamá-fôrmas. Ap. 47/937, cat. 974.

Lote n. 9

Um volume pesando bruto 750 gramas, contendo: doze (12) chapéus Panamá-fôrmas. Ap. 138/937, cat. 66.

Lote n. 10

Um volume pesando bruto 10.300 gramas, contendo: vinte e quatro camisas de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, com colarinhos presos, pesando 3.900 gramas (sêlo — 24 x 5.000 e mais 10 %).

Vinte e quatro pijamas de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, pesando 6.350 gramas, (sêlo — 24x5.000 e mais 10 %). Ap. 165/937, cat. 98.

Lote n. 11

Um volume pesando bruto 9.000 gramas, contendo: Nove cintos para senhora, de papel, com fivelas de metal, pesando 580 gramas (sêlo 9x200 e mais 100%).

Sete cintos com fivelas, para homem, de tecido de lã, pesando 320 gramas (sêlo 7x200 e mais 10 %).

13 pares de luvas de camurça, até 0m.30 de comprimento (sêlo 13x3\$000 e mais 10 %).

65 gravatas de seda preta, tubulares, pesando líquido 2.600 gramas (sêlo 65x1.000 e mais 10 %).

28 gravatas de tecido não especificado de lã, pesando líquido 650 gramas (sêlo 28x200 e mais 10 %).

18 gravatas de seda, pesando líquido 300 gramas (sêlo 18 de 1.000 e mais 10 %).

Seis pares de meias de seda, para homem, com pontas e canhões de algodão, com mais de 0m.20 de comprimento no pé (sêlo 6x200 e mais 10 %). Ap. 28 de 935, Cat. 350-1.

Um saco pesando bruto 56 quilos, contendo: 564 baralhos de cartas para jogo, da marca "De La Rue's" (sêlo 564x2.000 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350-2.

Um saco pesando bruto 27 quilos, contendo: 36 sabonetes, pesando nas caixas 4.100 gramas (sêlo 36x200 e mais 10 %).

21 potes de "Cold-cream Pond's", pesando nos envoltórios 3.900 gramas (sêlo 21x2.000 e mais 10 %).

12 vidros de brilhantina líquida, pesando nos envoltórios 3.150 gramas (sêlo 12x500 e mais 10 %).

Seis vidros de loção "Royal Briar", pesando nos envoltórios 1.900 gramas (sêlo 6x1.000 e mais 10 %).

24 vidros de creme para cabelo (brilhantina), pesando nos envoltórios 8.900 gramas (sêlo 24x3.500 e mais 10 %).

18 baralhos de cartas para jogo, da marca "Waddington "S" (sêlo 18x2.000 e mais 10 %).

33 bolas para "Golf", da marca "LYNX" e Silver King", pesando nos envoltórios 1.800 gramas (sêlo 33x500 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350-3.

Um saco pesando bruto 10 quilos, contendo: 11 vidros de brilhantina líquida, pesando nos envoltórios 2.900 gramas (sêlo 11x500 e mais 10 %).

Quatro capas de borracha, para senhora, pesando 2.950 gramas (sêlo 4x5.000 e mais 10 %).

Seis blusas "Sport", para senhora, de ponto de malharia de seda, pesando 600 gramas (sêlo 6x2.000 e mais 10 %).

16 camisas de seda, ponto de meia, para homem, pesando líquido 1.800 gramas (sêlo 16x5.000 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350-4.

Um saco pesando bruto 27 quilos, contendo: quatro capas de borracha em tecido de algodão, para homem, da marca "Dunlop", pesando 3.130 gramas (sêlo 4x5.000 e mais 10 %).

144 sabonetes, da marca "Palmolive", pesando nos papéis 14.000 gramas (sêlo 144x200 e mais 10 %).

18 vidros com preparado para cabelo, da marca "Maclean", pesando 4.300 gramas (sêlo 18x1.000 e mais 10 %).

Quatro latas contendo sabão para barba "Ideal" pesando 300 gramas (sêlo 4x150 e mais 10 %).

12 caixas contendo 12 vidros com pó estomacal "Maclean", (pó medicinal composto), pesando líquido 1.080 gramas (sêlo 12x300 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350-5.

Um saco pesando bruto 29 quilos, contendo: cinco vidros de loção "Royal Briar", pesando 1.550 gramas (sêlo 5x1.000 e mais 10 %).

48 potes de brilhantina sólida, da marca "Yardley-Lavender", pesando 10 quilos (sêlo 48x900 e mais 10 %).

24 latinhas contendo brilhantina sólida, da marca "Yardley-Lavender", pesando 2.400 grammas (sêlo 24x400 e mais 10 %).

12 vidros com sabão para barba, da marca "Yardley-Lavender", pesando 1.700 grammas (sêlo 12x200 e mais 10 %).

Seis latas de talco perfumado, da marca "Yardley-Lavender", pesando 1.000 grammas (sêlo 6x150 e mais 10 %).

Três sabonetes "Pears", pesando 520 grammas (sêlo 3x200 e mais 10 %).

12 bisnagas de creme para beleza, do fabricante "Dixor", pesando 230 grammas (sêlo 12x500 e mais 10 %).

36 sabonetes "Lux", pesando 3.900 grammas (sêlo 36x200 e mais 10 %).

Três caixas contendo: 108 tabletes de creme chocolate, da marca "Frys", pesando sete quilos (sêlo 108x200 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350-6.

Um saco pesando bruto 35 quilos, contendo: 33 sabonetes da marca "Pears", pesando nos envoltórios 5.300 grammas (sêlo 33x300 e mais 10 %).

96 sabonetes, da marca "Yadley", pesando nos envoltórios 11.700 grammas (sêlo 96x200 e mais 10 %).

Seis vidros de sal para banho, da marca "Yaderley", pesando 1.500 grammas (sêlo 6x3.800 e mais 10 %).

24 latas com talco perfumado, da marca "Yardly", pesando 3.900 grammas (sêlo 24x150 e mais 10 %).

12 sabonetes "Lux", pesando nos envoltórios 1.250 grammas (sêlo 12x200 e mais 10 %).

11 vidros de verniz para unhas ("Cutex"), pesando 550 grammas (sêlo 11x300 e mais 10 %).

12 bisnagas de "Cold Cream Pond's", pesando nos envoltórios 750 grammas (sêlo 12x500 e mais 10 %).

12 baralhos de cartas para jogar, da marca "De La Rue's" (sêlo 12x2.000 e mais 10 %).

81 tabletes de chocolate, pesando 1.500 grammas (sêlo 81x200 e mais 10 %).

Uma maleta de papelão com armação de madeira, medindo na maior dimensão 0m,51 de comprimento (sêlo 1x1.000 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350-7.

Um saco pesando bruto 13.800 grammas, contendo: sete vidros de pó estomacal "Macleon", (pó medicinal composto), pesando líquido 630 grammas (sêlo 7x300 e mais 10 %).

Seis vidros de sal de frutas "Eno", (sêlo efervescentes ou não, granulados), pesando líquido 560 grammas (sêlo 6x100 e mais 10 %).

Três vidros de listerina, pesando 570 grammas (sêlo 3x900 e mais 10 %).

12 caixas com pó de arroz, pesando 1.450 grammas (sêlo 12x800 e mais 10 %).

Quatro sabonetes pesando 550 grammas (sêlo 4x200 e mais 10 %). Oito bisnagas com pasta para dentes, pesando 650 grammas (sêlo 8x300 e mais 10 %).

Cinco vidros de "Vapex", gotas medicinais, pesando líquido 400 grammas (sêlo 5x600 e mais 10 %).

Seis vidros de creme "Simori", pesando 600 grammas (sêlo 6x1.000 e mais 10 %).

Duas bisnagas de sabão para barba "Palmolive", pesando 200 grammas (sêlo 2x200 e mais 10 %).

Sete latas e dois potes de brilhantina, pesando nos envoltórios 1.450 grammas (sêlo 9x500 e mais 10 %).

Dois vidros de preparação para banhos "Venetian", pesando 1.450 grammas (sêlo 2x1.800 e mais 10 %).

3 x 1.500 e mais 10 %).

Uma caixa com seis envelopes contendo preparação para cabelo — perfumaria — "Amami-Shampoo", pesando 200 grs. (sêlo — 6 x 00 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350/8.

Um volume pesando bruto 4.650 grs., contendo: três camisas de seda ponto de meia, para homem, pesando 350 grammas (sêlo — 3 x 5.000 e mais 10 %).

Oito vidros sendo: 4 de água da Colônia "Atkinson", e 4 de água "Lavender Atkinson", pesando 2.750 (sêlo — 8 x 1.500 e mais 10 %).

Sete vidros de extrato para lenço, do fabricante "Atkinson", pesando 850 grs. (sêlo — 7 x 6.000 e mais 10 %).

Uma mala de papelão com armação de madeira, medindo até 0m,40 de comprimento, com o peso de 1.620 grs. (sêlo — 1 x 1.000 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350/9.

Um saco pesando bruto 4.170 grs., contendo: três (3) camisas de Jersey de seda para senhora, enfeitadas com rendas de algodão, pesando líquido 600 grs. (sêlo — 3 x 3.000 e mais 10 %).

Quatro pijamas de Jersey de seda, para senhora, pesando líquido 900 grs. (sêlo — 4 x 5.000 e mais 10 %).

Um pijama de seda com enfeites de renda de algodão, para senhora, pesando 220 grs. (sêlo — 1 x 5.000 e mais 10 %).

Quatro combinações de Jersey de seda, enfeitadas de rendas de algodão, para senhora, pesando 380 grs. (sêlo — 4 x 3.000 e mais 10 %).

Cinco lenços de tecido não especificado de seda, de mais de 40 até 100 grs. por m.2, pesando 310 grs. (sêlo — 5 x 1.000 e mais 10 %).

Sete echarpes de tecido não especificado de seda de mais de 40 até 100 grs. por m.2, pesando 180 grs. (sêlo — 7 x 4.000 e mais 10 %).

Uma valise de papelão com armação de madeira, medindo 0m,35 de comprimento, pesando 750 grs. (sêlo — 1 x 1.000 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 35/10.

Um saco pesando bruto 6.650 grs., contendo: seis vidros de preparação para unhas ("Cutex"), pesando 380 grs. (sêlo — 3 x 600 e mais 10 %).

Cinco vidros de preparação para banho "Venetian", pesando 1.150 grs. (sêlo — 5 x 900 e mais 10 %).

16 tubos contendo "baton", pesando 400 grs. (sêlo — 16 x 400 e mais 10 %).

Cinco vidros de verniz brilhante para unhas, pesando 210 grs. 11 potes de creme para pele, pesando 3.000 grammas (sêlo — 11 x 3.000 e mais 10 %).

Um vidro com preparação para pele "Leite de Amendoas", pesando 530 grs. (sêlo — 1 x 1.800 e mais 10 %).

Dois vidros de preparação para pele pesando 120 grs., (sêlo — 2 x 600 e mais 10 %).

Um estojo com ruje e dois estojos com lapis para embelezamento, pesando 80 grs. (sêlo — 3 x 300 e mais 10 %). Ap. 28-935, Cat. 350/11.

Um volume pesando bruto 950 grs., contendo: três (3) sombrinhas com cobertura de algodão, para praias (sêlo — 3 x 800 e mais 10 %). Ap. 28-35, Cat. 350/12.

Lote n. 12

Um volume pesando bruto 6.080 grs., contendo: duas caixas com 6 potes cada uma, de creme para embelezamento da pele, pesando 2.300 grs. (sêlo — 12 x 2.000 e mais 10 %).

Uma calça de pijama para senhora, de tecido de seda, de mais e mais 10 %).

Três camisas de tecido de algodão, para homem, (sêlo — 3 x 800 e mais 10 %).

Três caixas contendo 50 bolinhas cada uma da marca Winckentes 41", pesando 3.100 grs. (sêlo pela arrematação). Ap. 73-937, Cat. 966.

Lote n. 13

Um volume pesando bruto 230 grs., contendo: três chapéus de palha — Pauamã — fôrmas. Ap. 103-937, Cat. 83.

Lote n. 14

Um volume pesando bruto 1.700 grs., contendo: 30 gravatas de tecido de seda, pesando líquido 1.140 grs. Ap. 131-937, Cat. 69.

Lote n. 15

Um volume pesando bruto 190 grs., contendo: cinco gravatas de tricot de seda pesando 180 grs. Ap. 45-937, Cat. 961.

Lote n. 16

Um volume pesando bruto 6.050 grs., contendo: 36 potes com "Crème de Leite", para embelezamento da pele, pesando 6.000 grs. Ap. 108-937, Cat. 50.

Lote n. 17

Um volume pesando bruto 730 grs., contendo: cinco cintos de contas de vidro para senhoras, pesando 400 grs.

Três panos para meza, de tecido de lã, até 250 grs. por m.2, pesando 100 grs.;

Um vidro de extrato para lenço pesando 140 grs., marca "Giacinto Inamorato";

Três gravatas de tecido de seda, pesando 100 grs. Ap. 63-937, Cat. 983.

Lote n. 18

Um volume pesando bruto 4.150 grs., contendo: 23 vidros de extrato para lenço, sendo, 15 vidros "Sueño Azul" e 7 vidros "Tulipan Negro", pesando 3.280 grs.;

Seis vidros de loção marca "Claro de Luna", pesando 820 grs. Ap. 130-937, Cat. 65.

Lote n. 19

Um volume pesando bruto 9.180 grs., contendo: 31 vidros de extrato para lenço, sendo, 42 vidros da marca "Sueño Azul" e 12 vidros da marca "Tulipan Negro", pesando 8.000 grs.;

Seis vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando 750 grs. Ap. 35-937, Cat. 961.

Lote n. 20

Um volume pesando bruto 6.800 gms., contendo: 33 vidros de loção, sendo: 21 vidros, "Claro de Lima"; 4 vidros, "Rosa de Italia"; 4 vidros "Flores del Valle"; 2 vidros, "Gardenia"; 1 vidro, "Secreto de Flores" e 1 vidro, "Noches Portenas", pesando 4.000 grammas; dezesseite vidros de extrato para lenço, da marca "Sueno Azul", pesando 2.400 grammas. (App. 84-937, Cat. 7).

Lote n. 21

Um volume pesando bruto 10.650 grammas, contendo: 10 vidros, sendo 8 vidros de loção "Réve-d'oir", pesando 7.500 grammas e 2 vidros com agua de colônia, pesando 2.850 grammas. (App. 85-937, Cat. 8).

Lote n. 22

Um volume pesando bruto 10.500 grammas, contendo: 71 vidros de extrato para lenço, pesando 10.140 grammas, sendo: 36 vidros da marca "Tulipan Negro" e 35 da marca "Sueno Azul". (App. 29 de 1937, Cat. 949).

Lote n. 23

Um volume pesando bruto 22.000 grammas, contendo: 48 vidros de loção "Claro de Luna", pesando 7.100 grammas; noventa e dois (92) vidros de extrato para lenço, sendo: 60 da marca "Tulipan Negro" e 32 da marca "Sueno Azul", pesando 14.200 grammas. (App. 62-937, Cat. 982. Selo, 576\$000 e mais 10 %).

Lote n. 24

Um volume pesando bruto 1.429 grammas, contendo: 4 vidros de extrato para lenço, da marca "Tulipan Negro", pesando 600 grammas; (selo, 21\$000 e mais 10 %); 6 vidros de loção, pesando 500 grammas, (selo, 3\$000 e mais 10 %). (App. 123-937, Cat. 46).

Lote n. 25

Um volume pesando bruto 3.250 grammas, contendo: 30 sabonetes da marca "Palmolive", pesando 3.000 grammas, (selo, 6\$000 e mais 10 %). (App. 65-937, Cat. 24).

Lote n. 26

Um volume pesando bruto 2.450 grammas, contendo: 24 sabonetes da marca "Palmolive", pesando 2.400 grammas, (selo, 4\$800 e mais 10 %). (App. 122-937, Cat. 45).

Lote n. 27

Um volume pesando bruto 3.720 grammas, contendo: 36 sabonetes da marca "Palmolive", pesando 3.600 grammas, (selo 7\$200 e mais 10 %). (App. 127-937, Cat. 61).

Lote n. 28

Um volume pesando bruto 1.380 grammas, contendo: 13 sabonetes da marca "Palmolive", pesando 1.300 grammas, (selo, 2\$300 e mais 10 %). (App. 56-937, Cat. 979).

Lote n. 29

Um volume pesando bruto 2.140 grammas, contendo: 18 sabonetes da marca, digo, pesando 1.400 grammas, (selo 3\$600 e mais 10 %); 6 tubos de pasta para dentes, pesando 520 grammas, (selo, 1\$800 e mais 10 %). (App. 77-937, Cat. 995).

Lote n. 30

Um volume pesando bruto 420 grammas, contendo: 2 potes com creme para embelezamento da pele, pesando 420 grammas, (selo 5\$000 e mais 10 %). (App. 109-937, Cat. 58).

Lote n. 31

Um volume pesando bruto 1.980 grammas, contendo: 5 datas com fumo destilado, pesando 1.600 grammas, (selo, 5 de \$780, 3\$900 e mais 10 %); 2 sabonetes pesando bruto 300 grammas, (selo \$600 e mais 10 %). (App. 153-937, Cat. 1.980).

Lote n. 32

Um volume pesando bruto 350 grammas, contendo: 5 chapéus de palha "Panamá", (formas). (App. 117-937, Cat. 53).

Lote n. 33

Um volume pesando bruto 1.700 grammas, contendo: 132 lenços pequenos, de tecido de seda, de mais de 40 até 100 grammas por m2, pesando 1.580 grammas, (selo, 132\$000 e mais 10 %; um chale de seda de mais de 100 até 200 grammas, por m2, pesando 100 grammas, (selo 4\$000 e mais 10 %). (App. 38-937, Cat. 967).

Lote n. 34

Um volume pesando bruto 1.450 grammas, contendo: 12 lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por m2, pesando 1.400 grammas, (selo 12\$000 e mais 10 %). (App. 125-937, Cat. 60).

Lote n. 35

Um volume pesando 420 grammas, contendo: 4 lenços grandes de tecido de seda demais de 100 até 200 grammas, por m2, pesando 390 grammas, (selo, 4\$000 e mais 10 %). (App. 129-937, Cat. 62).

Lote n. 36

Um volume pesando bruto 740 grammas, contendo: 6 lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 600 grammas (selo 6\$000 e mais 10 %).

Dois echarpes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 100 grammas (selo 8\$0000 e mais 10 %). App. 68/937, Cat. 994.

Lote n. 37

Um volume pesando bruto 7.000 grammas, contendo: 37 lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 4.600 grammas (selo 37\$000 e mais 10 %).

Vinte e seis calças de tecido de jersey de seda, para senhora, pesando 4.600 grammas (selo 37\$000 e mais 10 %).

Dois pijamas de jersey de seda para senhora, pesando 100 grammas (selo 10\$0000 e mais 10 %).

Um porta-seios de tecido de seda de mais de 40 até 100 grammas por m2, pesando 10 grammas (selo 3\$000 e mais 10 %). App. 83/937, Cat. 6.

Lote n. 38

Um volume pesando bruto 1.480 grammas, contendo: 4 calças de jersey de seda, para senhora, pesando 450 grammas (selo 12\$000 e mais 10 %).

Quatro (4) combinações para senhora, de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 400 grammas (selo réis 12\$0000 e mais 10 %).

Dois lenços grandes, de tecido de seda de 40 até 100 grammas por m2, pesando 160 grammas (selo 2\$000 e mais 10 %).

Cinco sabonetes, "Colgat", pesando 560 grammas (selo 5 de \$250 e mais 10 %).

Dois pares de meias de seda para senhora, (selo \$600 e mais 10 %). App. 12/937. Cat. 931.

Lote n. 39

Um volume pesando bruto 5.850 grammas, contendo: 23 vidros de extrato para lenço, sendo 8 vidros da marca "Tulipan Negro" e 15 vidros da marca "Sueno Azul", pesando 3.250 grammas (selo réis 138\$000 e mais 10 %).

Vinte e dois vidros de loção, sendo 10 vidros da marca "Claro de Luna" e 12 vidros da marca "Brisa do Mar", pesando 2.120 grammas, (selo 11\$000 e mais 10 %). App. 100/937. Cat. 39/1.

Lote n. 40

Um volume pesando bruto 3.400 grammas, contendo: seis cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por m2, medindo 21 metros e 40 centímetros pesando líquido 1.910 grammas (selo réis 14\$000 e mais 10 %).

Um corte de tecido de seda e algodão em partes iguais, medindo 8 metros, pesando 1.300 grammas, tecido de mais de 100 até 200 grammas por m2, (selo 7\$800 e mais 10 %). App. 100/937, Cat. 39/2.

Lote n. 41

Um volume pesando bruto 1.900 grammas, contendo: 12 calças para senhora, de tecido de jersey de seda, pesando 750 grammas, selo 36\$000 e mais 10 %).

Onze sabonetes, pesando 1.100 grammas (selo 2\$200 e mais 10 %). App. 931/937. Cat. 20.

Lote n. 42

Um volume pesando bruto 6.850 grammas, contendo: 54 lenços de seda, grandes, de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando líquido 6.700 grammas (selo 54\$000 e mais 10 %). App. 281/936. Cat. 900/1.

Lote n. 43

Um volume pesando bruto 3.300 grammas, contendo: 27 calças de jersey de seda, para senhora, pesando líquido 1.500 grammas, selo 81\$000 e mais 10 %).

Um pijama de jersey de seda, pesando 280 grammas, (selo 5\$000 e mais 10 %).

Seis camisas de jersey de seda para homem, pesando 480 grammas (selo 18\$000 e mais 10 %).

Uma combinação de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 100 grammas (selo 3\$000 e mais 10 %).

Um chapéu de palha do Chile (fôrma).
Uma capa de borracha em tecido de seda para senhora, pesando 420 gramas (sêlo 5\$000 e mais 10%). Ap. 281|936, Cat. 900|2.

Lote n. 44

Um volume pesando bruto 5.540 gramas, contendo: 5 metros e 60 centímetros de tecido de seda de mais de 200 gramas por m2, (tussôr), pesando 900 gramas (sêlo 6\$300 e mais 10%).

Cinco metros e 20 cent. de tecido de seda de mais de 200 gramas por m2, pesando 1.250 gramas (sêlo 9\$100 e mais 10%).

Quatro cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas, por m2, medindo 13 metros e 60 cent., pesando líquido 1.250 gramas (sêlo 9\$100 e mais 10%). Ap. 281|936, Cat. 900|3.

Lote n. 45

Um volume pesando bruto 3.850 gramas, contendo: 18 potes com creme de leite para a pele, pesando 3.500 gramas (sêlo 18 de 2\$500 e mais 10%).

Uma camisa de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para homem, pesando 240 gramas (sêlo 5\$000 e mais 10%). Ap. n. 65, de 1937. Cat. n. 988.

Lote n. 46

Um volume pesando bruto 340 gramas, contendo: 12 gravatas de tecido de seda, pesando 300 gramas (sêlo 12\$000 e mais 10%). Ap. 114, de 1937. Cat. n. 43.

Lote n. 47

Um volume pesando bruto 2.220 gramas, contendo: 11 gravatas de tecido de seda, pesando 400 gramas (sêlo 11\$000 e mais 10%).

Vinte e quatro metros de 30 centímetros de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 1.750 gramas (sêlo 12\$600 e mais 10%). Ap. 106, de 1937. Cat. n. 49.

Lote n. 43

Um volume pesando bruto 720 gramas, contendo:
Duas camisas de Jersey de seda, para homem, pesando 460 gramas (sêlo 10\$000 e mais 10%);

Uma camisa para homem de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 220 gramas (sêlo 5\$000 e mais 10%);

Uma gravata de tecido de seda, pesando 40 gramas (sêlo 1\$000 e mais 10%). Ap. 89, de 1937. Cat. n. 13.

Lote n. 49

Um volume pesando bruto 2.400 gramas, contendo: Doze camisas de tecido de seda, para homem, pesando 2.300 gramas de tecido de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, (sêlo réis 60\$000 e mais 10%). Ap. 96, de 1937. Cat. n. 25.

Lote n. 50

Um volume pesando bruto 750 gramas, contendo: Três chapéus de palha "Panamá", (fôrmas); Doze calças de Jersey de seda para senhora, pesando 500 gramas (sêlo 36\$000 e mais 10%). Ap. 152, de 1937. Cat. n. 78.

Lote n. 51

Um volume pesando bruto 700 gramas, contendo um pijama de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, contido dentro de um estôjo do mesmo tecido, para senhora, pesando 320 gramas (sêlo 5\$000 e mais 10%); Duas camisas para homem, com colarinhos presos, de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 340 gramas (sêlo 10\$000 e mais 10%). Ap. 148, de 1937. Cat. n. 63.

Lote n. 52

Um volume pesando bruto 900 gramas, contendo: Cinco camisas de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para homem, pesando 850 gramas (sêlo 25\$000 e mais 10%). Ap. 16.149, de 1937. Cat. n. 27.

Lote n. 53

Um volume pesando bruto 1.440 gramas, contendo: Seis camisas de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para homem, com colarinhos presos, pesando 1.380 gramas (sêlo 30\$000 e mais 10%). Ap. 82, de 1937. Cat. n. 11.

Lote n. 54

Um volume pesando bruto 2.250 gramas, contendo: Doze camisas para homem, com colarinhos presos, de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando líquido 2.240 gramas (sêlo 60\$000 e mais 10%). Ap. 99, de 1937. Cat. 38.

Lote n. 55

Um volume pesando bruto 1.200 gramas, contendo: Seis camisas de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para homem, com colarinhos presos, pesando líquido 1.100 gramas (sêlo 30\$000 e mais 10%). Ap. 16.148, de 1937. Cat. n. 26.

Lote n. 56

Um volume pesando bruto 1.150 gramas, contendo: Dois quimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 850 gramas (sêlo 4\$000 e mais 10%); Um quimono de tecido de algodão estampado, até 20 fios, de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 250 gramas. Ap. 105, de 1937. Cat. n. 37.

Lote n. 57

Um volume pesando bruto 670 gramas, contendo: Três camisas para homem, de tecido de seda, "Jersey", pesando 320 gramas (sêlo 15\$000 e mais 10%); Dois cortes de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, medindo cinco metros e 80 centímetros, pesando líquido 320 gramas (sêlo 7\$640 e mais 10%). Ap. 98, de 1937. Cat. n. 32.

Lote n. 58

Um volume pesando bruto 3.000 gramas, contendo: 27 vidros de loção "Brisas do Mar", pesando 2.200 gramas (sêlo 27 de \$500 e mais 10%); Dez vidros de essência de aniz, pesando 300 gramas (sêlo 30\$000 e mais 10%). Ap. 91, de 1937. Cat. n. 22/1.

Lote n. 59

Um volume pesando bruto 1.960 gramas, contendo: Seis camisas de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, com colarinhos presos, pesando 1.100 gramas (sêlo 30\$000 e mais 10%); Uma colcha de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 720 gramas (sêlo 2\$000 e mais 10%). Ap. 91, de 1937. Cat. n. 22/2.

Lote n. 60

Um volume pesando bruto 3.850 gramas, contendo: Seis camisas de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para homem, com colarinhos presos, pesando 1.120 gramas (sêlo 30\$000 e mais 10%); Sete pijamas e três cuecas, também de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para homem, pesando 2.650 gramas (sêlo 50\$000 e mais 10%). Ap. 101, de 1937. Cat. n. 36.

Lote n. 61

Um volume pesando bruto 640 gramas, contendo: Um pijama de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para senhora, pesando 280 gramas (sêlo 5\$000 e mais 10%); Um quimono de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 320 gramas (sêlo 2\$000 e mais 10%). Ap. 202, de 1937. Cat. n. 820.

Lote n. 62

Um volume pesando bruto 3.750 gramas, contendo: 14 camisas de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para homem, pesando 3.000 gramas (sêlo 70\$000 e mais 10%); Dois pijamas de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 700 gramas (sêlo 10\$000 e mais 10%). Ap. 107, de 1937. Cat. n. 51.

Lote n. 63

Um volume pesando bruto 630 gramas, contendo: uma camisa de tecido de seda, para homem, de mais de 100 até 200 gramas por m2, com colarinho preso, pesando 220 gramas (sêlo 5\$ e mais 10%).

Um pijama de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 400 gramas (sêlo 5\$ e mais 10%). Ap. 60-937, cat. n. 981.

Lote n. 64

Um volume pesando bruto 1.150 gramas, contendo: um pano para mesa, de borracha, pesando 400 gramas.

Uma combinação e calça de jersey de seda para senhora, pesando líquido 160 gramas (sêlo 6\$ e mais 10%). Ad. 40-937, cat. 972.

Lote n. 65

Um volume pesando bruto 1.400 gramas, contendo: uma capa de borracha em tecido de seda, para senhora, pesando 500 gramas (sêlo 5\$ e mais 10%).

Duas camisas de jersey de seda, pesando 140 gramas (sêlo 6\$ e mais 10%) e uma combinação de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, para senhora, pesando 40 gramas (sêlo 3\$ e mais 10%).

Duas calças de Jersey de seda forrada de borracha, para criança, pesando 600 gramas (sêlo 6\$ e mais 10%).

Um corte de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, medindo 3 metros e 40 centímetros, pesando 680 gramas (sêlo 4\$900 e mais 10 %). Ap. 69-937, cat. 1.

Lote n. 66

Um volume pesando bruto 1.400 gramas, contendo: 4 kimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 1.350 gramas (sêlo 8\$ e mais 10%). Ap. 49-937, cat. 975.

Lote n. 67

Um volume pesando bruto 120 gramas, contendo: Duas calças de Jersey de seda, para senhora, pesando 100 gramas (sêlo 6\$ e mais 10 %). Ap. 74-937, cat. 1.000.

Lote n. 68

Um volume pesando bruto 730 gramas, contendo: Dois kimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 700 gramas (sêlo 4\$ e mais 10 %). Ap. 64-937, cat. 987.

Lote n. 69

Um volume pesando bruto 500 gramas, contendo: 12 calças de Jersey de seda, para senhora, pesando 495 gramas (sêlo 36\$ e mais 10 %). Ap. 55-937, cat. 978.

Lote n. 70

Um volume pesando bruto 1.200 gramas, contendo: Dois kimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, lavado, pesando 1.100 gramas (sêlo 4\$ e mais 10 %). Ap. 28-937, catálogo 947.

Lote n. 71

Um volume pesando bruto 2.200 gramas, contendo: Uma camisa para homem, tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 200 gramas (sêlo 5\$ e mais 10 %).

Cinco pijamas de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, para homem, pesando 1.800 gramas (sêlo 25\$ e mais 10 %). Ap. 87-937, cat. 15.

Lote n. 72

Um volume pesando bruto 500 gramas, contendo: Seis camisetas de algodão, ponto de meia (sêlo 1\$200 e mais 10 %).

Uma camisa de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por m2, para senhora, pesando 100 gramas (sêlo 3\$ e mais 10 %). Ap. 86-937, cat. 14.

Lote n. 73

Um volume pesando bruto 570 gramas, contendo: Duas blusas de Jersey de seda bordadas, para senhora, pesando 160 gramas (sêlo 4\$ e mais 10 %).

Tres metros e 80 cent. de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 400 gramas (sêlo 2\$800 e mais 10 %). Ap. 154-937, cat. 82.

Lote n. 74

Um volume pesando bruto 1.550 gramas, contendo: Quatro cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, medindo 15 metros e 80 cent. pesando líquido 1.500 gramas (sêlo 10\$500 e mais 10 %). Ap. 118 de 1937, cat. 54.

Lote n. 75

Um volume pesando bruto 1.080 gramas, contendo: Tres cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, medindo 9 metros e 60 cent. pesando líquido 1.000 gramas (sêlo 7\$ e mais 10 %). Ap. 36-937, cat. 965.

Lote n. 76

Um volume pesando bruto 12.000 gramas contendo: Tres peças de tecido de seda (tussor), de mais de 100 até 200 gramas por m2, medindo 52 metros, pesando 7.000 gramas (sêlo 49\$ e mais 10 %).

Duas peças de tecido de seda (tussor), de mais de 100 até 200 gramas por m2, medindo 34 metros, pesando 4.800 gramas (sêlo 35\$ e mais 10 %). Ap. 88-937, cat. 12.

Lote n. 77

Um volume pesando bruto 3.500 gramas, contendo: Duas peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 3.450 gramas, medindo 54 metros e 84 cent. (sêlo 24\$500 e mais 10 %). Ap. 41-937, cat. 918.

Lote n. 78

Um volume pesando bruto 1.760 grs., contendo uma peça de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 27 metros, pesando líquido 1.750 grs. (sêlo 12\$600 e mais 10 %). Ap. 54/937, cat. 993.

Lote n. 79

Um volume pesando bruto 4.100 grs., contendo uma peça de tecido de algodão e linho em partes iguais, tecido de mais de 80 até 100 grs., por metro quadrado, até 20 fios, pesando 4.000 grs., medindo 35 metros. (Sêlo 2\$100 e mais 10 %). Ap. 733/937, cat. 986.

Lote n. 80

Um volume pesando bruto 8.950 grs., contendo seis córtices de casimira de lã, medindo 19 metros e 50 centímetros, pesando líquido 8.700 grs. (Sêlo 3\$000 e mais 10 %). Ap. 247/936, cat. 881.

Lote n. 81

Um volume pesando bruto 1.730 grs., contendo dois córtices de tecido de seda, de mais de 200 grs. por metro quadrado, (tussor), medindo 11 metros e 70 centímetros, pesando líquido 1.700 grs. (Sêlo 11\$400 e mais 10 %). Ap. 7/937, cat. 926.

Lote n. 82

Um volume pesando bruto 200 grs., contendo 5 lâmpadas elétricas para iluminação, até 100 watts, pesando 180 grs. (Sêlo \$500 e mais 10 %). Ap. 81/937, cat. 10.

Lote n. 83

Um volume pesando bruto 700 grs., contendo seis aventais de borracha, pesando 600 grs. (Sêlo 30\$000 e mais 10 %). Doze isqueiros de cobre niquelado, pesando 120 grs. (Sêlo 24\$000 e mais 10 %). Ap. 17/937, cat. 932.

Lote n. 84

Um volume pesando bruto 12.940 grs., contendo 80 caixas com 8.000 lâminas para navalhas, tipo "Gillette", marca H. P. (Sêlo 240\$000 e mais 10 %). Ap. 94/937, cat. 231.

Lote n. 85

Um volume pesando bruto 11.100 grs., contendo 10 caixas com 200 grs. em ligas pirofóricas, preparada para isqueiros, pesando legal 11.000 grs. (Sêlo 1:000\$000 e mais 10 %). Ap. 94, cat. 2312.

Lote n. 86

Um volume pesando bruto 9.000 grs., contendo 60 caixas com 6.000 lâminas para navalhas, tipo "Gillette", marca "Eliwa". (Sêlo 180\$000 e mais 10 %). Ap. 94/937, cat. 2313.

Lote n. 87

Um volume pesando bruto 6.750 grs., contendo 192 isqueiros de cobre revestidos de materia plástica, pesando 6.700 grs. (Sêlo 384\$000 e mais 10 %). Ap. 94/937, cat. 2314.

Lote n. 88

Um volume pesando bruto 1.800 grs., contendo 36 pares de meias para senhora, de mais de 20 cent. de comprimento no pé, tecido de seda. (Sêlo 10\$800 e mais 10 %). Ap. 94/937, cat. 2315.

Lote n. 89

Um volume pesando 2.400 grs., contendo 3 garrafas de bebidas alcoolicas, sendo uma garrafa de "Wodka" e duas de "Starka", de mais de 45 graus, pesando 2.400 grs. (Sêlo 2\$400 e mais 5 % e 50 %). Ap. 22/937, cat. 129.

Lote n. 90

Um volume pesando bruto 3.650 grs., contendo 14 latas de sardinhinhas, pesando 1.700 grs. (Sêlo \$840 e mais 10 %). Uma garrafa de champagne, da marca "Pommery & Greno", pesando 1.800 grs. (Sêlo 6\$000 e mais 5 % e 50 %). Ap. 34/937, cat. 951.

Lote n. 91

Um volume pesando bruto 2.100 grs., contendo seis latas com sardinhinhas, pesando 1.100 grs. (Sêlo 3 de \$090 e 3 de \$060 e mais 10 %). Onze baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". (Sêlo 22\$000 e mais 10 %). Ap. 90/937, cat. 21.

Lote n. 92

Um volume pesando bruto 3.070 grs., contendo 36 baralhos de cartas da marca "N. 72". (Sêlo 72\$000 e mais 10 %). Ap. 46/937, cat. 968.

Lote n. 93

Um volume pesando bruto 1.160 grs., contendo 12 baralhos de cartas para jogo, da marca "De La Rue-s.". (Selo 24\$000 e mais 10 %). Ap. 92/937, cat. 19.

Lote n. 94

Um volume pesando bruto 980 grs., contendo 12 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". (Selo 24\$000 e mais 10 %). Ap. 113/937, cat. 42.

Lote n. 95

Um volume pesando bruto 3.480 grs., contendo 42 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". (Selo 84\$600 e mais 10 %). Ap. 115/937, cat. 41.

Lote n. 96

Um volume pesando bruto 880 grs., contendo dois panos de tecido de seda e algodão em partes iguais, de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, para mesa, pesando 800 grs. (Selo 4\$000 e mais 10 %). Ap. 101/937, cat. 28.

Lote n. 97

Um volume pesando bruto 9\$500 grs., contendo 18 toalhas de borracha, para mesa, pesando 9.400 grs. Ap. 132/937, cat. 75.

Lote n. 98

Um volume pesando bruto 2.500 grs., contendo 12 panos para mesa, de tecido de seda, de mais de 200 grs. por metro quadrado, pesando 2.400 grs. (Selo 36\$000 e mais 10 %). Ap. 150/937, cat. 73.

Lote n. 99

Um volume pesando bruto 1.430 gramas, contendo: 12 lenços grandes, de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, pesando 1.400 gramas (selo 12\$000 e mais 10 %). Ap. 27/937, cat. 950.

Lote n. 100

Um volume pesando bruto 1.130 gramas, contendo: um vidro de "Neodigal", gotas medicinais, pesando líquido real 5 gramas (selo 80\$0 e mais 10 %).

Três vidros contendo solução medicinal, sendo: 2 vidros de "Diatresúrico" e um vidro de "Saliobil", pesando líquido 600 gramas (selo: 3 de \$100 e mais 10 %).

Quatro vidros de comprimidos, sendo 3 de ácido fenilquino-lin-carbônico e um vidro de "Apirofene", pesando 40 gramas, (selo: 4 de \$60 e mais 10 %).

Um vidro de "Cupioxil", preparação desinfetante ou antisséptica, não classificado, pesando líquido 100 gramas, (selo: \$60 e mais 10 %). Ap. 129/937, cat. 735.

Lote n. 101

Um volume pesando bruto 1.540 gramas, contendo: três pares de sapatos de algodão, com sola de borracha de 22 cent. no pé, (selo: \$900 e mais 10 %). Ap. 66, de 937, cat. 991.

Lote n. 102

Um volume pesando bruto 800 gramas, contendo: 12 chapéus de palha — Panamá-fôrmas. Ap. 196/937, cat.

Lote n. 103

Um volume pesando bruto 950 gramas, contendo: 4 pares de luvas de couro para trabalhos manuais, (selo \$800 e mais 10 %). Ap. 6/937, cat. 928.

Lote n. 104

Um volume pesando bruto 15.000 gramas, contendo: um rádio com 7 válvulas da marca "Wurdson", com obra de talha, pesando legal 11.000 gramas, (selo 3 %). Ap. 72/937, cat. 999/1.

Lote n. 105

Um volume pesando bruto 15.000 gramas, contendo: um rádio com 7 válvulas da marca "Wurdson", com obra de talha, pesando legal 11 quilos (selo 3 %). Ap. 72/937, cat. 999/2.

Lote n. 106

Um volume pesando bruto 1.300 gramas, contendo: 16 válvulas para rádio, pesando 920 gramas (até 100 gramas cada uma), (selo 8\$000 e mais 10 %). Ap. 72/937, cat. 999/3.

Lote n. 107

Um volume pesando bruto 2.680 gramas, contendo: 94 folhas de lixa em papel, pesando 2.600 gramas. Ap. 71/937, cat. 997.

Lote n. 108

Um volume pesando bruto 2.500 gramas, contendo: ~~Nós-moscada~~, pesando 2.300 gramas. Ap. 112/937, cat. 34.

Lote n. 109

Um volume pesando bruto 3.250 gramas, contendo: 10 potes com creme para embelezamento da pele, pesando 2.220 gramas (selo 6 de 2\$500 e 4 de 3\$000 e mais 10 %).

Duas latas com talco, pesando 640 gramas, (perfumado — selo \$900 e mais 10 %).

Três camisas para senhora, de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, pesando 320 (selo 9\$000 e mais 10 %). Ap. 110/937, cat. 5.911

Lote n. 110

Um volume pesando bruto 3.780 gramas, contendo: um rádio marca "Halsen", com 5 válvulas, pesando 3.000 gramas (selo arrematação). Ap. 110/937, cat. 59/2.

Lote n. 111

Um volume pesando bruto 1.050 gramas, contendo: seis cuecas e seis camizas de Jersey de seda, pesando 900 gramas, (selo 36\$000 e mais 10 %). Ap. 289/936, cat. 915.

Lote n. 112

Um volume pesando bruto 2.580 gramas, contendo: seis sabonetes pesando 600 gramas, (selo 1\$200 e mais 10 %).

Duas gravatas de tecido de seda, pesando 100 gramas (selo 2\$000 e mais 10 %).

Duas latas e um pote com creme para embelezamento da pele, pesando 400 gramas (selo: 2 de 1\$000 e 1 de 2\$500 e mais 10 %).

Um aparelho de navalha tipo "Gillette", pesando 100 gramas. (selo 1\$500 e mais 10 %).

Três vidros de loção e 1 vidro com água da Colônia, pesando 760 gramas (selo 4 de 1\$000 e mais 10 %).

Sete sabonetes para barba, pesando 420 gramas (selo: 7 de \$150. e mais 10 %). Ap. 102/937, cat. 83.

Lote n. 113

Um volume pesando bruto 3.600 gramas, contendo: uma máquina fotográfica da marca — "SOHO-RL0T" — pesando 540 gramas. (selo 4\$000 e mais 10 %).

Dois jogos de combinações, de tecido de seda de 40 até 100 gramas, por metro quadrado, para senhora, pesando 1.000 gramas, selo 9\$000 e mais 10 %).

Cinco camizas de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, para homem, com colarinhos presos, pesando 960 gramas (selo 25\$000 e mais 10 %).

Um pijama de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, para homem, pesando 300 gramas (selo 5\$000 e mais 10 %).

Três lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 250 gramas, (selo 3\$000 e mais 10 %).

Três metros e 50 cent. de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, pesando 350 gramas, (selo 2\$800 e mais 10 %). Ap. 75/937, cat. 985/1.

Lote n. 114

Um volume pesando bruto 6.800 gramas, contendo: 31 latas com 50 cigarros cada uma, da marca "LOCKY" e "Virginia".

Duas latas com 25 cigarros, cada uma, da marca "Abdula" e 13 latas com 50 cigarros cada uma, da marca "Wverly" e "Virginia", pesando 5.880 gramas, (selo 68\$000 e mais 10 %).

Duas latas com fumo desfiado, da marca "Lickte-Shag", pesando 740 gramas (selo 1\$800 e mais 10 %). Ap. 75/937, cat. 985/2.

Lote n. 115

Um volume pesando bruto 6.860 gramas, contendo: 140 maços com 20 cigarros cada um, da marca "Camel", e 10 carteiras com 50 cigarros cada uma, da marca "Camel", pesando 5.300 gramas (selo 10 x 1.500 e mais 10 %).

Doze pacotes contendo fumo desfiado, pesando 1.250 gramas, da marca "Dobbelmann's", (selo 12 de \$240 e mais 10 %). Ap. 75/937, cat. 985/3.

Lote n. 116

Um volume pesando bruto 11.400 gramas, contendo: 360 maços de 20 cigarros cada um da marca "Camel", pesando 11.000 gramas (selo 180\$000 e mais 10 %). Ap. 75/937, cat. 985/4.

Lote n. 117

Um volume pesando bruto 11.400 gramas, contendo: 360 maços de cigarros, com 20 cigarros cada um, da marca "Camel", pesando 11.000 gramas (selo 180\$000 e mais 10 %). Ap. 75/937, cat. 985/5.

Lote n. 118

Um volume pesando bruto 8.280 gramas, contendo: um pote com pioles, da marca "Piccadilli", fabricante — Fletts, (sêlo 2\$550. Ap. 75/937, cat. 985/6.

Lote n. 119

Um volume pesando bruto 12.350 gramas, contendo: 120 baralhos de cartas para jogo, da marca "Roussa n. 666". Ap. 80/934, cat. 324 (sêlo 240\$000 e mais 10 %).

Lote n. 120

Um volume pesando bruto 17.800 gramas, contendo: 112 vidros de extracto da marca "Tulipan Negro", pesando 17.500 gramas (sêlo 112 x 6.000 e mais 10 %). Ap. 232 de 936, cat. 833/1.

Lote n. 121

Um volume pesando bruto 15.200 gramas, contendo 36\$ isqueiros de cobre niquelado, da marca "KW-135", pesando 15.000 gramas, (sêlo 360 x 2.000 e mais 10 %). Ap. 264/35, cat. 574/9.

Lote n. 122

Um volume pesando bruto 18.500 grâmas, contendo 540 isqueiros, de cobre niquelado (formato torpêdo), pesando 18.400 grâmas. Ap. 264, de 1935. Cat. 574/6.

Lote n. 123

Um volume pesando bruto 18.500 grâmas, contendo 540 isqueiros, de cobre niquelado (formato torpêdo), pesando 18.400 grâmas. Ap. 264, de 1935. Cat. 574/7.

Lote n. 124

Um volume pesando bruto 20.000 grâmas, contendo 600 isqueiros, de cobre niquelado (formato torpêdo), pesando 19.800 grâmas. Ap. 264, de 1935. Cat. n. 574/8.

Lote n. 125

Um volume pesando bruto 15.200 grâmas, contendo 360 isqueiros, de cobre niquelado, da marca "K. W", n. 135, pesando 15.000 grâmas. Ap. 264, de 1935. Cat. 574/10.

Lote n. 126

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/1.

Lote n. 127

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/2.

Lote n. 128

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/3.

Lote n. 129

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/4.

Lote n. 130

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/5.

Lote n. 131

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/6.

Lote n. 132

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/7.

Lote n. 133

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/8.

Lote n. 134

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/9.

Lote n. 135

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/10.

Lote n. 136

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/11.

Lote n. 137

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/12.

Lote n. 138

Um volume pesando bruto 25.000 grâmas, contendo 288 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão 201-A, de 1935. Cat. n. 514/13.

Lote n. 139

Dois volumes pesando bruto 34.000 grâmas, contendo 384 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75". Apreensão n. 201-A, de 1935. Cat. n. 514/14 e 514/15.

Lote n. 140

Um volume, pesando bruto 11 quilos, contendo 118 baralhos da marca "N. 75". Ap. 201-A, de 1935. Cat. n. 514/16.

AV180

Só poderão licitar os lotes constantes do drogas, tóxicos, etc., os Srs. farmacêuticos droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiél do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 % em dinheiro, no ato do assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 3º, do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

De acôrdo com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, art. 4º, mandando executar o regulamento expedido pelo decreto número 591, de 15 de janeiro de 1936, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de mais 2 % para os comerciaários.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 1º de setembro de 1937. — Pedro Medina Celi, escrivão de leilões.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro****EDITAL**

O capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina aos capatazes e sub-capatazes desta Capitania que dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação desta edital no *Diário Oficial*, apresentem os seus respectivos títulos de nomeação, na Secretaria desta repartição.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937. — Luiz de Barros Falcão, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª cls. capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Estado Maior do Exército****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" da União, de 24 do corrente mês, pagina n. 17.910.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — Luiz Felix Toledo de Abreu, capitão secretário.

Diretoria de Intendência da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, página 18.935.

Escola Militar

Faço saber, a quem interessar possa, que a Companhia Extranumerária desta Escola, aceitará como voluntários até 15 de outubro, os cidadãos que satisfizerem as seguintes condições:

1º) — Ter boa conduta atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse atestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um oficial desta Escola, ou por informações idôneas colhidas a seu respeito;

2º) — ter aptidão física para o serviço militar, comprovada em inspeção de saúde;

3º) — ter 17 a 28 anos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pai ou tutor;

4º) — ser solteiro ou viúvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

5º) — não ser cortado convocado, nem para o exército nem para a Armada.

Esses voluntários serão alistados por dois anos (art. 3º do decreto n. 1.593, de 29-IV-1937); receberão uma instrução militar reduzida ao mínimo indispensável (instrução comum a todos os soldados) e ministrada na própria Companhia. Ao serem licenciados do serviço, receberão o certificado de reservista de segunda categoria.

Para os demais esclarecimentos, os interessados poderão comparecer ao quartel da Companhia Extranumerária à Estrada Rio-São Paulo, de 7 a 30 às 11 e de 13 e 30 às 16 horas nos dias úteis.

Realengo, 4 de setembro de 1937. — Oficial administrativo, João Carlos Monteiro, sub-secretário, respondendo pelo capitão secretário.

Costuras na Guerra

1. — Na alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Quinta-feira, 23 do corrente. Costureiras ns. 1 a 150, (prazo de 15 dias).

Alfaiates ns. 1 a 27.

João Luiz da Costa Lima, 1º tenente encarregado da O. A. do E. C. M. I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os herdeiros ou legatários do Sr. Francisco Kemps, concessionário do lote rural n. 236, do Nucleo Colonial Santa Cruz, para, no prazo de 60 dias, a contar da data deste edital, comparecerem, devidamente documentados, no Ministério da Agricultura, 1º Pavimento — Sub-Secção — Terras — de Colonização, para tratarem de seus interesses.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — F. Leite. — Francisco Fernandes Leite, Sub-Assistente engenheiro. — Visto, Paschoa Villaboim, Assistente-Chefe. — Aprovo: José de Oliveira Marques, Diretor do S. I. R. C.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS

LEILÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, serão vendidos, em hasta pública, na Portaria desta Repartição, situada à praça Marechal Ancora, 43 fardos de amostras de algodão com o peso bruto de 2.003 quilos, 11 fardos de resíduos de algodão com o peso bruto de 510 quilos e 1 fardo de estôpa com o peso bruto de 52 quilos.

O arrematante, para garantia de seu lance, fará no ato do leilão o depósito de 20 % sobre o valor total do produto arrematado, que deverá ser retirado no prazo de tres dias, quando efetuará o pagamento da quantia restante, correndo ainda por sua conta a despesa de enfardamento, ou sejam 5\$100 por fardo.

Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis, 18 de setembro de 1937. — A. Magarinos Torres, diretor do S. D. S. V., respondendo pelo expediente do S. P. T.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DO MATERIAL IMPRESTÁVEL AO SERVIÇO PÚBLICO, EXISTENTE NA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado na íntegra no "Diário Oficial" de 15 do corrente, às páginas 19.218 e 19.219. — Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Monteiro, Hensfurter & Rabinovitch — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer a este Departamento, entre 14 e 16 horas, afim de comprovardes, esclarecendo, si as faltas atribuídas ao reclamante do processo DNT. 2.171-37, João Passos de Oliveira, foram ou não, remuneradas, sob pena de não ser tomado em consideração o que, a respeito, foi alegado.

Terceira Secção, 25 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

S. G. Fonseca & Comp. — Nesta:

Não tendo essa firma atendido ao edital de notificação para apresentar defeza á reclamação de férias formulada por Francisco José Signes Pastor, publicado no *Diário Oficial* dos dias 6 e 18 de fevereiro e 2 de março do corrente ano, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma prescrita no artigo 25, do decreto n. 23.768, de 1934, a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período 22-1-35 a 22-1-36), ou sejam 242\$490 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29, do citado decreto.

Terceira Secção, 25 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Scabra & Pinto — Nesta:

Não tendo essa firma atendido ao edital de notificação para apresentar defeza á reclamação de férias formulada por Manuel Pereira Filho, publicado no *Diário Oficial* dos dias 17 de fevereiro, 1 e 12 de março do corrente ano, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma prescrita no artigo 23, do decreto n. 23.403, de 19 de agosto de 1933, a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período de 9-1-34 a janeiro de 1935), ou sejam 100\$000 (cem mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 25, do citado decreto.

Terceira Secção, 25 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Dr. procurador geral, interino, ficam convidados a comparecer, no prazo de trinta (30) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, Avenida Presidente Wilson, afim de ser observado o que dispõe o artigo 1º do decreto n. 24.742, de 1934, os interessados abaixo discriminados:

Antero Rosa de Almeida — P — 958-A-33.

Alvaro Miranda Leone — P — 1.013-34.

Antonio José — P — 778-35.

Eurica Sala — P — 3.769-35.

Mario Lopes — P — 4.412-35.

Valter Simões Tremoços — P — 5.257-35.

João Alves de Souza — P — 6.585-35.

Priscila Watson — P — 7.309-35.

Jacinto Silva — P — 7.717-35.

Ivo de Souza Moreira — P — 8.151-35.

José Casemiro Costa — P — 8.227-35.

Antonio Vaz — P — 3.239-36.

Manoel Antunes — P — 3.709-36.

Mario Signorelli — P — 3.719-36.

Julian Unamuno — P — 3.731-36.

Ladislau Castanaga — P — 3.731-36.

José Maria Garaiburú Artola — P — 3.731-36.

Amaro da Mota Braga — P — 3.797-36.
 Crispim Crispiano dos Santos — P — 4.065-36.
 Antonio Oliveira Vidal — P — 4.103-36.
 Anibal Lourenço Pinto — P — 4.355-36.
 Francisco Magalhães — P — 4.819-36.
 João Vieira da Silva — P — 4.849-36.
 João Clarelencio de Moura — P — 4.871-36.
 Lara Jaimreaz — P — 5.053-36.
 Guilherme João da Silva — P — 5.267-36.
 Joaquim da Rocha Vieira — P — 6.085-36.
 Alzira de Araujo — P — 6.253-36.
 Jacinto Mendes — P — 6.717-36.
 José de Oliveira e Silva — P — 6.999-36.
 J. P. Oliveira & Comp. — P — 7.551-36.
 João Xavier — P — 9.615-36.
 Epaminondas Mello, secretario.

Departamento Nacional do Trabalho

Intimação

Sr. gerente da Garage Batista — Nesta:

Com referência á reclamação de férias apresentada a este Departamento, por João Nunes Teixeira, comunico-vos que o Sr. diretor, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Terceira Secção, 18 de setembro de 1937. — *Luerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação

Srs. Manuel Teixeira & Comp. — Nesta:

Havendo João de Souza reclamado, a este Departamento, em 13 de janeiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 22 de janeiro de 1934 a 22 de janeiro de 1935, solicito, de ordem do Sr. diretor, na forma do artigo 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 18 de setembro de 1937. — *Luerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Meridional Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, pelo Senhor diretor geral, de 16 de setembro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.410, os seguintes documentos referentes a mesma: folha do "Diário Oficial" de 19 de agosto do corrente ano, que publicou o decreto do governo, autorizando a alteração dos estatutos, nas quais se inclui a substituição do nome Metropole, Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho para o atual, e pública-forma da Carta Patente. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste departamento passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha federal e um selo de educação). Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. — Visto. — *Francisco de Mourão Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do departamento. — Visto. — *Francisco Junior*.

(C. 6.903 — 18-9-37 — 20\$500.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados: Leopoldo Rodrigues Lima, Afonso Celso Parreiras Horta, Kurt Emilio Osvaldo Loechel, Fernando Ramos, Metel Zenc-

sein, Salim Divan, Francisco Moacir Saboia Santos, Manoel Alves dos Santos, Melquiades Santizo Dieguez, Alfredo Pereira Guimarães, Flavio Pereira Couto, Rafael Augusto Almeida Ramos, Antônio Augusto da Silva.

Reprovados: 13.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Trafego, em 18 de setembro de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta — Art. 366:

Onibus:

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo Ltda ns. 541, 548, 647, 914 e 948 — Infrações dos arts. 249 L, 248 L, 248 L e 248 L.

Limosine Federal Ltda, ns. 629, 699 e 955 — Infração dos artigos ns. 82 e 98, 248 L, e 248 L.

Neves & Branco, ns. 758 e 772, infrações dos arts. 81 e 82.

Auto Viação S. Jorge Ltda, ns. 695 e 956 — Infrações do artigos ns. 248 L e 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 539 e 673 — Infrações dos arts. 242 C e 92.

Emilio Siebert & Comp. ns. 339 — Infrações do art. 248 L.

Thy R. J. Light and Power Co., n. 400 — Infração do art. 248 L.

M. P. Salgado, n. 488 — Infração do art. 248 L.

Chaves Filho & Sencadas n. 751 — Infração do art. 242 C.

Auto de carga:

Pedro Francisco da Silva, n. 1.777 — Art. 248 L.

Alfredo Lima n. 1.808 — Art. 248 L.

Silvio Joaquim de Oliveira, n. 3.117 — Art. 248 L.

Antônio Nascimento Vilela, n. 4.098 — Art. 83 parágrafo unico.

Cezar Torres, n. 9.568 — Art. 248 L.

José Rodrigues Benito, n. 9.753 — Art. 144.

Auto de passeio:

Cezar Rocha Brito Ladeira, n. 9 — Art. 248 L.

Paulo Bittencourt, n. 127 — Art. 248 L.

Arthur Ernesto de Carvalho, n. 492 — Art. 242 C

Wilson King, n. 2.534 — Art. 248 L.

Luiz Philipe Cardoso, n. 4.388 — Art. 248 L.

Joventino Amorim da Silva, n. 5.986 — Art. 248 L.

Manoel da Costa Ribeiro, n. 7.234 — Art. 146.

Albino Teixeira, n. 7.295 — Art. 248 L.

Joaquim da Silva Andrade, n. 7.949 — Arts. 79 e 248 L.

David Rodrigues Pedra, n. 8.457 — Arts. 148 e 257.

Eurico de Moraes, n. 8.591 — Art. 81.

Gladstone de Freitas, n. 8.754 — Art. 81.

Zilly Alhales, n. 9.926 — Art. 249 L.

Gualter Benedito Azevedo Lopes, n. 10.617 — Art. 242 C.

Julio Diniz Lobo Filho, n. 10.967 — Art. 102.

Hermínio de Almeida França, n. 13.044 — Art. 257.

Nilo Medeiros, n. 13.241 — Art. 102.

Arthur da Costa Lima, n. 13.369 — Arts. 252 e 96.

Joaquim Pereira, n. 14.537 — Art. 248 L.

Valdemar Martins Rezende, n. 16.544 — Art. 248 L.

João Fernandes, n. 16.457 — Art. 248 L.

Ambrosio Manoel Torres, n. 19.236 — Art. 248 L.

Milton Paranhos Fontenele, n. 19.939 — Art. 248 L.

Artur Alves da Rocha Paranhos, n. 21.637 — Art. 257.

Alberto Barques Vasques, n. 22.741 — Arts. 248 L e 81

João Brito dos Santos, n. 23.999 — Arts. 102 e 257.

Mario Eugenio Silva, n. 24.070 — Arts. 102 e 257.

Geraldo Rocha Sobrinho, n. 24.799 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

S. A. CASA BANCÁRIA IPANEMA

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	470:156\$200
Devedores títulos caucionados	66:471\$400
Caução da diretoria	4:000\$000
Móveis e utensílios	9:517\$300
Caixa e bancos	47:129\$400
Letras em cobrança	37:38\$340
Devedores letras em cobrança	3:112\$000
Títulos de n/propriedade	2:832\$000
Diversas contas	29:66\$800
Total do ativo	670:265\$240

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	5:283\$300
Contas correntes	65:271\$100
Depósitos a prazo fixo	269:846\$000
Ações em caução	4:000\$000
Credores letras em cobrança	40:498\$340
Títulos caucionados	66:471\$400
Contas correntes garantidas	34:153\$600
Diversas contas	84:771\$000
Total do passivo	670:265\$240

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — S. A. Casa Bancária Ipanema. — Diretor-presidente, O. Moreira. — Diretor-tesoureiro, M. Lobo Junior.

(C. 6.819 — 18-9-37 — 61\$200.)

ROCHA LIMA & COMP. LTDA.

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Ativo	2.089:423\$700
Rocha Lima & Comp. Ltda. c/cap.	50:000\$000
Cobrança em bancos	481:407\$700
Depósitos em bancos	47:224\$200
Contas garantidas	1.063:635\$200
Contas auxiliares de garantia	376:330\$700
Caixa	4:291\$000
Títulos descontados	61:108\$000
Diversas contas	2:426\$900

2.089:423\$700

Passivo

Passivo	2.089:423\$700
Capital	50:000\$000
Contas de garantia	852:682\$100
Rocha Lima & Comp., Ltda, c/mov.	1.120:622\$700
Contas de garantia sup.	8:056\$400
Diversas Contas	58:062\$500

2.089:423\$700

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — Rocha Lima & Comp. Limitada, seção bancária.

(C. 6.815 — 18-9-37 — 46\$900.)

MENDEL BERMAN — CASA BANCÁRIA — RIO

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo

Títulos descontados	115:965\$000
Bancos c/cobrança	22:950\$000

Caixa:

Em moeda corrente	21:291\$000
Em depósitos nos bancos	3:834\$300

25:125\$300

Diversas contas	3:099\$000
-----------------------	------------

Total	167:139\$300
--------------------	---------------------

Passivo

Capital	50:000\$000
Depósitos a prazo fixo	50:000\$000
Títulos redescontados	41:000\$000
Títulos descontados em cobrança	22:950\$000
Diversas contas	3:189\$300

Total	167:139\$300
--------------------	---------------------

Diversas contas

Despesas gerais	1:922\$100	
Comissões e portes	29\$000	
Descontos	1:147\$900	3:189\$300

Total	3:099\$000	3:189\$300
--------------------	-------------------	-------------------

Mendel Berman. — Jayme Novak. — Murillo Mello, contadores.

(C. 6.813 — 18-9-37 — 62\$200.)

SOCIEDADES CIVIS

POLICLINICA DA TIJUCA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede o fóro) em 7 de julho de 1935. Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é dar assistência à pobreza. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3 Dissolvida, ficam os bens para os sócios.

A Diretoria.

(C — 6.814 — 18-9-37 — 12\$200)

INSTITUTO DE PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, aos 9 de novembro de 1933, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim defender os interesses da educação e dos educadores, em todo o território nacional. Será administrado por uma diretoria composta de presidente (que será o seu representante, ativa e passivamente, em Juízo e fóra dele, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador e bibliotecário. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Instituto só poderá ser dissolvido por deliberação unânime da assembleia geral extraordinária. Resolvida a dissolução o patrimônio social passará para instituições de beneficência reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal ou Municipal. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, decorridos, no mínimo, 2 anos de sua aprovação.

A Diretoria.

(C — 6.817 — 18-9-37 — 25\$500)

ANUNCIOS

Luminosa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas convocados para uma assembleia geral extraordinária, no dia 21 do corrente, às 11 horas, na rua São José n. 83, salas 307/8, para a eleição do presidente.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.807 — 16-9-1937 — 30\$600 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral, extraordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 135, 3º andar, no dia 22 do corrente, às 15 horas, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos;

b) interesses gerais.

De conformidade com o art. 27 dos estatutos, a assembleia reunir-se-á e deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro 15 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.684 — 15-9-1937 — 64\$30 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "Jornal do Brasil"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês de setembro, às 14 horas, no 4º andar do edifício de avenida Rio Branco ns. 110-112, afim de deliberar sobre as contas e balanço referentes ao ano social findo em 30 de junho próximo passado e proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.810 — 18-9-1937 — 28\$600 — 2 vezes)

Sindicato dos Comerciantes em Papéis e Artes Gráficas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores associados quites a comparecer à assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 24 do corrente, sexta-feira, às 15 horas, na sede social, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 3º andar, sala 311, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — Armando Martins, presidente.

(C 6.816 — 18-9-1937 — 19\$400)

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro

SEDE: RUA D. GERARDO N. 47, SOBRADO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente e de acordo com o disposto no art. 28 o seu parágrafo único dos estatutos, convido os senhores associados deste sindicato a comparecerem à assembleia geral ordinária, que, em segunda convocação, se realizará no dia 21 do corrente, às 20 horas, para, na forma da letra C do art. 240 dos mesmos estatutos se proceder a apresentação do balancete e contas da tesouraria; do parecer do conselho fiscal e tratar de outros assuntos de interesse geral. Em se tratando de uma assembleia geral em segunda convocação, aviso ainda que será realizada com o número de sócios que a ela compareceram.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — José Ribeiro Nunes, 1º secretário.

(C 6.818 — 18-9-1937 — 27\$500)

Companhia Hotéis Pálace

De acordo com as cláusulas segunda e terceira da escritura de 11 de agosto de 1922, lavrada em notas do tabelião doutor Alvaro Advincula da Silva, convidamos os senhores possuidores de obrigações do empréstimo de 6.000.000\$000 (seis mil contos de réis), a comparecer na sede social desta companhia, à avenida Rio Branco n. 185, no dia 28 de setembro corrente, às quatorze horas, para assistirem ao sorteio de 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) obrigações do referido empréstimo.

De acordo com a cláusula terceira deixarão as obrigações sorteadas de vencer juros a partir de 1 de outubro próximo futuro em diante, procedendo-se logo o respectivo resgate no Banco Português do Brasil, à rua da Candelária n. 24. — A diretoria.

(C 6.812 — 18-9-1937 — 56\$100 — 3 vezes)

S. A. Dupont do Brasil (em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas afim de se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 do corrente mês de setembro, às 16 horas, na sede social, à avenida Graça Arnaba n. 43, Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) discussão e votação das contas e relatório dos liquidantes, já com parecer do conselho fiscal;

b) discussão e votação do plano de partilha;

c) encerramento da liquidação.

Esta convocação é publicada pela segunda vez, devido a uma alteração no dia e hora da reunião, a que se refere.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — Os liquidantes.

(C 6.820 — 18-9-1937 — 22\$100)

Sindicato Brasileiro de Bancários

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação única

Convocamos os senhores associados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, no próximo dia 25, sábado, afim de eleger-se o delegado-eleitor que concorrerá à renovação de um terço da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Os trabalhos terão início às 8 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — Danton Queiroz, secretário.

(C 6.821 — 18-9-1937 — 16\$300)

Companhia Melhoramentos da Gávea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 21 de setembro de 1937, às 2 horas da tarde, à rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de elegerem um diretor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937.

(C 6.902 — 18-9-1937 — 12\$200)

Companhia Cervejaria Vitória

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no próximo dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Senador Euzébio n. 134, para, em assembleia geral ordinária, tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho último, assim como do parecer do conselho fiscal. Será, também, objeto da assembleia a eleição para um cargo vago de diretor e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.904 — 18-9-1937 — 11\$300)

Companhia Cervejaria Vitória

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.905 — 18-9-1937 — 6\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Indico), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.473, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis us. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadilla (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 8\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Atre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 2\$00

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
<i>Circulares do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1882 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery	25\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000
<i>Código de Processo Penal</i> (Índice do)	5\$000
<i>Colatorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório). 1º volume	20\$000
<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
<i>Constituição da República</i> (revista), 1926	2\$000
<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000
<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure	30\$000
<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araújo Correia	2\$000
<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	8\$000
<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
<i>Custos da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.153	2\$000
<i>Custos na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
<i>Custos na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
<i>Comerciantes</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
<i>Casamento Religioso</i> — Lei número 379, de 1937.	1\$000
<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 88 — Segurança Nacional)	3\$000
<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
<i>Contratado</i> (Tabela).	6\$000
<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto n. 220 A de 1936.	5\$000
<i>Caixa A. P. e Institutos</i> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937.	1\$000
D)	
<i>Decretos do Governo Provisório:</i>	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000	1º volume	60\$000
De 1833	6\$000	2º volume	30\$000
De 1850	5\$000	<i>Diversões públicas</i> (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000	<i>Dívida ativa</i> (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000	<i>Diversões</i> (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000	<i>Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas</i>	1\$000
De 1891	6\$000	<i>Disponibilidade</i> (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...	1\$000
De 1892	6\$000	<i>Distrito Federal</i> (Lei orgânica). ...	1\$500
De 1893	5\$000	<i>Dicionário Geográfico do Brasil</i> (Moreira Pinto), Suplemento. ...	30\$000
De 1894	6\$000	<i>Distrito Federal</i> (Lei Orgânica) ...	2\$000
De 1895	5\$000	E	
De 1896	5\$000		
De 1897	5\$000	<i>Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro</i>	8\$000
De 1898	4\$000	<i>Estrada de Ferro</i> (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500
De 1899	4\$000	<i>Exército</i> (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000
De 1900	5\$000	<i>Exército</i> (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
De 1901	5\$000	<i>Exército</i> (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500
De 1902	5\$000	<i>Estabilização</i> (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
De 1903	6\$000	<i>Ensino Superior</i> (Equiparação e inspeção dos institutos de). ...	1\$000
De 1904	6\$000	<i>Ensino Secundário</i> (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
De 1905	6\$000	<i>Ensino Comercial e Regulamentador da profissão de contador</i> — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1934, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
De 1906	6\$000	<i>Eleitoral</i> (Formulário), por Júlio do Valle	8\$000
De 1907	7\$000	<i>Engenheiro, Arquitecto, Agremensor</i> (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 ...	1\$000
De 1908	7\$000	F	
De 1909	7\$000		
De 1910	7\$000	<i>Faturas consulares</i> — Decreto n. 14.039, de 1920	1\$000
De 1911	5\$000	<i>Fazenda Nacional</i> (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ...	1\$000
De 1912	4\$000	<i>Fazenda Nacional</i> (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.111, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000
De 1913	4\$000	<i>Formação Econômica do Brasil</i> , pelo Dr. Vítor Viana	6\$000
De 1914	5\$000	<i>Fome do Ceará</i> (A), de Rodolfo Teófilo	3\$000
De 1915	7\$000	<i>Funcionários Federais e Contratados</i> (Nomeação) — Decreto n. 18.083	1\$000
De 1916	8\$000	<i>Falências</i> (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
De 1917	8\$000	<i>Férias a operários e empregados</i> — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931	1\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume..... 25\$000

Ocbêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.451, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000 |

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000 |

Dúcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) ... 12\$000 |

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000 |

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ... 1\$000 |

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 4\$000 |

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ... 1\$000 |

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ... 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.111, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000 |

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana 6\$000 |

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000 |

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.083 1\$000 |

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500 |

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000 |

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 1\$000 |

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000 |

Fundo de Educação e Saúde 1\$000 |

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000 |

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 4 de agosto de 1935 1\$000 |

Filosofia da fase colonial 1\$000 |

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000 |

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará ... 2\$500 |

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e agricultura nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeh 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o -- N. 19.398, de 11 de novembro de 1939) 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti 3\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Seyeriano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 21.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1925 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1865 — Adilamentos 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 30\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 25\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000	3º volume — 1911 a 1920.	20\$000	Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920	2\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil , por Alberto Paiva:		Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924	1\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000	De 1828 a 1922:		Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911	1\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000	1º volume	16\$000	Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1924	1\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000	2º volume	16\$000	Lavradores (Registro de)	1\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000	3º volume	16\$000	Licenças (Legislação Geral). ..	2\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000	4º volume	16\$000	M	
De 1934 — 7 volumes	130\$000	5º volume	16\$000		
De 1935 — 4 volumes	60\$000	6º volume	16\$000	Mensagem Presidencial:	
Leis de Orçamentos:		7º volume	16\$000	De 1924	5\$000
De 1892	1\$000	8º volume	16\$000	De 1927	5\$000
De 1895	1\$000	9º volume	16\$000	De 1928	5\$000
De 1897	1\$000	10º volume	16\$000	De 1929	20\$000
De 1898	2\$000	11º volume	16\$000	De 1930	15\$000
De 1908	2\$000	12º volume	16\$000	Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1934	
De 1912	3\$000	13º volume	16\$000	Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho, Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	
De 1913	3\$000	Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil , pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904).		2\$000	2\$000
De 1914	3\$000	Legislação Eleitoral:		Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis	
De 1915	3\$000	IV—Legislação e Jurisprudência		2\$000	2\$000
De 1920	3\$000	V—Legislação e Jurisprudência		2\$000	2\$000
De 1922 (Receita)	2\$000	VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres).		2\$000	2\$000
De 1923 (Receita)	3\$000	VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras		2\$000	2\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000	VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência		2\$000	2\$000
De 1924 (Receita)	2\$000	IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência..		2\$000	2\$000
De 1924 (Receita) fascículo	2\$000	X—Documentos referentes à eleição da Assembléia Constituinte		4\$000	4\$000
De 1924 (Despesa)	3\$000	Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		Medicos e Dentistas (Diplomados e registados em 1934) ...	
De 1925 (Despesa anotada)	4\$000	1º volume		5\$000	5\$000
De 1925 (Receita)	2\$000	2º volume		5\$000	5\$000
De 1925 (Receita) fascículo	2\$000	Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra.		3\$000	3\$000
De 1925 (Despesa)	3\$000	Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais		1\$000	1\$000
De 1927 (Despesa)	5\$000	Legislação do Governo Provisório , por A. D. Ribeiro:		N	
De 1927 (Receita) fascículo	1\$000	De 1930 a 1933		20\$000	20\$000
De 1927 (Receita anotada)	5\$000	De 1934		25\$000	25\$000
De 1928 (Receita)	1\$000	Legislação Brasileira , de Afonso Duarte Ribeiro:		Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) ...	
De 1928 (Despesa)	6\$000	2º volume — 1904 a 1910.		16\$000	16\$000
De 1929 (Receita)	2\$000	Legislação do Governo Provisório , por A. D. Ribeiro:		Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)	
De 1930 (Receita)	2\$000	De 1930 a 1933		20\$000	20\$000
De 1930 (Despesa)	12\$000	De 1934		25\$000	25\$000
De 1931 (Despesa)	6\$000	Legislação do Governo Provisório , por A. D. Ribeiro:		Nova luz sobre o passado	
De 1931 (Receita — Alterações)	1\$000	De 1930 a 1933		20\$000	20\$000
De 1931 (Despesa anotada)	6\$000	De 1934		25\$000	25\$000
De 1932 (Despesa)	6\$000	Legislação do Governo Provisório , por A. D. Ribeiro:		Nova luz sobre o passado	
De 1932 (Rec. e Despesa)	1\$000	De 1930 a 1933		20\$000	20\$000
De 1933 (Receita)	1\$000	De 1934		25\$000	25\$000
De 1933 (Despesa)	6\$000	Legislação do Governo Provisório , por A. D. Ribeiro:		Nova luz sobre o passado	
De 1934 e 1935 (Despesa)	6\$000	De 1930 a 1933		20\$000	20\$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000	De 1934		25\$000	25\$000
De 1935 (Rec. e Despesa)	6\$000	Legislação do Governo Provisório , por A. D. Ribeiro:		Nova luz sobre o passado	
De 1936 (Rec. e Despesa)	15\$000	De 1930 a 1933		20\$000	20\$000
Legislação do Governo Provisório , por A. D. Ribeiro:		De 1934		25\$000	25\$000
Legislação Brasileira , de Afonso Duarte Ribeiro:		Legislação do Governo Provisório , por A. D. Ribeiro:		Nova luz sobre o passado	
2º volume — 1904 a 1910.		De 1930 a 1933		20\$000	20\$000
		De 1934		25\$000	25\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 213

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.497

Processo n. 18.477/35 — Term. 15.822 — Recurso n. 1.557 — Recorrentes, Produtos de Papel e Papelão, Ltd. — Recorridos, Luiz Candiotti e o D. N. P. I.

Privilégio — Aperfeiçoamentos em recipientes de papel, papelão, cartão ou similares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Produtos de Papel e Papelão Ltd. e são recorridos Luiz Candiotti e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido, de acórdo com o parecer do auditor, de fls. 38.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Atendendo a que os consultores técnicos, Lima Ferreira e Galiez Filho, nos pareceres de fls. 18 e 32, sustentam a privilegiabilidade o objeto deste pedido, e o acerto do despacho que o deferiu, proponho a sua confirmação, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.498

Processo n. 25.586/35 — Term. 16.193 — Recurso n. 1.558 — Recorrente, Antonio Mariano de Lima — Recorrido, o D. N. P. I.

Privilégio — Um aparelho com nova escala afim de promover medidas com precisão em circunferências.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antonio Mariano de Lima e recorrido, o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 30, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Dêsde que os consultores técnicos do D. N. P. I., conforme se viu do relatório, afirmam em laudos unânimes e fundamentados, não haver no pedido matéria privilegiável, á falta de novidade; proponho a confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.499

Processo n. 25.587/35 — Ter. 16.194 — Recurso n. 1.559 — Recorrente, Antonio Mariano de Lima — Recorrido, o D. N. P. I.

Privilégio: Um aparelho com escala afim de retificar circunferências.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antonio Mariano de Lima e recorrido, o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 41.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Os consultores técnicos do D. N. P. I., Drs. Mário de Souza, Galiez Filho e Lima Ferreira, este em parecer longamente fundamentado, sustentam não haver aqui matéria privilegiável, e mesmo que invenção aqui houvesse, não podia esta ser objeto de patente, ao que se opõe o art. 34, n. 4 do decreto n. 16.264, de 1923.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.500

Processo n. 2.319, de 1936, termo n. 41.871 — Recurso n. 1.560 — Recorrentes, Fontoura & Serpa — Recorridos, Ernani Lomba e o D. N. P. I.

Marca — Pilulas vermelhas revigorantes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Fontoura & Serpa e recorridos Ernani Lomba e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho denegatório do registro, de acórdo com o parecer do auditor, de fls. 43/44.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

O registro pedido é da locução Pilulas Vermelhas Revigorantes (classe 3), indeferido por já haver registrada, em nome de terceiros, a marca n. 22.612, anêxa por cópia, denominada Pilulas Cór de Sangue, expressão fantasiosa, por isso que a palavra Pilulas, nome genérico do produto, se acha ali qualificada pelas palavras arbitrárias — Cór de Sangue, sem relação necessária com o mesmo produto.

Cór de sangue, porque as pilulas se distinguem pelo vermelho de sua aparência, sendo essa relação afastada com o produto um dos motivos originários das denominações de fantasia. (Bento de Faria, "Marcas de Fábrica", pág. 150).

Se admitida fôsse tal circunstância para marcar outras pilulas, de outro fabricante, sob a variante denominativa de Pilulas Vermelhas, por causa da sua "cór de sangue", de mais a mais com a mesma aplicação terapêutica daquelas já protegidas pela marca Pilulas Cór de Sangue, seria inevitável a confusão dos produtos, ambos com a mesma fisionomia.

A confusão, em se tratando de marcas, nem sempre se dá pela identidade ou semelhança dos seus nomes.

Pódem os nomes não ser idênticos, nem semelhantes, sem deixarem de refletir a mesma idéia; procurando-se dessa maneira, assim indireta e velada, o efeito premeditado, que seria temerário procurar mais direta ou menos disfarçadamente.

São habilidades geitosas da concorrência desleal...

Outra forma de imitação perigosa, adverte Gama Cerqueira, é a que procura estabelecer confusão com a marca legítima por meio de idéias que esta sugere ao espírito. Há marcas que despertam no consumidor a idéia do produto, de sua natureza, de suas qualidades, de sua utilidade, dos fins a que se destina, etc. O emprêgo de outra marca, embora materialmente diversa, embora inconfundível pelo seu aspecto, mas que desperta a mesma idéia, pôde ocasionar confusão e induzir o consumidor em erro. Embora dissemelhante em seu conjunto, não hesitamos em dizer que essa marca constitua imitação e imitação punível, porque o critério legal nese assunto, é a possibilidade de erro ou confusão. ("Privil. e Marcas", vol. II, pág. 408).

Essas considerações, aliás, se acham melhormente enfeixadas no despacho de fls. 14 v., em que o diretor do D. N. P. I. reafirmando o seu despacho, assim se expressa:

"Mantenho o despacho. Penso ser incontestável que a marca registrada está constituída de uma expressão de pura fantasia: "Pilulas vermelha revigorantes", embora dela constem as palavras de uso pilulas e revigorantes".

Nestas condições, não há como deixar de considerar impeditiva a de n. 2.612, anteriormente registrada, por despertar a mesma idéia as denominações arbitrárias — Pilulas vermelhas

e Pilulas cor de sangue — as quais, evidentemente, não são de uso geral nem definem qualquer espécie de produto nacional.

Demais, a hipótese ora em apêço, é idêntica à do registro da marca *Pilulas sanguineas* cuja recusa de proteção foi confirmada pelo acórdão n. 765".

Sou pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.501

Processo n. 1.940-36 — Termo n. 41.756 — Recurso n. 1.561 — Recorrente, Schulke & Mayr Aktiengesellschaft — Recorridos, Fonseca Ribeiro & Comp. e o D. N. P. I.

Marca LISOGONIL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Schulke & Mayr Aktiengesellschaft e recorridos Fonseca Ribeiro & Comp. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho concessivo do registro, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermival de Sá Lessa*.

Parecer

Atendendo a que a marca LISOGONIL, cujo registro foi aqui concedido para produto farmacêutico (cl. 37, não reproduz nenhuma das marcas da recorrente — LYSOL, LYSOLATS, LYSAGELS, LYSOVET, LYSOTABS, LYSATON, LYSOVAL, LYSOKRESOL — já registradas para produto da mesma classe porquanto não é o disílabo LYSO, nem a sílaba LYS, que constitui qualquer daquelas marcas, conforme, aliás, se demonstra exhaustivamente na informação do Arquivo (fls. 33 v. a 35), tanto mais quanto há diversas outras marcas registradas para produto da mesma classe, em nome de terceiros, contendo, inicialmente, aqueles mesmos elementos verbais, quais, por exemplo, LYSORAL (10.925, de Berna); LYSOGEN (27.784 de Berna); LYSOFORM (19.158 nacional); LYSOPHENOL (35.901 nacional); LYSOPIONE (71.479 de Berna), alguns desses registros anteriores àquelas marcas da recorrente; atendendo, por outro lado, a que a marca LISOGONIL, da recorrida, também não imita, possibilitando erro ou confusão, qualquer das supraditas marcas da recorrente; proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.502

Processo n. 7.356-37 — termo n. 43.001 — Recurso n. 1.563 — Recorrentes, Catran & Irmãos — Recorridos, Tootal Broadhurst Lee Company Ltd. e o D. N. P. I.

MARCA TOUTAILLEZ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Catran & Irmãos e recorridos Tootal Broadhurst Lee Company Ltd. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermival de Sá Lessa*.

Parecer

Lê-se a fls. 29 v. o seguinte despacho do diretor geral do D. N. P. I., confirmando a decisão sobre que versa o presente recurso: "Mantenho o despacho. Parece fora de dúvida existir acentuada homofonia entre as palavras de fantasia — TOUTAILLEZ (marca registrada) e TOOTAL (registro n. 26.648).

Pretende a firma recorrente que a colidência não se verifica por serem diversas as classes.

Esquece-se, porém, de que já é pacífica a doutrina que recusa proteção às marcas, embora incluídas em classes diferentes, desde que sejam idênticas ou semelhantes os artigos protegidos.

Nunca é demais repetir que a classificação dos produtos é formalidade de natureza interna que só interessa à repartição, devendo-se sempre ter em vista, ao julgar possíveis colidências, o que claramente dispõe a art. 72 do decreto 16.264, de 1923.

Sou de opinião que o recurso não merece provimento." De inteiro acordo, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.503

Processo n. 7.418/36 — Termo n. 40.457 — Recurso n. 1.564 — Recorrente, Felgueiras, Pacheco & Silva, Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — REY

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Felgueiras, Pacheco & Silva, Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho que deferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 12.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermival de Sá Lessa*.

Parecer

REY é a nome da marca apresentada aqui a registro para distinguir aguardente de cana (cl. 42).

Havendo, porém, já registrada em nome de outrem a marca número 44.255, cujo exemplar se vê anexo, denominada REI DAVID, para produto da mesma classe, de que é imitação parcial a marca recorrente, porquanto lhe reproduz um dos seus elementos significativos; proponho a confirmação do despacho que denegou o registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.504

Processo n. 23.409/35 — Termo n. 40.457 — Recurso n. 1.566 — Recorrentes, Weskott & Cia. A Química "Bayer" — Recorridos, Instituto Quimioterapêutico Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — DERMOZINCOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Weskott & Cia. A Química "Bayer" e recorridos Instituto Quimioterapêutico Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 20.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermival de Sá Lessa*.

Parecer

Reafirmando o despacho concessivo do registro aqui pedido, proferiu o diretor geral do D. N. P. I. o seguinte despacho, fls. 18:

"Mantenho o despacho. Sou de parecer que a marca registranda — DERMOZINCOL — não colide com a da firma recorrente — DERMATOL.

Em ambas só existe de comum o radical que é necessário e não pôde constituir elemento de uso exclusivo de ninguém.

As terminações *zincol* e *tol* são, evidentemente, inconfundíveis, devendo-se ainda considerar que nenhuma dúvida poderá subsistir, quanto à procedência dos preparados farmacêuticos em questão, desde que dos *clichés* constarão, obrigatoriamente, os nomes dos respectivos fabricantes."

De inteiro acordo com essas considerações, que me parecem bem fundadas, proponho a confirmação do despacho que concedeu o registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.505

Processo n. 25.461/35 — Recurso n. 1.567 — Recorrente, Weskott & Comp. A Química "Bayer" — Recorridos, J. Ribeiro Branco e o D. N. P. I.

Marca — GRAVIDINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Weskott & Comp. A Química "Bayer", e recorridos, J. Ribeiro Branco e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar pro-

vimento ao recurso, confirmando o despacho concessivo do registro, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 27.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*, ainda pela circunstancia da anterioridade de uso da marca do recorrido. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Não me parecendo, salvo melhor juízo, que a denominação GRAVIDINA, da marca objeto deste pedido, seja confundível com a denominação GRAVITOL, da marca da recorrente; confirmo o despacho que deferiu o mesmo pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.506

Processo n. 8.594/36 — termo 43.318 — Recurso n. 1.568 — Recorrente, Drogasil Ltda. — Recorridos, Farmoquímica Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — FARMOBIS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Drogasil Ltda. e são recorridos Farmoquímica Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Não me parecendo que a marca FARMOBIS, mandada registrar para produto farmacêutico, em nome da sociedade Farmoquímica Limitada, seja confundível com a denominação FARMOSIL, marca da recorrente, questão aliás opinativa, proponho a confirmação do despacho que concedeu o registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.507

Processo n. 23.463 — termo 40.478 — Recurso n. 1.539 — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrido, D. M. P. I.

Marca — ORBIS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do auditor, de folhas 19.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Propõe-se o registro da denominação ORBIS, para substancias Químicas de diversos usos (classe 1), sendo o pedido denegado com fundamento no art. 80, n. 6, visto já haver registrada em nome de terceiro, para produto da mesma espécie, a marca internacional numero 37.289, também denominada ORBIS, conforme se verifica do exemplar anexo.

Alega a recorrente do despacho que lhe indeferiu o pedido, tratar-se de marcas de idêntica denominação mas cobrindo produtos diferentes.

Ouvido a respeito, o Arquivo, prestou este a seguinte informação, fls. 16 v.:

"Não sendo exato o que alega a recorrente, isto é, que a marca deste processo se destina apenas a distinguir anilinas e corantes, de vez que o seu registro foi requerido para todos os artigos químicos da classe 1, muitos dos quais tem emprego na medicina e na farmácia, e sendo as duas marcas perfeitamente iguais, sou de parecer que o consumidor pode ser levado a erro ou confusão quanto á origem dos produtos".

De acôrdo com a informação do Arquivo, perfeitamente fundada, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 17 de Setembro de 1937

Exigências

Laboratório Instituto Galeno Limitada (7032-37). — Apresente certidão da Saúde Pública da qual conste a denominação completa da marca e bem assim esclareça em que qualidade funciona o signatário da petição.

João Evangelista de Paiva (térmo n. 51.076). — Apresente outros documentos melhor provando o uso da marca, durante os três últimos anos.

Ferreira de Mattos & Cia., (térmo n. 49.682). — Apresentem novos exemplares da marca reivindicando somente o artigo mencionado no eliché, bem como esclarecendo a natureza das bandeiras nele constantes.

Blembel Gebhruder (térmo n. 47.833) e Companhia dos Grandes Hotéis de S. Paulo S. A., (térmo n. 51.788). — Mantenho a exigência.

Empresa O. E. S. T. E. Limitada (térmo n. 49.757). — Faça as exigências da Secção.

Cezar de Oliveira Georg (térmo n. 49.520). — Satisfaz a exigência do art. 80 n. 12 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alejandro Camerton e Lucilia Machuco de Garcia (térmo n. 47.770). — Apresentem novos relatórios com as reivindicações alteradas como propõe o consultor técnico.

Prorrogações de prazos

Tomé Junqueira Vilela (térmo n. 18.592), e Schwartz & Cia., Ltda., (térmo n. 18.664). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Julio Simões de Almeida (térmo n. 50.069). — Aguarde-se solução do térmo n. 51.454.

Química "Bayer" Ltda., (21.493-37 junto ao 4.190-37). — Nada ha que deferir, uma vez que a anotação já foi efetuada e entregue o respectivo certificado.

Ubaldo Massara & Cia., Ltda., (térmo n. 49.696). — Aguarde-se solução das marcas internacionais ns. 81.491, 81.492 e 81.493.

Aktiebolaget-Volvo (21.677-37). — Restitua-se o documento, mediante recibo.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de Setembro de 1937

Exigências

Emílio J. Pisch (térmo n. 18.788). — Satisfaz a exigência do técnico.

Diversos

Heitor Zanoni (22.013-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Alfredo de Araujo do Amaral (22.186-37). — Junte-se.

Johan Robert Carp e Artur Abraham Ruben (22.737-37), e Therese Junkers (22.645-37 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Ernani Cadaval (21.500.513 de 1937). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 17 de Setembro de 1937

Exigências

Empresa Industrial de Transporte S. A., (térmo n. 49.724). — Preste esclarecimentos.

Oyama de Almeida Rios (térmo n. 50.076). — Satisfaz a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377-31.

Standard Oil Co. Of Brasil (térmo n. 49.845). — Satisfaz a exigência do art. 29 do decreto 21.507.

(*) reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

verá um mostrador ou painel de controle onde o ocupante marcará a hora exata que deseja ser avisado. O mostrador ou painel de cada dependência será provido de uma campainha ou cigarra com ou sem lâmpada em circuito com o aparelho e que entrarão em funcionamento na hora e minutos determinados no mostrador, da hora desejada pelo ponteiro indic. lor, e isto devido ao fechamento do circuito elétrico quando o relógio de horas estará em sincronismo com as horas indicadas no mostrador ou painel, podendo desta forma o aparelho acionar um número ilimitado de dispositivos despertadores em vários pontos e distâncias; dito aparelho será ligado na rede elétrica de abastecimento e terá também umas pilhas elétricas em circuito para quando faltar a corrente principal garantir o funcionamento continuado do conjunto. A lâmpada de sinalização poderá, querendo continuar, ficando acesa até depois do funcionamento da campainha, sendo suficiente neste caso intercalar no seu circuito um interruptor elétrico magnético; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.379, de 16-9-37.

Universal Oil Products Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Tratamento de oleos hidrocarbonetados": Priv. Inv.:

Pontos característicos

1 — Tratamento de oleos hidrocarbonetados compreendendo um processo para aumentar o valor anti-detonante dum oleo hidrocarbonetado, contendo frações que tem os líquidos de destilação da gasolina, incluindo as fases de vaporizar o oleo hidrocarbonetado mediante aquecimento e de submeter os vapores à ação dum catalizador que consta essencialmente do oxido de alumínio ativado, produzindo a partir de hidróxido de alumínio.

2 — Um processo para aumentar o valor anti-detonante dum oleo hidrocarbonetado, de acordo com o ponto caracterizado 1, incluindo a fase de submeter os vapores do oleo à ação do catalizador a uma temperatura superior a 450° e inferior a 650° C, durante um período de tempo superior a dois segundos e inferior a vinte segundos.

3 — Um processo para aumentar o valor anti-detonante dum oleo hidrocarbonetado, de acordo com os pontos característicos 1 e 2, em que o catalizador compreende um hidróxido de alumínio precipitado e calcinado, substancialmente isento de sais oclusos e absorvidos, contendo de cinco a dez por cento de água.

4 — Um processo para aumentar o valor anti-detonante dum oleo hidrocarbonetado, de acordo com os pontos característicos 1 e 3, em que o catalizador é oxido de alumínio mono-hidratado, compreendendo um hidróxido de alumínio precipitado, purificado e calcinado.

5 — Um processo para aumentar o valor anti-detonante dum oleo hidrocarbonetado, de acordo com os pontos característicos 1 e 2, em que os vapores aquecidos são submetidos à ação do catalizador, sob pressão atmosférica, a uma temperatura superior a 540° C.

6 — Um processo para aumentar o valor anti-detonante de oleos hidrocarbonetados, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

Térmo n. 19.381 de 16-9-37.

Rio Electro Indústria S. A. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Aparelho adaptavel a qualquer canalização de agua e qualquer circuito elétrico afim de obter banhos de chuva com agua aquecida ou quente" que faz objeto da patente n. 20.461.

Em resumo, reivindicado como pontos característicos da invenção:

I — Melhoramentos introduzidos na invenção de "aparelho adaptavel a qualquer canalização de agua a qualquer circuito elétrico afim de obter banhos de chuva com agua aquecida ou quente", que faz objeto da patente de invenção número 20.461, caracterizado por apresentar o depósito no interior do qual se instalam as resistências para o aquecimento, altura até a cúpula, e possuir canais internos, cujas aberturas superiores ficam afastadas do bordo do depósito, um ponto mais abaixo que este, destinando-se tais canais a levarem a agua aquecida para o disco misturador inferior e evitarem a evasão da mesma pelo bordo do depósito, afim de não perder calorías pelo contacto com a cúpula, que tem a temperatura do meio externo.

II — Melhoramentos introduzidos na invenção de: "aparelho adaptavel a qualquer canalização de agua e qualquer circuito elétrico afim de obter banhos de chuva com agua aquecida ou quente", que faz objeto da patente de invenção n. 20.461, como reivindicados em 1, caracterizados por apresentar um disco côncavo, com um único orifício excêntrico, disco este que fica entre o depósito do ponto 1 e receber a gua vindo do depósito de resistências, reter um pouco para o disco crivado externo, tendo a função de um misturador, isto é, de a distribuição homogênea do aquecimento e distribuir uniformemente para o disco crivado, além da preservação que exerce da temperatura externa, permitindo maior aquecimento, pelo acúmulo de calorías.

III — Melhoramentos introduzidos na invenção de: "aparelho adaptavel a qualquer canalização de agua e qualquer circuito elé-

trico afim de obter banhos de chuva com agua aquecida ou quente, que faz objeto da patente de invenção n. 20.461, como reivindicados em 1 e 2, caracterizados por serem os orifícios do disco crivado, do ponto 2, mais capilares, isto é, mais estreitos que na invenção principal, afim de determinar, quando cessa de funcionar o chuveiro, a adesão da agua que resta no disco, deixando de gotear, acúmulo de agua este que resfria com mais rapidez e uniformidade o aparelho.

IV — Melhoramentos introduzidos na invenção de: "aparelho adaptavel a qualquer canalização de agua e qualquer circuito elétrico afim de obter banhos de chuva com agua aquecida ou quente, de 1 a 3, caracterizados por apresentar o disco crivado referido no ponto 2, pelo qual sã a agua, não a forma reentrante na periferia e em seguida côncava, como na invenção principal, sem flexibilidade, mas em saliente na periferia e uniformemente côncava, com a necessaria flexibilidade, destinando-se tal melhoramento a permitir que o jato seja variavel, mais largo ou mais estreito, isto é, pelo aparte do parafuso central de fixação tornar menos côncavo e, consequentemente, fazer a agua se orientar na vertical, ficando o jato mais estreito, cilíndrico, e pelo afrouxar do parafuso o disco mais côncavo, orientando se a gua obliquamente, com o jato mais largo, em tronco de côno, melhoramentos estes que permitem mais eficiente ainda o funcionamento da invenção principal do chuveiro elétrico, caracterizada esta invenção pelo conjunto de um registro de agua de disposição especial e um sistema de interruptor elétrico, unidos a uma cúpula de ducha, dentro da qual se encontra um elemento de aquecimento elétrico com fasíveis hidráulicos, controlados por uma manivela, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

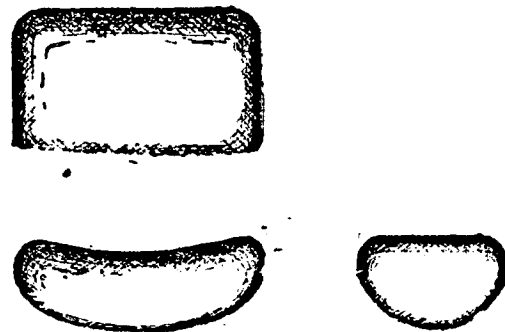
TÉRMO ANTERIOR

Térmo n. 17.575, de 8 de outubro de 1936.

Coty S. A. B. (Sociedade Anônima Brasileira) Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de: "NOVA FORMA OU CONFIGURAÇÃO DE SABONETES" (Patente de Modelo Industrial).

Nova forma ou configuração de sabonetes, caracterizada pelo fato de apresentar em secção mediana transversal, em sentido horizontal,



uma forma quadrangular com os cantos arredondados, do seu corpo acima desta secção ter uma forma abaulada ou convexa e do seu corpo abaixo da referida secção ter uma forma côncava, de modo a dar ao sabonete uma forma aproximada de rim ou feijão, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo 19.190, de 14-8-37.

Jesse B. Hawley — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Um diafragma reproduzidor do som" (Privilegio de invenção).

1 — Um diafragma reproduzidor do som, o qual compreende um corpo de forma cônica, feito de pólpia fibrosa depositada, cujas fibras foram, inicialmente, depositadas na forma desse corpo, sendo essas fibras dispostas em acumulações entrelaçadas e, normalmente, livres de esforços internos, que possam tender a mudar a forma ou configuração dada ao corpo cônico, ao ser êle formado.

2 — Um diafragma reproduzidor do som, o qual compreende um corpo de forma cônica e um flange de base, solidário com o mesmo, sendo esse corpo e esse flange compostos de pólpia fibrosa depositada, cujas fibras foram, inicialmente, depositadas na forma desse corpo, sendo essas fibras dispostas em acumulações entrelaçadas e, normalmente, livres de esforços internos, que possam tender a mudar a forma ou configuração dada a esse corpo cônico, ao ser êle formado.

3 — Um diafragma reproduzidor do som, o qual compreende um corpo de forma cônica, de espessura substancialmente uniforme, num plano normal ao eixo do cone, sendo esse corpo feito de acumulações de fibras entrelaçadas, depositadas, inicialmente, na forma desse corpo e, normalmente, livres de esforços internos, que tendam a mudar a forma ou figuração dada ao mesmo, ao ser ele formado, sendo as fibras dispostas, de modo a prover uma estrutura celular, no dito corpo.

4 — Um diafragma reproduzidor do som, o qual compreende um corpo de forma cônica e um flange de base, solidário com o mesmo e é composto de acumulações de fibras entrelaçadas, depositadas, inicialmente, na forma desse corpo e flange, sendo esse corpo, normalmente, livre de esforços internos, que tendam a forma ou configuração dada ao mesmo, ao ser ele formado, sendo as fibras do corpo dispostas de modo a proverem uma estrutura celular e sendo ele de espessura substancialmente uniforme, num plano normal ao eixo do cone.

5 — Um dispositivo irradiador de sons, o qual compreende um diafragma, feito de fibras acumuladas e tendo um ponto, ao qual pôde ser aplicada energia, com o fim de fazer o mesmo emitir ondas sonoras, sendo as fibras acumuladas dispostas de modo a proverem um corpo de forma ondulada, radialmente a partir desse ponto e, aproximadamente, livre de qualquer esforço, que possa tender a mudar as posições das fibras acumuladas, dadas, originalmente, às mesmas.

6 — Um dispositivo irradiador de sons, o qual compreende um diafragma, de forma aproximadamente conoidal, feito de fibras acumuladas, dispostas de modo a proverem uma série de áreas anulares, de diferentes espessuras de paredes e para facilitarem a propagação de ondas em direções radiais, sendo essas fibras, aproximadamente, livres de qualquer esforço que possa tender a mudar as posições dadas às mesmas originalmente.

7 — Um produtor de som, de material fibroso, integral, compreendendo uma parte principal e uma base, tendo essa base uma parte da espessura menor do que a do restante do produtor, para aumentar a liberdade de vibração deste.

8 — Um diafragma reproduzidor do som, sem juntas, formado inicialmente em toda a sua contextura, de acumulações de material fibroso, compreendendo um corpo em forma de cone e um flange de base, tendo esse flange uma área anular mais fina, para aumentar a flexão do flange.

9 — Um diafragma reproduzidor do som, o qual compreende um corpo em forma de cone, um flange anular e uma junção anular, integral, entre o corpo e o flange, sendo o dito corpo, junção e flange compostos de polpa fibrosa, depositada, cujas fibras foram depositadas, inicialmente, na forma do dito corpo, junção e flange, sendo essas fibras dispostas em acumulações entrelaçadas e, normalmente, livres de esforços internos, que possam tender a mudar a forma ou configuração dada originalmente ao diafragma, sendo a dita junção mais fina do que o dito corpo e atuando, para permitir a ação vibrátil, livre e desimpedida desse corpo, ao gerar ele sons, mas, ao mesmo tempo, sustentando esse corpo, para que ele vibre equilibradamente.

10 — Um diafragma reproduzidor do som, o qual compreende um corpo em forma de cone, uma junção de base, anular, integral e uma base integral, em forma de flange, todos compostos de acumulações de fibras entrelaçadas, depositadas inicialmente na forma do corpo, junção e flange, sendo esse corpo e junção, normalmente, livres de esforços internos, que tendam a mudar a forma ou configuração dada ao dito corpo e junção originalmente, sendo as fibras desse corpo e junção dispostas de modo a proverem uma estrutura celular dos mesmos, tendo o corpo espessura substancialmente uniforme num plano normal ao eixo do cone, sendo essa junção mais fina do que o dito corpo, para aumentar a flexibilidade da base do diafragma e atuando, de modo a permitir a ação vibrátil livre e desimpedida, do corpo, ao gerar este som, mais ao mesmo tempo, sustentando esse corpo, para que ele vibre equilibradamente.

11 — Um produtor de sons, de material fibroso moldado integralmente, o qual compreende um membro diafragmático, provido de um bordo de suporte, tendo esse bordo uma área menor espessura de material, para tornar mais livre a vibração do dito membro.

12 — Um produtor de sons, composto de material fibroso moldado integralmente e compreendendo uma parte cônica e um flange, tendo esse flange um bordo e uma parte de suporte, entre a parte cônica e o dito bordo, sendo essa parte de suporte mais fina do que o restante do produtor.

13 — Um diafragma, sem juntas, reproduzidor do som, inicialmente formado, de modo integral, por acumulações de material fibroso e compreendendo um corpo vibrátil, de forma cônica, e um flange anular, provido de uma junção flexível, que liga, integralmente, o corpo ao flange, sendo essa junção de material mais fino do que o dito corpo e atuando, para permitir a ação vibrátil, livre e desimpedida, do mesmo, ao gerar estes sons, mas, ao mesmo tempo, sustentando o dito corpo, para que ele vibre equilibradamente.

14 — Um diafragma, sem juntas, reproduzidor do som, formado inicialmente, de modo integral, de acumulações de material fibroso, compreendendo um corpo vibrátil, de forma cônica e um flange anular, tendo uma junção anular flexível, que liga, integralmente, o

corpo ao flange, tendo essa junção espessura menor do que o dito corpo, forma ondulada e atuando de modo a permitir a ação vibrátil, livre e desimpedida, do corpo cônico, quando gerando o som, mas, ao mesmo tempo, sustentando esse corpo, para que ele vibre equilibradamente.

15 — Um produtor de som, de material fibroso, moldado integralmente e compreendendo uma parte vibrátil, uma parte de suporte e uma parte intermediária, sendo essa parte mais fina e mais compacta do que o restante do produtor.

16 — Um produtor de som, de material fibroso, moldado integralmente e compreendendo uma parte vibrátil, uma parte de suporte e uma parte intermediária, sendo essa parte flexível, comprimida e mais fina do que o restante do produtor.

17 — Um produtor de som, de material fibroso, moldado integralmente e compreendendo uma parte principal, uma base e uma porção intermediária, comprimida, mais fina, para dar maior liberdade de vibração ao produtor.

18 — Um produtor do som, de material fibroso, moldado integralmente e compreendendo uma parte principal, uma base e uma porção intermediária, comprimida, mais fina e ondulada, para dar maior liberdade de vibração do produtor.

19 — Um produtor do som, de material fibroso, moldado integralmente e compreendendo uma parte cônica, um flange de base e uma parte intermediária, fina flexível, parte essa composta de fibras comprimidas.

20 — Um produtor do som, de material fibroso, moldado integralmente e compreendendo uma parte cônica, um flange de base e uma parte fina, flexível, ligando as duas principais, parte essa ondulada e composta de fibras comprimidas.

21 — Um produtor do som, o qual compreende um membro diafragmático, uma parte flexível e um bordo, sendo a parte flexível mais fina do que o restante do dito membro e composta de fibras comprimidas.

22 — Um produtor do som, que compreende um membro diafragmático, uma parte flexível, ondulada a um bordo, sendo essa parte flexível mais fina do que o restante do dito membro e composta de fibras comprimidas.

23 — Um produtor do som, que compreende um membro diafragmático, provido de uma parte central vibrátil, uma parte marginal de suporte e uma parte intermediária, flexível, da qual o material é mais fino e mais compacto do que o do restante do dito membro.

24 — Um diafragma reproduzidor do som, sem juntas, formado inicialmente de modo integral, de acumulações de material fibroso e se compreende um corpo de forma cônica e um flange de suporte, solidário com o corpo, sendo a junção entre o corpo e o flange, comprimida, para torná-la dobrável e durável, de modo que a parte cônica possa vibrar, sob governo, para reproduzir o som.

25 — Um diafragma reproduzidor do som, sem juntas, formado inicialmente de modo integral, de acumulações de material fibroso e constando de um corpo cônico e um flange de suporte, solidário com ele, sendo a junção entre o corpo e o flange ondulada e comprimida, para torná-la dobrável e durável, formando uma articulação, sob governo, entre o corpo e o flange, de modo que o corpo cônico possa vibrar, sob governo, para reproduzir som.

26 — Um diafragma reproduzidor do som, sem juntas, formado inicialmente de modo integral, de acumulações de material fibroso e constando de um corpo cônico e de um flange de suporte, solidário com ele, sendo o topo do cone mais rígido do que o restante do dito corpo, sendo esse restante tratado, para torná-lo mais flexível, de modo que ele seja, eficientemente, sensível às frequências mais baixas da escala da escala audível de sons reproduzidos pelo dito corpo, sendo a parte do topo do cone, eficientemente sensível às frequências mais altas da escala audível de sons reproduzidos pelo dito corpo, sendo a junção corpo com o flange mais fina, mais compacta e mais durável do que o corpo e o flange, para liberdade de vibração do corpo, como um todo, quando reproduzindo o som.

27 — Um diafragma reproduzidor do som, sem juntas, formado inicialmente, de modo integral, de acumulações de material fibroso, constando de um corpo cônico e de um flange de suporte, solidário com ele, sendo a parte do topo do cone tratada com um material enrijecedor, para torná-la mais rígida do que o restante do cone e eficientemente sensível às frequências mais altas da escala audível de sons reproduzidos pelo mesmo, sendo o restante, de modo a ficar macio, sendo mais sensível às frequências mais baixas da dita escala, sendo a junção entre o corpo e o flange comprimida, mais fina e mais flexível do que o corpo e o flange, para maior liberdade de vibração do dito corpo, como um todo, quando reproduzindo os sons.

28 — Um membro reproduzidor do som, que compreende partes vibráteis e de suporte, feitas de material fibroso integrado, sendo o material da parte vibrátil integrado, de modo a ser mais rígido do que o da parte de suporte.

29 — Um membro reproduzidor do som, que compreende partes vibráteis e de suporte, feitas de material fibroso integrado, sendo a parte vibrátil integrada, de modo a ser rígida, e a parte de suporte integrada, de modo a ser dobrável.

MARCAS DEPOSITADAS

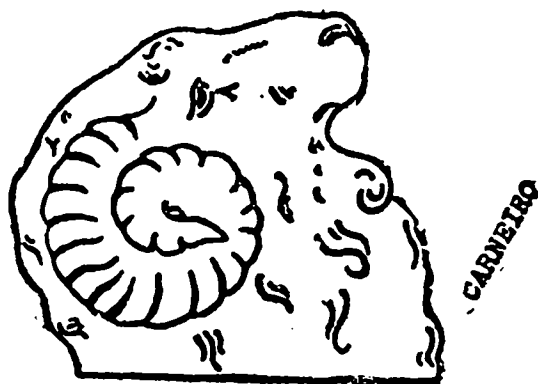
Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 54.524, de 15-9-1937
 S. Capelossi & Comp. — São Paulo

" TUPAN "

Classe 10 — Foles, geradores, maçaricos, vulcanizadores para dentaduras, vulcanizadores com respectivas lâmpadas, muflos para vulcanizadores, prensas para muflos, prensas para fazer muflos, prensas para fazer coroas de ouro ou outros metais, turbinas para ar, tornos, alicates, porta-algodão, tenazes, moldeiras para impressões, sondas, perfuradores, serrotes, martelos, raspadores, vulcanite, brocas, lâminas cortantes, soldadores elétricos, vasos, jarros, ajustadores de dentaduras, prendedores, suspendedores, pinças, bisturis, metais para incrustações, esterilizadores, copos aquecedores, motores, compressores, seringas

Térmo n. 54.525, de 15-9-1937
 E. Jaques & Comp. — Uruguaiana — Rio Grande do Sul



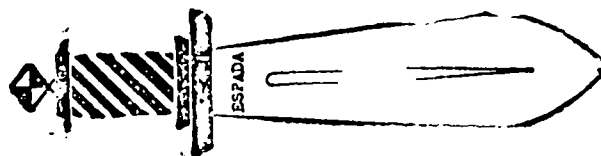
Classe 1 — Alvaíades, esmaltes para pinturas, goma laca preparada, tintas em pó, tintas preparadas ou não para pinturas em geral, polimentos, vernizes e zarcão

Térmo n. 54.530, de 15-9-1937
 Jaques Perret & Comp. — Capital Federal

" N O R M A "

Classe 8 — Relógios em geral

Térmos ns. 54.526, 54.527, 54.528 e 54.529, de 15-9-1937
 E. Jaques & Comp. — Uruguaiana — Rio Grande do Sul



Classe 11 — Cutelaria pequena e ferramentas cortantes e perfurantes, tais como cutelos, facas, facões, canivetes, navalhas, limas, puas, plainas, formões, tesouras, serras, serrotes, machados, machadinhas, foices, foicinhas, podadeiras

Classe 16 — Chapas de ferro e chaoas de metal, cimento e gesso para construções e decorações

Classe 12 — Colheres, garfos, abridores de latas e de garrafas, ferro para puas, ferros para plainas, martelos, alicates, torquizes, chaves para canos, chaves de parafusos, enxadas, ancinhos, pás, trados, trenas, escalas, arcos para pua, fechaduras, arame, fornos para torrar, máquinas para picar carne

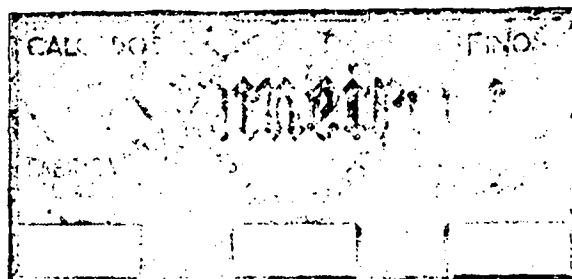
Classe 17 — Brochas, pincéis e trinchas para uso nas pinturas em geral

Térmo n. 54.531, de 15-9-1937
 J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Macaós, Estado do Amazonas

" C O R O A "

Classe 39 — Artefatos de borracha

Térmo n. 54.532, de 15-9-1937
 Araújo & Tavares — Capital Federal



Classe 36 — Calçados

Térmo n. 54.533, de 15-9-1937

Malharia Sedan S. A. — Juiz de Fora — Estado de Minas



Classe 36 — Meias

Térmo n. 54.534, de 15-9-1937

L. Picollo & Comp. — São Paulo

```

oooooooooooooooooooooooooooooooooooooooo
oooooooooooooooooooooooooooooooooooooooo
oo                                     oo
oo      V I S T O N I C               oo
oo                                     oo
oo      L. Picollo & Cia.             oo
oo                                     oo
oo      S. PAULO                     oo
oo                                     oo
oooooooooooooooooooooooooooooooooooooooo
oooooooooooooooooooooooooooooooooooooooo

```

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.535, de 15-9-1937

Rosalba & Irmão — Capital Federal

ALFAIATARIA
Rosalba
 ROSALBA & IRMÃOS
 RIO

Classe 36 — Roupas feitas e sob medida

Térmo n. 54.536, de 15-9-1937

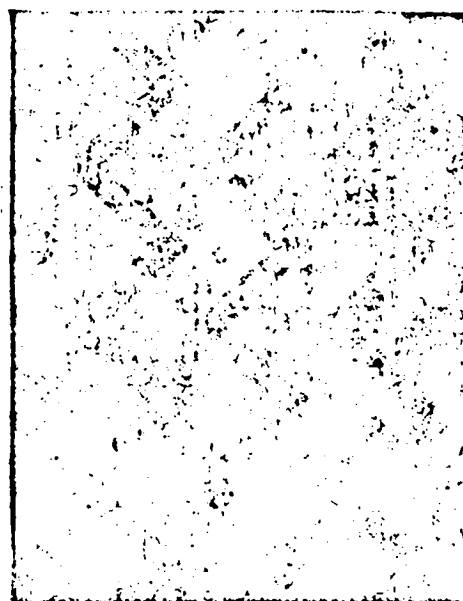
José de Toledo Machado — Juiz de Fora — Estado de Minas



Classe 49 — Bebês, bonecas, bonecos de todos os formatos e feitos de qualquer material. Brinquedos e passatempos de qualquer material e jogos de toda a espécie

Térmo n. 54.537, de 15-9-1937

Massas Alimentícias Aimoré Ltda. — Capital Federal

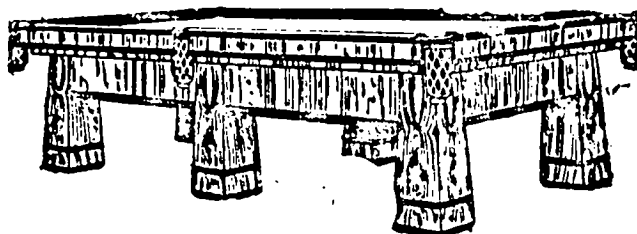


Classe 38 — Papel de embrulho

Térmo n. 54.538, de 15-9-1937

Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Capital Federal

CIA. BRUNSWICK DO BRASIL S. A.
 RIO DE JANEIRO



BILHARES "DIAMANTE"

Classe 49 — Mesas de bilhar

Térmo n. 54.539, de 15-9-1937
H. Wallis Maine — São Paulo

original água de Melissa



Classe 3 — Água de melissa

Térmo n. 54.540, de 15-9-1937

Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada — Vila Nova de Ga
Linha do Porto, Portugal

RAMOS PINTO

PORTUGAL

Classe 42 — Vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos,
cervejas, agüedentes e licores

Térmo n. 54.542, de 15-9-37

Produtos Farmacêutico Barroso & Walter Ltda. — São Paulo

ARTIN

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS BARROSO & WALTER LTDA.
SÃO PAULO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.543, de 15-9-1937

Produtos Farmacêutico Barroso & Walter Ltda. — São Paulo

EULYSINOL

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS BARROSO & WALTER LTDA
SÃO PAULO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.544, de 15-9-1937

Produtos Farmacêutico Barroso & Walter Ltda. — São Paulo

MENOTHEOSAN

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS BARROSO & WALTER LTDA
SÃO PAULO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.545, de 15-9-1937

The British Drug Houses, Limited — Londres — Inglaterra

TANNA-FLAVINE

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.546, de 15-9-1937

H. Wallis Maine — São Paulo



Classe 3 — Óleo de fígado de bacalhão

Térmo n. 54.547, de 15-9-1937

Naziazeno Almeida — Bagé — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 2 — Preparados para matar moscas, mosquitos, traças, formigas, baratas, percevejos, carrapatos, cupins, micróbios e outros da mesma espécie, preparados sanitários e desinfetantes

Térmo n. 54.549, de 15-9-1937

J. Lasheras & Companhia — Capital Federal

"COLORAU"

Classe 11 — Condimentos, especialmente um tempero manipulado com pimenta

Térmo n. 54.550, de 15-9-1937

Julius Rimpler Aktiengesellschaft — Zeulenroda — Alemanha

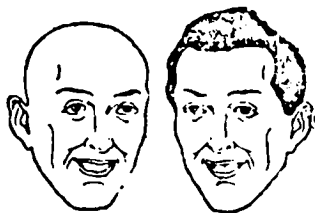
Lastiefior

Classe 10 — Meias de borracha, calças de borracha e cinta de borracha para fins cirúrgicos e ortopédicos

Térmo n. 54.551, de 15-9-1937

Manoel Joaquim Dias e Nicola Laudari — São Paulo

Pellorex



Antes Depois

PROPRIEDADE DE

Manoel Joaquim Dias

RESPONSABILIDADE DE

Nicola Laudari
Pharm. Joaquim da Costa

Muniz Junior.

São Paulo — Brasil

Classe 3 — Preparado para as moléstias de couro cabeludo

Térmo n. 54.552, de 15-9-1937

José Leônicio de Resende — João Pinheiro — Estado de Minas

Coqueiral

Classe 41 — Manteiga

Térmo n. 54.553, de 15-9-1937

Distilaria Cognac Balduino de Alcañão, Ltd. — Campos — Estado do Rio



Classe 42 — Cognac

Térmo n. 54.554, de 15-9-1937

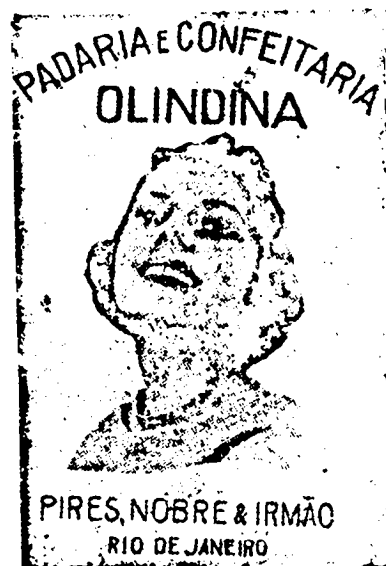
Adib Abílio Daquer — Capital Federal



Classe 14 — Vidros de toda espécie, inclusive espelhos (marcas genéricas)

Térmos ns. 54.555 e 54.556, de 15-9-1937

Pires, Nobre & Irmão — Capital Federal



Classes 41, 42, 43 — Título

Classe 41 — Pães, bolachas, biscoitos, bôlos, tortas, geléas, carnes, peixes e frutas em conserva ou não, azeitonas, azeite, vinagre, café torrado e moído, sorvetes, queijos, cereais, massas alimentícias, erva-mate, chá, farinhas, fubás, balas, goma de mascar, bombons, chocolates, caramelos e doces secos e em calda

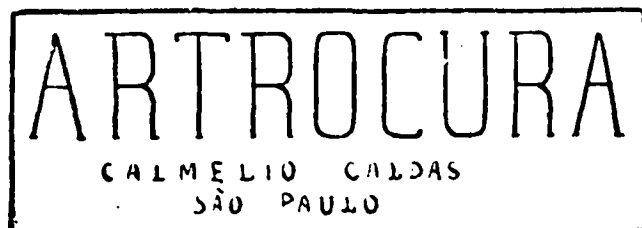
Térmo n. 54.557, de 16-9-37

Organização Médica de Rádio Difusão e Intercâmbio Científico — Capital Federal



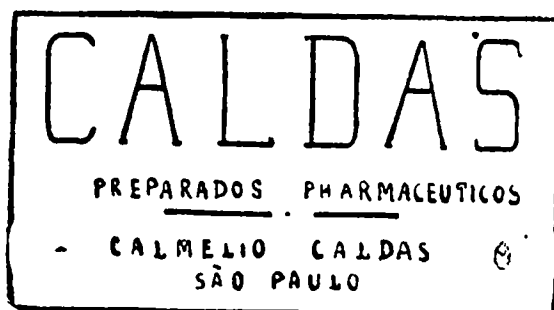
Classe 60 — Revista impressa

Térmo n. 54.558, de 16-9-37
Caimélio Caldas — São Paulo



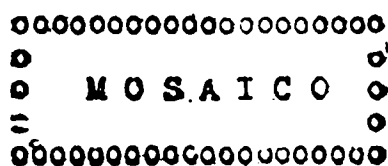
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.559, de 16-9-37
Caimélio Caldas — São Paulo



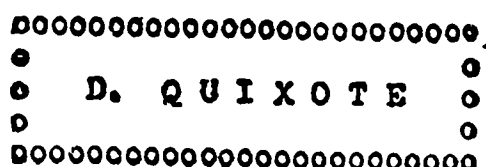
Classe 3 — Artigos da classe (Marca genérica)

Térmo n. 54.560, de 16-9-37
Malharia Sedan S/A — Juiz de Fora — Estado de Minas



Classe 36 — Meias, tricots, roupas de malha, boinas, bonets, roupas de malha, boinas, bonets, roupas feitas e calçados

Térmo n. 54.561, de 16-9-37
Malharia Sedan S/A — Juiz de Fora — Estado de Minas



Classe 36 — Meias, tricots, roupas de malha, boinas, bonets, roupas feitas e calçados

Térmo n. 54.562, de 16-9-37
Petracha Rachi — Botucatu — Estado de São Paulo



Classe 36 — Chapéus em geral

Térmo n. 54.563, de 16-9-37
José Guilherme Lacorte — Capital Federal

ACTA MEDICA

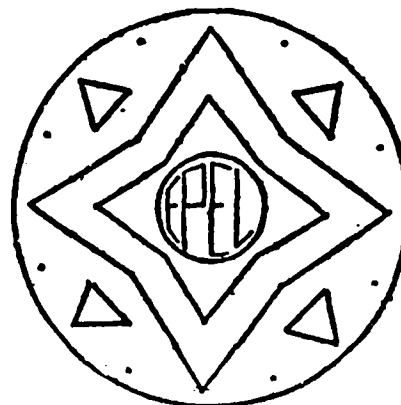
Classe 60 — Revistas, jornais, publicações e impressos

Térmo n. 54.564, de 16-9-37
Química "Bayer" Ltda. — Capital Federal

FILTRAGOL

Classe 1 — Substância química para clarificar vinhos e sucos ou caldos de frutas

Térmo n. 54.565, de 16-9-37
Empresa Produtos Elétricos Ltda. — São Paulo



Classe 8 — Chuveiros e fogões

Térmo n. 54.571, de 16-9-37

Vasconcelos, Mohn Limitada — Capital Federal



Classe 8 — Aparelhos receptores e amplificadores de rádio, aparelhos de televisão e suas partes, aparelhos refrigeradores

Térmo n. 54.572, de 16-9-37

Breithaupt & Cia. — Jaraguá — Estado de Santa Catarina



Classe 41 — Queijo e manteiga

Térmo n. 54.573, de 16-9-37

Manuel Laffitte Júnior — Curitiba — Estado do Paraná

TINGUY

Classe 41 — Café

Térmos ns. 54.578, 54.579, 54.580 e 54.581, de 16-9-37

Cofermat, Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S/A — Capital Federal

COLOSSO

Classe 8 — Balanças, medidores de toda espécie, aparelhos de rádio, queimadores de óleo, jogos ou conjuntos para queimadores de óleo e fogões de óleo e de gás, assopradores de pó, aparelhos para encerrar e lustrar soalhos, refrigeradores elétricos ou não, geladeiras, placas ou elementos para baterias, baterias e pilhas ou acumuladores elétricos, bulbos elétricos incandescentes, aparelhos, instrumentos e utensílios físicos, geodésicos, náuticos, de pesagem, de sinalação, de controle, óticos, cinematográficos e fotográficos, reproduzidores de som, alto falantes, amplificadores e aparelhos de intercomunicações internas, aparelhos e acessórios para incêndio, aparelhos de iluminação, lâmpadas, interruptores, receptores, caixas de pesagem e de derivação, aparelhos telefônicos e telegráficos, relógios e seus pertencentes, hidrofiltros, maçaricos, registros de caixas, aparelhos de aquecimento elétricos, álcool ou gás uso doméstico, fogões, ferros de solda e de engomar

Classe 12 — Canos, tubos e refletores de metal para instalação de luz gás e água, palha de aço, enxadas, cavadeiras, pás, picaretas, limas, grosas, machados, enxós, picadeiras, alavancas, malhos, ferramentas para construtores, empreiteiros e demolidores, cofres, martelos, electrodos para soldas elétricas, receptáculos metálicos destinados a conter líquidos voláteis ou não, ferramentas para arqueação mecânica de volumes em geral, fitas e fechadores metálicos para embalagem em geral, torneiras, válvulas, tramelas, dobradiças, maçanetas, puchadores, fechos, trincos, cremonas, tranquetas, espelhos para fechaduras e puchadores, fechaduras e outros pequenos artigos de metal, cravos para ferraduras, parafusos, porcas, rebites, arruelas, breques e ganchos de metal, fios de arame farpado e liso, peneiras de arame, ferragens para cadeiras articuladas ou não, pregos de qualquer espécie, cápsulas para garrafas, grampos de metal para costura e emenda de correias de transmissão, telas e tecidos de arame, telas e tecidos de metal, bebedouros, ralos para pias, filtros e suportes para filtros, penas ou registros de metal, grampos para usar em máquinas de grampear, de rotular, de encadernar, de pespontar e de brochar, válvulas sanitárias para descarga nas sestinas, baias e outros artigos de empregados nas caixas das privadas

Classe 15 — Tijolos, ladrilhos e peças refratárias comuns e super-aluminosas, tijolos de zinco-óxido, azulejos, vasos sanitários, bidets, bacias e outros objectos para instalações industriais e sanitárias, vasos, bebedouros, recipientes de porcelana, louça, ou de cerâmica e outros objectos de adorno

Classe 16 — Cimentos de qualquer qualidade, cal virgem ou apagada, isolantes térmicos e acústicos feitos de cimento poroso para construções, gessos, lajes e outros artigos do cimento para construções de casas, feltros para telhados, ripados impermeável à água e portas de madeira forrada de amianto, parquets para revestimentos de paredes e soalhos, papelão para paredes e estiques moldados e papel para forrar casas

Térmo n. 54.582, de 16-9-37

Breno de Freitas Flaquer — Santo André — Estado de São Paulo

TERPIONINA

BRENO DE FREITAS FLAQUER
SANTO ANDRÉ — EST. DE S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Térmo n. 51.583, de 16-9-37.

NUBIA

Dr. Vicente Graziano — São Paulo
Classe 48 — Loções, tônicos e infusões para o cabelo; extratos, essências, água de Colônia, pó de arroz, talco e amidos perfumados; cosméticos, creme e pomadas do toucador, óleo, brilhantina, elixir e pasta dentífrica; pentes e escovas para dentes e cabelos, esmalte, verniz e pasta para unhas

Térmo n. 51.584, de 16-9-37

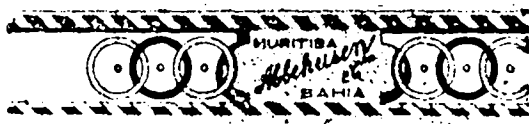
Marchiori & Meneghetti — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul

SYDHI SANBRUSQUE

MARCHIORI & MENEGETTI
PELOTAS — R. G. DO SUL

Classe 5 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmos ns. 54.586 e 54.587, de 16-9-37
Abbelhusen & Comp. — Curitiba — Estado da Bafa



Classe 41 — Charutos e cigarilhas (A marca será usada nas cores vermelha, ouro e branca)

Classe 41 — Charutos e cigarilhas (A marca será usada nas cores preta, ouro e branca)

Térmo n. 54.588, de 17 de setembro de 1937
Henrique Marquardt — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Gemma

Classe 11 — Substâncias usadas como alimentos

Térmo n. 54.589, de 17 de setembro de 1937
Niklaus & Comp. — São Paulo

OPILGAN

NIKLAUS & Cia
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.590, de 17 de setembro de 1937
Niklaus & Comp. — São Paulo

DIGÉРАН

NIKLAUS & Cia
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.592, de 17 de setembro de 1937
Instituto Quimioterápico Ltda. — São Paulo

GASTROBROMOL

INSTITUTO CHIMIOTERAPICO LTDA.
SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico e medicinal

Térmo n. 54.593, de 17 de setembro de 1937
Instituto Quimioterápico Ltda. — São Paulo

CEVITENO

INSTITUTO CHIMIOTERAPICO LTDA.
SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico e medicinal

Preço do número de hoje \$100

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANGORA — PONTA DO GALEBOUÇO

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPLEMENTO AO N. 215

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1937

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Guerra

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Publicam-se as correções seguintes ao ato constante do Suplemento do Diário Oficial de 29 de julho de 1937.

Onde se lê:

Leia-se:

Secretaria de Estado:

Gege Lago Mota — 9-9-35

José Lago Motta — 9-11-35

Escola Técnica do Exército:

Elizeu Vieira Fernandes Nunes
Alda Gomes Maciel — 4:100\$0
Alfredo Prazeres da Silva — 29-0-35
Uliratan Duarte — 24-10-36
Casemiro Lucio Nogueira
Total 38:200\$0

Elizeu Vieira Fernandes Junior
Alda Gomes Marcial — 4:200\$0
Alfredo Prazeres da Silva — 29-8-36
Uliratan Duarte — 24-10-35
Casemiro Lucio Nogueira
Total 58:200\$0

Depósito Central do Material Bélico:

Euclydes Estacio da Silva Filho
Natanuel Pereira de Sampaio

Euclydes Estacio da Silva Filho
Natanuel Pereira de Sampaio

Serviço do Material Bélico da 4ª R. M.:

Christovam Zimmerman — 27-9-34

Christovam Zimmerman — 27-11-34

Diretoria de Engenharia:

Percilia Pibernat Pedra — 19-7-34

Percilia Pibernat Pedra — 10-7-34

Serviço Eletrotécnico do Exército:

Francisco Antonio Brandão

Francisco Antonio Brandão

Departamento Médico de Aviação:

Arthur Villar do Valle

Arthur Villar do Valle

Depósito Central de Aviação:

Manoel Teixeira — 7-7-34
Total 58:100\$000

Manoel Teixeira — 7-7-34
Total 38:100\$000

Escola de Aviação Militar:

4. Arthur Blanco Barreiros
34. Altiberto Martins — 19-9-32

4. Arthur Blanco Barreiros
34. Altiberto Martins — 18-9-32

Parque Central de Aviação:

12. Verissimo Corrêa de Mello
18. Joaquin Rodrigues Gomes
34. Argemiro Pantaleão
60. Manoel Pinto da Silva
62. Sérgio da Silva Leite
64. Alcides Gomes da Silva

12. Verissimo Corrêa de Souza
18. Joaquim Rodrigues Gomes
34. Argemiro Pantaleão
60. Manoel Pinho da Silva
62. Sérgio da Silva Leite
64. Alcides Gomes da Cunha

Onde se lê:

Lê-se:

Núcleo do Serviço Técnico da Aviação:

12. Amadio Sgarbi Moreira — 30-7-35
13. Arquivista de 4ª classe
20. Auxiliar de escrita de 3ª classe
23. Eleomirt Edualdino Weigert — " —
24. José Raymundo da Costa Gama — 2 —

12. Amadio Sgarbi Moreira — 30-12-35
13. Arquivista de 2ª classe
20. Auxiliar técnico de 3ª classe
23. Eleomirt Edualdino Weigert — 9 —
24. José Raymundo da Costa Gama — 1 —

Segundo Regimento de Aviação:

3. Antonio Cruz — 6-35

5. Antonio Cruz — 1-36

Núcleo do 4º Regimento de Aviação:

José Augusto da Rocha

José Augusto da Rocha

Sanatório Militar do Itatiaia:

4. Antonio Corrêa Lemos — 16-8-25
7. Pedro de Carvalho — 1-7-26
10. Oswaldo Bispo Cardeal — 1-12-29
11. Manoel de Paula Filho — 1-30
13. Benedicto Victor Pereira — 1-12-33

4. Antonio Corrêa Lemos — 16-7-25
7. Pedro de Carvalho — 1-7-25
10. Oswaldo Bispo Cardeal — 1-11-29
11. Manoel de Paula Filho — 1-1-30
13. Benedicto Victor Pereira — 1-11-33

Laboratório Químico-Farmacêutico Militar:

4. Alice Ribeiro Gomes
7. Ida Helmeister
8. Helena de Arruda Camara — 28-35
10. Antonio Nepomuceno Soares

4. Alice Rabello Gomes
7. Ida Helmeister
8. Helena de Arruda Camara — 28-11-35
10. Antonio Nepomuceno Colares

Serviço Geográfico do Exército

1. Augusto Pokorny
6. Hans A. Thofner — 13-12-35

1. Augusto Pokorny
6. Hans A. Thofner — 13-11-35

Fábrica de Projetos de Artilharia:

4. Mariano Ferreira Leite — 30-11-33
24. Edmundo Simões Matheus Lima — 6-7-33
43. Cícero Paixão de Azevedo — 20-4-36
50. Edgard Baptista da Silva Costa — 29-4
53. José Rodrigues Montebello — 9:000\$0
62. Antonio Lopes Amaro — 5-4-33
67. Moysés Seles — 9:000\$0
129. Rosendo da Silva — 5-4-35
170. José Silverio da Silva — 5-2-36
179. Sebastião de Almeida — 4:900\$0
181. Irio de Oliveira
186. Doralino Corrêa Porto
226. Valdir Caldas — 25-3-46
230. Fernando Ferreira Campos — 18-5-36
244. Adalberto Candido de Barros
253. Lindolfo Pieri
267. Euclides Boaventura
306. Heloisa de Azevedo Coutinho
307. Raul da Silveira Rosas
308. Lucilla do Couto Vale
338. Minervina de Oliveira Lima
351. Oscar Lopes de Faria — 4-1-35
355. José Lopes Negreiros Vasconcellos

4. Mariano Ferreira Leite — 30-11-32
24. Edmundo Simões Matheus Lima — 5-7-33
43. Cícero Paixão de Azevedo — 30-4-36
50. Edgard Baptista da Silva Costa — 29-10-33
53. José Rodrigues Montebello — 6:000\$0
62. Antonio Lopes Amaro — 4-4-33
67. Moysés Seles — 6:000\$0
129. Rosendo da Silva — 3-4-35
170. José Silverio da Silva — 4-2-35
179. Sebastião de Almeida — 4:800\$0
181. Irio de Oliveira
186. Doralino Corrêa Porto
226. Valdir Caldas — 25-3-36
230. Fernando Ferreira Campos — 18-5-36
244. Adalberto Candido de Barros
253. Lindolfo Pieri
267. Euclides Boaventura
306. Heloisa de Azevedo Coutinho
307. Raul da Silveira Rosas
308. Lucilla do Couto Vale
338. Minervina de Oliveira Lima
351. Oscar Lopes de Faria — 4-10-35
355. José Lopes Negreiros Vasconcellos

Fábrica de Viaturas para o Exército:

2. Newton Gneid
3. Jovino Grunemann
9. Hercilio Maas — 9-1-35
11. Herbert Buckardt
12. José Carlos Woltuski — 1-6-39
17. D'ani Constantino de Lima
55. Antonio Florencio Neloze
62. Frederico Reynaldo Schinzel — 15-5-44
64. Pedro Bandeira — 4-4-34
65. Antonio Tareszkiewicz
73. Paulo Gapski
79. Benjamin Belotto — 19-7-34
87. Guerino Basso
93. Augusto Lesnau
114. Francisco Lagoda — 25-8-34
124. Willy Matskeit — 11-36
125. Thomaz Kubainski — 30-36
126. João Soppa — 30-6-36
127. Emílio Leopoldo Zettel — 12-11-38
128. Irineu Baptista Lopes — 1-10-38
132. Casemiro Kenzikoski
133. Juvenal de Araujo — 27-36
143. Olimpio Bazellos — 1-9-35
144. João Dolatto — 1-3-37
149. Abilio Affonso Pissaiá — 3:000\$0
153. Benjamin Belotto Filho
154. João Baptista Joly Junior
166. Thomaz David dos Santos — 19-9-35
170. Basílio Woany — 2-4-36
180. João Machoski
187. Thadeu Rosalir

2. Newton Gneid
3. Jovino Grunemann
9. Hercilio Maas — 9-10-35
11. Herbert Buckardt
12. José Carlos Woltuski — 1-6-36
17. Djanir Constantino de Lima
55. Antonio Florencio Vellozo
62. Frederico Reynaldo Schinzel — 15-5-38
64. Pedro Bandeira — 4-10-34
65. Antonio Tareszkiewicz
73. Paulo Gapski
79. Benjamin Belotto — 19-6-35
87. Guerino Basso
93. Augusto Lesnau
114. Francisco Lagoda — 25-7-34
124. Willy Matskeit — 11-6-36
125. Thomaz Kubainski — 30-1-36
126. João Soppa — 30-4-36
127. Emílio Leopoldo Zettel — 12-2-35
128. Irineu Baptista Lopes — 1-10-38
132. Casemiro Kenzikoski
133. Juvenal de Araujo — 27-8-36
143. Olimpio Bazellos — 10-9-35
144. João Dolatto — 1-1-37
149. Abilio Affonso Pissaiá — 3:600\$0
153. Benjamin Belotto Filho
154. João Baptista Joly Junior
166. Thomaz David dos Santos — 19-11-33
170. Basílio Woany — 30-4-36
180. João Machoski Sobrinho
187. Thadeu Rosalinski

Onde se lê:

Lê-se:

Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul

- 7. Dorval Centeno
- 9. José Maria Bornéo
- 17. Ignacio Indruzio
- 18. Juvenil Viau — 5: 00\$0
- 39. Manoel Nunes da Silva

- 7. Dorval Centeno
- 9. José Maria Bornéo
- 17. Ignacio Indruzio
- 18. Juvenil Viau — 5:400\$0
- 39. Manoel Nunes da Silva

Fábrica de Polvoras e Explosivos de Piquete:

- 3. Mestre de 2ª — Alcides Villar
- 4. Mestre de 1ª — Cyrillo de Oliveira
- 7. Lutz Gonzaga de Meirelles
- 18. Francisco Marques da Silva — 19-9-34
(Do número 26 ao 36, as datas e as importâncias devem subir uma linha.)

- 3. Mestre de 1ª — Alcides Villar
- 4. Mestre de 2ª — Cyrillo de Oliveira
- 7. Luiz Gonzaga de Meirelles
- 18. Francisco Marques da Silva — 10-9-34

- 7. Ludgero de Toledo — 3:600\$0
- 78. Joaquim José de Oliveira — 3: 00\$0
- 92. Geraldo Giffoni — 13-1-32
- 120. 3: 000
- 159. José Gonçalves de Aguiar — 7- -35
- 176. Euclides Pinto da Silva
- 193. Isaias de Almeida Porto — 10-12-31
- 202. Francisco Xavier de Salles — 19-4-33
- 206. Dogmar Ribeiro — 4-10-3
- 208. Eotides Svero Bomfim
- 210. Sebastião de Oliveira Campos — 1-10-34
- 218. João Vidal de Magalhães
- 239. José Hilario de reis
- 251. Pelo erreta de Castro
- 257. Loureno Martins de Sant'Anna
- 268. Antonio Pinto Filho
- 273. Car o Cascardo Netto
- 274. Custodio de Andrade — 1-9-33
- 276. José Joaquim da Silva — 2-1-32
- 284. Luiz Silva — 4-9-30
- 314. Adelino Leandro de Souza — 10-5-33
- 320. Antonio Prudente Aquino
- 328. Agostinho Raymundo — 20-9-35
- 332. Manoel Miguel de Abreu — 12-1-33
- 336. Jo o Baptista Berr o — 26-10-35
- 353. Jorge de Freitas — 14-11-32
- 357. Antonio Joaquim Gonçalves — 2-1-33
- 390. Gilberto Lefundes Tanajura
- 389. 1-1-36

- 77. Ludgero de Toledo — 4:800\$0
- 78. Joaquim José de Oliveira — 3:600\$0
- 92. Geraldo Giffoni — 13-12-32
- 120. 3:000\$000
- 159. José Gonçalves de Aguiar — 7-3-35
- 176. Euclides Pinho da Silva
- 193. Isaias de Almeida Porto — 10-8-31
- 202. Francisco Xavier de Salles — 10-4-34
- 206. Dogmar Ribeiro — 4-10-33
- 208. Eotides Severo Bomfim
- 210. Sebastião de Oliveira Campos — 17-10-34
- 218. João Vital de Magalhães
- 239. José Hilario da Freitas
- 254. Pedro Ferreira de Castro
- 257. Lourenço Martins de Sant'Anna
- 268. Antonio Pinho Filho
- 273. Carmo Cascardo Netto
- 274. Custodio de Andrade — 1-9-34
- 276. José Joaquim da Silva — 20-12-32
- 284. Luiz Silva — 4-8-30
- 314. Adelino Leandro de Souza — 10-5-33
- 320. Antonio Prudente de Aquino
- 328. Agostinho Raymundo — 20-11-33
- 332. Manoel Miguel de Abreu — 12-12-33
- 339. João Baptista Barreto — 26-10-33
- 353. Jorge de Freitas — 14-2-32
- 357. Antonio Joaquim Gonçalves — 20-1-33
- 390. Gilberto Lefundes Tanajura
- 389. 10-1-36

Fábrica de Material Contra Gases

- 19. José Silva — 24-2-3
- 21. Florestan Rocha dos Santos
- 25. Luiz Rosa — 1-2-34
- 38. Durval Appolinario de Lima
- 45. Cesarino de Deus e Mello
- 57. João Theodoro da Silva
- 63. Lourival Pereira Pavão
- 67. Alvaro Romero dos Santos — 23-3-33
- 88. Arlindo Silva — 25-2-3
- 90. João Sabino de Souza — 2-4-35
- 95. Raymundo Batana
- 96. Feliciano Ferreira da Costa — 21-1-33
- 101. Alencar José de Freitas — 11- -34
- 114. Olino Pereira da Silva
- 116. Antonio Joaquim de Ao eu
- 117. Theophilo Pontes de Assis — 2-7-33
- 129. Joaquim Ignacio — 2-5-34
- 135. Ruem Laran a de Lima e Moura
- 147. Wilmar Dias de Araujo — 1-1-36
- 148. Elias de Oliveira — 1-5-34
- 149. Manoel Severino Gonçalves — 1-10-31
- 152. Manoel Vieira de Barros — 26-5-34
- 153. Narciso Genuino de Salles — 13-7-34
- 178. Carolina Cardo Pinheiro — 1-10-3
- 184. Jacyntha Machado Ribeiro — 1-10-6.
- 199. rene Wiatt
- 202. Maria Horta — 3-9-35
- 212. Eugenio Miguel Rihel — 22-5-34
- 218. Lindouro Gomes Sobrinho — 1-6-35.
- 222. racy Pereira de Mello
- 232. avme Martins
- 249. Eugenio Rocca
- 281. Domingas da Silva Andrade
- 304. Antonio Bernardes — 17-8-35
- 312. Ismael Lourenço da Silva — 3: 00\$0
- 323. Carlos Milito de Sant'Anna Junior — 1
- 326. João Rodrigues da Matta — 4-4-36
- 328. Zacharias de Oliveira — 4-4-34

- 19. José Silva — 24-2-33
- 21. Florestan Rocha dos Santos
- 25. Luiz Rosa — 15-2-34
- 38. Durval Appolinario de Lima
- 45. Cesarino de Deus e Mello
- 57. João Theodoro Filho
- 68. Lourival Pereira Pavão
- 87. Alvaro Romero dos Santos — 23-3-33
- 88. Arlindo Silva — 25-2-33
- 90. João Sabino de Souza — 20-4-35
- 95. Raymundo Batalha
- 96. Feliciano Ferreira da Costa — 21-1-35
- 101. Alencar José de Freitas — 11-5-34
- 114. Olino Pereira da Silva
- 116. Antonio Joaquim de Abreu
- 117. Theophilo Pontes de Assis — 28-7-33
- 129. Joaquim Ignacio — 25-5-34
- 135. Rubem Laranja de Lima e Moura
- 147. Wilmar Dias de Araujo — 13-1-36
- 148. Elias de Oliveira — 16-5-34
- 149. Manoel sVerino Gonçalves — 1-10-34
- 152. Manoel Vieira de Barros — 26-6-34
- 153. Narciso Genuino de Salles — 13-6-34
- 178. Carolina Cardoso Pinheiro — 1-10-36
- 184. Jacyntha Machado Ribeiro — 1-10-36
- 199. Irene Wiatt
- 202. Maria Horta — 3-9-36
- 212. Eugenio Mguel Rihel — 22-5-36
- 218. Lindouro Gomes Sobrinho — 1-3-36
- 222. Iracy Pereira de Mello
- 232. Jayme Martins
- 249. Eugenio Rocha
- 281. Domingas da Silva Andrade
- 304. Antonio Bernardes — 17-8-36
- 312. Ismael Lourenço da Silva — 3:600\$0
- 323. Carlos Militão de Sant'Anna Junior — 12-6-36
- 326. João Rodrigues da Matta — 4-6-36
- 328. Zacharias de Oliveira — 4-6-34

Fábrica de Pólvora da Estrêla:

- 3. Francisco Soares da Rocha — 16-12-35
- 7. /mestre 4ª
- 9. Bernardino Elizario de Campos — 14-00-34
- 10. Manoel Ramos da Silva — 30-9-36

- 3. Francisco Soares da Rocha — 16-12-36
- 7. Contra-mestre de 4ª
- 9. Bernardino Elizario de Campos — 14-10-35
- 10. Manoel Ramos da Silva — 20-9-37

Onde se lê:

Lê-se:

Fábrica de Pólvora da Estrela

41. Rubem Rocha — 28-0-36.
 19. José Henrique de Souza — 28-9-30
 22. Osório Estevam da Silva — 24-12-26
 28. Orlando Lima — 29-10-36
 35. Carlos Falcão — 2-5-29
 43. Manoel Victor — 30-6-35

41. Rubem Rocha — 20-10-36
 19. José Henrique de Souza — 22-9-30
 22. Osório Estevam da Silva — 31-12-26
 28. Orlando Lima — 20-10-36
 35. Carlos Falcão — 2-2-29
 43. Manoel Victor — 30-9-35
 (Acrescentar: Total 159:600\$000.)

Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia:

27. Benjamim da Costa Pimentel
 30. Feitor de 4.^a
 31. Guarda-Fiscal de 3.^a
 35. Ignacio Halfeld
 44. Vitalino Precioso
 46. Odia Salin Arja

27. Benjamim da Costa Pimentel
 30. Feitor de 3.^a classe
 31. Guarda-Fiscal de 4.^a classe
 35. Ignacio Halfeld
 44. Vitalino Precioso
 46. Odia Salin Arja

Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis:

160. Arlindo Marciano — 5-6-3
 162. João Castos da Alvarenga
 163. Achilles Vicente dos Santos — 15-6-34
 175. Julio Mereu — 7-5-34
 176. Antonio Vicente de Moura — 0-7-34
 180. Agenor de Alcantara Filho
 183. Benedicto Gusmão
 187. Benedicto Storino
 191. Manoel Moreira Ramos
 219. Sebastião Pereira — 27-6-34
 223. Francisco Alves da Silva — 8-9-34
 238. João Rodrigues Monteiro — 21-3-36
 239. José dos Reis — 21-3-36
 244. Benedicto Carlos Giffon — 1-5-36
 245. Benedicto Juvenio — 1-1-34
 271. João Nogueira — 1-1-34
 281. Benedicto Borges — 25-1-35
 283. Antonio Diniz Junior — 23-1-35
 289. Francisco Urbano dos Santos — 2-1-34
 296. Palmerino Marchetti — 1-11-34
 298. Antonio Deolindo da Silva — 1-11-34
 300. Geraldo Padini
 302. Norberto da Cunha Dias — 17-1-34
 310. Edwiges Gonçalves Moreira — 7-1-36
 312. Aux. escripta de 1.^a classe
 (Do n. 313 ao 321 — 21-3-34)

160. Arlindo Marciano — 5-6-36
 162. João Bastos de Alvarenga
 163. Achilles Vicente dos Santos — 15-4-35
 175. Julio Mereu — 7-5-34
 176. Antonio Vicente de Moura — 6-7-34
 180. Agenor de Alcantara Filho
 183. Benedicto Gusmão
 187. Benedicto Storino
 191. Manoel Moreira Ramos
 219. Sebastião Pereira — 27-1-34
 223. Francisco Alves da Silva — 8-11-34
 238. João Rodrigues Monteiro — 21-3-34
 239. José dos Reis — 21-3-34
 244. Benedicto Carlos Giffoni — 18-5-36
 245. Benedicto Juvenio — 1-10-34
 271. João Nogueira — 1-10-34
 281. Benedicto Borges — 25-10-35
 283. Antonio Diniz Junior — 23-10-35
 289. Francisco Urbano dos Santos — 20-4-34
 296. Palmerino Marchetti — 1-9-34
 298. Antonio Deolindo da Silva — 10-11-34
 300. Geraldo Pardini
 302. Norberto da Cunha Dias — 17-10-34
 310. Edwiges Gonçalves Moreira — 7-10-36
 312. Aux. escripta de 3.^a classe
 (Do n. 313 ao 321 — 1-1-37.)

Fábrica de Cartuchos de Infantaria:

45. Porfirio Vieira Rangel — 1-1-32
 31. Antonio dos Santos — 12-2-32
 32. Edgard de Almeida Nepomuceno — 12-2-32
 39. Alcebiades Monteiro Gottiroy
 44. Oswaldo Marinho da Costa — 30-7-32
 48. Pedro Bartras
 58. Manoel Paschoal Pires — 10-5-34
 82. João França
 100. Euzébio Domingues Alves
 114. Alberto Porroy
 116. Emiliano da Silva Leite
 117. Antonio Monteiro
 120. Antonio Graciano
 128. Newton Moreira dos Santos — 5-6-34
 131. Epídio Ramos — 22-6-34
 133. José dos Santos
 138. Antonio José da Silva — 18-9-34
 166. Nesio Barreto
 170. Ovidio Alves da Silva Penna
 195. Acaury dos Santos Lago
 206. Dario Evangelista dos Santos — 12-6-32
 207. José de Souza Miranda
 226. Anísio da Silveira — 12-4-34
 228. Francisco Pereira da Rocha
 244. Manoel Saraiva de Souza — 20-9-32
 249. Antonio Francisco — 16-11-35
 260. Manoel Pontes — 25-4-34
 271. Carlos Pereira Christo — 24-5-34
 272. Domingos Vicente Tucco — 22-6-35
 287. Vicente Theodoro de Araujo Filho — 8-7-34
 325. Conceição Ferreira Lixa — 24-7-3
 329. Laudelina Moreira — 2-3-34
 331. Lucília Cabral — 3-7-3
 334. Nadyr Nunes da Silva — 9-4-3
 335. Nadyr Pereira de Lemos — 2-3-34
 379. Lourdes Corrêa de Toledo Black

45. Porfirio Vieira Rangel — 4-10-33
 31. Antonio dos Santos — 12-2-31
 32. Edgard de Almeida Nepomuceno — 12-2-32
 39. Alcebiades Monteiro Gottiroy
 44. Oswaldo Marinho da Costa — 30-8-32
 48. Pedro Bartras
 58. Manoel Paschoal Pires — 10-5-35
 82. João França
 100. Euzébio Domingos Alves
 114. Alberto Porroy
 116. Emiliano da Silva Leite
 117. Antonio Monteiro
 120. Antonio Graciano
 128. Newton Moreira dos Santos — 5-6-35
 131. Epídio Ramos — 22-6-35
 133. José dos Santos
 138. Antonio José da Silva — 18-9-33
 166. Nesio Barreto
 170. Ovidio Alves da Silva Penna
 195. Acaury dos Santos Lago
 206. Dario Evangelista dos Santos — 12-6-33
 207. José de Souza Miranda
 226. Anísio da Silveira — 12-4-35
 228. Francisco Pereira da Rocha
 244. Manoel Saraiva de Souza — 20-9-34
 249. Antonio Francisco — 16-11-33
 260. Manoel Pontes — 25-4-35
 271. Carlos Pereira Christo — 24-5-35
 272. Domingos Vicente Tucco — 22-5-35
 287. Vicente Theodoro de Araujo Filho — 8-7-33
 325. Conceição Ferreira Lixa — 24-7-35
 329. Laudelina Moreira — 20-3-34
 331. Lucília Cabral — 3-7-35
 334. Nadyr Nunes da Silva — 9-4-35
 335. Nadyr Pereira de Lemos — 29-3-34
 379. Lourdes Corrêa de Toledo Black

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

24. Humberto Maiorano
 41. Hortencio Italo Americo Sacco
 71. Eurico do Amaral
 80. José de Mello Gattano

24. Humberto Maiorano
 41. Hortencio Italo Americo Sacco
 71. Eurico do Amaral
 80. José Garitano

Onde se lê:

Leia-se:

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

89. Joviano José de Castilho	89. Joviano José de Castilho
95. Sebastião Monteiro Costa	95. Sebastião Monteiro da Costa
106. Carlos Luiz Pacheco	106. Carlos Luiz Pacheco
108. Eustachio Gomes da Cruz	108. Eustachio Gomes da Cunha
119. Lyippo d'Avila Carneiro	119. Lysippo d'Avila Carneiro
132. José Alves — 11-5-3	132. José Alves — 11-5-33
136. Dario Fiuza de Lima	136. Dario Fiuza de Lima
137. Hugo José Bellas	137. Hugo José Bellas
138. Sergio José dos Reis	138. Sergio José dos Reis
153. Eduardo Alonso Rodrigues	153. Eduardo Alonso Rodrigues
174. Sebastião Octavio Mascarenhas	174. Sebastião Octavio Mascarenhas
179. Zaqueu de Macedo Baraúna	179. Zaqueu de Macedo Baraúna
184. Dario de Mello Caldas — 3-11-5	184. Dario de Mello Caldas — 30-11-35
190. Luiz Perez	190. Luiz Perez
197. Artifice de 1ª classe	197. Artifice de 2ª classe
201. Adhemar Domingo	201. Adhemar Domingos
216. Alvaro Augusto Suzarte — 4:200\$0	216. Alvaro Augusto Suzarte — 4:800\$0
217. Silvarino Corrêa — 17-1-36	217. Silvarino Corrêa — 17-10-36
220. Francisco João Martins — 18-7-35	220. Francisco João Martins — 18-7-34
221. Manoel Pereira Lazari	221. Manoel Moreira Lazari
222. José Pedro Pimenta — 4:200\$0	222. José Pedro Pimenta — 4:800\$0
228. Adalberto de Azevedo Drummond — 1-2-33	228. Adalberto de Azevedo Drummond — 17-2-33
249. Eduardo Domingos Chon	249. Eduardo Domingos Chon
256. José Mondegar da Penna	256. José Mondegar da Penna
264. Upujucam Barbosa do Nascimento — 1-2-36	264. Upujucam Barbosa do Nascimento — 10-2-36
264. Walter de Medeiros	264. Walter de Medeiros
293. João Ferreira de Carvalho Filho — 1-5-33	293. João Ferreira de Carvalho Filho — 10-5-33
308. Luiz Vieira Leonardo — 23-6-34	308. Luiz Vieira Leonardo — 28-6-34
313. Martin Peixoto	313. Martin Peixoto
316. Agenor Ferreira	316. Agenor Ferreira
321. Idem, 5:400\$0	321. Artifice de 4ª classe 1:800\$0
322. Santiago Corrêa da Silva	322. Santino Corrêa da Silva
326. Henrique Ceodaro	326. Henrique Cardoso
329. Artifice de 3ª classe	329. Artifice de 2ª classe
330. Idem, 6:600\$0	330. Artifice de 3ª classe 6:000\$0
331. Mauricio da Silveira 6:600\$0	331. Mauricio da Silveira 6:000\$0
336. Agostinho Machado Ferreira	336. Agostinho Machado Ferreira
379. José Gonçalves Machado	379. José Gonçalves Macedo

Prefeitura Militar:

7. Maria da Gloria Bessa de Carvalho

7. Maria da Gloria Lessa de Carvalho

Depósito Central de Material de Transmissões:

17. Simeão Muniz de Souza — 13-10-33
 36. Alvaro Mucio Teixeira Soqrinho
 38. Athadagildo Elias da Silva

17. Simeão Muniz de Souza — 13-10-34
 36. Alvaro Mucio Teixeira Sobrinho
 38. Athanagildo Elias da Silva

Fábrica de Cartuchos de Infantaria (continuação):

Transporte: 1.331:200\$000
 Total: 1.229:000\$000

Transporte: 1.321:200\$000
 Total: 1.329:000\$000

Escola Técnica do Exército:

1. Cap. Frag. Aurelino de Azevedo Falcão
 8. Ernesto Lopes da Fonseca Costa
 9. José Pantoja Leite
 17. Cyro de Andrade Martins Costa
 22. Gustavo Corção
 23. Carlos Gooda Lacombe
 28. Eros Orosco

1. Cap. Frag. Aurelio de Azevedo Falcão
 8. Ernesto Lopes da Fonseca Costa
 9. José Pantoja Leite
 17. Cyro de Andrade Martins Costa
 22. Gustavo Corção
 23. Carlos Gooda Lacombe
 28. Eros Orosco

Serviço de Proteção aos Índios

103. José Lambary — 4:800\$0
 104. Germano Bernardes — 4:800\$0
 113. Gasparina Luiza Mattos Carvalho
 115. Manoel Dlephino
 159. Camilo Corrêa

103. José Lambary — 4:200\$0
 104. Germano Bernardes — 4:200\$0
 113. Gasparina Luiza Mattos Carvalho
 115. Manoel Delphino
 159. Camilo Corrêa

Curso Especial de Transmissões

1. Marcelino Rodrigues de Oliveira — 2-3-35
 2. Joaquim Cunha

1. Marcelino Rodrigues de Oliveira — S/N — 4-3-35
 2. Joaquim Cunha — S/N

N. B. — Além da errata supra, deverão ser repetidas, por terem saído mal impressas, as páginas 36, 37, 44, 45, 52, 53 e 61, do dito suplemento.

Capital Federal, 3 de setembro de 1937. — José Pinto de Lima, auxiliar de escrita de 2ª classe. — Visto. — Pereira de Carvalho, coronel, consultor técnico.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sólos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264 de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ... 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivos Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 3\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903

1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 0\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrejudita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 2\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional do). 2\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1933 1\$000

Aeronauticas Cíveis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 1\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Atre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

B

Benefícios (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	25000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	15000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	15000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos do Rui Barbosa	125000
Banha de porco e vinho (estabeleco penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	15000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto del, volume 1º	105000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	15000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	15000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	15000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	105000
2º volume — 1901 a 1918	125000
3º volume — 1919 a 1931	105000
4º volume — 1932 a 1935	35000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	105000
2º volume	105000
3º volume	105000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes	105000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	105000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	25000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	55000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	255000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	15000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	305000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	155000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	15500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	15000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	15000
Código do Agente Fiscal	105000
Código de Processo Penal (ludice do)	15000
Coletórios Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	45000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	205000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	65000
Constituição da República (revisita), 1926	25000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	25000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenc. do Roure	305000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.032, de 8 de fevereiro de 1932	15000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araújo Cordeira	25000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	15000
Consumo (Imposto do) — Decreto n. 22.054, de 1932	15000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928	15000
Contas Assinadas (Comentários ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	65000
Contrabando (A Repressão no), por J. Raimundo Silva	65000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 24 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922	15000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	15000

Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	25000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.285, de 1934	35000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	15000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	25000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5500
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	15000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	25000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	15000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	25000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	25000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1890	15000
Comercárias (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	25000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 24.576	25000
Caixa de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 12.770, 20.465 e 24.081	25000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.168, de 1926	15000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	15000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	25000
Consumo (Tarifa de Imposto), por L. Camara	255000
Contrabando (Fabela)	65000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A, de 1936	55000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	15000
D	
Decretos do Governo Provisório	
De março de 1890	45000
De maio de 1890	150000
De junho de 1890	35000
De outubro de 1890	150000
De janeiro de 1891	55000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ...	25\$000
Idem 2º — volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903	1\$000
--	--------

Decos, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)	12\$000
--	---------

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Manoel Pereira	6\$000
--	--------

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil , do Instituto Histórico	
--	--

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
---	--------

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000
---	--------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000
---	--------

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	1\$000
--	--------

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...	1\$000
--	--------

Distrito Federal (Lei orgânica). ...	1\$500
---	--------

Dicionário Geográfico do Brasil (Morceira Pinto), Suplemento. ...	30\$000
--	---------

Distrito Federal (Lei Orgânica). ...	2\$000
---	--------

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
---	--------

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1928	1\$500
---	--------

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 20 de março de 1931	1\$000
--	--------

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
---	--------

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500
--	--------

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
---	--------

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). ...	1\$000
--	--------

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 12.890, de 1931	2\$000
---	--------

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.153, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
---	--------

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle	3\$000
---	--------

Engenharia, Arquitetura, Agrimensura (Profissão de) — Decreto n. 23.589, de 1931 ...	1\$000
---	--------

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ...	1\$000
--	--------

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934	4\$000
---	--------

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ...	1\$000
---	--------

F

Faturas consulares — Decreto n. 11.039, de 1920	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1931. ...	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000
---	--------

Formação Econômica do Brasil , pelo Dr. Vitor Vianna	6\$000
---	--------

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo	3\$000
--	--------

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088	1\$000
---	--------

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
--	--------

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931	1\$000
--	--------

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103	1\$000
---	--------

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768	1\$000
--	--------

Fundo de Educação e Saúde ...	1\$000
--------------------------------------	--------

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)	1\$000
--	--------

Funcionários Públicos (Comissão Revisora do Afastamento) — Decreto n. 254, de 4 de agosto de 1935	1\$000
--	--------

Filosofia da fase colonial ...	1\$000
---------------------------------------	--------

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...	1\$000
--	--------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará	2\$500
---	--------